

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História



Tese de Doutorado

***“Tu não sabes do que eu sou capaz [...] me solta que eu quero matá-la”*: um estudo sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas/RS (2014-2022)**

Elisiane Medeiros Chaves

Pelotas

2023

Elisiane Medeiros Chaves

***“Tu não sabes do que eu sou capaz [...] me solta que eu quero matá-la”*: um estudo sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas/RS (2014-2022)**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Doutora em História.

Orientadora: Professora Dr^a Lorena Almeida Gill

Pelotas

2023

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

C512t Chaves, Elisiane Medeiros

“Tu não sabes do que eu sou capaz [...] me solta que eu quero matá-la” : um estudo sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas/RS (2014-2022) / Elisiane Medeiros Chaves; Lorena Almeida Gill, orientadora. – Pelotas, 2023.

310 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2023.

1. Violência contra a mulher. 2. Feminicídios. 3. Lei do feminicídio. 4. Estado. 5. História do tempo presente. I. Gill, Lorena Almeida, orient. II. Título.

CDD : 305.4

Elisiane Medeiros Chaves

“Tu não sabes do que eu sou capaz [...] me solta que eu quero matá-la”: um estudo sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas/RS (2014-2022)

Tese aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Doutora em História, Programa de Pós- Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 27 de junho de 2023.

Banca examinadora:

Professora Dr^a. Lorena de Almeida Gill (orientadora)

Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Professora Dr^a. Aline Accorsi

Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Professora Dr^a. Ana Clara Correa Henning

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

Professora Dr^a. Daniele Gallindo Gonçalves Silva

Doutora em Germanística/Literatura Alemã Antiga pela Otto-Friedrich-Universität Bamberg/Alemanha

Professora Dr^a. Denise Marcos Bussoletti

Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Agradecimentos

Agradeço, inicialmente, e fortemente, a minha querida orientadora, professora Lorena Almeida Gill, por ter aceitado trilhar esse caminho que fizemos juntas, durante quase nove (9) anos, quando dei início às pesquisas sobre meu tema de estudo, a violência contra as mulheres. Ela jamais largou a minha mão e me orientou, no trabalho e na vida, sempre gentilmente, durante todo esse percurso.

Agradeço aos meus filhos, Rodrigo e Marcela, os quais, amorosamente souberam entender minhas ausências e se traduziram na força que tive para seguir até o fim, especialmente nas horas mais difíceis, que normalmente decorrem da elaboração de um trabalho acadêmico mais extenso.

Agradeço aos servidores da 1ª Vara Criminal de Pelotas, Elton, Silvana, Gustavo e Marília, os quais, sempre e, gentilmente, me auxiliaram em tudo que lhes foi possível, para que este trabalho pudesse ser elaborado.

Agradeço ao juiz Régis Vanzin, responsável pela 1ª Vara Criminal de Pelotas, não só pela sua autorização para que a pesquisa pudesse ser realizada, mas, também por ter aceitado ser entrevistado e contribuir com suas falas para o estudo, agradecimento esse que também estendo ao Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes, que atua junto à 1ª Promotoria Criminal de Pelotas e à Delegada de polícia titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Márcia Chiviacowsky, os quais também contribuíram com suas narrativas.

Resumo

CHAVES, Elisiane Medeiros. “Tu não sabes do que eu sou capaz [...] me solta que eu quero matá-la”: um estudo sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas/RS (2014-2022). Tese de Doutorado em História. Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

A presente tese é vinculada à linha pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel que tem como propósito o estudo sobre “Trajetórias: entre identidades, memória e conflitos sociais” e se relaciona a uma discussão a respeito da maneira como são tratadas, no Judiciário, as mortes de mulheres, nas formas tentada e consumada, que aconteceram em Pelotas/RS, entre 2014 e 2022. A Lei nº 13.104 (Lei do Feminicídio) vigora no Brasil desde 9 de março de 2015 e definiu o feminicídio como mais uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, o que eleva a pena aplicada aos assassinos e, também, nomeia as mortes que acontecem por razões da condição do sexo feminino, as quais antes eram tratadas como homicídio. A mudança na legislação também inseriu a qualificadora do feminicídio no rol dos crimes hediondos, devido a sua gravidade. Esses assassinatos de mulheres, na maior parte das vezes, decorrem de práticas machistas e misóginas baseadas na ideia da superioridade dos homens e a violência, ao longo do tempo, tem sido o instrumento utilizado, por muitos deles, para tentar assegurar a submissão feminina. Ao longo dos diferentes períodos históricos, muitas mulheres foram mortas por essas razões. Tal situação continua acontecendo na atualidade, fazendo vítimas, todos os dias, em diversos lugares do mundo. Para procurar conter o genocídio de mulheres que ocorre no Brasil, a Lei do Feminicídio foi criada com a finalidade de ser mais um instrumento de combate a essas mortes, pois é preciso levar em conta que esses tipos de crimes foram naturalizados e banalizados por parte da sociedade. Entretanto, como isso ainda acontece, uma das razões pode ser o fato de que não ocorre o enfrentamento eficaz que deveria existir por parte do ente estatal, o qual tem o dever de oferecer segurança e proteger todos os cidadãos e por isso deve assumir uma postura mais combativa para tentar erradicar as mortes femininas. Os recursos utilizados na pesquisa consistiram no uso da metodologia da Análise Documental para observar 26 processos judiciais, entre feminicídios tentados e consumados, que foram encontrados tramitando na 1ª Vara Criminal de Pelotas e, por meio da História Oral Temática, foram realizadas entrevistas com dois agentes do Poder Judiciário e com uma delegada de polícia a fim de conhecer suas visões sobre o tema estudado. O objetivo da investigação era observar as dinâmicas nas quais ocorreram os crimes e verificar de que modo o Estado passou a atuar na solução dos feminicídios, após a entrada em vigor do novo ordenamento jurídico. Por essa razão, o recorte temporal da pesquisa utiliza a História do Tempo Presente, a qual permite a análise de fatos recentes. A coleta de dados passou a ser feita em autos processuais referentes às mortes de mulheres que aconteceram em 2014, um ano antes da nova lei, e se estendeu até 2022, a fim de observar como eram tratados esses crimes e quais foram as mudanças que ocorreram nas soluções que passaram a ser dadas a eles depois da sua vigência.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher; Feminicídios; Lei do Feminicídio; Estado; História do Tempo Presente.

Abstract

CHAVES, Elisiane Medeiros. "You don't know what I'm capable of [...] let go of me because I want to kill her": a study on feminicides, in the attempted and consummated forms, that occurred in Pelotas/RS (2014-2022).

This thesis is linked to the research line of the Graduate Program in History at UFPel, which aims to study "Trajectories: between identities, memory and social conflicts" and is related to a discussion about the way they are treated, in the Judiciary, the deaths of women, in the attempted and consummated forms, that took place in Pelotas/RS, between 2014 and 2022. a qualifying circumstance for the crime of homicide, which increases the penalty applied to murderers and also names the deaths that occur for reasons of the female condition, which were previously treated as homicide. The change in legislation also included the qualifier of femicide in the list of heinous crimes, due to its severity. These murders of women, in most cases, result from sexist and misogynistic practices based on the idea of the superiority of men and violence, over time, has been the instrument used by many of them to try to ensure female submission. Throughout different historical periods, many women have been killed for these reasons. This situation continues to happen today, causing victims every day in different parts of the world. In an attempt to contain the genocide of women that occurs in Brazil, the Femicide Law was created with the aim of being yet another instrument to combat these deaths, as it is necessary to take into account that these types of crimes were naturalized and trivialized by part of the society. However, as this still happens, one of the reasons may be the fact that the effective confrontation that should exist on the part of the state entity does not occur, which has the duty to provide security and protect all citizens and therefore must assume a posture more combative to try to eradicate female deaths. The resources used in the research consisted in the use of the Document Analysis methodology to observe 26 judicial processes, between attempted and consummated feminicides, which were found in progress in the 1st Criminal Court of Pelotas and, through the Thematic Oral History, interviews were carried out with two agents of the Judiciary Power and with a police chief in order to know their views on the subject studied. The objective of the investigation was to observe the dynamics in which the crimes occurred and to verify how the State began to act in the solution of feminicides, after the entry into force of the new legal system. For this reason, the temporal cut of the research uses the History of the Present Time, which allows the analysis of recent facts. Data collection started to be done in procedural records referring to the deaths of women that happened in 2014, a year before the new law, and extended until 2022, in order to observe how these crimes were treated and what were the changes that occurred. in the solutions that came to be given to them after its effectiveness.

Keywords: Violence against women; Feminicides; Femicide Law; State; History of the Present Time.

Lista de tabelas

Tabela 1. Relação de vítimas sobreviventes	230
Tabela 2. Relação de vítimas mortas	232
Tabela 3. Relação das penas e regimes de cumprimento das penas aplicadas aos réus que tentaram matar mulheres	256
Tabela 4. Relação das penas e regimes e de cumprimento das penas aplicadas aos réus que mataram mulheres	259

Sumário

Introdução	11
Capítulo 1. A subalternidade histórica imposta às mulheres, em um mundo que sempre foi tanto delas quanto dos homens	27
1.1. Uma teorização acerca da construção das desigualdades entre os gêneros...	28
1.2. Uma breve discussão sobre masculinidades.....	46
1.3. A colonialidade de gênero, a partir da colonização do Brasil e da América Latina.....	48
1.4. A colonialidade de gênero e subalternidade da mulher brasileira.....	53
1.5. Entendendo as relações de gênero europeias e sua a influência na colonialidade de gênero sofrida durante o período colonial em nosso país.....	59
Capítulo 2. Compreensões possíveis sobre o crime de Femicídio.....	66
2.1. O Estado - a ação desta instituição na construção das relações de gênero e as condições para as mortes de mulheres, em razão de serem mulheres.....	67
2.2. Mulheres são assassinadas - conceitos de violência e de feminicídio e a historicidade dos mesmos.....	73
2.2.1. A violência em si e aquela dirigida às mulheres.....	73
2.2.2. Algumas considerações sobre a origem e a conceituação do termo feminicídio.....	77
2.3. A implementação do crime de feminicídio no Brasil – a Lei 13.104/2015.....	81
2.4. A atuação do Estado no enfrentamento aos feminicídios.....	87
2.5. Considerações sobre a violência contra as mulheres e os casos de feminicídios ocorridos durante a pandemia do Coronavírus no Brasil.....	93
Capítulo 3. A pesquisa: as suas fontes, o seu cenário, a sua metodologia e o seu recorte temporal.....	109
3.1. As fontes.....	109
3.2. O cenário.....	112
3.3. A metodologia.....	115
3.4. O recorte temporal	119
Capítulo 4. As mulheres que eles queriam matar, mas, elas sobreviveram.....	123
4.1. As vítimas sobreviventes das tentativas de homicídio (antes da nova lei) e de feminicídios.....	124
4.2. O que o silêncio das vítimas sobreviventes pode nos dizer?.....	180

Capítulo 5. Seus corações já não batem mais.....	185
5.1. As vítimas dos feminicídios consumados.....	185
Capítulo 6. O direito de viver: os cenários das mortes de mulheres, tentadas e consumadas, ocorridas em Pelotas, entre 2014 e 2022 e os julgamentos desses crimes.....	230
6.1. Outras possibilidades de análise.....	230
6.2. Os processos judiciais pesquisados: uma análise sobre o tratamento dado às vítimas.....	245
6.2.1. Processos que, após a entrada em vigor da Lei do Feminicídio, tramitaram sem o uso da qualificadora.....	246
6.2.2. Os processos parados na Justiça: de que forma podem prejudicar as vítimas?.....	250
6.3. O papel do Estado nos crimes cometidos contra às vidas das mulheres - as penas aplicadas aos réus: as vítimas realmente foram justiçadas?.....	255
Considerações finais.....	271
Referências bibliográficas.....	279
Anexos.....	296
Anexo 1.....	297
Anexo 2.....	299
Anexo 3.....	300
Anexo 4.....	302
Anexo 5.....	303
Anexo 6.....	304
Anexo 7.....	305
Anexo 8.....	306
Anexo 9.....	308
Anexo 10.....	310
Anexo 11.....	312

Introdução

Início a apresentação deste estudo dando conta às leitoras e aos leitores de que ele representa uma trajetória que vem sendo construída ao longo de quase nove anos, durante os quais minhas práticas de pesquisa, no campo acadêmico da História, vêm enfocando a temática da violência contra a mulher. Esse fenômeno, que assombra parte da nossa sociedade, causa angústia e traz indignação a mim e a outras pessoas pelas notícias divulgadas sobre muitas de nós sendo agredidas ou mortas, todos os dias.

Escolhi explorar esse assunto tão problemático porque entendo que não é possível fechar os olhos e os ouvidos aos crimes que são cometidos, cotidianamente, contra muitas mulheres, sejam elas próximas ou distantes de nós. Por pensar assim, aproveito esta oportunidade acadêmica, que a vida me permitiu desfrutar, para elaborar um estudo que pode também ser uma pequena contribuição ao combate a essas formas de violência, pois penso que ele pode se somar a outros que já foram elaborados a respeito do mesmo tema.

A caminhada sobre a qual me referi teve início em meados do ano de 2014, quando voltei meus estudos para a elaboração do projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de completar a formação no Bacharelado em História, junto à Universidade Federal de Pelotas. A defesa aconteceu no primeiro semestre de 2015 e o título do trabalho foi: *“Um estudo sobre o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Pelotas (2014-2015)”*.

Essa pesquisa esteve relacionada à análise das situações de violências masculinas pelas quais passavam algumas vítimas que frequentavam o Centro de Referência¹, o qual é um órgão que faz um atendimento humanizado e multidisciplinar de acolhimento às mulheres e lhes presta orientações psicológica, jurídica e de assistência social, sempre de forma gratuita. Com base nos estudos do tempo presente, fiz uso da metodologia da História Oral Temática entrevistando o

¹ O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Professora Cláudia Pinho Hartleben, de Pelotas, existe desde 2014. Por meio do Decreto Municipal nº 6.317, de 16 de Setembro de 2020, ele teve sua criação formalizada e recebeu esse nome em homenagem à professora Cláudia, a qual trabalhava na Universidade Federal de Pelotas e desapareceu desde 9 de abril de 2015. Acredita-se que ela foi mais uma vítima de feminicídio na cidade. O Centro de Referência funciona na rua Marechal Deodoro, nº 1.628.

psicólogo e a coordenadora do Centro, já que as vítimas não podiam ser entrevistadas por estarem em estado emocional de fragilidade.

No mestrado, que realizei junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, a temática continuou sendo a mesma, porém, a atenção foi direcionada aos agressores. Por meio desse estudo procurei conhecer as versões de alguns homens sobre as situações de violência nas quais eles tinham se envolvido e observar o que eles haviam aprendido sobre as relações de gênero, durante as suas vidas.

Meu objetivo era entender as razões pelas quais eles pensavam que podiam agredir suas companheiras. Conhecer a narrativa dos violadores dos corpos femininos pode ser um elemento importante para se pensar em políticas públicas e tentar mudar suas mentalidades e práticas, sendo essa mais uma possibilidade de auxílio ao enfrentamento da violência masculina².

O título da dissertação é “[...] *eu quebrei a pau, chutei, arroxei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo: narrativas de réus julgados no Juizado da violência doméstica da comarca de Pelotas-RS (2011-2018)*”. O estudo também foi realizado por meio da História do Tempo Presente e do uso da metodologia da História Oral Temática, tendo sido entrevistados 18 réus que estavam sendo julgados por terem sido denunciados pelo cometimento de crimes como lesões corporais, ameaças ou manter as vítimas em cárcere privado.

Os indivíduos que entrevistei foram unânimes em suas narrativas no sentido de dizer que aprenderam, desde a infância, que o papel do homem era ser o comandante de uma relação. Foi por essa razão que escolhi uma parte da fala de um dos réus para fazer parte do título da dissertação, haja vista que contou ter quebrado a pau, chutado e arroxado os olhos de uma ex-namorada, porque ela havia ido para um baile, sozinha. A motivação dessa agressão foi o ciúme baseado em uma suspeita de traição, enquanto, por outro lado, na entrevista o réu disse que para ele era normal ficar com duas ou três mulheres ao mesmo tempo, pois isso costuma ser aceito pela sociedade, para um homem, mas não para uma mulher. Ele puniu a namorada por ela ter saído do controle dele, assim como os demais

² Na dissertação foi abordado que foram criados, no país, grupos reflexivos voltados para homens autores de violência contra as mulheres, visando que eles ressignifiquem suas práticas, sendo essa mais uma medida utilizada para combater esse fenômeno. Comentei também que, em Pelotas, essa atividade é realizada junto ao Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA).

indivíduos entrevistados, os quais agrediam ou ameaçavam as vítimas quando não podiam exercer poder sobre elas, da maneira que queriam.

No doutorado, minha proposta inicial de pesquisa era analisar a atuação de um grupo feminista, o Grupo Autônomo de Mulheres de Pelotas (GAMP) e verificar a sua representatividade na vida das mulheres pelotenses ao longo de sua existência na cidade, a qual se dá desde o ano de 1992, quando o grupo foi oficializado e se tornou uma Organização não governamental (ONG). Mas, não levei esse trabalho adiante, embora seja de primordial necessidade um estudo com essa envergadura porque o GAMP sempre contribuiu para proteger as vidas das mulheres e promover a emancipação feminina. Seu valor nessa luta de anos, e que continua acontecendo até os dias de hoje, é inestimável e deve sempre ser reconhecido.

Para um empreendimento que tomaria quatro anos de minha vida, percebi em mim uma inquietação que me levava a insistir na ideia de continuar investigando o tema que já vinha pesquisando anteriormente, tendo em vista que a violência masculina atinge, de forma indiscriminada e expressiva, a vida de muitas mulheres, e essa situação me incomoda, demasiadamente. Na verdade, deveria incomodar todas e todos, pois, nas relações sociais o fenômeno da violência tem se mostrado persistente em diversos ambientes, pensar sobre isso é sempre necessário, até mesmo como medida preventiva.

Tanto é assim que, segundo o relatório do Atlas³⁻⁴ da Violência de 2022, o qual reúne informações do ano de 2021, sobre violência no Brasil, por meio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 3,5 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, sendo que 35,5% desses homicídios, correspondem a feminicídios. Além disso, no relatório também é informado que as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no país, com uma taxa de mortalidade de 4,1 por 100 mil habitantes em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras, o que evidencia que elas são mais vulneráveis à violência do que as brancas.

³ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em janeiro de 2023.

⁴ Conforme o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério de Direitos Humanos, de janeiro a abril de 2023, foram registradas 33.739 denúncias referentes à violência contra a mulher, à ouvidoria, por meio do Disque 180. Como uma denúncia pode conter mais de uma violação, nesse período foram registradas 177.352 violações dirigidas a esse grupo vulnerável. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2023>>. Acesso em maio de 2023.

Dito isso, o viés da pesquisa foi modificado que eu pudesse continuar em uma trajetória que também pode se constituir como uma forma de engajamento ao enfrentamento desse fenômeno, até mesmo como uma questão de empatia, solidariedade e respeito à vida e à dignidade humana, indiscriminadamente. Tive o apoio incondicional de minha orientadora nessa virada de rumo, sendo que, além do fato de que o campo acadêmico é aberto à possibilidade de estudo que projetei, verifiquei a existência de poucos trabalhos⁵ referentes aos crimes de feminicídio, na

⁵ Essa baixa produção é um elemento capaz de justificar a importância deste trabalho, sendo que, no Portal da UFRGS, LUME, foram encontradas 154 dissertações e 85 teses que tratam sobre violência contra mulher, mas nenhuma pesquisa específica sobre feminicídio, no campo da História. Entre os trabalhos produzidos, que possuem alguma vinculação com o que proponho, estão: *Elas morrem, mas continuam falando*: representações policiais da violência letal contra mulheres a partir da Lei do Feminicídio de Roberta Silveira Pamplona; *Feminicídios em Porto Alegre*: uma análise crítica de inquéritos policiais de Ane Freitas Margarites e *Homicídios femininos em Porto Alegre entre 2010 – 2016*, de Angelita Ferreira Machado Rios. No Portal Teses & Dissertações, da CAPES, foram encontradas 117 Dissertações e 24 teses, sendo que as pesquisas sobre feminicídios, em sua maioria, são voltadas para as áreas da Saúde, do Direito e da Segurança Pública. Alguns trabalhos que encontrei no campo da História são os seguintes: *O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! Violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)* de Alex Silva Ferrari; *Crimes passionais ou feminicídios? A espetacularização romantizada da violência de gênero nos assassinatos de Eloá Cristina e Mércia Nakashima na mídia televisiva*, de Laura Mendes Matos; *Morta tragicamente pelas mãos de seu marido: o caso de feminicídio de Luciene Colaço Agra*, de Eduardo Sebastião da Silva; *O assassinato de violeta formiga: A imprensa e atuação do Movimento Feminista Paraibano*, de Rayana Benício de Oliveira; *Feminicídios no norte de Minas (1970-2015)*, de Lara Santos Nascimento; *Bastidores do feminicídio: permanências históricas do crime em Cachoeiro de Itapemirim-ES. (2001-2010)*, de Luan Tofano Elias. Em outras áreas de estudo foram encontrados no Portal CAPES os seguintes trabalhos: *Mortes no feminino: Narrativas Judiciais sobre Feminicídio no Brasil*, de Marina Oliveira Guimarães; *O silêncio murado do assassinato de mulheres: A nomeação do feminicídio no campo da linguagem jurídica*, de Eugenia Nogueira Do Rego Monteiro Villa; *Nem vivas e nem mortas: o feminicídio e a distribuição desigual da precariedade*, de Priscilla Conti Bartolomeu; *Mulheres, gênero e patriarcado: uma leitura do feminicídio*, de Rosana Walter. Já na área da saúde, no mesmo portal, encontrei os seguintes trabalhos, *Mortalidade de mulheres em idade fértil por agressões no Brasil*, de Michele Rose do Nascimento; *A trama das mulheres invisíveis: análise da abordagem de feminicídio íntimo no jornalismo popular*, de Maria Amélia Pedro Saad; *Aspectos epidemiológicos do feminicídio no município de Goiânia, Goiás*, de Luana Muzzi Vaz David; *O homicídio conjugal no planalto catarinense e na grande Florianópolis: um estudo comparativo*, de Ana Laura Tripadalli; *A produção do feminicídio: uma arqueologia dos discursos feministas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (2011-2015)*, de Alex Simon Lodetti. Na Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Carolina Freitas de Oliveira Silva elaborou uma Dissertação de Mestrado voltada para o mesmo tema, na área das Ciências Sociais, a qual é intitulada, *A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS: um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes*. A dissertação de Carolina Silva buscou verificar como raça, classe e gênero eram compreendidas pelo Poder Judiciário, nos processos de feminicídios ocorridos em Pelotas/RS, entre os anos de 2012 e 2015. Ainda na UFPel, Taísa Gabriela Soares produziu a Dissertação de Mestrado intitulada, *Feminicídio: uma análise do papel dos atores do Sistema de Justiça Criminal no acesso à justiça das vítimas a partir da perspectiva de gênero (2020)*. Outra obra que também discute sobre o assunto pesquisado foi escrita pelas jornalistas Niara de Oliveira, a qual é pelotense, e por Vanessa Rodrigues. O livro foi publicado em 2021 e é intitulado *Histórias de morte matada contadas feito morte morrida: a narrativa de feminicídios na imprensa brasileira*. O referido trabalho concorreu ao prêmio Jabuti, em 2022, e trata sobre o papel da imprensa na narrativa de feminicídios e como ela contribui para a manutenção da misoginia.

área da História, o que sugere a necessidade de mais análises que se proponham a investigar a violência masculina, aumentando, assim, as maneiras possíveis de se pensar e enfrentar a violência levando em conta aspectos históricos e culturais.

Em seguimento, como esta tese se configura na continuidade de uma caminhada trilhada sobre estudos baseados no mesmo tema de pesquisa, confesso que, em certos momentos, fui tomada por anseios e me senti frustrada porque parecia que eu não conseguia avançar. Era como se estivesse escrevendo mais sobre o que já tinha escrito antes, com as minhas pesquisas pretéritas, e não poderia ser assim. O meu sentimento era de que procurava por algo novo, mas acabava lidando com muitas fontes que já tinha utilizado antes, no que diz respeito às metodologias e teorias que eu iria aplicar neste trabalho.

Dividi essas angústias com a minha orientadora e, junto com a professora Lorena, percebi que consegui dar passos à frente, já que as análises são inovadoras, pois o objeto da pesquisa não é o mesmo dos meus estudos anteriores. Assim, o rumo seguido nesta tese tem uma rota diversa, ainda que as discussões que constam nos meus trabalhos não possam ser afastadas uma das outras.

Avançando na discussão sobre o tema, é necessário referir que as agressões masculinas eram, e algumas vezes ainda são admitidas nas sociedades, por serem uma forma de tentar conter as mulheres e assegurar ao homem o seu papel de comandante da relação ou de chefe da família, sem que ele sofra contestações ao agir dessa maneira.

Os povos primitivos teriam vivido relações de gênero mais simétricas, mas acabaram desenvolvendo assimetrias, especialmente após o surgimento da agricultura e do desenvolvimento da vida sedentária, quando a divisão sexual do trabalho foi se estabelecendo entre as mulheres e os homens (LERNER, 2019).

Muito se fala no quanto o desenvolvimento da atividade agrícola revolucionou o modo de vida dos seres humanos, no entanto, diante da costumeira invisibilidade que se dá, em diversos âmbitos, à vida das mulheres, tal fato é comentado genericamente. É preciso, porém, reconhecer que foram elas que iniciaram tais práticas, e não os homens. Como eram as responsáveis pela coleta de alimentos vegetais perceberam, isto é, racionalizaram, que uma semente em contato com o solo era capaz de germinar e originar um alimento, sendo que, por meio do seu cultivo e colheita, ele poderia alimentar um grupo humano, o qual não precisaria

mais se deslocar em busca de comida para sobreviver. Conforme Monica Von Koss⁶ (2000, p. 74):

Os estudiosos concordam em atribuir a invenção da agricultura às mulheres. Como coletoras, elas adquiriram um conhecimento dos vegetais, flores e frutos e puderam aprender, pela experiência direta e pela observação contínua, o processo de semeadura e germinação do mundo natural.

Porém, a partir do momento em que o sedentarismo passou a ser uma maneira de se viver, as raízes do sistema patriarcal foram se entranhando entre os gêneros, deixando para as mulheres as atividades do espaço privado, da reprodução e do cuidado. Segundo Gerda Lerner (2019) e Heleihet Saffioti (2004), as mulheres não tiveram participação na elaboração dessa forma de organizar as comunidades, a qual gerou desigualdade e sofrimento a elas.

O mundo masculino reservou para si o centro e colocou as mulheres à margem das sociedades, desde a fundação das civilizações. Ainda que não se possa, evidentemente, afirmar que isso ocorreu de forma generalizada entre as diversas comunidades, e posteriormente nações, a maioria delas criou suas formas de dominação sobre as mulheres, sendo a violência uma maneira de manter o poder nas mãos masculinas.

Para Heleihet Saffioti (1987, p. 34), embora as relações sociais tenham se modificado, parte de nossa sociedade ainda se manifesta pela centralidade do homem:

[...] A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. Quando proíbem os filhos de chorar, alegando que “homem não chora”, e exigem que as filhas “se sentem como mocinhas”, estão passando aos mais jovens este sistema de ideias que privilegia o homem em prejuízo da mulher (grifos da autora).

A respeito da manutenção das desigualdades entre os gêneros, Bourdieu (2005, p. 110) escreve que:

[...] a igualdade formal entre os homens e as mulheres tende a dissimular que, sendo as coisas em tudo iguais, as mulheres ocupam sempre as posições menos favorecidas. Por exemplo, sendo embora verdade que as mulheres estão cada vez mais representadas em funções públicas, são sempre as posições mais baixas e mais precárias que lhes são reservadas

⁶ Ressalto que os nomes das autoras serão sempre referenciados com seus nomes e sobrenomes, a fim de dar maior representatividade às obras escritas por mulheres. Quanto aos autores, os mesmos serão indicados por meio dos seus sobrenomes, com exceção das citações referentes às obras que produziram em conjunto com mulheres, nas quais eles serão referidos com seus nomes e sobrenomes, assim como elas.

[...] A melhor prova das incertezas do estatuto atribuído às mulheres no mercado de trabalho reside, sem dúvida, no fato de que elas são sempre menos remuneradas que os homens, e mesmo quando todas as coisas são em tudo iguais, elas obtêm cargos menos elevados com os mesmos diplomas e, sobretudo, são mais atingidas, proporcionalmente, pelo desemprego, pela precariedade de empregos e relegadas com mais facilidade a cargos de trabalho parcial.

Pensando mais especificamente na situação brasileira e em como aqui se estabeleceram as relações hierárquicas que privilegiam os homens, é possível afirmar que, a partir do período colonial, as agressões às mulheres passaram a ser atos aceitos socialmente e, inclusive, tinham até mesmo um amparo legal, uma vez que as Ordenações Filipinas, que vigiam em Portugal, passaram a reger a vida também na nova colônia. Assim, a colonialidade atingiu o Direito brasileiro e as nossas relações sociais, de modo que aqui foi se banalizando a violência contra as mulheres por meio de costumes discriminadores e violentos que se enraizaram nas estruturas da nossa sociedade, tanto que até legislações brasileiras, posteriores à lusitana, mantiveram a discriminação e não combateram a violência masculina.

Diante disso, é possível afirmar que a colonização foi um processo histórico que contribuiu para que nossa sociedade fosse formada com valores hierárquicos no que diz respeito às relações de gênero, os quais precisam ser superados na prática, e não só nos discursos (BALLESTRIN, 2013). E, neste sentido, como o Direito é um instrumento que influencia as relações sociais, que conduz a modos de pensar e a comportamentos, no que diz respeito ao Brasil, a nossa história conta que nem sempre ele fez bem às mulheres, assim, também precisa transcender às desigualdades a que deu causa e das quais ainda não se desprende, especialmente pensando que ele representa o que pensa a sociedade.

Em razão das ações do Estado brasileiro, desde o seu nascedouro, terem sido discriminatórias em relação às mulheres, mudanças sociais fizeram com que elas próprias tivessem que cobrar dessa instituição a elaboração de políticas que visassem à igualdade e a proteção as suas vidas. Ou seja, a conivência estatal e de parte da sociedade com os crimes contra as mulheres intensificou as ações dos movimentos feministas na tentativa de modificar essa situação.

Para Maria Gregori (1993, p. 49):

O movimento feminista considera que a prática política não deve se ater simplesmente a um programa de lutas e reivindicações previamente formulado. O processo de emancipação só é efetivo se criar condições para

que as mulheres descubram juntas como viver segundo um novo código de comportamento.

Resultados dessa luta são a lei 11.340 (Lei Maria da Penha), de agosto de 2006 e a lei 13.104 (Lei do feminicídio), de março de 2015. Ambas as legislações surgiram tardiamente em nosso ordenamento jurídico e elas não têm sido suficientes para conter a violência contra as mulheres, haja vista que o número de vítimas se mantém constante.

Minha pesquisa se traduz em uma investigação sobre os crimes mais letais cometidos contra a vida das mulheres pelotenses, os feminicídios. Em vista disso, uma das fontes do trabalho são processos judiciais referentes às ações penais que julgam os autores desses assassinatos. A coleta de dados teve início em julho de 2019 e aconteceu na 1ª Vara Criminal do fórum de Pelotas, que é o órgão responsável pelo Tribunal do Júri, cuja competência é o julgamento dos crimes dolosos⁷ contra a vida. Para que essa fase da pesquisa pudesse ser efetivada, o juiz responsável⁸ solicitou um documento que explicasse como se daria o estudo, bem como os objetivos do mesmo e depois emitiu uma decisão autorizando-o (os documentos fazem parte dos anexos deste trabalho).

Como a Lei do Feminicídio é de 2015, o estudo tem seu recorte temporal compreendido entre o ano de 2014, um ano antes da criação da nova lei, a fim de verificar como eram tratados os homicídios de mulheres antes da mudança de regra, e o período posterior à vigência dela, para observar como eles passaram a ser resolvidos pelo Estado.

Além dos processos judiciais que tramitam na 1ª Vara criminal de Pelotas, na minha ideia inicial, se somariam às fontes da pesquisa a produção de narrativas construídas por meio de entrevistas com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídio que se dispusessem, voluntariamente, a participar do estudo. Uma vez que a pesquisa começou a ser executada e foram coletados os dados sobre elas, constatei que 14 mulheres sobreviveram, então, portando seus números de telefones e endereços, as procurei. Liguei, deixei mensagens no WhatsApp, enviei correspondências para as suas prováveis residências, porém, nenhuma delas deu o retorno que eu esperava. Alguns números de telefone eram inexistentes, outros até

⁷ Crime doloso contra a vida é aquele no qual o agente tem conhecimento prévio de que sua conduta é lesiva e mesmo assim assume o resultado, ou seja, age com a intenção de produzi-lo.

⁸ O juiz titular responsável pela 1ª Vara Criminal do fórum de Pelotas, durante a pesquisa, é o senhor Régis Adriano Vanzin.

foram atendidos, mas, mesmo quando eram mulheres que estavam do outro lado da linha telefônica, diziam não conhecer a pessoa por quem eu perguntava, nem mesmo quando eu lhes explicava sobre o que se tratava.

Quanto às correspondências, nenhuma delas foi devolvida, o que dá margem a pensar que foram recebidas. Até pensei em ir, pessoalmente, nos endereços procurá-las, mas, corria o risco de algumas terem retomado suas relações com os réus, até mesmo porque algumas ligações foram atendidas por homens e, diante de tal perspectiva, desisti da ideia. Como as informações que eu tinha sobre elas eram as mesmas que constavam no cartório da 1ª Vara Criminal, os servidores que lá trabalhavam não puderam me fornecer outros telefones ou endereços com os quais pudessem me ajudar. Diante desse silêncio, tive que desistir de construir narrativas com as vítimas.

Também é possível pensar, no que diz respeito a esse silenciamento delas, que o mesmo pode ser traduzido em uma provável negativa em participar do estudo pelo fato de terem passado por situações traumatizantes sobre as quais preferiram não rememorar. Existem determinados eventos pelos quais os indivíduos passam no decorrer de suas vidas que podem ser tão graves, que se tornam traumáticos e causam dor no momento que são lembrados, por isso, talvez, escolhem deixá-los em silêncio, dentro de si mesmos.

Os casos de muitas mulheres vítimas de violências podem ser referenciados dessa forma, conforme Dora Schwarzstein (2001, p. 80):

A memória de experiências traumáticas levanta desafios particulares. Este tipo de experiência pode produzir transtornos psíquicos e físicos duradouros. O processo de recordar e esquecer pode tornar-se mais complexo e as histórias conter maior quantidade de elementos imaginários, fragmentados e desarticulados.

Não fiquei conformada por não ter conseguido entrevistar as vítimas, mas, nem sempre os caminhos projetados para uma pesquisa se descortinam como o esperado e se torna necessário escolher outras abordagens, como é o presente caso, pois, como pesquisadora entusiasta da História Oral, insisti no uso desta metodologia e entrevistei pessoas que fazem parte do âmbito jurídico, as quais, de uma forma ou de outra, vivenciaram mais proximamente algumas das situações abordadas nos processos judiciais pesquisados.

A partir desta perspectiva, entrevistei o juiz Régis Adriano Vanzin, responsável pelo julgamento de todas as ações penais referentes aos crimes contra

a vida que tramitam na 1ª Vara Criminal de Pelotas, tais como os feminicídios. Entrevistei também o Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes, o qual é o representante do Ministério Público responsável pela 1ª Promotoria Criminal de Pelotas, que é a pessoa que dá início ao processo penal acusando o réu, por meio de uma denúncia produzida conforme o inquérito policial decorrente das investigações realizadas na Delegacia de Polícia, logo após a ocorrência de um crime. Por ser desta forma, fiz também uma entrevista com a delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Márcia Chiviacowsky, não só pelo cargo que ela ocupa, mas, também para procurar obter o ponto de vista de uma mulher em relação ao tema da minha pesquisa.

A construção das narrativas que permeiam os processos judiciais obedece ao que Foucault (2002) chama de “regimes de verdade”, as quais são elaboradas pelos agentes do judiciário para estabelecerem a legitimidade dos seus atos. Desse modo, suas ações e procedimentos são baseados em elementos objetivos, e também subjetivos, que representam a “verdade” em relação a diversas práticas sociais, entre elas as de gênero, que se refletem na sociedade.

No que diz respeito aos dados referentes à identificação dos processos judiciais e o nome das partes (vítimas e réus), os mesmos não são informados na tese, tendo em vista que as ações judiciais tramitam em segredo de justiça, ficando todas essas informações sob a minha salvaguarda.

A pesquisa é relacionada à História do Tempo Presente em vista de que os autos processuais analisados são recentes e que as pessoas entrevistadas ainda estão vivas. Lucilia Delgado e Marieta Ferreira (2013) entendem que o tempo presente se refere a um passado atual ou em permanente processo de atualização, que está inscrito nas experiências analisadas e que inclui diferentes dimensões, tais como, um processo histórico marcado por experiências ainda vivas, com tensões e repercussões de curto prazo. Já, segundo Fico (2012), sujeito e objeto compartilham a mesma temporalidade, ou seja, estão inseridos em um tempo e cotidiano próximos. É importante ressaltar que há uma conexão entre um passado de violências que atingiu a vida de muitas mulheres e o tempo presente, ou seja, agressões e assassinatos que as vitimam, não fazem parte apenas de um fenômeno atual, eles sempre aconteceram. E o estudo pretende construir uma análise acerca da inter-relação entre esses períodos temporais, especialmente pensando na

responsabilidade que o Estado pode ter, ou não, nessa situação de permanência da violência contra as mulheres.

Por conta da observação baseada nos processos judiciais, uma das metodologias utilizadas na pesquisa é a Análise Documental. Para Lidiana Silva e Ana Damaceno (2009, p. 4557): “[...] a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem”. Já segundo Silvia Calado e Silvia Ferreira (2004), esse método analítico, representado pela categorização ou pela codificação, pressupõe um processo que compila dados a partir de um conjunto de elementos manipuláveis, que propiciam ao pesquisador estabelecer relações e conclusões.

Em razão das entrevistas realizadas utilizo também a metodologia da História Oral Temática, a qual se serve da memória e estabelece vínculos com a identidade das pessoas entrevistadas e, como envolve, ao menos, duas pessoas, há sempre uma relação de intersubjetividades, quais sejam, a da pesquisadora e de quem está sendo entrevistado e constrói suas narrativas.

A produção de falas das pessoas entrevistadas, as quais de alguma forma agiram na elaboração dos procedimentos judiciais, tem como objetivo registrar suas percepções sobre as situações violentas com as quais se depararam, a partir da maneira e da vivência como cada uma delas atuou nos processos. Com isso, as perguntas foram construídas na perspectiva de uma reflexão sobre os crimes cometidos contra a vida das mulheres e o modo como o Judiciário trata os mesmos.

Segundo Marieta Ferreira (2012), esse é um desafio para o historiador da História Oral, pois ele, além de ter uma participação interativa na geração do documento (entrevista), trabalha com uma memória sensível, que não é a sua, e precisa definir os episódios sobre os quais irá refletir, a fim de, usando o terreno da memória, realizar um trabalho de escrita da história crítico e ético.

Em relação ao objetivo geral do estudo, investiguei os crimes violentos cometidos contra as vidas das mulheres pelotenses, com a finalidade de procurar compreender as dinâmicas envolvidas nesses crimes e analisar o impacto da Lei do feminicídio, observando a maneira como o Estado (considerando as relações de gênero representadas nos processos judiciais) se posicionava antes da nova lei, e como passou a atuar após a vigência do regramento posterior, para assim verificar

se houve, ou não, uma concreta melhora na realização de uma efetiva justiça nos julgamentos dos assassinos de mulheres.

Os objetivos específicos, a partir da análise das informações contidas nos processos judiciais e nas entrevistas, se propuseram a caracterizar o perfil das vítimas e dos réus, bem como relacionar os instrumentos que eles usaram para agredi-las e as maneiras como realizaram os crimes (*modus operandi*), além de observar as penas judiciais aplicadas nas sentenças judiciais, levando em conta a da Lei do feminicídio. A partir das entrevistas, observei as visões das pessoas entrevistadas no que diz respeito à aplicação da referida legislação e como ela tem contribuído para o combate à violência contra as mulheres.

O estudo parte da hipótese de que no decorrer dos diferentes tempos históricos, muitos homens aprenderam que sua categoria social⁹ poderia dominar as mulheres, cabendo a elas obedecer aos seus comandos, sob pena de sofrerem violências masculinas. Essa forma de encarar as relações de gênero é produto de construções sociais que foram naturalizadas por diversas sociedades do passado, ainda que elas tenham se dado em condições e momentos diversos.

Muito embora tais comportamentos já não tenham mais a mesma força, eles se estruturaram tão fortemente no meio social que resquícios deles ainda conformam muitos relacionamentos. Essa pode ser uma das razões pelas quais homens ainda matam mulheres, pois continuam valorando-as como seus objetos de dominação, não admitindo perder o controle que, historicamente, aprenderam que poderiam ter sobre elas, ou mais especificamente, sobre seus corpos. Por outro lado, a tolerância com a violência contra as mulheres propicia a impunidade ou a falta de responsabilização dos agressores, especialmente em casos onde há ausência da imparcialidade¹⁰ nos seus julgamentos, pois o sistema judiciário

⁹ De acordo com a Sociologia, a expressão “categoria social” se refere a uma pluralidade de pessoas que são consideradas como uma unidade social pelo fato de serem efetivamente semelhantes em um ou mais aspectos, não havendo obrigatoriedade de proximidade física ou contato mútuo entre elas e a sua criação decorre da necessidade estatística de realização de determinados estudos de investigação científica. Disponível em: <<https://knoww.net/ciencsocioiaishuman/sociologia/categorias-sociais/>>. Acesso em janeiro de 2021.

¹⁰ Em relação ao princípio jurídico da imparcialidade, segundo Lacerda (2016, p. 27), o mesmo se trata de: “um valor decorrente das noções de igualdade, justiça e verdade. Como os jurisdicionados são iguais em sua condição pessoal, precisam que suas alegações e provas sejam examinadas por um juiz que não menospreze um em benefício do outro”. Já Höffe (2003, p. 12), refere que: “não importa se o jurisdicionado é homem ou mulher, rico ou pobre, poderoso ou fraco, a imparcialidade impõe que cada um receba “um tratamento igual consoante a regra correspondente: todos são iguais perante a lei””.

também mantém em suas estruturas traços de uma cultura que minimiza a violência masculina, o que dificulta a erradicação de tais práticas e faz com que esse grave problema social continue fazendo vítimas.

Com base na hipótese apresentada, a problemática da pesquisa consistiu nas seguintes questões: É possível observar nos processos judiciais pesquisados e nas narrativas produzidas, a presença de elementos socioculturais, tais como a desigualdade entre os gêneros e a dominação masculina entre os fatores que podem ter motivado os crimes cometidos contra as mulheres? De que forma se dá a atuação do Estado nas ações judiciais, em relação a essas construções sociais? A imparcialidade, no que se refere às questões de gênero e, especialmente no que diz respeito às mulheres que sempre sofreram machismo, pode ser verificada nas decisões judiciais analisadas?

Ao discutir sobre o tema da pesquisa, cabe referir que a história do Ocidente demonstra que, na maioria das sociedades, existiam demarcações de gênero fortemente representadas por valores sociais que foram sendo naturalizados e passaram a ser entendidos como normais. Discursos médicos, religiosos e sociais trataram de construir verdades difundidas por intermédio de discursos que se expressavam em relações desiguais de gênero e que se tornaram culturais, a ponto de serem reproduzidas de geração em geração, em vários âmbitos, conforme evidencia Foucault (1999).

Diante disso, o material que se encontra registrado nos processos judiciais se relaciona à vida e aos conflitos que envolvem diversos indivíduos, por isso ele expressa os valores vigentes no meio social, os quais simbolicamente passam a ser representados nestes instrumentos. E isso ocorre a partir da intervenção do Estado, por meio dos seus agentes (juízes, promotores, advogados, escrivães, entre outros), sendo, portanto, terceiros que viabilizam que uma determinada situação factual se concretize em uma demanda jurídica que precisa ser solucionada perante a sociedade, pois esta não pode prescindir do Direito para que nela exista uma ordem. Minha pesquisa, portanto, é uma investigação que explora esse universo jurídico, a fim de verificar o que ele tem a dizer sobre os assassinatos de mulheres.

Nos crimes de feminicídio costumam estar presentes aspectos culturais que permearam a conduta do autor do fato. Segundo Wânia Pasinato (2011), esse crime cometido por homens, contra mulheres, possui características misóginas e de repulsa em relação a elas. Esses sentimentos podem ser resultantes de uma

educação, que costuma se iniciar na infância, na qual a muitos meninos são ensinados valores que inferiorizam as mulheres diante deles, de tal forma que crescem com a ideia de que podem submetê-las aos seus mandos, o que não costuma acontecer entre os homens, pois se consideram a categoria social mais importante da sociedade¹¹.

Foi procurando demonstrar tal situação que defini o título da tese como sendo, “*Tu não sabes do que eu sou capaz [...] me solta que eu quero matá-la*: um estudo sobre feminicídios, nas formas tentada e consumada, ocorridos em Pelotas (2014-2022)”, tendo em vista que a sua parte inicial trata da fala, constante em um dos processos judiciais analisados, que foi proferida pelo réu enquanto ele tentava matar a vítima (conforme o depoimento prestado por ela na Delegacia de Polícia), devido a sua recusa em manter um relacionamento amoroso com ele. Por essa razão, o réu lhe deu uma facada no abdômen tendo sido contido por um segurança que trabalhava no mesmo local que ela, sendo que a sua intenção era dar 10 facadas, conforme ele falava enquanto cometia o crime. Fiz essa escolha procurando relacioná-la à ideia de que um homem, diante da resistência de uma mulher a cumprir a sua vontade, é capaz de cometer um atentado contra a vida dela, demonstrando que ele se importa mais com o fato dela não estar se submetendo a ele do que com as consequências do seu crime.

O trabalho foi elaborado em seis capítulos. No primeiro, realizo uma discussão sobre como pode ter sido construída a condição de subalternidade das mulheres aos homens, apresentando algumas teorias que procuram explicar como se deu a construção da hierarquização entre os gêneros. Também comento sobre os conceitos de relações de gênero, masculinidades, colonialidade, além de realizar uma reflexão sobre de que forma, no nosso país, foram construídos os hábitos machistas.

No segundo capítulo faço algumas considerações sobre o Estado, tendo em vista o meu objetivo de fazer uma análise sobre o papel desta instituição na construção das relações de gênero e como se dá a sua atuação no enfrentamento aos crimes de feminicídio. Após, apresento reflexões sobre o tema da tese, ou seja,

¹¹ Os indivíduos que não vivenciam as características culturais atinentes ao seu gênero e que, portanto, fogem a regra da masculinidade hegemônica, podem ser considerados abjetos. Por essa razão, muitas vezes, sofrem preconceito e são discriminados por outros homens e também podem ser vítimas de violências (BUTLER, 2003).

a violência contra as mulheres e mais especificamente sobre o crime do feminicídio, comentando sobre a instituição da Lei 13.104/2015, no Brasil. O capítulo é formado também por um item voltado para uma discussão sobre o período da pandemia da Covid-19, doença causada pela infecção por Coronavírus, tendo em vista que este acontecimento mundial, que começou no início de 2020, não só interferiu no andamento da minha pesquisa, como ele também se relacionou diretamente com meu tema de estudo, diante dos inúmeros casos de agressões e de mortes de mulheres que continuaram ocorrendo, mesmo diante da necessidade das pessoas ficarem confinadas em suas casas.

O terceiro capítulo trata sobre as fontes, o cenário e as metodologias empregadas na pesquisa. E, nele ainda comento sobre o recorte temporal adotado para a coleta de dados e as análises feitas para este trabalho.

No quarto capítulo apresento as vítimas dos feminicídios tentados e demonstro uma parte das interpretações que construí com base nas informações obtidas nos seus processos judiciais e nas entrevistas, analisando caso a caso.

Já no quinto capítulo é feita a apresentação das vítimas dos feminicídios consumados, ou seja, daquelas que não sobreviveram às violências letais que foram cometidas contra suas vidas, seguindo as respectivas interpretações a cada caso demonstrado.

Elaborei um sexto capítulo a fim de apresentar outras observações que também foram possíveis serem feitas e nele realizo discussões mais detalhadas sobre os perfis das vítimas e dos réus, no que diz respeito à idade, raça, escolaridade, bem como identifico os instrumentos utilizados nos crimes, entre outros elementos debatidos. Há também uma discussão sobre as penalidades aplicadas aos réus e de que forma as vítimas foram justicadas pelo Estado, por meio das decisões prolatadas pelo Poder Judiciário.

Em vista do tema que pesquisei, espero que este estudo seja capaz de produzir desconforto e indignação a quem o ler, pois são esses os sentimentos que acredito que ele pode causar a quem é sensível à dor e ao sofrimento das vítimas.

Os cenários das violências são fortes e todos foram reais. Confesso que na primeira leitura de cada um, para a coleta de dados, eles me perturbaram, embora eu já soubesse que não encontraria cenas de romance e amor, haja vista que algumas das relações analisadas tiveram fim por meio de assassinatos e que, portanto, as vítimas já não vivem mais entre nós, estando seus restos mortais,

provavelmente, guardados para sempre dentro de caixões de madeira, em algum cemitério.

Muito embora nosso país apresente altíssimos índices¹² de agressões e de mortes de mulheres, parece que parte da população está acostumada a conviver com esses crimes, pois permanece indiferente, não fica abalada e segue a vida como se fosse normal tal fato acontecer em uma sociedade. Mas, não é. Por isso a minha ideia é aproximar as leitoras e os leitores dos feminicídios que pesquisei, tentando humanizar as vítimas, procurando deixá-las mais próximas de nós, para que elas não sejam somente a referência de mais um caso aleatório que aconteceu com alguma desconhecida, em algum lugar por aí. Talvez, assim, o horror supere uma possível indiferença.

A irresignação com um *status quo* que nos é desfavorável já é um passo para promover mudanças. Foi assim que muitas mulheres conseguiram mudar suas vidas. Porém, o número de vítimas diárias de agressões masculinas tem demonstrado que ainda não transformamos nossa sociedade o suficiente, então, é preciso que nos indignemos muito mais, pois parece que temos feito pouco até agora, e a condição de termos nascido com um corpo feminino, independentemente da nossa cor, constituição física, idade ou classe social, é o fator que faz com que todas nós sejamos potenciais vítimas de violência, dentro de casa, nas ruas, por meio de conhecidos ou de estranhos.

Se a situação das mulheres ainda é essa, é porque algo de muito errado continua acontecendo na nossa sociedade, por isso precisamos estar todas sempre vigilantes, o que significa estar em luta constante contra um mal que nos afeta enquanto categoria social. Viver assim é muito ruim, mas é preciso, assim como é necessário que muitas mulheres abram os olhos para essa situação, pois nem todas percebem que vivemos em uma sociedade extremamente violenta conosco e que não nos favorece, de muitos modos. Visando esse caminho, minha pequena contribuição se dá com o trabalho que segue nas próximas páginas.

¹² Segundo a ONU Mulheres, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de violência contra a mulher, aparecendo nessa colocação em uma lista da Organização Mundial da Saúde (OMS) de países com maior número de feminicídios, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e da Rússia. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/>>. Acesso em outubro de 2022.

CAPÍTULO 1 – A subalternidade histórica imposta às mulheres, em um mundo que sempre foi tanto delas quanto dos homens

Com a intenção de buscar produzir reflexões sobre a existência e persistência de crimes que envolvem mortes de mulheres e que ocorrem em razão da condição do sexo feminino, inicio este estudo argumentando que, a respeito dos primeiros tempos da humanidade no planeta Terra, é possível pensar que mulheres e homens viviam em situação de similaridade entre si, pois ainda não havia sido produzida a cultura na qual o masculino¹³ ia submeter o feminino. Sobre esse argumento deve pesar ainda a ideia de que a civilização humana, formada pelas diversas sociedades que já a compuseram e que viveram antes de nós, incontestavelmente, foi construída por ambas as categorias sociais, as quais atuavam ao mesmo tempo, ou seja, sempre houve uma ação conjunta delas na construção do que se chama vida em sociedade. Diante disso, surgem questionamentos preocupantes: 1) Em um processo histórico, como foram criadas as condições que levaram homens a dominar mulheres? 2) Como os homens conseguiram tomar a frente das mulheres, subjugando, intelectual e fisicamente, humanos da mesma espécie que a deles?

Neste capítulo, a discussão que faço é baseada em conceitos teóricos por meio dos quais vou procurar responder a essas indagações, pois penso que é fundamental tentar entender condutas políticas e sociais, na maioria das vezes produzidas por homens, que há muito tempo vêm tornando bem difíceis as vidas das mulheres, isto quando não as tornam insuportáveis; ou as obrigam a sair deste mundo, mediante os seus assassinatos.

¹³ Informo que neste trabalho as palavras, feminino(a) e masculino(a), são utilizadas na sua forma gramatical, ou seja, como referentes exclusivamente à mulher e ao homem que nasceram, respectivamente, com esses sexos biológicos. É necessário que seja dessa forma em razão de que meu estudo trata apenas das violências que ocorrem nas relações afetivas heterossexuais, pois, historicamente, pessoas que nasceram com o sexo biológico feminino sofreram violências e foram exploradas por homens, inclusive no que diz respeito à imposição para que elas procriassem e ficassem em casa, cuidando dos filhos. Além disso, a Lei do Feminicídio não abrange, na sua letra, as condutas violentas voltadas para as homossexuais femininas, as travestis e nem para as mulheres transexuais, embora já existam alguns julgados aplicados a estas categorias. De minha parte, considero a não inserção dessas pessoas à lei, uma afronta aos direitos delas, posto que elas já são amplamente vulnerabilizadas pelo sistema heteronormativo compulsório. É importante fazer essa referência tendo em vista que os termos, masculino e feminino, não se limitam a caracterizar os indivíduos pelo seu sexo de nascimento e nem às construções sociais esperadas para quem nasce com esses corpos biológicos, ou seja, eles dizem respeito também à maneira como cada pessoa se identifica em relação ao seu gênero, como ela se percebe interna e individualmente. Portanto, embora eu utilize as expressões, feminino(a) e masculino(a), de forma restrita em vista da maneira como o estudo precisa ser elaborado, isto é, dirigido apenas aos casais heterossexuais, dos pontos de vista linguístico e conceitual, elas abrangem igualmente as experiências das pessoas LGBTQI+, o que referencio nesse momento apenas para evitar dúvidas.

1.1. Uma teorização acerca da construção das desigualdades entre os gêneros

Para buscar desenrolar o fio dessa trama histórica, social, cultural e estrutural que envolve a vida das mulheres e tentar entender por que muitas de nós no passado já foram vítimas de violências masculinas e outras tantas continuam sendo até os dias de hoje, é que escrevo este tópico. Antes de me lançar a esse objetivo, é necessário frisar que existem diversas teorias a respeito e que não existe um consenso sobre o assunto. Uma explicação para essa situação é o fato de que o conhecimento sobre o passado mais remoto, além de como um todo ser algo inalcançável, passa por constantes descobertas, estudos, e, portanto, é alvo de novas interpretações também em outras áreas além da História, tais como a Arqueologia e a Antropologia.

E quando se trata da História das mulheres, esse é um campo de pesquisas relativamente recente, tendo em vista que sempre houve um apagamento em relação às trajetórias femininas, no sentido de ter sido construída uma invisibilidade sobre elas, apesar das mulheres sempre estarem presentes, ao lado dos homens, sendo igualmente sujeitos ativos no processo do devir histórico. Essa marginalização do mundo feminino ocorreu porque os homens trataram de contar e interpretar a História registrando apenas as atividades masculinas, tidas por eles como as mais importantes, já que relacionadas ao poder e à organização social, política e econômica das sociedades. O que dizia respeito às mulheres, muitas vezes restrito ao campo privado, era considerado sem importância, por isso podia ser negligenciado, como foi por muito tempo.

Mas, ainda que tenha sido assim, de acordo com Michele Perrot (2005, p.10), as mulheres não respeitaram essas determinações, ou seja:

Seus sussurros e seus murmúrios correm na casa, insinuam-se nos vilarejos, fazedores de boas ou más reputações, circulam na cidade, misturados aos barulhos do mercado ou das lojas, inflados às vezes por suspeitos e insidiosos rumores que flutuam nas margens da opinião. [...] Os dominados podem sempre esquivar-se, desviar as proibições, preencher os vazios do poder, as lacunas da História. Imagina-se, sabe-se que as mulheres não deixaram de fazê-lo. Frequentemente, também, elas fizeram de seu silêncio uma arma. Todavia, sua postura normal é a escuta, a espera, o guardar as palavras no fundo de si mesma. Aceitar, conformar-se, obedecer, submeter-se e calar-se.

Para a mesma autora, a narrativa histórica tradicional sempre concedeu pouco espaço às mulheres, haja vista que privilegiava a política e a guerra, lugares onde elas pouco aparecem (PERROT, 2005).

Foram os estudos feministas, especialmente os de gênero realizados a partir dos anos 1980, que deram início ao desvelamento do passado das mulheres, da história dos oprimidos e das desigualdades. Porém, segundo Joan Scott (1995), essas teorizações se restringiam a descrever a vida das mulheres na sociedade e na família e não conseguiram trabalhar os campos do político e do poder, os quais continuaram relacionados aos homens.

Uma possibilidade de começar a puxar o fio dessa trama que cerca um passado de explorações, cárceres, humilhações, dores, violências e de mortes sofridas por muitas mulheres, é pensar a respeito dos estudos que consideram que as desigualdades foram elaboradas culturalmente. Segundo Gerda Lerner (2019), uma teoria mais tradicional cogita que nas sociedades primitivas que antecederam ao sedentarismo, as mulheres tinham um *status* social até relativamente alto, pois, naquele período era inexistente a ideia de domínio masculino. Porém, para esta autora, foram justamente as condições de vida dessas sociedades remotas que propiciaram o início da supremacia masculina, pois, o fato de os homens serem considerados mais fortes fisicamente, terem mais habilidade para correr, os tornava aptos a saírem atrás dos alimentos, caçando animais. E era essa mesma força física que o tornava provedor e o protetor das mulheres, vistas como mais frágeis fisicamente e que tinham que lidar com fatores físicos particulares, como a menstruação, a gestação, o parto e o cuidado com os filhos.

Ainda para Gerda Lerner (2019), segundo essa teoria, os homens não saíam para caçar todos os dias, enquanto as mulheres exerciam as tarefas de coleta e de cuidados com os filhos, cotidianamente. Durante esse tempo em que ficavam livres, eles construíram símbolos e interpretações da realidade que viviam, os quais acabaram se voltando para as ideias de inferioridade das mulheres e se tornaram instrumentos para dominá-las, ainda que isso tenha ocorrido de forma gradual e não tenha acontecido em todas as sociedades desse passado longínquo. Corroborando esse estudo de Gerda Lerner, para Heleihet Saffioti, os homens teriam feito uma espécie de pacto entre eles com a finalidade de subjugar as mulheres, em um determinado período histórico. Nesse sentido, Heleihet Saffioti (2004, p. 59-60) escreveu que:

[...] Como a caça não é uma atividade diária, aos homens sobrava muito tempo livre, imprescindível para o exercício da criatividade. Foi, por conseguinte, na chamada “sombra e água fresca” que os homens criaram sistemas simbólicos da maior eficácia para destronar suas parceiras. Este processo foi extremamente lento, graças à resistência das mulheres. [...] A forte resistência oposta pelas mulheres ao novo regime exigiu que os machos lutassem durante dois milênios e meio para chegar a sua consolidação. Se a contagem for realizada a partir do começo do processo de mudança, pode-se dizer que o patriarcado conta com a idade de 5.203-4 anos. Se, todavia, se preferir fazer o cálculo a partir do fim do processo de transformação das relações homem-mulher, a idade desta estrutura hierárquica é de tão-somente 2.603-4 anos. Trata-se, a rigor, de um recém-nascido em face da idade da humanidade, estimada em 230 mil a 300 mil anos. Logo, não se vivem sobrevivências de um patriarcado remoto; ao contrário, o patriarcado é muito jovem e pujante, tendo sucedido às sociedades igualitárias (grifos da autora).

Outra interpretação possível orienta que quando as mulheres tinham filhos, estes precisavam de cuidados para sobreviver e isto as foi distanciando de outras tarefas, fazendo com que deixassem de acessar as novas tecnologias que iam sendo criadas para a manutenção dos grupos. Conforme as autoras, Anne-Marie Pessis e Gabriela Martín (2005, p. 20):

O Homo Sapiens nasce totalmente desprovido de iniciativa para contribuir para sua própria sobrevivência. [...] Face à fragilidade da criança humana ao nascer, o grupo deverá dar um maior suporte e ter muito cuidado para favorecer a sobrevivência. Tendo os homens que garantir a proteção da comunidade, corresponderá às mulheres destinar uma parte maior de seu tempo ao fornecimento desse apoio. A exigência do cuidado das crianças assumido pelas mulheres originará uma especialização na divisão do trabalho por gênero.

Uma consequência desse afastamento das mulheres de certas atividades, para que ficassem cuidando das crianças, é que as decisões e os novos conhecimentos criados para manutenção e defesa dos grupos, ficavam apenas nas mãos dos homens, e eram compartilhados apenas entre eles. Embora, como já comentado, para Gerda Lerner e Heleieth Saffioti, as mulheres tenham lutado contra essa situação que foi imposta para elas, os homens foram os vencedores e a igualdade que antes existia entre ambos, se transformou em uma desigualdade resultante da especialização das atividades de gênero, ou seja, a separação dos espaços de trabalho deu início a uma relação hierárquica.

Foi somente a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres tiveram que trabalhar fora de casa, que elas passaram a ter acesso às novas informações e tecnologias, o que não significou um retorno à igualdade entre os gêneros, uma vez

que as condições de exploração das mulheres seguiram acontecendo (PESSIS e MARTÍN, 2005).

Ainda no campo das teorizações de cunho cultural, segundo os estudos foucaultianos, de cunho pós-estruturalista, as desigualdades de gênero, nas sociedades ocidentais, resultam de práticas e discursos sociais que foram difundidos como verdades e que trataram de controlar os corpos, especialmente os das mulheres, para assim normatizar a vida em sociedade. Conforme Foucault (1999), uma espécie de rede institucional estabelecida por meio de elementos diversos, tais como, a literatura, a religião, enunciados científicos, proposições morais, leis, entre outros, faziam circular os dispositivos necessários para, estrategicamente, definir o funcionamento das relações sociais. Esses saberes instituídos são aceitos pelos sujeitos que os tomam como corretos e por isso os reproduzem, muito embora os mesmos sejam passíveis de alterações no tempo e no espaço, haja vista que não são imutáveis e que são produzidos em face das relações de poder dominantes em cada época e lugar. É possível, então, pensar que tais práticas foram mais favoráveis ao predomínio dos homens no meio social e, nesse sentido, se considera que tal entendimento é o mais adequado para explicar como foram sendo hierarquizadas as relações entre os gêneros.

É possível ainda relacionar os estudos de Foucault e de Judith Butler, sendo que para o autor (1999) o corpo é domesticado por uma sociedade disciplinar que o torna alvo de saberes e normas de conduta que se estabelecem nas relações humanas que controlam e reprimem, principalmente, o corpo feminino, razão pela qual ele é regulado até por meio da violência. Judith Butler (2019), por sua vez, problematiza a materialidade do corpo, o qual é sempre disciplinado por uma discursividade que é norteadada por uma construção social no tempo e no espaço de determinada época. Ainda para a autora, a materialidade do masculino e do feminino ocupam posições opostas e a diferença sexual opera na formulação de uma feminilidade que torna a mulher sujeita a um processo de apagamento, de exclusão, cuja vida e materialidade são consideradas não importantes, inviáveis, pois fazem parte de relações de poder que não as reconhecem enquanto pessoas e por isso elas são passíveis de punições e violências, existindo, entre as próprias mulheres, aquelas cujas vidas são ainda menos importantes que as de outras, como as das negras, lésbicas e das classes mais baixas.

Já tratando do tema a partir de outra forma análise, de cunho materialista, segundo Engels (1984), a primeira opressão¹⁴ de uma classe sobre a outra, foi a dos homens sobre as mulheres e a grande derrota histórica do feminino teria sua origem com o surgimento da propriedade privada. O autor admite que, embora existisse uma divisão de atividades entre os sexos nas sociedades primitivas, elas eram igualitárias, mas se transformaram para manter a propriedade privada. Para Engels (1984), a partir do momento em que as sociedades tribais domesticaram animais, por meio da criação de gado, elas começaram a produzir um excedente na pecuária e, por consequência, riqueza, já que o comércio foi se desenvolvendo. O solo passou a ser uma propriedade particular e não mais comunitária. E, com o intuito de manter essa propriedade nas mãos dos seus herdeiros, as famílias passaram a ser monogâmicas e patriarcais, centradas na figura dos homens, sendo estabelecido às mulheres a fidelidade para garantir a legitimidade da prole. O direito materno perdeu o seu lugar, já que antes os filhos eram reconhecidos pela filiação feminina e nem sempre se sabia quem era o pai. Conforme Engels (1984, p. 61):

O desmoronamento do direito materno, a *grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo*. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução (grifos do autor).

A análise de Engels acerca da nova realidade que se abateu sobre a vida das mulheres demonstra que para elas foi imposto um modo de vida repleto de privações e de responsabilidades opressivas, sob um pretexto de moralidade nas relações sociais, quando, na verdade, o que havia por trás dessas novas disposições eram interesses econômicos, os quais se sobrepuseram aos das mulheres. Neste sentido é a escrita de Engels (1984, p. 70-71):

A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher, e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história. Num velho manuscrito inédito, redigido em 1846 por Marx e por mim, encontro a seguinte frase: “A primeira divisão do trabalho é a que se faz entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos”. Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira

¹⁴ Conforme Patrícia Hill Collins (2019, p.33): “Opressão é um termo que descreve qualquer situação injusta em que, sistematicamente e por um longo período, um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade. Raça, classe, gênero, sexualidade, nação, idade e etnia, entre outras, constituem as principais formas de opressão”.

opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros (grifos do autor).

Dirigindo a discussão para um ponto de vista a partir da religião, a Igreja Católica também já teve uma forte influência na construção das relações entre os gêneros e suas concepções religiosas em relação às mulheres eram ensinadas aos seus adeptos, de tal forma que o feminino era visto com bastante discriminação. Era dominante a ideia de que os homens eram superiores e que eles deveriam ser a cabeça do casal, tendo em vista que as mulheres eram seres inferiores, incapazes de tomar decisões sozinhas, além de serem perigosas e sedutoras. A figura de Eva estampava essa campanha, pois, ao se deixar manipular pela serpente e ter seduzido Adão, fazendo-o comer a maçã proibida por Deus, fez com que ambos fossem expulsos do paraíso terrestre, condenando, assim, toda humanidade à perda da imortalidade e a toda sorte de sofrimentos. Por culpa de uma mulher, todo o seu gênero deveria ser oprimido, como ressalta Ana Maria Colling (2014).

Não era interessante para a Igreja, e nem para a parcela masculina da sociedade, difundir uma hipótese de análise da Bíblia que fosse imparcial, no sentido de que Adão também se deixou manipular, ou seja, que ele era igualmente um ser imperfeito. Então, se percebe que havia um caráter muito mais político do que religioso nessa forma de organizar a sociedade hierarquicamente, afinal, era preciso garantir que fossem mantidos os privilégios masculinos. Ou seja, essas construções ardilosas, baseadas nas ideias da Bíblia sobre a gênese da humanidade, foram usadas para subjugar as mulheres e mantê-las abaixo dos homens e sob o jugo deles, pelo perigo que, estrategicamente e de forma manipuladora, pregavam que elas representavam.

Para Mary Del Priore (2011, p. 35): “Entre os séculos XII e XVII, a Igreja identificava, nas mulheres, uma das formas do mal sobre a terra. Quer na filosofia, quer na moral ou na ética do período, a mulher era considerada um ninho de pecados”. Além disso, ainda segundo a autora, o próprio corpo feminino era usado como instrumento para propagar ideias preconceituosas, nesse sentido, em razão das suas secreções, como o fluxo menstrual, ele era tido como impuro e devia ser

repelido pelos homens e, conseqüentemente pela Igreja, a qual sempre foi comandada por eles mesmos.

Teorias explicativas baseadas no determinismo biológico também expressavam a diferença entre os gêneros. Até o final do século XVIII, a visão científica predominante era discriminatória com a mulher, pois prevalecia o modelo do sexo único, no qual, por falta de calor vital no momento de sua concepção, ela não passava de um homem com os órgãos genitais voltados para o interior do corpo, sendo, portanto, um ser imperfeito, inferior. E o homem, por ter a genitália voltada para o exterior, era considerado superior. A respeito dessas teorias, Laqueur (2001, p.19) esclarece que: “o que nós chamamos de sexo e gênero, existiam em um modelo de sexo único”.

De outro modo, em razão do seu sexo de nascimento, a mulher era reconhecida como um ser de racionalidade inferior e essa condição, conforme Anne-Marie Pessis e Martín Gabriela (2005, p. 17):

Configuraria um quadro de inferioridade na mulher, que a incapacitaria para tomar decisões de importância, mas que a tornaria apta para desenvolver atividades simples, sem maiores responsabilidades. Nessa perspectiva, a mulher não teria condições de tomar decisões sobre problemas de sobrevivência, fato que a tornaria dependente do outro gênero.

Essas maneiras de explicar as diferenças entre mulheres e homens foram bastante criticadas e o modelo do sexo único só foi repensado quando por interesses políticos, econômicos e culturais, surgiu a necessidade de serem admitidas as diferenças anatômicas e fisiológicas entre o homem e a mulher. O modelo do dimorfismo sexual foi aceito com a compreensão científica de que o corpo feminino é biologicamente diferente do corpo masculino, passando a existir, portanto, dois sexos. Porém, nem esse reconhecimento deu fim às desigualdades, uma vez que elas já faziam parte de uma ideologia estereotipada que estava impregnada na cultura das sociedades.

Ainda é pertinente, por fim, a realização de uma breve discussão a respeito do patriarcado e das relações de gênero, a fim de demonstrar como, apesar da imbricação existente estes conceitos, as abordagens teóricas os situam de maneiras diferenciadas para explicar a questão do predomínio dos homens sobre as mulheres.

No senso comum (conhecimento popular) o patriarcado se configura como a submissão da família e, especialmente das mulheres, à figura masculina, seja essa a do pai ou do marido. Por ser assim, é um sistema no qual os homens são os

detentores de todas as decisões sociais, econômicas e políticas, bem como dos corpos femininos. Foi instituído nas famílias de tempos bem mais antigos, era organizado em núcleos de parentesco onde o pai decidia a vida dos filhos, e especialmente a das filhas. Quando as mulheres casavam, o direito de decisão sobre a vida delas passava para as mãos do marido, o qual passava a deter o direito sobre as filhas e assim o sistema ia se emaranhando nas estruturas sociais¹⁵.

Para Heleieth Saffioti (2004, p.104), no patriarcado: “As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”.

De outro modo, o sistema patriarcal foi construído por vontade dos homens e em oposição à das mulheres e ele teria substituído relações igualitárias que existiam entre os gêneros. Para Gerda Lerner (2019, p. 350):

O patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres em um processo que levou quase 2.500 anos até ser concluído. A princípio, o patriarcado apareceu como Estado arcaico. A unidade básica de sua organização foi a família patriarcal, que expressava e criava de modo incessante suas regras e valores. [...] Os papéis e o comportamento considerados apropriados aos sexos eram expressos em valores, costumes, leis e papéis sociais.

Contudo, o patriarcado não pode ser tido como universalisante, no sentido de ter sido aplicado de forma homogênea a todas as relações sociais da antiguidade, pois é preciso ter em vista que não se pode afirmar que a totalidade das sociedades dessa época estabeleceram para si as condições do patriarcado, mas sim que elas possuíam seus próprios valores de gênero.

Na Roma antiga, por exemplo, ele era caracterizado pelo fato do poder sobre a vida e a morte dos filhos e, principalmente das mulheres, ficar nas mãos dos homens, tendo na figura paterna o personagem central da família e na lei e nos costumes a legitimidade incontestável desse seu papel.

Segundo estudos feministas, que logo serão apresentados, essa forma tradicional de patriarcado não existe mais e o conceito, como categoria de análise, se refere a um período em que mulheres de determinadas organizações sociais

¹⁵ O patriarcado tradicional teria resistido até o fim do absolutismo, em fins do século XVII, quando os reis absolutistas eram considerados senhores de todos os seus súditos. Com o surgimento do Estado Liberal, os indivíduos teriam se emancipado do Estado, mas não as mulheres dos homens, conforme Carole Pateman (1993).

eram submetidas ao poder de uma figura masculina. Por ser assim, ele não pode ser tido como vigente em outros tipos de relações nas quais não havia a predominância dos homens, na figura do pai ou do marido. Portanto, o sistema patriarcal não é capaz de universalizar as hipóteses de compreensão das razões pelas quais muitas mulheres são exploradas e vítimas de violência.

Um melhor entendimento sobre isso é possível a partir da ideia apresentada por Gayle Rubin (2018) de que toda sociedade tem alguma forma sistemática e própria de lidar com os sexos biológicos e com os comportamentos de gênero a eles atinentes, por isso ela cria o seu mundo sexual de acordo com as suas necessidades, podendo ser igualitário ou estratificado em gênero, como é a maioria delas. A essa criação social das formas de lidar com sexo e gênero, a autora chama de sistema sexo-gênero, diferindo-o do patriarcado, o qual seria um desses sistemas específicos. Para uma melhor compreensão, Gayle Rubin (2018, p. 14) exemplifica seu entendimento da seguinte forma:

[...] existem sistemas estratificados em gêneros a que não se pode aplicar com justeza o termo patriarcal. Muitas sociedades da Nova Guiné exercem uma opressão feroz contra as mulheres. Mas o poder dos homens nesses grupos não se baseia em seus papéis individuais de pais ou patriarcas, mas na coletividade masculina adulta, que se materializa em cultos secretos, em casas de homens, na guerra, numa rede de intercâmbios, conhecimentos rituais e várias práticas de iniciação. O patriarcado é uma forma específica de dominação masculina, e o uso do termo deveria se restringir aos nômades de comunidades pastoris como as do Velho Testamento, onde se originou o termo, ou a grupos como aqueles.

Gerda Lerner (2019) também ensina que, ao contrário das sociedades caçadoras-coletoras, quando surgiu a agricultura e o sedentarismo, as mulheres se tornaram um recurso que era adquirido pelos homens, tanto quanto as terras, pois elas passaram a ser trocadas ou compradas e se tornavam propriedades dos seus senhores, sendo utilizadas para serviços domésticos, sexuais, bem como para a reprodução e terem filhos para o trabalho. Então, se durante os tempos primitivos essas relações eram mais igualitárias, foi gradativamente que elas foram se tornando assimétricas e hierarquizadas, a ponto de terem resultado na desigualdade entre os gêneros.

Desse modo, se pode afirmar que essas relações não são fixas, pois não foram sempre da mesma forma, eis que sofreram transformações e é nestas que se pode localizar o surgimento da violência e da dominação masculina, tendo em

vista que as relações entre os gêneros não pertencem ao campo da natureza e sim ao das atividades humanas, sendo produzidas exatamente por elas.

Ainda considerando que são as relações sociais e de gênero que podem estabelecer situações de dominação masculina e não um determinado sistema predominante, segundo Gerda Lerner (2019), a sujeição feminina também é associada ao processo de escravidão que se deu logo no início das sociedades patriarcais e que se estenderam por séculos.

Conforme a autora, em situações de guerra, os homens inimigos eram mortos ou mutilados já que, por serem fortes fisicamente, apresentavam risco de revolta, mas, as mulheres e crianças se tornavam prisioneiras e passavam a morar nas sociedades que as capturavam, pois elas tinham físicos mais vulneráveis e menos perigosos. Uma vez que os parentes homens estavam mortos, essas mulheres não tinham como escapar da dominação imposta por seus captores, que resultava no estupro. Se elas tivessem filhos, se submetiam mais facilmente, pois faziam de tudo para salvá-los e, se não os tivessem, a violência sexual as fazia engravidar e elas acabavam se adaptando à nova vida para que eles sobrevivessem. É importante salientar que essas relações de gênero aconteciam ao tempo das sociedades patriarcais, mas não se tratavam de vínculos patriarcais, pois os estupros ocorriam entre pessoas estranhas.

Ainda para a mesma autora (2019), existia um duplo impacto na questão do estupro das prisioneiras. Por primeiro, a desonra das mulheres, e, após, a castração simbólica masculina, já que os homens não podiam proteger a pureza sexual das suas esposas, filhas ou irmãs e se sentiam impotentes e desonrados. O estupro das prisioneiras foi uma prática de guerra que se estendeu durante o segundo milênio a.C. Porém, esse ato violento se tornou uma questão cultural que, infelizmente e para o mal de muitas mulheres, ainda persiste, e de forma estrutural, nas nossas sociedades atuais.

Os estudos feministas, a partir dos anos 1980, têm defendido o uso do conceito de relações sociais de gênero ao invés do de patriarcado (não o seu desuso, mas ele teria um caráter secundário), uma vez que elas tratam de experiências mais amplas e não se detêm no sistema patriarcal por entender este como vigente em um determinado período histórico antigo. Assim, as relações de gênero perpassaram os tempos anteriores ao patriarcado, depois esse período específico, e seguem nos dias atuais, compreendendo os comportamentos

existentes nas mais diversas estruturas sociais, ou seja, elas não estão circunscritas a um determinado período histórico e nem a apenas certos tipos de sociedade.

Além disso, o conceito de gênero nem sempre implica em desigualdades ou relações de poder (relações entre irmãos, colegas, amigos), mas as construções sociais e suas transformações podem levar ao desenvolvimento de relações desiguais, como historicamente tem acontecido. Por ser assim, gênero é uma categoria de análise que pode ser aplicada para o estudo das relações de sexo e gênero, também em diversas outras sociedades, como por exemplo, as indígenas, as não ocidentais e as matriarcais.

Com esse sentido, segundo Lia Machado (2000), o conceito de gênero permite a investigação de toda e qualquer formação cultural e social, enquanto o de patriarcado parece preso às referências clássicas da dominação familiar e sexual da antiguidade, como se elas tivessem existido em todos os núcleos sociais e chegado à contemporaneidade, o que, conforme a autora, não é a realidade.

Ainda para a mesma autora (2000), as desigualdades que atingem as mulheres, atualmente, fazem parte das relações sociais de gênero modernas. E a autora não acredita que nessas relações a naturalização e a legitimação dos antigos direitos sexuais e paternais continuem intocáveis, ao contrário, elas estão esgaçadas, por isso não se pode explicar a modernidade por meio do patriarcado.

Para Joan Scott (1995, p. 86), o termo gênero se refere a: "um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos". Já, segundo Teresa de Lauretis (1987), as concepções de masculino e feminino, formam em cada cultura, um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais próprias a cada uma delas.

Uma vez que gênero se refere aos comportamentos sociais esperados para os indivíduos, a partir do seu sexo biológico de nascimento, se torna importante referir que as relações de gênero configuram, portanto, as experiências vividas, cotidianamente (sejam elas públicas, privadas ou sexuais), entre mulheres e homens, mulheres e mulheres, bem como de homens para homens, de quaisquer idades. Por ser assim, gênero é uma categoria histórica, já que as relações entre os gêneros ocorrem desde os primeiros tempos de convivência entre os seres humanos no planeta Terra, se estendendo até a atualidade e seguirão acontecendo enquanto nos relacionarmos uns com os outros. Sendo desta forma, a violência pode

acontecer dependendo da maneira como as relações forem estabelecidas pelos indivíduos.

Contudo, Heleieth Saffioti (2004) defende o uso dos dois conceitos, patriarcado e relações de gênero, para explicar a submissão feminina, tendo em vista que para ela o patriarcado não deve ser desconsiderado, pois ele corresponde à base material da dominação masculina, isto é, ele explica como, historicamente, se chegou a esse fenômeno ou à dominação-exploração das mulheres. Para a autora, é no sistema patriarcal que se encontra a ideologia da dinâmica do medo e do controle, a qual pode ser observada também nos dias atuais, ainda que o patriarcado tradicional não exista mais. O que a autora quer dizer é que a categoria gênero não é neutra na construção dos comportamentos sociais que dizem respeito às situações em que mulheres ainda passam pela dominação-exploração, ou seja, ela carrega consigo a historicidade do patriarcado antigo (características) na elaboração das novas relações que estão estabelecidas para os dias atuais. Assim é o entendimento de Heleieth Saffioti (2004, p. 136):

O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. Tratar essa realidade em termos exclusivamente do conceito de gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, “neutralizando” a exploração-dominação masculina. Neste sentido, e contrariamente ao que afirma a maioria das(os) teóricas(os), o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana.

Já Neuma Aguiar (1997) entende que o patriarcado ainda é presente na atualidade, mas que sofreu atualizações. Para a autora, as relações sociais se modificaram no Estado Liberal (após o fim do absolutismo) e o liberalismo foi a marca do sistema econômico nessa época. O capitalismo teria acentuado a dominação masculina ao oferecer para as mulheres os menores salários e reforçar a dependência financeira delas em relação aos homens, tendo o patriarcado permanecido nesse período, mas com características distintas das sociedades tradicionais, se atualizando às sociedades modernas, sendo denominado por ela como capitalismo patriarcal ou um patriarcalismo. Nesse sentido, as desigualdades que as mulheres enfrentam atualmente no mercado de trabalho são características desse sistema, com uma ordem nacional ainda masculina. Essas relações que

demandam a existência de um patriarcado atual podem ser demonstradas, de acordo com Neuma Aguiar (1997, p. 186) como segue:

A participação das mulheres no mercado de trabalho é desconsiderada, ou porque estas exercem atividades que propiciam menores rendimentos à família, ou porque não possuem rendimentos, ou, ainda, por suas várias entradas e saídas do mercado de trabalho derivadas de suas obrigações domésticas. Esta situação equivale à de *patria potestas*, uma vez que os recursos da família são detidos por um chefe, representante e gestor dos bens do domicílio. A única vez, em que a posição das mulheres é considerada em si, consiste na situação onde não há um homem a quem se atribua o lugar de chefe, o que ocorre quando ela reside só, ou com a família, sem cônjuge! (grifo da autora)

Entende-se que para uma pesquisa sobre assassinatos de mulheres é importante compreender o contexto das relações nas quais essa categoria social está envolvida e que elemento(s) histórico, social ou econômico dá sustentação para a existência persistente destes crimes. Com essa finalidade, é possível pensar que, apesar de existirem estudos no sentido de que o patriarcado não pode ser um conceito explicativo para a violência que atinge tantas mulheres na contemporaneidade, eis que ele é um sistema específico de determinados grupos sociais que pertenceram a um tempo passado, as características da dominação masculina que ele projetou nessas sociedades, foram atravessando as relações entre os gêneros ao longo do tempo.

Mas, não é possível afirmar, no entanto, que esse atravessamento construiu comportamentos sociais para os gêneros a ponto deles se tornarem fixos ou estáticos e nem mesmo homogeneizantes, no sentido de atuarem da mesma forma, o tempo todo e em todas as relações entre as mulheres e os homens. Para Gerda Lerner (2019, p. 360), a forma como as mulheres vêm sendo socializadas ao longo do tempo, justifica que as relações entre os gêneros ainda sejam pautadas pela subordinação feminina:

Há milênios, as mulheres participam do processo da própria subordinação por serem psicologicamente moldadas de modo a internalizar a ideia da própria inferioridade. A falta de consciência da própria história de luta e conquista é uma das principais formas de manter as mulheres afastadas.

Além disso, a circunstância de muitos homens, na atualidade, aprenderem na infância que podem dominar mulheres porque lhes foi passada a ideia de que sempre foi assim, não resulta do fato deles estarem inseridos em um sistema patriarcal, mas sim da maneira como acontecem as relações entre mulheres e

homens no tempo presente. Prova disso é que não é em todas as famílias que meninos aprendem essa ideologia, assim como muitas meninas têm sido ensinadas a estudar, trabalhar e conquistar seus objetivos de vida, e não mais a terem em vista a necessidade do casamento e da constituição de uma família.

Porém, embora a contemporaneidade nos apresente outros tipos de relações, não se pode desprezar a persistência de uma forte socialização de meninas e de meninos ainda baseada em valores antigos machistas, sexistas e de inferiorização da mulher, já que existem crianças do sexo masculino que são ensinadas ou incentivadas a ser agressivas, competidoras, predadoras sexuais, a comandar e a tomar os espaços públicos. Por outro lado, também existem muitas meninas que aprendem que o que se espera delas é a docilidade, a expressão da emotividade e afetividade, bem como a passividade, a obediência e a construção de uma família. Geralmente, essas meninas, desde a tenra infância, sofrem excessivo controle por parte dos seus genitores, são reprimidas e até percebem que os meninos não sofrem os mesmos excessos, mas, nada podem fazer.

Esses comportamentos que são ensinados a elas podem conduzi-las a passar por situações de violência, as quais, muitas vezes, podem sequer ser reconhecidas por elas, pois já naturalizaram esse modo de vida e pensam que ocorre com outras pessoas também. Da mesma forma, como são doces, podem vivenciar outras formas de opressão nas suas relações pessoais e até no seu modo de conviver em outros setores da sociedade, sem reagir, porque foram ensinadas a agir dessa maneira¹⁶. Na construção das masculinidades e das feminilidades, conforme Lang (2001, p. 465) : “O paradigma naturalista da dominação masculina divide homens e mulheres em grupos hierárquicos, dá privilégios aos homens à custa das mulheres”.

¹⁶ Além dessas formas de socialização para muitas meninas acontecerem nas suas próprias famílias, também existem instituições religiosas que se dedicam a introduzi-las em um modo de vida de submissão, como, por exemplo, a de cunho evangélico, denominada "Mensageiras do Rei", a qual se trata de uma organização missionária da União Feminina Missionária Batista do Brasil, voltada para meninas de 9 a 16 anos. Elas recebem ensinamentos a respeito da Bíblia, sobre servir a Jesus Cristo, e, inclusive, fazem um pacto a esse respeito e se comprometem a conservar a mente pura, o corpo limpo, sempre falar a verdade e reconhecer e corrigir os próprios erros. Disponível em: <<http://batistalianca.com.br/missoes/mensageiras-do-rei/>>. Acesso em outubro de 2020. Minha colocação não é uma crítica à religião evangélica, estou apenas apresentando um contexto que, por estabelecer às meninas e às mulheres mais velhas, uma vida de submissão e de obediência ao esposo, pode favorecer que elas passem por situações violentas, além do que, os pastores costumam incentivá-las a tolerar agressões e orarem para que o demônio se afaste dos seus agressores. Não encontrei dados atuais sobre violência contra as evangélicas porque o demarcador religião não faz parte das pesquisas sobre esse tema. Porém, segundo um estudo de 2016, da pesquisadora Valéria Cristina Vilhena, e autora do livro *Uma Igreja Sem Voz*, em São Paulo, 40% das vítimas de violência doméstica eram evangélicas, entretanto, na pesquisa não é informada a orientação religiosa das outras mulheres.

Como o estudo trata a respeito da violência masculina, muito mais do que buscar aplicar aos feminicídios explicações históricas, é necessário atribuir às questões de gênero vigentes a existência de relações de poder que circulam de formas diferenciadas entre o feminino e o masculino. Muito embora muitas elaborações sociais do passado possam também ter acontecido dessa forma, as situações com as quais os gêneros lidam nos dias de hoje não são as mesmas. Atualmente não existem leis e nem costumes sociais que autorizam um homem a agredir ou matar uma mulher, como já aconteceu. Para Lang (2001, p. 471):

As lutas das mulheres e o feminismo contestaram, com um sucesso importante, mas nunca definitivo, a supremacia masculina. Em parte a dominação perdura, mas tendencialmente ela se pulveriza e perde sua acuidade opressiva. Ao mesmo tempo, o gênero masculino se modifica, integra outros conteúdos, outros valores. O que não quer dizer, aliás – e de longe –, que não tenha havido recomposição da dominação masculina.

Então, considerando os casos de homens que matam mulheres, não se pode justificar esses atos apenas vinculando-os à circunstância de que, como historicamente muitos deles já fizeram isso, seja por essa razão que eles também o fazem, mas sim ao fato de que, diante de condições específicas, eles pensam que têm poder sobre o corpo da mulher e disso se aproveitam. Desta forma, é possível que um homem que não tenha sido criado sob a égide do machismo, que dividia as tarefas domésticas em casa desde criança e que não foi ensinado sobre os homens serem superiores às mulheres, pode mesmo assim matar uma mulher porque em algum momento pensa que pode dominá-la, afinal, as relações de poder sim sempre fizeram e fazem parte das sociedades. Segundo Foucault (2006), o poder está sempre agindo e resulta de um conjunto de relações que produz assimetrias, nas quais uma força prevalece sobre outra, sendo que elas se encontram em diferentes níveis e formas, além de poderem se modificar, uma vez que não são dadas de uma vez por todas. Ainda para o autor (2006, p. 285):

[...] é preciso distinguir as relações de poder como jogos estratégicos entre liberdades - jogos estratégicos que fazem com que uns tentem determinar a conduta dos outros, ao que os outros tentam responder não deixando sua conduta ser determinada ou determinando em troca a conduta dos outros – e os estados de dominação, que são o que geralmente se chama de poder.

Por ser deste modo, não existe um sistema generalizante e homogêneo atuando sobre as mulheres e os homens. Tanto é assim que há aqueles que não agredem e mulheres que não sofreram violências masculinas, ou as vivenciaram em

menores medidas quando expostas às desigualdades que se voltam ao feminino nos ambientes de trabalho, estudo, entre outros. A realidade é que a vida em sociedade sempre foi permeada por uma série de situações que podem levar um homem a pensar que pode ter controle sobre a mulher, tais como, influência de costumes machistas aos quais ele pode se apegar e acreditar que uma mulher, e a vida dela, lhe pertencem e que, portanto, é seu direito controlá-la, especialmente com a finalidade de não correr o risco de perdê-la; dependência econômica¹⁷ ou emocional¹⁸ por parte da companheira, de modo que ele sente que tem domínio sobre ela a ponto de, no caso de ser contrariado em sua suposta autoridade, vir a puni-la; ou o contrário, quando o agressor é o dependente e não admite perder o suporte (econômico ou emocional) que a pessoa representa ser para ele, então se

¹⁷ A questão econômica, no sentido de que existem mulheres que são dependentes financeiramente dos seus agressores e, por isso, têm dificuldades para se desvencilhar desses relacionamentos abusivos, é extremamente preocupante. Diante de situações que podem ser, por exemplo, ausência de uma rede de apoio, falta de um trabalho com o qual possam se sustentar, bem como aos filhos quando estes existem, e até por não terem onde morar, caso se separem, elas não encontram uma saída e vão se mantendo nessas relações. Faço essa ressalva em vista de que, como pesquisadora e sendo alguém que possui uma condição financeira mais favorável que muitas vítimas, é preciso ter em relação a elas um olhar empático e procurar compreender a difícil realidade que vivenciam e jamais julgá-las como parte da sociedade faz, ao dizer que elas continuam com homens que as agridem porque gostam ou se acomodaram. Muitas vezes, essas mulheres não encontram meios para transpor a barreira econômica, e, inclusive, em razão disso, silenciam as agressões e não denunciam porque têm medo de não terem como sobreviver se não puderem mais contar com a renda dos seus agressores.

¹⁸ Entretanto, muitas são independentes economicamente e, inclusive, podem ter uma renda superior à de seus companheiros ou até mesmo sustentá-los, mas, se mantêm nesses relacionamentos porque não conseguem sair deles, por mais que sejam dolorosos e lhes causem sofrimentos, pois acabam desenvolvendo uma dependência emocional/afetiva e pensam que não conseguem viver longe daquela pessoa, ainda que ela lhe faça mais mal do que bem. Uma possibilidade de pensar sobre essa questão foi apresentada pela terapeuta familiar norte americana, Robin Norwood, a qual escreveu o livro "Mulheres que amam demais", se referindo aquelas que mantinham relacionamentos amorosos com padrões mórbidos e destrutivos, os quais tinham se iniciado na infância (convivência com familiares) e que se prolongavam na vida adulta. Segundo a autora, essas mulheres procuram reviver as experiências difíceis que tiveram quando crianças, nas suas relações adultas, tentando finalmente serem amadas, por isso, geralmente, escolhem homens problemáticos que lhes causam mais sofrimentos e que são tão inacessíveis a ela como foram os pais (ou algum deles), por isso é tão difícil para ela deixar a relação, pois nela há a reprodução de conflitos que refletem problemas da sua infância que não foram resolvidos. Para Robin Norwood (2009, p. 21), amar demais: "Significa, na realidade, ficar obcecada por um homem e chamar isso de amor, permitindo que tal sentimento controle suas emoções e boa parte do seu comportamento, mesmo percebendo que exerce influência negativa sobre sua saúde e bem-estar, e ainda assim achando-se incapaz de opor-se a ele. Significa medir a intensidade de seu amor pela quantidade de sofrimento". Mais ainda, seus comportamentos têm, além das influências psicológicas, também as culturais (ideia de viver o amor romântico). Segundo Soraia Rodrigues e Anderson Chalhub (2009), o padrão de vida familiar na infância é a base da vida adulta e pode determinar os tipos de vínculos afetivos que serão formados por mulheres e homens, assim, ambos podem se tornar dependentes emocionais e precisam de tratamento para lidar com esses sentimentos. Além disso, muitas mulheres foram socializadas para vivenciar um papel no qual manter um relacionamento é visto como algo esperado da parte delas, como se só fossem seres completos ao lado de uma figura masculina e com a construção de uma família, caso contrário, é como se não tivessem alcançado o propósito de suas vidas.

volta contra ela também como forma de punição; abuso da força por ter uma compleição física maior que a da vítima; devido a turbulência da vida cotidiana pode ter baixa tolerância à frustração e ao gerenciamento de conflitos, podendo agir com violência desmedida, momentaneamente, sobre um corpo mais frágil que o seu; influência de drogas lícitas ou ilícitas, entre outras.

Como a maior parte das agressões entre os gêneros é cometida pelos homens, tanto que existem leis como a Maria da Penha e a do Femicídio para coibir e tentar conter os crimes contra a vida das mulheres, é possível associar a violência masculina à maneira como, geralmente, essa categoria de gênero é socializada, ou seja, homens aprenderam que podem expressar comportamentos mais agressivos, e muitos fazem isso dirigindo a violência contra os corpos femininos. Nesse sentido, segundo Guacira Lobo (2000, p.9):

[...] Através de processos culturais, definimos o que é - ou não - natural; produzimos e transformamos a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas. Os corpos ganham sentido socialmente. A inscrição dos gêneros - feminino ou masculino - nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura.

Claro que as mulheres também podem passar por situações semelhantes as recém elencadas, porém, apesar disso, elas não costumam ser violentas e nem matar homens, embora também o façam, mas, na maioria das vezes, isso ocorre diante de situações extremas¹⁹.

Convém mencionar que existem outros estudos acerca do assunto até aqui debatido que poderiam ter sido contemplados neste trabalho, mas, isso poderia tornar a leitura exaustiva e, como já foi comentado, ainda que não exista uma teoria tida como a mais esclarecedora e conclusiva em razão de não ser possível se ter um amplo e claro acesso ao passado, se espera que as possibilidades apresentadas

¹⁹ Em julho de 2020, em Teresina, no estado de Piauí, uma mulher de 30 anos que estava separada há 6 meses do ex-companheiro que não aceitava a separação, ao ser agredida por ele na rua, o matou com golpes de faca para se defender das agressões que partiam dele. Anteriormente ele já havia tentado matá-la com arma de fogo e a ameaçava. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/noticias/278674/mulher-mata-ex-companheiro-ao-tentar-se-defender-de-ameacas-de-morte>>. Acesso em agosto de 2020.

No artigo intitulado "Matar ou morrer: narrativas de mulheres, vítimas de violência de gênero, condenadas pelo homicídio dos seus companheiros", Mafalda Ferreira, Sofia Neves e Sílvia Gomes (2018), trabalharam com 13 processos judiciais de mulheres portuguesas, que estavam presas por terem sido condenadas pela morte de seus companheiros. Seis delas aceitaram ser entrevistadas. A partir do trabalho, as autoras concluíram que em todos os 13 casos analisados, as mulheres haviam sido vítimas de violência de gênero por parte dos seus companheiros. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/configuracoes/5171>>. Acesso em agosto de 2020.

tenham conseguido propiciar, às leitoras e aos leitores, algumas reflexões sobre como se pode explicar um modo de vida que vem se estendendo há milênios pela humanidade, o qual, por estruturar nas sociedades a ideia de que homens são superiores e mais capazes do que as mulheres, foi responsável pela subjugação de muitas de nós. Procurar compreender como foram elaboradas essas construções pode ser um caminho para transformar algo que nada tem de natural e que não passa de uma criação dos homens para poderem se manter numa posição privilegiada.

A vinculação da vida de muitas mulheres à submissão e violência, ao longo do tempo, tem sido estruturada por meio de hábitos sociais²⁰ que se traduziram em manipulações normativas e hierárquicas elaboradas a partir do contexto histórico e social de cada sociedade²¹ e que se difundiram entre os gêneros e as gerações. Então, uma resposta possível ao questionamento feito no início deste capítulo, sobre a razão pela qual, de forma persistente, mulheres ainda são vítimas de violência masculina, pode ser no sentido de que, devido às relações entre os gêneros serem heterogêneas e hierarquizadas, múltiplos fatores (foram citados alguns) podem atuar sobre elas e conduzir a assimetrias de poder, a ponto de gerar comportamentos agressivos, os quais, geralmente, são produzidos mais por homens do que por mulheres, demonstrando que a violência costuma ter uma identidade masculina, como se homens tivessem que confirmar sua masculinidade caracterizada, muitas vezes, pela agressividade.

Por fim, conforme os estudos teóricos apresentados, como as relações entre os gêneros não são fixas, é possível e necessário forjar novos e sadios relacionamentos, desconstruindo a ideia de que as desigualdades são naturais, porque, além delas nunca terem sido, elas trataram de recair sorrateiramente em cima das mulheres. Há muito tempo já passou da hora de dar um fim a essas

²⁰ Bourdieu (2007, p. 191), conceitua *habitus* como sendo um: “sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes. Tais práticas poderão atualizar-se em ocasiões mais ou menos favoráveis que lhes propiciam uma posição e uma trajetória determinadas no interior de um campo intelectual que, por sua vez, ocupa uma posição determinada na estrutura da classe dominante” (grifos do autor).

²¹ Segundo Gerda Lerner (2019), as transformações nas vidas das mulheres não aconteceram com base em um processo linear e uniforme, mas sim pelas mudanças graduais que aconteceram em diferentes regiões, com velocidades, aspectos e resultados diferentes e que caminharam para o fortalecimento da dominação masculina.

violências, para que as futuras gerações consigam viver a equidade entre os gêneros, o que até hoje nós não conseguimos realizar.

1.2. Uma breve discussão sobre masculinidades

Uma variedade de fatores pode levar um homem a agir com violência em relação a uma mulher, e nem sempre eles estão ligados às questões históricas, como o machismo, embora também não se possa negar que muitas mortes de mulheres foram motivadas por essa ideologia que ainda está ligada a uma parte do mundo masculino e que reafirma as desigualdades. Tratando a respeito das masculinidades, é pertinente ressaltar que o assunto foi tratado na minha Dissertação de Mestrado e também utilizo nesta tese alguns autores que foram mencionados no referido estudo.

De acordo com Márcia Couto e Lilia Schraiber (2011), os estudos sobre a violência contra a mulher se desenvolveram a partir dos anos 2000, e os homens passaram a fazer parte destas pesquisas sendo analisados não apenas como agressores, mas como parte fundamental da problemática dessa violência. A masculinidade e a feminilidade podem ser entendidas como construções sociais, na qual o sexo biológico determina a maneira como as diferenças entre os corpos, masculino e feminino, são socializados. Diante dessa ideia, desde a infância, as meninas e os meninos serão estimulados de início, no próprio ambiente familiar, a desenvolver comportamentos adequados a cada gênero. E esses serão reforçados durante toda as suas vidas pela convivência com outras pessoas e por instituições como a escola, a religião, entre outras (BABERÓUT, 2013).

Existem padrões de gênero, que foram estabelecidos há séculos, que definem os homens como mais fortes, inteligentes, viris, voltados para as atividades mais importantes e que os situam na esfera pública. Já para as mulheres cabe o papel da fragilidade, de serem mais delicadas, sensíveis, portanto, aptas para as tarefas mais simples que as posicionam na esfera privada e abaixo dos homens. Como os homens ocupam a posição superior, o discurso que tem predominado ao longo do tempo é o de que devem cultivar a sua virilidade, interiorizando e vivendo maneiras de pensar e agir relativas ao seu sexo e gênero.

Com esse sentido, para Baberóut (2013), a virilidade é atribuída ao homem maduro, esposo, pai e chefe de família e o menino se tornará um homem viril

quando além da maturação biológica, tiver sofrido a socialização por parte das instituições que devem lhe inculcar os hábitos de virilidade. Para o autor, já na família as crianças vão aprendendo normas e práticas reguladoras de gênero voltadas para elas, e, ao interiorizá-las, vão se identificando como mulher ou homem.

Para Robert Connel (1995), os corpos concorrem para a construção da masculinidade e atitudes corporais atuam na formação das identidades. E, segundo, a autora (1995, p. 188): “A masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”.

Já Simone Santos entende (2010, p. 62) que:

[...] O modelo tradicional masculino requer do homem frieza, insensibilidade, altivez, opressão, poder, força, virilidade, enfim, o que representa superioridade física e intelectual. Desde cedo são educados, inclusive pelas mulheres, para se tornarem agressivos, competitivos, provedores e intolerantes com a manifestação de sentimentos e emoções. Há certo temor de serem rotulados como “fracos”, caso manifestem algum comportamento que lembre o campo emotivo feminino.

Segundo Kimmel (1998), as masculinidades são socialmente construídas, variam de uma cultura para outra, bem como durante o tempo de vida dos homens, enquanto indivíduos. Para o autor (1998, p. 105) existem dois campos inter-relacionados de relações de poder, nos quais as masculinidades são simultaneamente construídas: “nas relações de homens com mulheres (desigualdade de gênero) e nas relações dos homens com outros homens (desigualdades baseadas em raça, etnicidade, sexualidade, idade, etc.)”. Com isso, o sexismo e a homofobia constituiriam as masculinidades subalternas.

A esse respeito, de acordo com Kimmel (1998) a masculinidade, frequentemente, é invisível aos homens dos grupos mais privilegiados e são mais visíveis aos grupos menos privilegiados, pois percebem que ocupam uma posição menos vantajosa, muitas vezes discriminada. Nesse sentido, explica Kimmel (1998, p. 106): “É um luxo que somente pessoas brancas em nossa sociedade não pensem sobre raça a cada minuto de suas vidas. É um luxo que somente homens em nossa sociedade façam de conta que o gênero não importa”.

Os meninos costumam ser educados de maneira diferente das meninas a fim de que correspondam às expectativas sociais, e, como a agressividade é considerada natural ao homem, não deve ser evitada, tanto que, muitas vezes, ela é estimulada e valorizada como uma manifestação aceitável da masculinidade. E, por serem homens, as relações hierárquicas de gênero os colocam como os detentores

de um pretenso poder, do qual muitos se prevalecem com o intuito de afirmar e confirmar sua virilidade e masculinidade, e assim o fazem por meio do uso da violência contra a mulher e nos comportamentos homofóbicos apresentados por parte de alguns deles.

Segundo Adriana Piscitelli, (2009), a reprodução de estereótipos, como a esperada submissão das mulheres e o exercício do poder pelos homens, as coloca nas raízes da violência doméstica, pois devem, pela lógica social, ser controladas e obedientes a eles. Somente a desconstrução desses valores, ainda fortemente presentes na nossa sociedade, será capaz de reverter a desigualdade entre os gêneros e a persistente violência masculina que mata muitas mulheres, a qual é fortemente estruturada na maneira como os homens constroem suas masculinidades e as vivenciam durante toda sua vida.

1.3. A colonialidade de gênero a partir da colonização do Brasil e da América Latina

O período das grandes expansões marítimas ocorreu no início da Idade Moderna, nos séculos XV e XVI e esse processo histórico deu origem à colonização das Américas. Interessa neste trabalho o sistema colonial que se abateu sobre a América Latina e, mais especificamente, no Brasil, embora ele também tenha acontecido em países da África e Ásia.

Segundo Alencastro (1998), Portugal se lançou ao expansionismo por coerção econômica inglesa e por pressão política espanhola, para evitar que a Espanha ocupasse territórios além-mar. Ainda conforme o mesmo autor, as terras brasileiras tomadas pela coroa portuguesa a partir do ano 1.500 e chamadas Terra de Santa Cruz, fizeram com que as receitas com as trocas ultramarinas fossem maiores do que as receitas tributárias do comércio interno do reino. A posse do novo território se mostrava vantajosa e, pouco tempo depois, o sangue e o suor de pessoas escravizadas tornou esse processo extremamente produtivo, passando o interesse no lucro a valer muito mais que vidas.

Em vista disso, o sistema colonial brasileiro foi fundado a partir da exploração territorial e econômica das nossas terras, tendo muitas vezes sido usada violência para esses fins, já que aqui também houve resistência. Então, um país europeu que já tinha uma sociedade estabelecida do outro lado do Oceano Atlântico, a qual era

regida pelos seus próprios valores e hábitos sociais, passou a ditar as regras também no nosso território. Os campos político, econômico, religioso, cultural, jurídico e das relações sociais (a respeito destas, desde o início, imbricações interseccionais de gênero, raça e classe foram se estabelecendo) passaram a ser geridos por um povo estranho aos que aqui viviam, em paz.

A respeito da questão da interseccionalidade, Lélia Gonzalez (1988), reflete sobre categoria político-cultural “amefricanidade” para demonstrar que no processo de colonização estavam presentes, além da violenta diáspora negra, também a resistência dos povos indígenas nas Américas e que dessas situações resultaram as consequências da intersecção entre as categorias raça, gênero e classe presentes até a atualidade, de forma que dimensionam diferenciadamente os privilégios e as desvantagens entre as mulheres. Nesse sentido, para Lélia Gonzalez (1988), este sistema transformou as diferenças em desigualdades que resultaram em discriminações com caráter triplo, dadas as posições de gênero, classe e raça das ameríndias e amefricanas, as quais, na sua grande maioria, fazem parte do proletariado afrolatinoamericano e são as maiores vítimas de violências na atualidade também.

De outro modo, os invasores se mostraram violadores e opressores, de todas as formas possíveis. E, mesmo após o fim do período colonial deixaram aqui uma herança desses tempos que nos assombra, especialmente a uns mais do que a outros, tendo em vista a misoginia e o racismo que ainda atingem as mulheres e as pessoas negras e que são frutos de uma época que não pode ser apagada, não deve ser esquecida, afinal, faz parte da nossa história e é a partir do seu estudo que podemos superar a colonialidade que se mantém nas relações cotidianas de nossa sociedade, por meio de um processo decolonial²² libertador.

²² Tanto o termo decolonial, quanto o descolonial, costumam ser utilizados por teóricas e teóricos do tema, havendo um debate sobre seus usos. Então, para que não haja dificuldade, neste trabalho é utilizado o termo decolonial como significado de luta para superação da colonialidade imposta pelo colonialismo, o qual, durante sua vigência, construiu nos países colonizados um padrão de poder e de saberes opressores eurocentristas que não foram transcendidos após o seu término, demonstrando a manutenção de um vínculo entre o passado e o presente, que precisa ser superado para que essas sociedades se reestruturam com seus próprios valores, e isso significa, decolonizar, dar voz aos conhecimentos subalternos historicamente invisibilizados. E o termo descolonial se refere ao fim do colonialismo com a emancipação de territórios dependentes das metrópoles. O colonialismo é um sistema político de dominação, controle e autoridade exercido em um território ocupado por um governo de fora, o qual visa, geralmente, expansão territorial e exploração econômica. Não se pode descolonizar um território no sentido de se desfazer o colonialismo que nele já existiu, então, o que resta é decolonizar, ou seja, superar o que restou desse sistema que ainda se sustenta nas relações sociais. BALLESTRIN (2013); COLAÇO (2012).

A expansão europeia trouxe consigo uma nova forma de diferenciação social, na qual, de um lado estava o colonizador/conquistador branco, civilizado, burguês, heterossexual, cristão e detentor de saberes. Na outra posição ficava a figura do colonizado/conquistado não civilizado, não cristão, o outro que precisava ser domesticado para servir. Para Quijano (2005), a colonialidade (o autor leva em conta a América Latina) se dá pelos discursos, práticas e atitudes que têm como principal objetivo a subalternização dos povos colonizados e a permanência da hegemonia da nação colonizadora e se mantém viva na cultura, nas crenças e comportamentos que ela gera.

Ainda segundo Quijano (2005), a colonialidade do poder ocorreu no curso da expansão global da dominação colonial realizada pelos brancos europeus conquistadores, quando, pela primeira vez na história, foi estabelecida uma nova e original estrutura de relações baseadas em formas de controle e de exploração do trabalho dos colonizados e dos recursos de produção, as quais foram estruturando o capitalismo mundial que ia se configurando e que se tornaria um sistema econômico predominante em escala global. Nesse sentido, conforme Quijano (2005, p. 126): “Na América a escravidão foi deliberadamente estabelecida e organizada como mercadoria para produzir mercadorias para o mercado mundial e, desse modo, para servir aos propósitos e necessidades do capitalismo”.

Para o mesmo autor (2005), a colonialidade, por sua vez, se transferiu do âmbito do poder para o do saber, tendo em vista que as populações dominadas tiveram suas identidades culturais submetidas à hegemonia europeia que definia os seus conhecimentos e saberes como sendo únicos e universais. Já segundo Gayatri Spivak (2010), ocorreu uma violência epistêmica no campo do conhecimento que invisibilizou ou impediu a produção de saberes com a visão dos povos conquistados.

O discurso difundido pelo colonizador foi usado como um critério de distribuição e separação populacional e serviu para naturalizar a visão de que os indígenas e africanos eram povos inferiores, brutos, irracionais, sem ciência e nem cultura, e por isso foram desumanizados para servir para o trabalho e exploração, com a finalidade de manter os privilégios de classe dos brancos, tidos como raça superior. Essa forma de olhar para os povos colonizados serviu para produzir o racismo colonial, por meio da colonialidade do ser, conforme Quijano (2005) e Mignolo (2005). Desta maneira, se observa a existência dos eixos de opressão de raça e classe operando desde o início da colonização latino-americana, o que, no

Brasil, país que possuía o maior número de pessoas escravizadas negras, produziu uma negação social da negritude, ou seja, do ser negro, frente ao ideário positivo do ser branco (GOMES, 2013).

A partir dessas condições apresentadas, María Lugones (2008), construiu um quarto conceito de colonialidade, qual seja, a de gênero. Para a autora (2008), antes do processo de colonização não havia relações de gênero desiguais nas sociedades pré-coloniais ou nativas. Então, além do sistema colonial ter produzido uma dicotomia hierarquizada entre humano e não humano, também originou a perspectiva da dominação masculina quando introduziu a classificação social binária da mulher e do homem, bem como da heterossexualidade entre os povos colonizados. Segundo Rita Segato (2012), qualquer identidade diferente era marginalizada e deveria ser convertida ao comportamento hegemônico imposto.

Ainda para María Lugones (2012), tal como na Europa, nos territórios colonizados os sujeitos masculinos passaram a ser os responsáveis pela política e pela manutenção e eficácia da colonização e da colonialidade, enquanto as mulheres eram destinadas ao confinamento compulsório do espaço doméstico, revelando-se além das opressões de classe e raça, também a de gênero.

Para Arlete Gautier (2005, p. 718), privilegiar os homens e domesticar as mulheres, durante o processo de colonização, foi uma deliberação que visava a eficácia do sistema, pois: “a colonização carrega consigo uma perda radical do poder político das mulheres, ali onde existia, enquanto os colonizadores negociaram com certas estruturas masculinas ou as inventaram, com o fim de conseguir aliados”.

No mesmo sentido, Rita Segato (2012) afirma que as mulheres foram prejudicadas enquanto a posição dos homens ascendia nas colônias. Com essa perspectiva, se deve, no entanto, levar em conta as condições de raça e classe, pois o homem pobre, negro e, geralmente, o indígena, não tinha poder, a não ser, talvez, sobre sua mulher e filhos. Sobre a subalternidade feminina resultante da expropriação dos espaços públicos às mulheres, para assegurar o empreendimento colonial, Rita Segato (2012, p. 121) refere que:

Os vínculos exclusivos entre as mulheres, que orientavam para a reciprocidade e a colaboração solidária, tanto nos rituais como nas tarefas produtivas e reprodutivas, veem-se dilacerados no processo do encapsulamento da domesticidade como “vida privada”. Isto significa, para o espaço doméstico e quem o habita, nada mais e nada menos que um desmoronamento de seu valor e sua munção política, ou seja, de sua capacidade de participação em decisões que afetam à coletividade toda. As

consequências desta ruptura dos vínculos entre as mulheres e do fim das alianças políticas que eles permitem e propiciam para a frente feminina foram literalmente fatais para sua segurança, pois tornaram-nas progressivamente mais vulneráveis à violência masculina, por sua vez, potencializada pelo estresse causado pela pressão exercida sobre os homens no mundo exterior.

María Lugones (2008) e Rita Segato (2012) defendem que houve um agravamento nas relações de poder e subordinação, provenientes da colonização, devido à penetração de um patriarcado branco, ocidental, burguês e heterossexual. Para Rita Segato (2012), nas sociedades pré-coloniais já existiam algumas diferenças de gênero e um patriarcado de baixa intensidade, o qual, após a colonização se intensificou e se transformou num patriarcado colonial moderno, tendo ao mesmo tempo existido a colonialidade de gênero que sobreviveu e se mantém na atualidade, mesmo após o fim do sistema patriarcal.

Esse sistema recaiu principalmente sobre as mulheres negras e indígenas, pois seus corpos também passaram a ser sexualizados, uma vez que as mulheres escravizadas podiam sofrer abusos sexuais e serem obrigadas a ceder à luxúria dos homens brancos (AGUIAR, 2000).

Nessa perspectiva, Heleieth Saffioti (2004) considera que o sexismo tem raízes próximas às do racismo, como se ambos fossem irmãos gêmeos que se originaram com o escravismo, mas apresentando distinção entre o homem e a mulher, e com peso maior para elas, eis que o corpo feminino era usado como mão-de-obra, objeto sexual e para a reprodução de seres humanos, muitas vezes para aumentar o contingente de escravos de seus senhores.

O enfoque nas categorias de raça, classe e gênero possibilita uma compreensão interseccionalizada das desigualdades estabelecidas a partir da colonização. Segundo María Lugones (2014), para combater a colonialidade é primordial um feminismo de resistência que dê voz aos indivíduos considerados não humanos (mulheres, negras, indígenas, entre outros), como forma de decolonizar o poder, o saber, o ser e o gênero na América Latina, tendo em vista que foram estrangeiros que produziram conhecimentos sobre nós, por isso é preciso construir novas bases teóricas e libertadoras.

1.4. A colonialidade de gênero e a subalternidade da mulher brasileira

Neste item é tratado mais especificamente sobre de que forma foram acontecendo, no Brasil, as condições que levaram à subalternidade feminina e que podem explicar a violência de gênero persistente no nosso país e os hábitos machistas ainda preponderantes em parte da nossa sociedade.

Para María Lugones (2008), o homem branco europeu, cristão, heterossexual, civilizado, era apto para as decisões da vida pública, enquanto a mulher europeia burguesa era a reprodutora da sua raça, sendo uma representante da pureza sexual, do lar do homem e da passividade oposta à combatividade do marido. Então, uma vez que as condutas dos povos conquistados eram vistas como bestializadas e impróprias, era preciso transformá-las controlando suas condutas e determinando novas regras de convivência, o que podia ser feito tanto por meio da catequização, intermediada pela Igreja Católica e pelo Cristianismo, quanto pelo uso da força e da brutalidade.

A família que se desenvolveu no Brasil colonial não tinha os mesmos moldes que a da metrópole, dadas as condições de miscigenação a que foi submetida a população brasileira, tendo em vista que aqui já existiam nativos, aos quais se juntaram imigrantes europeus e escravizados. Todavia, costumes e pressupostos legais portugueses foram incorporados à nova sociedade que estava nascendo, com a finalidade de organizar a vida social na colônia. É, preciso, no entanto, deixar bem claro que a escravidão, da forma que ela aconteceu no Brasil, é uma peculiaridade histórica da nossa sociedade, tendo em vista que o sistema escravista de africanos fez parte da nossa formação, o que não aconteceu em Portugal e nem nos demais países europeus. Inclusive, os portugueses fizeram uma ínfima escravização de africanos em seu território europeu, nada comparável ao que aconteceu no Brasil, o que é uma justificativa para o tamanho da herança racista que persiste entre nós. Apesar disso, a Europa é um continente bastante racista e xenófobo, pois, em muitos países europeus, existem pessoas que apresentam comportamentos discriminatórios em relação às pessoas negras e estrangeiras (PRIES; BEKASSOW, 2015).

Nos primeiros tempos da colonização portuguesa a vida era mais interiorana, existiam grandes distâncias entre os pequenos núcleos habitacionais e a economia girava em torno da agricultura, com ênfase nas plantações de açúcar e nos

engenhos. Havia poucas mulheres brancas no território brasileiro e as que aqui moravam, viviam isoladas, convivendo na maioria das vezes apenas com a escravaria, tendo em vista que não existiam vizinhos por perto.

As mulheres europeias que passaram a vir para a colônia, principalmente a partir de 1532, já procediam de Portugal educadas dentro dos preceitos morais e religiosos da época, portanto, eram passivas, não participavam da vida política, levavam suas vidas restritas ao espaço da casa ou da Igreja. Conforme Priore (2013), elas eram herdeiras das leis ibéricas que as tratavam como incapazes, assim como as crianças e os doentes. A maioria das meninas sequer sabia ler, viviam entre orações, bordados, rendas e costuras.

Entretanto, segundo Heleieth Saffioti (1978), eram raros os núcleos familiares vindos da metrópole, pois, geralmente, a família ficava do outro lado do Atlântico esperando pelos homens que vinham para cá conquistar fortuna, os quais, não raramente, procuravam aqui pelas facilidades sexuais com as mulheres escravizadas, para quem não pediam licença para usar seus corpos, pois, no sistema escravocrata colonial, a prestação sexual era tida como uma das funções delas. O colonizador europeu, deixando de lado o fervor religioso, se relacionava sexualmente com as indígenas e depois com as escravizadas, na maioria das vezes, à força. Assim foi acontecendo a miscigenação brasileira.

Como as brancas eram socializadas para serem recatadas e para o cumprimento do papel de donas de casa e mães de família, era necessário um grupo de mulheres com as quais os homens pudessem praticar as artes do amor, especialmente os jovens brancos, antes e depois do casamento com as brancas. De um lado ou de outro, o papel da mulher era voltado para a submissão.

Também havia mulheres, principalmente as negras, que para sobreviver se submetiam à prostituição e não era raro que moças solteiras se tornassem mães, cujos filhos eram considerados pela Igreja como ilegítimos. Homens não tinham sobre si esses estigmas²³ sociais, nem mesmo os solteiros.

²³ Conforme Goffman (1975) o estigma pode ter base em três circunstâncias: abominações do corpo, voltadas para deformidades físicas; culpas de caráter individual, tais como vontade fraca, desonestidade, crenças falsas; e estigmas tribais de raça, nação e religião. Sendo assim, para o autor (1975, p. 12): “[...] a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”. Mais ainda, para Goffman, a pessoa estigmatizada é depreciada e vista como estragada e diminuída em relação às pessoas consideradas normais, pois (1975, p. 14): “Um indivíduo que poderia ser facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que se pode impor atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus”.

Em relação às esposas, na época da escravidão na colônia, de acordo com Heleieth Saffioti (1978, p. 91), elas:

[...] apresentavam requisitos fundamentais para submeter-se, sem contestação, ao poder patriarcal, aliando à ignorância uma imensa imaturidade. Casavam-se, via de regra, tão jovens que aos vinte anos eram praticamente consideradas solteironas. Era normal que aos quinze anos a mulher já estivesse casada e com um filho, havendo muitas que se tornavam mães aos treze anos. Educadas em ambiente rigorosamente patriarcal, essas meninas-mães escapavam ao domínio do pai para, com o casamento, caírem na esfera do domínio do marido. [...] Acresce ainda que, raramente, as mulheres da camada dominante saíam à rua, só deixando a casa praticamente para irem à Igreja, o que nunca faziam desacompanhadas. Tudo indica que a mulher branca da casa-grande, abafada pela rigidez da educação que recebia, pela falta de instrução e pelas sucessivas maternidades, se submetia à autoridade do pai ou do marido. Embora algumas se tenham transformado em respeitáveis matronas, com considerável poder de mando sobre a escravaria doméstica, sua esfera de autoridade conservava-se nitidamente distinta do setor em que imperava o patriarca. Dada a condição inferior que a mulher ocupa na família patriarcal em relação ao homem, o elemento feminino arcava, não raro, com a carga resultante do desregramento sexual do homem.

Heleieth Saffioti (1978) também reporta que apesar do casamento ser, praticamente, a carreira da mulher, o convento era uma possibilidade para aquelas que queriam evitar a submissão ao pai ou marido, embora até eles recorressem ao internamento delas se desconfiassem de má-conduta da mulher ou filha.

Segundo Mary Del Priore (2013, p. 22), havia um alto índice de violência nas relações conjugais, com surras e açoites: “[...] mulheres que apanhavam, eram amarradas ao pé da cama ou em cercas fora de casa, deixadas ao relento, sem alimento – enfim, mulheres que sofriam toda forma de violência física.” Além dessas agressões, elas também podiam receber o abandono e o desprezo dos maridos.

E mesmo sofrendo violências, muitas se mantinham casadas para cumprir o papel social que lhes cabia, pois já haviam sido socializadas para o matrimônio e suportar o que com ele viesse, de bom ou ruim, afinal só a mulher casada era respeitada, tinha segurança e podia ascender socialmente. Fora do casamento ela não tinha *status* social, por isso se sujeitava aos mandos e desmandos do marido.

Sobre isso, Mary Del Priore (2011, p. 47), escreve que:

Como esposa, seu valor perante a sociedade estava diretamente ligado à “honestidade” expressa por seu recato, pelo exercício de suas funções no lar e pelos inúmeros filhos que daria ao marido. Muitas mulheres de trinta anos, presas ao ambiente doméstico, sem mais poderem “passear” – “porque lugar de mulher honesta é no lar” –, perdiam rapidamente os traços da beleza, deixando-se ficar obesas e descuidadas, como vários viajantes assinalaram. Mulheres abandonadas por esposos que buscaram

companheiras mais jovens sempre houve em todo o mundo, mas fatores específicos, como o desequilíbrio demográfico nas regiões interioranas, ocasionaram um mercado matrimonial desvantajoso para um número muito grande de mulheres cujos maridos deixavam o sertão para ir trabalhar nas cidades litorâneas. Homens de prestígio e de boa situação social sempre tiveram a chance de constituir mais de uma família (grifos da autora).

Com a vinda da família real para o Brasil no final de 1807, hábitos coloniais foram aos poucos se modificando, pois o processo de urbanização permitiu que as mulheres, principalmente as da elite dominante, pudessem sair mais de casa e frequentar festas e teatros. Já podiam, inclusive, procurar se educar, entretanto, a opressão masculina persistia sobre elas. As mulheres mais pobres nem sempre casavam e muitas delas constituíam uniões consideradas ilegais, por morar com homens sem oficializar a relação. Muitas só procuravam a Igreja no final da vida porque tinham medo de morrer e ir para o inferno, já que viviam em pecado, conforme as pregações católicas.

Outras mulheres se relacionavam com homens casados e viviam em concubinato, afinal o adultério era uma constante prática masculina, que devia ser suportada, sendo exigida, no entanto, a fidelidade feminina, já que a mulher era responsável pela felicidade conjugal e para isso se sacrificava.

Entretanto, esposas também cometiam adultério, mas se pegas em “pecado”, podiam ser punidas com a morte, conforme expressa previsão legal que vigorou no Brasil por também reger a vida na metrópole. A legislação lusa previa que o marido traído, tanto lá em Portugal, quanto aqui no Brasil, podia matar a mulher adúltera sem sofrer qualquer punição. Desta forma, a partir do período colonial as agressões aos corpos femininos passaram a ser encaradas como atos aceitáveis, uma vez que a legislação permitia essas formas de abuso, eis que as Ordenações Filipinas²⁴, que vigiam em Portugal, passaram a vigorar também na sua nova colônia.

A referida norma previa que a mulher podia apanhar com pau ou pedra e até ser morta se cometesse adultério. Contudo, essa previsão legal não abrangia o marido adúltero, que costumava ser justamente quem mais tinha esse tipo de conduta. O que se verifica é que a honra masculina tinha uma enorme importância e

²⁴ As Ordenações Filipinas consistem em diversas leis que foram reunidas por ordem do rei Felipe II, da Espanha, em 1603, durante o período do domínio castelhano. Mesmo após o fim da União Ibérica (1580-1640), as Ordenações continuaram vigendo em Portugal e, por isso, foram adotadas no Brasil, durante todo o período colonial. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/browse?type=author&value=Portugal.%20Ordena%C3%A7%C3%B5es%20Filipinas>>. Acesso em outubro de 2020.

estava sempre atrelada ao bom comportamento da mulher/esposa, enquanto a dela nunca era levada em conta, fosse ela pobre ou nobre.

Em razão desse contexto, costumes discriminadores e violentos, os quais sempre foram voltados para dirigir as vidas das mulheres, acabaram sendo assimilados e amplamente ensinados e reproduzidos a partir da colonização portuguesa, pela sociedade que se formava aqui no Brasil.²⁵ Tanto é assim que eles persistiram, ainda que de forma mais branda, nas legislações nacionais posteriores, além de se difundirem nos hábitos sociais e cotidianos dos brasileiros.

Para Souza *et al* (2009, p. 64):

Os caminhos percorridos pelo desenvolvimento da tradição familiar brasileira e aqueles percorridos pela violência familiar, e especialmente pela violência conjugal, convergem em sua origem para os ordenamentos jurídicos portugueses. É preciso levar em consideração que o fato de a sociedade brasileira ser relativamente jovem em termos históricos, explica que seu processo fundador tenha se dado sob a égide tanto do ordenamento jurídico quanto da tradição e dos costumes do colonizador português, o qual detinha o poder de impor através da lei, sua própria concepção de família e de sociedade.

É possível afirmar que a construção da sociedade brasileira, assim como aconteceu com a maior parte das nações que foram colonizadas, passou por processos de organização social que eram baseados em pressupostos jurídicos que vigoravam nas metrópoles. Não importava o modo de vida que esses povos possuíam antes de terem seus territórios invadidos e suas culturas subtraídas pelos colonizadores, eles foram obrigados a ceder às novas normas que lhes foram impostas.

Por ter sido dessa forma, se considera que os costumes e as leis estrangeiras conseguiram determinar regras opressoras para as mulheres que viviam nas colônias, por terem sido reforçados com base em três fatores: a doutrinação da Igreja Católica que pregava sobre a necessidade da subjugação feminina, já que ela

²⁵ Ainda que no Brasil a opressão sobre as mulheres tenha tido início a partir do colonialismo, isso ocorreu em vista de já ser um costume antigo europeu e que foi reforçado após a expansão do Cristianismo. É possível então aduzir que a discriminação voltada para o gênero feminino, ocorre há milênios. Como exemplo, na democracia da Grécia antiga, as mulheres não tinham direito à vida pública nem à educação; em Roma, o status feminino era semelhante. O Cristianismo, por sua vez, tratou de julgar e condenar as mulheres, ensinando aos seus fiéis que elas eram uma categoria social situada abaixo dos homens, pois eram perigosas e incapazes de se governar sozinhas. Esses valores antigos seriam responsáveis pelos hábitos e legislações que foram sendo introduzidos nas sociedades ocidentais ao longo do tempo. Nas sociedades orientais também recaem sobre as mulheres costumes repressivos, mas por razões culturais e religiosas diversas das do ocidente.

era um ser perigoso e sedutor que precisava ser contido; o uso da violência por intermédio do poder militar dos conquistadores, para controlar os atos dos conquistados e pela difusão de valores hierárquizados que passaram a permear o imaginário e tomar conta do senso comum da população, como o de que o homem podia bater e até matar sua mulher, por ser o chefe da família, conforme a legitimidade que o próprio Direito lhe conferia.

A lei desqualificava a mulher, enquanto ressaltava a figura do homem. Por ser deste modo, ela foi um instrumento do Estado que auxiliou na construção da dominação e violência masculina, embora se possa também pensar que, na realidade, a legislação refletia comportamentos que já existiam anteriormente na sociedade, tendo ela os absorvido e tornado legítimos, portanto, aptos a serem cometidos e reproduzidos. Esse seria o caso de um marido que batia na mulher com um pedaço de pau por ela não ter se comportado da maneira que ele esperava. A lei lhe autorizava a agir assim, ou seja, no período colonial ele jamais seria denunciado e nem julgado por ter cometido violência doméstica.

Para Durkheim (1999) a estrutura política de uma sociedade representa os hábitos dos seus diferentes segmentos e a forma como estes se organizam, sendo o Direito a demonstração dessa organização no que ela tem de mais estável e preciso, neste sentido, normalmente, os costumes não se opõem a ele, ao contrário, são sua base. Portanto, segundo o autor, o Direito é uma manifestação do que acontece na sociedade.

Pode-se pensar então que, na época em que punir mulheres era previsto em lei, havia uma solidariedade entre os indivíduos que exerciam esses atos, como se existisse uma organização entre eles, a qual foi incorporada pelo Direito que regulou regras de punição para determinadas condutas das mulheres. No caso do contexto brasileiro, se pode dizer que ocorreu a colonialidade do Direito a partir de uma influência europeia que se desenvolveu baseada nas desigualdades de gênero.

Essa situação favoreceu o uso da violência no Brasil, mais largamente há tempos atrás, mas ela ainda faz parte das relações de gênero na nossa sociedade, ou seja, não conseguimos até os dias de hoje superar esses laços aos quais nos amarraram. Mas, não sejamos ingênuas e nem ingênuos, isso também se deve a uma apazível vontade de manutenção dos privilégios masculinos, por parte de muitos homens. Por ter sido sempre assim, claramente se vê que, ao longo do tempo, o Estado brasileiro não tratou de erradicar as discriminações existentes sobre

as mulheres, e ainda age dessa maneira, pois, como não combate a violência praticada contra elas de forma efetiva e eficaz, tal fenômeno continua acontecendo, todos os dias.

Neste sentido é a reflexão de Souza *et al* (2009, p. 74):

Historicamente os códigos Civil e Penal Brasileiro têm favorecido a permanência das formas tradicionais de resolução de conflitos baseadas no uso de violência. Tais permanências não são frutos de incompetência ou descuido do legislador. Eles denotam uma intencionalidade que tem por objetivo deixar implícita a possibilidade de recurso à violência tornando frágeis, ou ambíguos, os dispositivos destinados a coibi-la. Tal fragilização faz com que se forme uma certa discrepância entre o conteúdo das normas vigentes e a dinâmica da vida social, gerando assim a desconexão entre o legal e o socialmente legitimado. Um exemplo claro de como esse processo atua pode ser detectado na grande incidência de agressões cometidas contra as mulheres sob o pretexto de as mesmas estarem sob suspeita de infidelidade. Note-se que a questão da fidelidade conjugal feminina é um dos valores tradicionais que mais tem resistido à transformação dos costumes, bem como tem sido mantida praticamente na íntegra a forma de o homem reagir a esse tipo de situação. A simples suspeita de que a mulher esteja mantendo algum tipo de relação sexual e/ou amorosa com outro homem desencadeia, não raro, a ira do companheiro que, sentindo-se ferido na sua condição de exclusividade outorga a si mesmo o direito de ameaçá-la, agredi-la e, por vezes, até matá-la.

Sendo minimamente otimista, se pode afirmar que aconteceram mudanças, haja vista que as relações sociais sofreram transformações e o Direito precisou se adequar a elas, e assim tem sido feito, mas de forma lenta e ainda insuficiente. Desde o Brasil colonial, as legislações não socorreram a muitas de nós a tempo, tendo sido sempre mais solidárias aos homens, de tal maneira que permitiram que muitas mulheres sofressem violências e até fossem mortas sem que, muitas vezes, as devidas punições tivessem sido aplicadas, o que não se pode dizer que deixou de acontecer.

1.5. Entendendo as relações de gênero europeias e a sua influência na colonialidade de gênero sofrida durante o período colonial no nosso país

A situação de vida das mulheres no Brasil, na maioria das vezes, se manteve sob o manto da inferioridade, afinal, desde a época colonial esse foi o molde aplicado a elas, conforme o olhar e a vontade do colonizador europeu, o qual já utilizava essa modelagem às mulheres europeias. A esse respeito Sílvia Federici (2017) apresenta a ideia de que, na Europa, a caça às bruxas (a qual significou, na verdade, uma perseguição às mulheres, em geral, a fim de subjugar todas as

peças nascidas com o sexo feminino) que teve início ainda na Idade Média, foi um momento decisivo na vida das mulheres por ter sido o processo histórico que construiu uma nova função social para elas, a qual equivaleu à derrota histórica antes concebida por Engels, em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, com o desmoronamento do mundo patriarcal, conforme já mencionado anteriormente.

A caça às bruxas que ocorreu em diversos países europeus e, principalmente, na Espanha, Portugal, França, Inglaterra e Alemanha, entre os séculos XV e XVII, foi responsável, segundo Silvia Federici (2017), pela destruição de um universo de práticas femininas (tais como o controle da reprodução) e de sistemas de conhecimentos que eram a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista e que era ensinado entre gerações de mulheres.

Em razão da perseguição que sofreram por serem consideradas endemoniadas, rebeldes, sem controle, insubordinadas, perigosas, com desejos insaciáveis, surgiu um novo modelo de feminilidade, o qual passou a ser o ideal feminino para aquelas que queriam ter um papel de respeito e seriedade na sociedade, qual seja, o de esposa passiva, submissa, obediente, casta e ocupada com a casa e os filhos. Manter as mulheres no espaço privado era economicamente mais vantajoso do que tê-las trabalhando nos postos de trabalho considerados historicamente como dos homens, além de ser uma forma de torná-las e mantê-las dependentes e submissas.

Essa mudança se deu após dois séculos de perseguições e consolidou um ideário feminino construído pelos homens, para as mulheres, sendo que muitas delas já tinham anteriormente feito oposição ao estabelecimento das desigualdades hierárquicas, pois, conforme já demonstrado, desde o início da vida sedentária muitos homens procuraram impor às mulheres a submissão e a vontade deles, mas, mais uma vez, elas foram vencidas e domesticadas, embora sempre tenha havido resistência.

Este movimento de ódio e controle dos corpos femininos, realizado na forma de caça às bruxas, fossem elas conhecedoras de magia ou não, buscou restaurar e reforçar a dinâmica da dominação masculina, afinal muitas mulheres estavam tentando se manter fora do domínio dos homens. Mas, desta vez, a força da violência que foi lançada sobre o mundo feminino, fomentou também a divisão entre

as mulheres, diminuindo as possibilidades de solidariedade entre elas, evitando que se reunissem e lutassem por sua emancipação.

De acordo com Silvia Federici (2017), estudos feministas demonstram que centenas de milhares de mulheres foram massacradas, queimadas e torturadas, por corresponderem a um símbolo de revolta a uma estrutura de poder que precisava que elas fossem submissas²⁶, e não selvagens e descontroladas, já que a perseguição sobre elas foi contemporânea ao início da colonização e à transição do feudalismo para o capitalismo. Esse foi um momento em que a burguesia precisava de mulheres passivas e que aceitassem ser reprodutoras (de filhos e de serviços domésticos praticados diariamente e não pagos) para servirem como instrumentos de sustentação para os novos sistemas que estavam gestando.

Foi um momento de propagação do ódio às mulheres promovido pelo Estado, porque esta instituição precisava controlar seus comportamentos e corpos e evitar que elas continuassem praticando e ensinando métodos de contracepção e abortivos, por exemplo, afinal, as mulheres precisavam reproduzir, de forma que, mães e filhos pudessem se tornar recursos econômicos para geração de riqueza, através do aumento não só da população, mas também da mão de obra para o trabalho. E, para isso, houve o aval da Igreja e de grande parte da sociedade que também aprendeu a odiá-las, por ter medo delas.

Silvia Federici (2017) explica que a adesão das mulheres europeias ao papel que era esperado que elas cumprissem, ocorreu não só porque muitas tinham conhecimento sobre as torturas sofridas por aquelas que eram acusadas de comportamentos não aceitáveis, mas também por ter sido feita uma ampla propaganda contra essas mulheres, inclusive através de viagens que eram realizadas, de aldeia em aldeia, para que fossem efetuadas doutrinações às populações, sobre as quais foi produzida uma espécie de psicose em massa, que era atravessada pelo medo. Segundo a autora (2017, p. 330):

²⁶ A maioria das mulheres acusada de atos de bruxaria era pobre e campesina. Podiam ser feiticeiras ou não, pois, as parteiras (se fossem suspeitas de cometer aborto ou matar recém-nascidos), bem como mendigas, prostitutas, adúlteras, mulheres de vida livre, esposas atrevidas e aquelas selvagens e agressivas como homens, também eram consideradas de má reputação e subversivas, a ponto de serem torturadas para confessar sua culpa e, se condenadas, eram executadas na frente da população para gerar medo entre as mulheres e os homens, para que ambos continuassem a perseguição e fizessem denúncias. Assim, foi diante das fogueiras que o ideal burguês do ser feminino submisso, dócil e domesticado foi forjado, destruindo o poder social das mulheres e reforçando o domínio masculino que já existia sobre elas, segundo Silvia Federici (2017).

Podemos imaginar o efeito que teve nas mulheres o fato de ver suas vizinhas, suas amigas e suas parentes ardendo na fogueira, enquanto percebiam que qualquer iniciativa contraceptiva de sua parte poderia ser interpretada como produto de uma perversão demoníaca. [...] Desse ponto de vista, não pode haver dúvida de que a caça às bruxas destruiu os métodos que as mulheres utilizavam para controlar a procriação, posto que eram denunciados como instrumentos diabólicos, e institucionalizou o controle do Estado sobre o corpo feminino, o principal pré-requisito para sua subordinação à reprodução da força de trabalho.

É possível também atribuir à cultura e a maneira como ela é estruturada, uma dose de responsabilização na construção das ideologias de dominação que visam garantir a subordinação feminina, o que pode explicar como o medo e o ódio que recaíram sobre as mulheres, contribuíram para construir um comportamento feminino dócil e obediente, como sendo o ideal a ser seguido na sociedade daquela época por aquelas que queriam escapar não só das perseguições, mas também ser respeitadas. Nesse sentido, segundo Hall (2016), as imagens e linguagens que temos a nossa volta ajudam a entender o funcionamento do mundo no qual vivemos e elas se apresentam por meio de realidades, valores e identidades que acabam por estabelecer os lugares de quem ganha e de quem perde, de quem é incluído ou excluído. Ainda para o autor, o que temos como real faz parte de uma construção social, sendo assim, os discursos têm o poder de produzir verdades para os sujeitos, as quais se tornam culturais por meio de práticas, então, conforme Hall (2016, p. 20):

Basicamente, a cultura diz respeito à produção e ao intercâmbio de sentidos – o “compartilhamento de significados” – entre os membros de um grupo ou sociedade. [...] Assim, a cultura depende de que seus participantes interpretem o que acontece ao seu redor e “deem sentido” às coisas de forma semelhante. [...] Além disso, a cultura se relaciona a sentimentos, a emoções, a um senso de pertencimento, bem como a conceitos e a ideias. [...] Acima de tudo, os significados culturais não estão somente na nossa cabeça – eles organizam e regulam práticas sociais, influenciam nossa conduta e conseqüentemente geram efeitos reais e práticos. (grifos do autor)

Diante disso, os indivíduos se identificam com os significados e entendimentos que são construídos nas sociedades porque eles lhes fazem sentido, até mesmo quando significam o estabelecimento de relações desiguais de poder e hierarquizam a posição de um gênero sobre o outro. Dessa forma, ainda segundo Hall (2016, p. 100):

[...] Os indivíduos podem se distinguir por suas características de classes sociais, gêneros, “raças” e etnias (dentre outros fatores), mas não serão

capazes de captar o sentido até que tenham se identificado com aquelas posições que o discurso constrói, *sujeitando-se* as suas regras, e então se tornando *sujeitos de seu poder/conhecimento* (grifos do autor).

De outro modo, para além da condição de bruxa ser atribuída às mulheres para controlá-las, a magia também era combatida por ser tida como um obstáculo às relações de trabalho, pois ela representava insubordinação, uma outra forma de vida que não aquela em que se precisava de pessoas aptas a serem exploradas. O mundo precisava ser racionalizado e não encantado, e ser dominado por homens. Não se podia admitir mulheres com poder na sociedade, muito menos as mais pobres, e todas as que incomodavam tinham que ser abatidas.

Essa perseguição também aconteceu na América colonizada, principalmente na espanhola, onde mulheres nativas tinham conhecimentos sobre ervas, conversavam com deuses, eram sacerdotisas e faziam rituais para proteger suas comunidades e culturas. Foi preciso domesticá-las também e, segundo Silvia Federici (2017), essas mulheres foram duramente perseguidas.

Quanto ao período e espaço da colonização no Brasil, certamente as formas de repressão aqui também vigoraram, e, muito embora as indígenas, as mulheres escravizadas ou ex-escravizadas, as miscigenadas e as europeias, tivessem *status* sociais diferentes entre si e não sofressem as mesmas formas de opressão, viveram, a maioria delas, sob o violento jugo masculino, de tal maneira que a sociedade brasileira foi formada dispensando às mulheres um tratamento discriminatório, muitas vezes baseado na violência, o que pode ser uma das razões que explica porque ainda persistem relações entre os gêneros que se pautam por dinâmicas agressivas, já que os costumes machistas atravessaram as barreiras do tempo e das gerações.

Diante do que foi até aqui apresentado, é preciso mencionar que os Estudos Pós-coloniais, os quais passaram a ser difundidos a partir da década 1980 e que se referem a uma perspectiva teórica que procura fazer uma releitura dos tempos da colonização e fazem uma forte crítica ao modelo civilizatório eurocêntrico que foi imposto por esse sistema, apontam para a importância dos saberes e das culturas dos povos conquistados, os quais foram invisibilizados. E os estudos feministas decoloniais latino-americanos, também chamados subalternos ou terceiro-mundistas, por darem voz às mulheres desses povos periféricos, buscam pensar

formas de combater a herança escravista, misógina e capitalista que ainda se mantém viva.

Para Luciana Ballestrin (2017), o poder colonial se somou ao poder patriarcal e o corpo feminino pode ser pensado como o primeiro território que foi conquistado pelos colonizadores, o qual, devido a sua vulnerabilidade, estava mais sujeito a ser violado pelo europeu branco. Ainda, de acordo com Silvia Federici (2017), o colonizador ensinou ao colonizado, se referindo aos indígenas, que o homem devia ser o senhor e que, portanto, ele não podia ser mandado por uma mulher. Muitos teriam sido treinados sobre a supremacia masculina, como uma maneira preliminar dos homens colonizados se interessarem em obter uma propriedade privada, qual seja, a mulher. Segundo a mesma autora, os negros não tinham o mesmo tratamento, mas as mulheres negras eram ainda mais maltratadas do que os homens, pois sofriam humilhações sexuais.

E, também a esse respeito, Daniela Oliveira e Sílvia Paradiso (2012), esclarecem que as mulheres colonizadas viveram sob duas opressões, a do regime colonial e a do patriarcado, enquanto os homens colonizados viveram apenas a do colonial, porquanto muitos deles, também oprimiram mulheres. Para os autores, é preciso uma formação crítica que denuncie as táticas de dominação utilizadas por esses dois sistemas, a fim de gerar na coletividade atitudes de resistência e de rompimento com eles, de forma que as mulheres vivam sem os estereótipos da subjugação e todos os indivíduos sem o racismo.

Diante da exposição até aqui realizada, concluo este capítulo reforçando a afirmação de que mulheres e homens foram expostos a múltiplos fatores sociais, desde um passado remoto, que engendraram relações de gênero desiguais e desfavoráveis, na maioria das vezes, ao mundo feminino. Foram muitas as transformações sociais, econômicas e políticas que aconteceram com o passar dos tempos, de forma que não é possível apontar uma causa única e específica que explique as condições que ainda fazem com que muitas mulheres sejam vítimas de violências nos dias atuais.

Relações de poder certamente estão presentes nestes crimes, mas sempre foi assim. Por isso, uma ideia que não é possível ser descartada é a de que não há nenhuma certeza de que um dia estaremos totalmente livres da opressão e violência masculinas, por mais que esse seja nosso objetivo e razão de muitas lutas, pois, historicamente, em situações de crise, as mulheres são as primeiras a perder

direitos, só depois os homens, afinal, como afirmou Simone de Beauvoir²⁷: “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”.

Assim como em determinados tempos mulheres se rebelaram contra um sistema, ou foram usadas para reforçar outros, e já sofreram perseguições sendo até caçadas como bruxas, não se pode deixar de pensar sobre a possibilidade de que novas formas de caças às bruxas, com instrumentos e sob valores diferentes, voltem a acontecer, se é que deixaram de acontecer.

Essa ideia não é implausível, afinal, nada há de absurdo nela, basta uma espiada no passado, como se procurou fazer neste capítulo, para ser observado que processos históricos com esses contextos já existiram e ninguém pode afirmar que outros semelhantes não possam vir a acontecer.

Porém, a luta por um mundo melhor e mais seguro para todas as mulheres não pode parar nunca, não só em razão de todas nós que hoje habitamos este planeta, mas também daquelas que precisarão sobreviver nele no futuro.

²⁷ Não encontrei a referência correta para essa frase, mas ela é largamente atribuída à Simone de Beauvoir em vários *sites* que existem na internet, principalmente nas páginas feministas. Entretanto, tenha ela sido expressada por Simone, ou por outra pessoa, penso que ela é apropriada para ilustrar a ideia colocada no texto, por isso a utilizo, mesmo sem poder definir a sua autoria. Frase disponível em: <https://www.google.com/search?q=simone+de+beauvoir+basta+uma+crise&sxsrf=ALeKk03iQ3c63MR2gZUat6RZNIg23Q0bAQ:1607552583091&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=2ahUKEwjrvbCFHtAhWyEbkGHVJrDsMQ_AUoAXoEAgQAw&biw=1366&bih=568#imgrc=CXBIRunasLc0WM&imgdji=mdn6vCpHYIsqeM>. Acesso em outubro de 2020.

CAPÍTULO 2 – Compreensões possíveis sobre o crime de Femicídio

Toda a morte que não acontece por causas naturais e nem devido às condições geradas pelas práticas humanas involuntárias, como uma doença ou um acidente fatal, e que é causada por um agente que teve a intenção de tirar a vida de outro corpo, deve causar indignação, afinal o tempo de existência física de uma pessoa foi abreviado pelo emprego de violência, o que não consiste em uma fatalidade ou normalidade que pode acometer qualquer um de nós em nossos momentos finais de vida.

Quando uma morte ocorre pelas mãos de outra pessoa, a um ser humano foi impossibilitada, para sempre, a convivência com seus pares, por um ato intencional cometido por outrem. Muito embora isso sempre tenha acontecido e existam punições previstas em leis para esses crimes, no que tange aos assassinatos de mulheres, esse fenômeno tem acontecido de forma reiterada e têm sido muitas as vidas femininas perdidas dessa maneira. Então, é preciso que pensemos sobre isso, pois não somos seres descartáveis neste mundo. Somos tão importantes quanto os homens e ninguém tem o direito de nos tirar daqui contra a nossa vontade²⁸.

Com o objetivo de valorar e proteger todas as vidas, sem discriminação, no dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em esfera internacional, proclamou no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁹ que: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Sendo assim, claramente, toda e qualquer situação de violência que coloque em risco a vida de uma mulher é uma afronta aos direitos humanos, cujos titulares são todas as pessoas, indistintamente. Mas, todos os dias, várias de nós, em diversas partes do mundo, sofre uma violação em seus direitos e nem sempre a reparação vem a tempo ou ocorre de forma justa por parte de quem deveria ser capaz de prestar essas garantias.

²⁸ Na introdução foram apresentados dados a respeito de números de mortes sobre feminicídio no Brasil e mais adiante, neste capítulo, mais informações são fornecidas.

²⁹ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em novembro de 2020.

2.1. O Estado - a ação desta instituição na construção das relações de gênero e as condições para as mortes de mulheres, em razão de serem mulheres

É pertinente iniciar esta discussão fazendo algumas considerações conceituais acerca da instituição estatal, uma vez que o estudo também recorre à análise sobre como ela opera nas relações sociais, principalmente nas de gênero.

Uma compreensão possível é a de que o Estado é uma criação das sociedades que resultou da observação da necessidade de preservar o interesse público de pessoas que antes viviam esparsamente, mas que ao formarem grupos ou comunidades perceberam que precisavam se unir pelo bem comum, então delegaram um poder centralizado a uma organização que deveria orientá-los. Nesse sentido é a teoria contratualista de Thomas Hobbes, segundo a qual, enquanto os homens não estavam organizados entre si, viviam no estágio de estado de natureza, em uma condição de guerra, sendo necessário criar o Estado para controlar e reprimi-los para que a paz fosse encontrada, e, para isso, deveriam ser supervisionados pelo ente estatal, o Leviatã, legitimado por um contrato social, realizado por uma renúncia ou transferência mútua de direitos. Conforme Hobbes (1988, p. 82):

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo.

Seguindo a linha do pacto social, para Rousseau, como nenhum homem tinha autoridade natural sobre seus semelhantes, para preservação da vida de todos, era necessário que fosse convencionado um ente estatal detentor de poder, ao qual o povo deveria obedecer por aceitar que ele era um governo legítimo e que agiria para o bem maior da coletividade. Assim, segundo Rousseau (1997, p. 69): “como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e orientar as já existentes, não têm eles outro meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças, que possa sobrepujar a resistência”.

Uma conceituação moderna é a de Bobbio (1987, p. 95), conforme segue:

Do ponto de vista de uma definição formal e instrumental, condição necessária e suficiente para que exista um Estado é que sobre um determinado território se tenha formado um poder em condição de tomar

decisões e emanar os comandos correspondentes, vinculatórios para todos aqueles que vivem naquele território e efetivamente cumpridos pela grande maioria dos destinatários na maior parte dos casos em que a obediência é requisitada. Sejam quais forem as decisões. Isto não quer dizer que o poder estatal não tenha limites.

Na concepção foucaultiana, o Estado não é um órgão central que detém todo o poder. Para Foucault (1999), o Leviatã, de Hobbes, por exemplo, consistia na união de um certo número de individualidades separadas, que, em conjunto, constituíam um Estado com poder soberano. Porém, para Foucault, não se deve entender o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras, mas sim como algo que circula e funciona em cadeia, que nunca é apropriado pelas mãos de alguns, pois todos são centros de transmissão e ele deve ser compreendido do centro para a periferia, do macro para o micro, circulando em todas as esferas da sociedade, ultrapassando o nível estatal, ocorrendo, portanto, além do Estado e também na família, na escola, no local de trabalho, entre outras relações.

Foucault (1999) denominou como biopoder a tecnologia de poder da era moderna, a qual é voltada para a manutenção da vida das populações, organizada pelo Estado como corpo político e que envolve todo o corpo social. Essa forma de controle atua por meio da sedução e conquista os indivíduos, mediante o uso de mecanismos discretos que agem diretamente na vida em sociedade, regulando corpos com técnicas de intervenção, como por exemplo, na higiene, no controle da natalidade, na sexualidade. Então, utilizando os argumentos de Foucault (1999), é possível pensar sobre as relações de gênero, a partir da sua discussão sobre sexualidade, no sentido de que é necessário compreender como se dão as técnicas e táticas de dominação, as formas de sujeição, os usos e as conexões da sujeição pelos sistemas locais e os seus dispositivos estratégicos que as estabelecem.

Assim, diversas concepções, como as biológicas e religiosas, foram usadas como justificativas para imprimir a hierarquia de gênero na sociedade, excluindo as mulheres dos espaços públicos e deixando as decisões políticas nas mãos dos homens. Foram estabelecidos saberes para os corpos, determinados pelas classes dominantes e difundidos pelos seus discursos, os quais foram assimilados como verdades por se basearem em conhecimentos, os quais o Estado tratou de validar

e inserir na sociedade mediante sua intervenção reguladora, por interesses políticos e econômicos.

É possível explicar as razões pelas quais isso acontece no sentido de que os conhecimentos, quando ligados ao poder, assumem autoridade de verdade e ao serem usados no mundo real, passam a ter efeitos reais, regulando condutas e disciplinando práticas. Então, se de acordo com Foucault (1988) os corpos são produzidos dentro dos diversos discursos incorporados pela sociedade como verdades, e as vidas das mulheres foram disciplinadas por estas, elas operaram em níveis de repressão e opressão, tendo o Estado contribuído para isso. Assim, para Foucault (1999, p.10):

A verdade não existe fora do poder ou sem poder [...] A verdade é deste mundo, ela é produzida nele devido a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sancionam uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

Nessa mesma linha de pensamento, Foucault (1999, p. 11), ainda ressalta que:

Em nossas sociedades, a "economia política" da verdade tem cinco características historicamente importantes: a "verdade" é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas "ideológicas") (grifos do autor).

Apesar do Estado e de outras instituições dominantes serem responsáveis por difundir os valores que são apreendidos pela sociedade, evidentemente, as pessoas não se submetem a esses discursos apenas porque eles existem. Sendo assim, muitas mulheres foram subjugadas por força de um poder opressivo de controle social que recaia sobre elas, embora pudessem ter apresentado oposição e resistência a ele, o que muitas delas fizeram, como já foi afirmado. É importante deixar bem claro que as mulheres não são seres de natureza submissa, sem vontade e nem ideias próprias, ao contrário, pelos caminhos da história muitas

sofreram agressões e até perderam suas vidas ao se insurgirem contra os sistemas de dominação que impuseram a elas.

Mas, a lógica da vida cotidiana acabava determinando a conduta de seus corpos, por isso muitas não conseguiram escapar da sujeição ao patriarcado ou a outras formas de domínio masculino, porque eram essas as maneiras como as práticas sociais, em determinados grupos sociais e épocas, estavam organizadas pela cultura e pelo Estado, com este agindo mediante seus mecanismos de controle da vida em sociedade, bem como pelo exercício do biopoder na era moderna.

Ainda com base na ideia de Foucault sobre o poder circular de cima para baixo, é possível a reflexão no sentido de que é desta maneira que ocorre a sustentação do Estado, o que faz com que ele, detentor do poder central, instrumentalizado pelas suas normatizações e pelo seu poder de polícia³⁰, seja obedecido ou temido, tanto que, desde antes da era moderna, ele sempre procurou regular, por exemplo, os direitos reprodutivos das mulheres e não se preocupava em combater a discriminação social que pairava sobre elas, porque era importante que essa situação se mantivesse para que predominasse, tanto o sistema cultural no qual prevaleciam as ideias e vontades dos homens, quanto o sistema econômico capitalista, o qual se alimentava da exploração das mulheres, como continua acontecendo.

Para Bourdieu (2008), as ações do Estado moderno estruturam as populações, constroem as relações sociais, então, com este sentido, pela sua forma de atuar, ele também produz o que a sociedade pratica e pensa sobre gênero. De acordo com Bourdieu (2008), p. 134):

De fato, é claro que nas sociedades modernas o principal responsável pela *construção de categorias oficiais*, de acordo com as quais são estruturadas tanto as populações quanto os espíritos, é o Estado, através de todo um trabalho de codificação que combina efeitos econômicos e sociais bem concretos (como as alocações familiares), visando privilegiar uma certa forma de organização familiar, reforçar aqueles que podem se conformar a essa forma de organização e encorajar, por todos os meios, materiais e

³⁰ Conforme Hely Meirelles (1996, p. 127): “Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. Um atributo do poder de polícia é a coercibilidade, por meio da qual a própria Administração Pública determina as medidas de uso de força que se tornarem necessárias para a execução do ato ou aplicação da penalidade resultante do exercício do Poder de Polícia. Esse poder é viabilizado pela Polícia Administrativa, cuja função é a de impedir ou paralisar atividades antissociais e pela Polícia Judiciária que se atém à responsabilização dos violadores da ordem jurídica.

simbólicos, o “conformismo lógico” e o “conformismo moral”, como adesão a um sistema de formas de apreensão e de construção do mundo, do qual essa forma de organização, essa categoria, é sem dúvida o ponto central. (grifos do autor)

Considerando a ideia de que Estado tem responsabilidade sobre a conformação das relações sociais e de gênero, estudos feministas, como os de Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2016), abordam o ente estatal como sendo masculino, por, geralmente, e na maioria das vezes, terem sido homens que escreveram as leis, as constituições e que legislaram para e sobre as mulheres, reiterando, assim, as políticas opressoras que garantem a subordinação feminina. Desta forma, o Estado, segundo esses entendimentos, tem como demarcador do seu poder o gênero masculino, o que sempre facilitou o fortalecimento da dominação dos homens sobre as mulheres. Mesmo que, na atualidade, essa prevalência masculina no Estado não aconteça em todos os seus âmbitos e nem de forma heterogênea, essa ainda é uma questão problemática para as mulheres.

Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2016) apresentam também o entendimento de que, como as mulheres já foram tidas como indivíduos que não conseguem cuidar de si mesmos, então elas precisam ser protegidas por homens, tendo estes o *status* de oferecer essa proteção (o homem corajoso, viril e protetor da sua família), e, ao invés do Estado atuar veementemente para livrá-las dessa condição, assume o papel masculino se tornando também um protetor, por meio de leis, da polícia e do Judiciário, e assim não extingue a circunstância delas viverem suas vidas em permanente insegurança. Pelo contrário, o ente estatal a reitera e perpetua e assim mantém o caráter de dependência feminina e o de superioridade dos homens por estes serem mais capazes de cuidar de si e de fazer o mesmo por elas, ainda que muitas vezes eles sejam vítimas de outros tipos de violência ou justamente os agressores das mulheres.

O Estado não deveria ter que assumir um papel de protetor das mulheres, e sua ação nesse sentido acaba servindo para manter a hierarquia de gênero, quando na realidade precisa enfrentá-la e superá-la, afinal, homens não precisam de leis que coibam a violência contra eles por terem nascido com o sexo masculino, ou de delegacias especializadas para atendê-los e nem de uma rede de proteção para as suas vidas.

Como é função do Estado ser um garantidor de direitos, deveria atuar para retirar as condições de insegurança das vidas das mulheres, visando equilibrar as

relações entre elas e os homens. Isso se daria, por exemplo, se criasse mais postos de emprego para elas, assegurasse a igualdade salarial, prestasse serviços de saúde gratuitos e de qualidade, oferecesse mais creches para as crianças a fim de que as mães pudessem trabalhar, estudar e se desenvolver intelectualmente, para que, se quisessem, pudessem ocupar os campos da ciência³¹ e os espaços de chefia, como os homens sempre fizeram ao longo do tempo, entre outras medidas afirmativas que visassem combater a desigualdade. Nestes termos, segundo Adriana Vianna e Juliana Farias (2011, p. 93):

O Estado aqui é evocado em sua plena dimensão de ideia, ou seja, como entidade que tem concretude não apenas em suas formas institucionais, em sua dimensão de administração e governamentalidade, mas como entidade simbólica que atravessa e ordena o cotidiano das pessoas: aquele que faz, que deve fazer, que pode realizar ou escolher não realizar.

Por ser assim, é clara a interferência do Estado nas relações de gênero, e, no que diz respeito a violência dos homens contra as mulheres, faz isso de maneira ambígua, pois, se por um lado auxilia as mulheres estabelecendo alguns modos de prevenir e punir a violência, de outro, nem sempre age eficazmente naquilo que se propõe, tanto que as agressões e mortes perpetradas por homens se repetem.

O modo de atuação do Estado reverbera nas demais instâncias e esferas sociais, e como tem entre as suas competências o poder de tomada de decisões, no que diz respeito a gênero, historicamente, contribuiu para inferiorizar as mulheres, inclusive para a morte delas ao legislar autorizando que homens pudessem agredilas ou até matá-las (conforme já discutido anteriormente). Deveria então, diante da sua posição de comando, já que por meio dela interfere diretamente na vida cotidiana de todos os cidadãos que estão sob sua tutela, voltar suas ações para reestruturar a sociedade, remodelando-a, para assim oferecer segurança e melhores lugares nela para as mulheres, bem como para as demais minorias sociais que

³¹ Pesquisas demonstram que desde março, mês que iniciou a pandemia no Brasil, a publicação de artigos por pesquisadoras caiu. Devido à sobrecarga com trabalho doméstico, cuidados com a família e falta de incentivo, autoras têm sido minoria em revistas científicas. A situação é pior para as negras e mães. O rendimento acadêmico, refletido na submissão de artigos, é menor que o de homens mesmo em tempos normais. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/desigualdades-mundo/por-que-a-pandemia-afasta-mulheres-da-ciencia/>>. Acesso em dezembro de 2020.

A *Revista Dados* (Revista de Ciências Sociais), analisou que no início do ano as mulheres autoras correspondiam a 40% das submissões e até o final do segundo trimestre de 2020, esse número reduziu para 28%. Disponível em: <<http://dados.iesp.uerj.br/pandemia-reduz-submissoes-de-mulheres/>>. Acesso em dezembro de 2020.

também demandam por mais ações do Estado para terem segurança e viverem com mais dignidade no nosso país.

2.2. Mulheres são assassinadas - conceitos de violência e de feminicídio e a historicidade dos mesmos

2.2.1. A violência em si e aquela dirigida às mulheres

Como o crime de feminicídio implica o uso da violência, se torna necessário que sejam feitos alguns apontamentos sobre esse fenômeno. É possível pensar que ela é um instrumento de subjugação que atravessou todos os períodos históricos, ou seja, a humanidade sempre conviveu com ela, como se ambas tivessem nascido juntas, sendo, portanto, uma tão antiga quanto a outra. Estudos arqueológicos demonstram que diversas sociedades tribais viviam em guerra entre si, tanto por questões de sobrevivência quanto por tensões sociais competitivas intragrúpis, sendo que, conforme Andrea Lessa (2004), com o surgimento da agricultura houve um agravamento dos conflitos intergrupais, em razão de disputas por territórios produtivos. Então, como a violência é um processo humano, foram muitas as sociedades que a produziram e que continuam produzindo-a, porém, segundo a autora (2004, p. 281-282):

Apesar de sua persistência ao longo do tempo, as motivações, o impacto, o entendimento e a aplicação da violência mudaram muito no decorrer da trajetória humana, estando sempre intimamente relacionados ao contexto histórico e geográfico dos grupos sociais. [...] O pesquisador, portanto, deve sempre ter em mente que o que está sendo considerado por ele como um ato de agressão nem sempre era visto dessa forma dentro do *ethos* da sociedade estudada. Um bom exemplo são os ferimentos, muitas vezes letais, sofridos durante cerimônias e lutas rituais. Podem ser citadas cerimônias como as *capacochas*, dedicadas ao Inca e regularmente realizadas em Cusco durante o período pré-hispânico, na qual mais de cem crianças de ambos os sexos eram conduzidas e preparadas pelas mães para o sacrifício, que consistia em arrancar-lhes o coração ainda pulsando. Tais crianças se convertiam em seres sacralizados e suas múmias se transformavam em oráculos, para regozijo de sua família e de sua etnia (grifos do autor).

Marilena Chauí (1998, p. 1), define violência como sendo:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão

contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos.

A respeito da violência, Mônica Melo e Maria Teles (2002, p. 15) entendem que:

Violência em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação de direitos essenciais do ser humano.

Bourdieu (2005), por sua vez, apresenta o conceito de violência simbólica como sendo aquela que não é visível, não é percebida, mas que produz uma relação de submissão e de dominação sobre os sujeitos envolvidos, a ponto do indivíduo dominado se tornar cúmplice da própria dominação que o sujeita, pois ele entende que ela é natural e válida para reger as relações sociais, já que está impregnada nas ideias que circulam e que lhe são comunicadas pelo meio social em que vive.

Nessa forma de violência acontece uma coação moral e não física, por isso a pessoa dominada não percebe que sofre essa agressão invisível e a ela não só se submete, como também a reproduz, pois, como não a reconhece, não a combate. Aqui, se pode situar as mulheres que aceitam e ensinam o machismo, mesmo que elas sejam, na maioria das vezes, as vítimas dessa ideologia. Ainda é possível afirmar que muitas sofrem, além da violência simbólica, aquela invisível, que não deixa marcas, também violência física e/ou verbal, a que marca o corpo ou que deixa feridas emocionais de difícil recuperação. Nesses casos elas são duplamente violentadas, pois acreditam (a violência simbólica as ensinou) que apanhar de homens pode ser normal e por isso não se defendem e nem saem de relações violentas, especialmente quando não têm para onde ir.

É possível uma reflexão no sentido de que a desigualdade entre os gêneros, promovida pelos homens em relação às mulheres, deu margem a que elas passassem a sofrer: violências sociais quando foram afastadas dos espaços públicos; psicológicas quando as fragilizam emocionalmente e causam sofrimento psíquico; sexuais, quando estupradas; domésticas, quando ocorrem no ambiente do espaço privado, ou seja, dentro do lar que as abriga; e violência simbólica, quando,

apesar da existência de um discurso de igualdade, se sobressai a este o de que é natural que homens comandem mulheres e que elas mesmas reproduzam situações que as oprimem, como quando se tratam entre si como competidoras ou inimigas, reafirmando o machismo que não as quer solidárias, pois isso o enfraquece. Um exemplo disso é quando, numa situação hipotética, mas recorrente na sociedade, um homem trai, mas a mulher considera como sua inimiga a amante e é para ela que é dirigida a sua raiva e não para aquele com o qual possuía uma espécie de contrato de parceria.

Com base na perspectiva da legitimidade que a violência simbólica alcança no meio social e que por isso ela se reproduz, Bourdieu (2005, p. 17) entende que: “[...] a divisão entre os sexos parece estar na ordem social e das coisas, nesse sentido a dominação masculina é tão sofisticada que dispensa justificativas, é como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se”.

No que diz respeito à violência de gênero que atinge as mulheres, se pode pensar tanto na questão do patriarcado que a estabeleceu na forma da dominação masculina, há milhares de anos atrás, quanto nas relações entre os gêneros atuais que são demarcadas por assimetrias de poder que ocorrem nas práticas cotidianas, nas quais estão presentes as formas de opressão baseadas no gênero, raça e classe, ainda que elas se diferenciem entre as dinâmicas em que muitas mulheres sofrem violências, mas não as impedem de acontecer.

Entretanto, a esse respeito, segundo Wânia Pasinato (2003), o patriarcado não responde pelas relações em que mulheres têm mais poder que homens, portanto, o poder não é algo estático que fica sempre nas mãos dos homens, isto é, elas também podem, tanto ser autoras de violência, quanto ter poder em suas mãos no momento que reagem à violência, ou quando a denunciam. Assim, de acordo com a autora (2003, p. 90):

[...] pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada. [...] Desta forma, torna-se possível analisar a permanência das práticas de violência contra a mulher na sociedade e perceber qual a importância do papel feminino nas relações violentas, seja na reprodução dessas práticas ou em seu enfrentamento.

E, para Heleieth Saffioti (1987), a violência de gênero não é sinônimo da violência contra a mulher porque ela compreende também as relações mulher-

mulher e homem-homem (incluídas crianças, adolescentes e idosos) sendo que, na maioria das vezes, ela ocorre nos relacionamentos heteronormativos, com a predominância do masculino sobre o feminino.

Quanto à violência doméstica ou familiar, ela estaria inserida dentro da categoria da violência de gênero, sendo, portanto, essa última, mais ampla. Para Mônica Melo e Maria Teles (2002, p. 19):

[...] violência doméstica é aquela que ocorre dentro de casa nas relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamento, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são o alvo principal. [...] Há os que preferem denominá-la violência intrafamiliar e, neste caso, pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado das relações violentas entre membros da própria família.

É possível ainda destacar a violência conjugal como sendo aquela na qual há ênfase no relacionamento entre a vítima e o agressor, seja este namorado, marido ou companheiro, ou mesmo ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro. Ela enfatiza as dinâmicas violentas que ocorrem em relações íntimas, as quais representam perigo para as vidas das mulheres (PASINATO, 2003). Já Mônica Melo e Maria Teles (2002), categorizam a violência contra a mulher como aquela cujos crimes são praticados contra a mulher, pelo fato dela ser mulher e cuja agressão é cometida por um homem para intimidá-la, controlá-la, independentemente de existir um relacionamento entre a vítima e o agressor.

Com a finalidade de determinar as maneiras como a violência pode acontecer sobre um corpo feminino, a lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) estabelece no seu artigo 7º e incisos, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, como sendo:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o

exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Diante das discussões sobre usos, formas e conceitos que foram apresentadas e que procuram demonstrar as diversas nuances da violência, o que pode ser tido como certo é que estamos diante de um fenômeno social cujo objeto é o corpo de uma mulher, o qual é considerado, por muitos homens, como não sendo livre para reivindicar o domínio sobre si mesmo. Como decorrência, as estatísticas apresentam um número elevadíssimo de mulheres que são vítimas de violências masculinas e de feminicídios.

A reiteração desses atos permite identificar uma sociedade que banalizou essas práticas, tanto que não parece fazer parte do seu rol de preocupações a erradicação deste mal. Até se lastima pelas vítimas, mas as pessoas dão continuidade as suas vidas como se acontecimentos dessa magnitude fossem normais e fizessem parte da maneira como a sociedade foi e segue sendo estruturada. A comoção, quando existe, é breve, logo passa, pois a solução é atribuída às mãos do Estado, para que ela se dê por meio do Poder Judiciário, mas, já demonstrei que nem um e nem outro tem contribuído muito a preservação das nossas vidas.

2.2.2. Algumas considerações sobre a origem e a conceituação do termo feminicídio

No ano de 1976, em Bruxelas, na Bélgica, aconteceu o primeiro Tribunal internacional de crimes contra as mulheres, o qual reuniu cerca de duas mil participantes de quarenta nacionalidades. Uma das organizadoras do evento, a socióloga e feminista militante, Diana Russel, defendeu a ideia de que as violências contra as mulheres decorriam de atos misóginos que tinham caráter de terrorismo sexual e de genocídio de corpos femininos, portanto, se devia levar em conta as diferenças de sexo e gênero, nomeando e definindo as mortes das vítimas como feminicídios, retirando desses crimes a neutralidade que o termo homicídio conferia às mortes de homens e de mulheres, sem fazer distinção entre as mesmas.

A respeito desses crimes Jane Caputi e Diana Russel (1992, p. 15), apresentam a seguinte definição:

Assim como o estupro, muitos assassinatos de mulheres por maridos, amantes, pais, conhecidos e estranhos, não são produtos de algum desvio inexplicável, eles são feminicídios (femicidas), a forma mais extrema do terrorismo sexista, motivado pelo ódio, desprezo, prazer, ou um senso de propriedade sobre a mulher. Feminicídio inclui mortes por mutilação, estupro, espancamentos que terminam em morte, imolação como no caso das mulheres consideradas bruxas na Europa ou de viúvas na Ásia, crimes de honra [...] nomeando-os como feminicídio remove-se o véu não engendrado de termos como homicídio e assassinato.³²

Para essas autoras, os assassinatos de mulheres podem ser motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade que muitos homens têm por elas, em razão de acreditarem que é seu direito dominá-las, seja nas relações privadas ou públicas. Eles estabelecem, por sua conta, relações desiguais de poder e se sentem autorizados a usar a violência para exercerem o controle sobre elas, sendo o feminicídio o desfecho final com a exacerbação dos atos violentos, sendo assim assegurada a supremacia masculina, mostrando quem é que manda na relação, mesmo sabendo que provavelmente ele sofrerá uma punição legal e social, já que na contemporaneidade esses atos violentos não são mais admitidos.

Mas, o conceito foi tomando maior importância a partir de um acontecimento de extrema crueldade que ocorreu no início da década de 1990, na fronteira entre o México e os Estados Unidos, na Cidade de Juárez, local onde surgiram denúncias sobre assassinatos de jovens pobres, trabalhadoras das indústrias de montagens de produtos eletrônicos (multinacionais), as quais, além de terem sofrido violência sexual, tiveram seus corpos mutilados, desfigurados e abandonados pelas ruas da cidade. Isso aconteceu com cerca de 500 corpos femininos, tendo muitos deles ficado sem os seios e os olhos. Segundo Wânia Pasinato (2011), entre os anos 1993 e 2003, cerca de 4.500 mulheres teriam desaparecido na mesma região.

Os jornais noticiaram os assassinatos como “as mortas de Juárez” e chamaram a atenção da opinião pública, promovendo debates sobre os

³² A imolação de viúvas na Ásia, citada pelas autoras, se refere a um ritual hinduísta que ocorria na Índia desde antes da ocupação britânica e foi condenado pelos colonizadores. A prática consistia em, após a morte do marido, enquanto seu corpo era queimado na pira funerária, a viúva que passava a ser considerada uma pessoa inviolável por não ter mais um marido, se suicidava jogando seu corpo na mesma pira que ele, assim ela adquiria um *status* divino. Esse ritual é chamado *sati*, o “sacrifício de viúvas” e se tornou proibido na Índia. Disponível em: <<https://observadorcriticodasreligioes.wordpress.com/2015/10/13/o-sacrificio-de-viuvvas-na-india/>>. Acesso em novembro de 2020.

assassinatos de mulheres no Estado mexicano e disseminando o conceito de feminicídio pela América Latina. Apesar de ter havido grande pressão por parte da sociedade mexicana e de órgãos internacionais, não foram descobertas a maioria das autorias dos crimes, os quais foram tratados como homicídios simples.

Segundo Wânia Pasinato (2011), em Juárez eram praticadas diversas atividades ilícitas, tais como tráfico de armas, de pessoas e narcotráfico, sendo que as investigações sobre as mortes das mulheres caracterizaram a omissão do Estado pela impunidade e proteção dos responsáveis pelos crimes. Já para Rita Segato (2005), na cidade de Juárez era possível perceber a existência da ação de poderes paralelos ao Estado, os quais tinham muita influência, não só sobre o território, mas também sobre o corpo das mulheres.

A antropóloga mexicana e feminista, Marcela Lagarde, participou das investigações e foi ela quem enfatizou o uso do termo feminicídio e caracterizou os assassinatos de Juárez como violação aos direitos humanos das mulheres, motivada pelo ódio, podendo ser vários os seus agentes, entre eles, parceiros, ex-parceiros, namorados, esposos, acompanhantes, familiares, visitas, colegas, companheiros de trabalho, desconhecidos e anônimos.

De acordo com Marcela Lagarde (2008, p. 216), o feminicídio representa a desigualdade estrutural existente entre homens e mulheres e se configura como sendo: “o genocídio contra as mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida de meninas e mulheres”.

Rita Segato (2006) reconhece nos crimes de feminicídio um contexto de genocídio contra o gênero feminino em razão dos ataques sistemáticos que recaem sobre a categoria com o objetivo de destruí-lo, e o Estado, por sua vez, não garante suas vidas e ainda produz impunidade, o que aumenta ainda mais as dificuldades de enfrentamento dos feminicídios. A autora inclui entre as vítimas os homens feminizados.

Diante do cenário de violência generalizada que atinge as mulheres, segundo Adriana Mello (2017), dezessete países da América Latina incorporaram, em seus sistemas jurídicos, formas de prevenir e punir esses crimes e adotaram uma denominação própria para o assassinato de mulheres. Os que o denominam como femicídio são: Argentina, Chile, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua e

Panamá. E os que o chamam de feminicídio são: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Honduras, El Salvador, México, Peru, República Dominicana e Venezuela.

Para Jackeline Romio (2019), a grafia femicídio equivale a do homicídio e reduz o potencial do conceito, pois se refere à morte de uma mulher de forma genérica, enquanto o termo feminicídio compreende a morte da mulher pela condição dela ser mulher e seu gênero ser considerado inferior, odiado, desprezado e discriminado. Um exemplo de femicídio seria uma mulher morta, aleatoriamente, durante um tiroteio em via pública, mas no Brasil não existe essa categoria de crime e sobre ele recairia a tipificação do homicídio.

No Brasil, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra mulher, de 2013, em seu relatório final (p. 1003)³³, definiu os assassinatos de mulheres como segue:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Ainda segundo o referido relatório, o feminicídio se relaciona ao assassinato de uma mulher pela condição dela ser mulher e suas motivações mais comuns são: o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso do Brasil, cujo autor da morte costuma ser um parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, e que geralmente é precedida por outras formas de violência.

Mulheres sempre foram vítimas de violências e agredi-las ou matá-las, já foi previsto em lei (Ordenações Filipinas). Além disso, as desigualdades de gênero permitiram construções sociais no sentido de que ser um homem honrado era um valor moral a ser preservado, portanto, quando a sua esposa era infiel, havia uma representação simbólica de que a honra do marido havia sido manchada publicamente, podendo, para limpá-la, matar aquela que a tinha maculado. Já a

³³ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em novembro de 2020.

honra da esposa equivalia a do esposo, por isso somente a dele tinha valor quando violada.

Embora já não prevalecesse mais no Brasil a autorização legal para agredir ou matar uma mulher, o Código Penal brasileiro de 1890³⁴ previa que aquele que estivesse, momentaneamente, privado dos sentidos no ato do cometimento do crime, não era considerado criminoso, e os tribunais aceitavam a tese de que nos assassinatos de mulheres podia ser aplicada a excludente da paixão (crime passional), a qual atenuava seus atos, sendo suficiente para afastar a punibilidade.

O Código Penal de 1940 retirou a possibilidade do uso da tese da excludente da paixão, no entanto, as decisões dos tribunais continuavam não só admitindo-a, como também passaram a aceitar os argumentos dos advogados de defesa no sentido de que as mortes de mulheres aconteciam pela legítima defesa da honra masculina, embora a nova norma não fizesse essa previsão especificamente³⁵.

Assim, muitas mulheres foram mortas por homens que ficaram impunes em decorrência de decisões judiciais, sendo evidente a ressonância da cultura machista nos tribunais, pelo não reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres, apesar delas já votarem, trabalharem e terem ampla circulação na sociedade.

Na década de 1970, o movimento feminista levantou bandeiras se insurgindo contra a impunidade masculina fazendo com que, gradativamente, os tribunais começassem a repelir as teses discriminatórias. Porém, longa e árdua foi a luta até que houvesse um enfrentamento às mortes femininas e para que elas fossem nomeadas devidamente.

2.3. A implementação do crime de feminicídio no Brasil – a Lei 13.104/2015

[...] o verdadeiro passional não mata. O amor é por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para fins de

³⁴ Artigo 27 do Código Penal de 1890: “Não são criminosos: § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em novembro de 2020.

³⁵ Artigo 25 do Código Penal de 1940: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em novembro de 2020.

responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; e não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos³⁶.

Conforme já mencionado, diversos países da América Latina criminalizaram o feminicídio, o que não significou a redução e muito menos a erradicação da violência contra as mulheres e dos seus assassinatos. Mas, demonstrou uma mudança de postura dos Estados, os quais, principalmente, por pressão dos movimentos de mulheres, tiveram que realizar políticas de enfrentamento a esses crimes.

O Brasil foi o 15º país latino-americano a tipificar as mortes de mulheres e a nomeá-las especificamente, através da chamada Lei do Feminicídio, instituída pela Lei nº 13.104, no ano de 2015. Antes dela, a primeira legislação criada no país voltada para coibir a violência contra as mulheres e punir seus agressores foi a Lei Maria da Penha, de 2006 (lei 11.340), porém, ela não diminuiu o número de ocorrências, pelo contrário, as denúncias aumentaram, pois a lei prevê medidas protetivas, como o afastamento do agressor, as quais só podem ser deferidas com a provocação do Judiciário, o que acontece depois da denúncia feita, geralmente, nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher. Além disso, após a Lei Maria da Penha entrar em vigor, muitas mulheres passaram a acreditar³⁷ em possíveis condenações com penas mais severas para os seus agressores que não as costumeiras punições que eram aplicadas antes da Lei Maria da Penha e que consistiam em prestações de serviços comunitários ou pagamento de cestas básicas, as quais, geralmente, eram as imposições aplicadas pelo Juizado Especial Criminal, que era o órgão responsável pelos julgamentos das agressões masculinas

³⁶ A citação do promotor de justiça, Roberto Lyra (1975, p. 97), o qual foi um importante jurista que combatia a impunidade dos assassinos passionais, faz parte do parecer da senadora Gleisi Hoffmann, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 292, de 2013, que alterou o Código Penal de 1940, para inserir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153133&disposition=inline>>. Acesso em novembro de 2020.

³⁷ Realizei uma discussão sobre a lei Maria da Penha e a sua eficácia, na minha Dissertação de Mestrado, e nela demonstrei a aplicação de penas mínimas que costumam ser aplicadas nos casos de violência doméstica, sendo a maioria delas em torno de um a três meses de reclusão, configurando uma baixa punibilidade aos homens autores de violência, isto, quando elas acontecem, pois a falta de provas, muitas vezes, é motivo de absolvições. Verifiquei que isso não acontece apenas em Pelotas, ou seja, decisões semelhantes também ocorrem no resto do país, devido a entendimentos jurisprudenciais majoritários, nesse sentido. Por tais razões, mesmo com a existência de dispositivos legais voltados às mulheres, nem sempre elas recebem uma prestação jurisdicional capaz de reparar eficazmente os danos por elas sofridos, o que, por outro lado, aumenta a desconfiança das vítimas na real capacidade do Judiciário em repará-las e do Estado protegê-las.

menos graves, mas, que as tratava como delitos de menor potencial ofensivo e não como crime.

O fato de que o Brasil possui duas leis para tentar proteger as mulheres, de um lado, significa que tecnicamente houve uma evolução jurídica, mas, por outro, a necessidade da existência desses regramentos reflete um contexto de violências cotidianas que atingem muitas de nós, portanto, ainda não encontramos no nosso país as condições de segurança que precisamos para que possamos viver nossas vidas com dignidade.

Em fevereiro do ano de 2012, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), para investigar as situações de violência sofridas pelas mulheres brasileiras e em razão dos altos números de mortes que vitimavam muitas delas. Participaram da comissão 12 membros do Senado Federal e 12 da Câmara de Deputados, e seus trabalhos aconteceram entre fevereiro de 2012 a julho de 2013. Conforme Alice Bianchini (2014), seu objetivo era apurar omissões do Poder Público na aplicação da Lei Maria da Penha, bem como toda e qualquer violência praticada contra as mulheres no país.

Diante de uma campanha de movimentos feministas, de juristas e promotores de justiça com atuação nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e com a finalidade de fortalecer o enfrentamento à violência que atingia as mulheres brasileiras, o relatório final³⁸ elaborado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito recomendou uma proposta de lei para incluir o feminicídio no Código Penal, através do Projeto de Lei no Senado, de nº 292/2013.

Do referido Projeto de Lei se originou a Lei 13.104, a qual alterou o Código Penal de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e para incluir no artigo 1º da Lei nº 8.072/1990, o feminicídio no rol dos crimes hediondos, entre os quais estão o estupro, o genocídio e o latrocínio. Essa modificação na lei penal produziu o efeito de nomear as mortes de mulheres em razão do seu sexo e de estabelecer o aumento da pena para esses crimes, passando essa a ser de no mínimo 12 e máximo de 30 anos de reclusão. Quando os assassinatos de mulheres eram julgados como homicídio simples, as penas mínimas eram de 6 e as máximas de 20 anos.

³⁸ Relatório final da CPMI, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em novembro de 2020.

É importante esclarecer que no Direito existe o princípio da irretroatividade da lei, ou seja, a lei penal não pode ser aplicada para os crimes cometidos antes da sua vigência (CAPEZ, 2011). Então, a Lei do Feminicídio e as alterações que determinam o aumento das penas só passaram a valer para os crimes cometidos a partir da sua entrada em vigor.

Também é necessário deixar claro que a referida legislação não é um tipo penal próprio, como é a Lei Maria da Penha, sendo seu papel o de alterar a redação do Código Penal para incluir nele mais uma modalidade de homicídio qualificado³⁹, entre os já elencados no Código, além de prever causas especiais de aumento de pena e, também, alterar a Lei dos Crimes hediondos. No dia 09 de março de 2015, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei e, em dezembro de 2018, o Código Penal foi novamente alterado para prever o aumento de pena em mais situações de feminicídio. Segue a redação do artigo 121 do Código Penal com as alterações:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º-Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Aumento de pena

§ 7º- A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem

³⁹ Homicídio qualificado é aquele cometido em determinadas circunstâncias que o tornam ainda mais grave do que ele já é na sua modalidade simples. O parágrafo segundo do artigo 121 do Código Penal estabelece as formas de homicídio qualificado que fazem com que a pena para o crime cometido, sob quaisquer destas circunstâncias, seja maior. Por ser assim, uma qualificadora altera as penas mínima e máxima de determinado crime, sendo esse o caso do feminicídio, que é mais uma das circunstâncias qualificadoras dos crimes de homicídio e que, caso ocorram conforme a Lei do Feminicídio estabelece, elevam a pena.

condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018).

A lei expressa que o sujeito passivo do feminicídio é a mulher que nasce com o sexo feminino e que morre em situação de violência doméstica ou familiar, ou por ter sido menosprezada (não tem apreço por mulher, a despreza, deprecia, desvaloriza) ou discriminada a sua condição de mulher (por ser mulher sofre discriminação em relação aos seus direitos, tais como não poder estudar, trabalhar, dirigir, chefear, entre outras ações). Segundo Alice Bianchini (2016), a lei trouxe visibilidade às violências contra as mulheres ao campo jurídico, pois nele antes existia a neutralidade e a invisibilidade no que diz respeito à vida (e a morte) das mulheres, como costuma ser na sociedade em geral. Para a autora (2016, p. 218):

A técnica de tipos penais neutros que até então predominava em nossa legislação no que tange ao homicídio foi substituída pela criminalização gênero-específica. Constatou-se que não são suficientes os tipos penais neutros, pois o fenômeno da violência contra a mulher permanece oculto onde subsistem pautas culturais patriarcais, machistas ou religiosas muito enraizadas e que favorecem a impunidade, deixando as vítimas em situação de desproteção. Ou seja, corria-se (e ainda se corre, por restos de cultura machista que ainda circulam, inclusive, evidentemente, entre juízes) o risco de a sentença ser alcançada por tais concepções de mundo, o que reforçava a invisibilidade do fenômeno e impedia que se fizesse justiça ao caso concreto, já que a maior carga de desvalor do fato (femicídio) não estava sendo levada em consideração. E não se propõe punir mais, mas em fazê-lo de acordo com a gravidade do fato.

Embora a lei tenha tirado a neutralidade do homicídio ao criminalizar um gênero específico, trazendo à tona as violências sofridas pelas mulheres, as quais estavam invisibilizadas enquanto eram tratadas como homicídios, por outro lado, ela refutou as identidades de gênero ao não elencar as homossexuais femininas, travestis e nem as mulheres transexuais como possíveis vítimas⁴⁰ de feminicídio, o

⁴⁰ Conforme a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o Brasil é o país que mais mata a população trans, no mundo, pela falta de medidas de proteção a essas pessoas. Segundo a Associação, de janeiro a outubro de 2020, 151 pessoas trans foram assassinadas no país e todas expressavam o gênero feminino. Houve um aumento de 22% nas mortes em relação ao ano anterior, quando 124 pessoas morreram. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/11/boletim-5-2020-assassinatos-antra.pdf>>. Acesso em dezembro de 2020. Já, segundo o relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia, 329 LGBTQ+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) morreram vítimas da homotransfobia, em 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/23/brasil-registra-329-mortes-de-lgbt-em-2019-diz-pesquisa.htm>>. Acesso em dezembro de 2020.

que representa um esvaziamento da norma diante do alcance que ela não dá às violências sofridas por essas pessoas.

Entretanto, existem posições contraditórias a esse respeito, sendo uma, mais conservadora, no sentido de que a vítima tem que ser necessariamente um ser que nasceu com o sexo feminino, se enquadrando também neste caso, as homossexuais femininas, sendo, então, excluídas as mulheres transexuais (BARROS, 2015).

Já outros estudiosos entendem que devido ao fato de as transexuais femininas terem um corpo ao qual não se adequam psicologicamente, se elas tiverem realizado a cirurgia de transformação sexual pode incidir sobre os julgamentos dos crimes dos quais se tornaram vítimas, a qualificadora do feminicídio. A explicação para essa necessidade se encontra no fato de que quando se trata de um homicídio cometido por um homem contra outro, ainda que a vítima seja uma mulher transexual, se ela não realizou a cirurgia, continuava com um corpo de homem, o que não configura a relação de poder e submissão de um homem sobre um corpo feminino (BITENCOURT, 2017).

Com isso, conforme Santos (2016), em se tratando da transexual que faz a cirurgia de transgenitalização, a doutrina moderna tem admitido a possibilidade de que essa pessoa possa ser tratada conforme sua nova característica física, inclusive modificando seu sexo no registro civil, para assim ter respeitada sua dignidade humana. No Brasil, já há decisões judiciais⁴¹ favoráveis à aplicação da qualificadora do feminicídio em casos de mulheres transexuais vítimas desse crime.

Apesar do meu campo de pesquisa tratar, especificamente, sobre os feminicídios decorrentes de relações heteronormativas porque é levado em conta que, historicamente, foi sobre os corpos femininos que as violências e as explorações masculinas predominaram, considero importante essa reflexão sobre a questão da qualificadora do feminicídio poder ser aplicada às pessoas assassinadas que nasceram com corpos masculinos, mas que se reconhecem no gênero feminino, pois elas também podem ser vítimas do mesmo desprezo que atinge as mulheres nascidas com sexo feminino.

Desta forma, apesar da lei não ter colocado esses indivíduos sob sua tutela, a doutrina e a jurisprudência, por vezes, estendem esses direitos a eles, sobretudo por

⁴¹ Ver: <<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em maio de 2023.

entenderem que é a situação de discriminação ao gênero feminino que prevalece nos casos de violência masculina.

De outro modo, a implementação do feminicídio buscou um equilíbrio na situação de desigualdade enfrentada pelas mulheres e tentou conter suas mortes. Porém, não é isso que vemos acontecer, pois ainda são múltiplas as situações em que violações aos nossos corpos e direitos ocorrem. Diante disso, parece evidente que, por mais que leis e políticas sejam importantes e necessárias, elas não bastam para promover modos de vida seguros para as mulheres, pois, antes de tudo, é a cultura de relações desiguais entre os gêneros que necessita ser combatida e erradicada, tendo em vista que uma regra legal, por si só, não tem o poder de mudar a visão de um homem no sentido dele dar valor à vida e à liberdade de uma mulher, mas a maneira como ele é educado, ou reeducado, pode ter ingerência sobre suas crenças e práticas.

2.4. A atuação do Estado no enfrentamento aos feminicídios

Ao longo do tempo, homens travaram uma guerra contra as mulheres? Os eventos esparsos de genocídio de mulheres, por meio do aniquilamento dos seus corpos, os quais ainda ecoam na contemporaneidade, representam um descaso com as nossas vidas? Quando se fala em guerra, geralmente a ela está atrelado o Estado. Então, esta instituição também é belicosa contra as mulheres, ou consente que ela aconteça por força dos seus atos ou omissões?

O fato de ser possível pensar e elaborar esses questionamentos, por si só, já demonstra que a existência das mulheres sempre foi permeada por constantes violências masculinas. Mesmo que elas tivessem apresentado movimentos de resistência, estes não impediram que homens continuassem com suas práticas misóginas.

É possível contar sobre uma história de mulheres que viveram incontáveis episódios de sequestros, escravizações, estupros, casamentos à força, ou não (nos quais aconteciam agressões que eram, geralmente, silenciadas por elas e pelos seus maridos agressores), perseguições religiosas, mortes de mulheres queimadas, estranguladas, esquartejadas, e tantas outras formas de violências que sempre foram dirigidas a elas. Porém, não existe uma história inversa que se

possa opor a essa e que demonstre que mulheres já tenham submetido homens a sofrimentos semelhantes.

Se vários homens, no decorrer do tempo, puderam praticar estes atos contra as mulheres, é porque não encontraram uma força externa investida de autoridade que os fizesse parar. As primeiras formas de Estado são bem antigas (Estado grego, romano, egípcio, entre os de outros povos da antiguidade), então, se existiam organizações que regulavam a vida em diversas sociedades, por que elas permitiam a violência masculina? Certamente, havia interesses por trás disso. Então, a quem interessava submeter as mulheres? Como essas sociedades eram controladas por homens e esses indivíduos ocupavam os postos de comando, ou seja, eram os chefes das famílias, os donos dos empreendimentos comerciais, os líderes políticos e religiosos, eram eles mesmos quem elaboravam as regras, e o faziam da maneira que queriam, na forma que melhor lhes convinha.

Uma vez que o Estado estava nas mãos deles, era natural que legislassem a seu favor, desta forma, não se opunham à violência que se fizesse necessária para que as mulheres se submetessem ao trabalho doméstico ao qual não era dado nenhum valor, à fidelidade, à reprodução e ao disciplinamento de seus corpos.

O passar do tempo demonstra que a roupagem das formas de opressão se modificava, haja vista o patriarcado do tempo antigo, os entendimentos religiosos e científicos discriminadores em relação às mulheres, a exploração da força de trabalho feminina no capitalismo, a qual era paga com um salário menor que o masculino para mantê-las dependentes dos homens, a caça às bruxas, a colonialidade dos corpos femininos nas colônias, ou seja, um sistema de dominação masculina, majoritariamente, sempre se fez presente na vida de muitas mulheres. E o Estado estava do lado dos homens, a sua frente, enfim, sempre ao seu redor, estrategicamente posicionado para beneficiá-los.

É importante reforçar nessa discussão a respeito do papel do Estado, a ideia já referenciada anteriormente com base nos estudos de Silvia Federici (2017), segundo a qual, as mulheres se tornaram vítimas da sua atuação quando, no movimento de caça às bruxas, as criminalizou pela tentativa de muitas delas de se libertarem das condições que as oprimiam, tais como, o trabalho doméstico não remunerado e a reprodução. Conforme a autora (2017, p. 174):

A principal iniciativa do Estado com o fim de restaurar a proporção populacional desejada foi lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres,

claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e a reprodução.

Já para Rita Segato (2006), todo ato masculino de sujeição aos corpos das mulheres, nos tempos da colonização, que demandaram em crueldades, tortura e espoliação do último ato de vida delas (morte), fizeram parte de uma guerra que já acontecia em toda a história da humanidade e que era alimentada por novos acontecimentos, em outros lugares, e que dava continuidade ao domínio masculino. Essas práticas configuram um genocídio de mulheres que foi naturalizado, representando a materialização de uma pretendida soberania dos homens sobre seus corpos.

Analisando a atuação do Estado, com viés semelhante e relacionando o descaso social e da referida instituição com as mortes de mulheres, Marcela Lagarde (2008, p.232) também denunciou a cumplicidade⁴² do ente estatal com os seus assassinatos ao afirmar que:

O feminicídio é uma das formas extremas de violência de gênero e está conformado pelo conjunto de feitos violentos misóginos contra as mulheres que implica na violação de seus direitos humanos, atentam contra sua segurança e põe risco a sua vida. Culmina no assassinato de algumas meninas e mulheres. Há infinidades de sobreviventes. O feminicídio se

⁴² No Brasil, o governo federal, cujo mandato terminou em 1º de janeiro de 2023, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres teve um corte orçamentário de 19% em relação ao ano de 2020, o que significou 34 milhões a menos em 2021. Não bastasse isso, foram feitos pagamentos equivalentes a apenas 5,4% do orçamento previsto para programas de proteção às mulheres em 2020. De um total de R\$ 167,6 milhões previstos à pasta, foram realizados gastos de apenas R\$ 9,2 milhões para as mulheres, em plena pandemia. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/11/14/damare-desembolsou-12-do-orcamento-previsto-para-protecao-a-mulheres.htm>>. Acesso em dezembro de 2020.

E em 2022, o governo passado investiu apenas 0,2% do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em ações de combate à violência contra a mulher, porém, de acordo com a Lei n. 14.316/22, aprovada em março do ano passado, o governo deve destinar, no mínimo, 5% dos recursos empenhados do FNSP para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, tendo sido gasto 25 vezes menos do que a lei determina em ações para as mulheres. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-usou-apenas-02-de-verba-de-fundo-para-combate-a-violencia-contr-a-mulher-em-2022>>. Acesso em abril de 2023.

Diante da estarrecedora situação de violências e discriminação que as mulheres brasileiras vivem, essas medidas políticas demonstram que elas não eram prioridade para o extinto governo. Embora seja possível afirmar que elas também não foram para o anterior, pois já tivemos cenários melhores, inclusive com investimentos e expansão de serviços crescentes na área, durante os governos Lula e Dilma, o que não se refletiu no governo Temer e ainda se mostrou pior no último, cujo chefe do executivo fazia discursos machistas e misóginos, não sendo surpresa os cortes orçamentários e a inação da Secretaria, a qual era justamente o órgão responsável para cuidar das demandas femininas. Enquanto os cortes aconteciam, a violência contra as mulheres se mantinha e se mantém até os dias de hoje constante. O sentimento que fica é o de que a eliminação de um corpo feminino, a mais ou a menos, não faz diferença. No governo atual, do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi restaurado o Ministério das Mulheres e já foram implementadas algumas mudanças na lei para auxiliar as mulheres, tais como mudanças na Lei da Maria da Penha em relação às medidas protetivas, porém, as notícias sobre mulheres sendo agredidas ou mortas por homens, não diminuem.

consoma porque as autoridades omissas, negligentes ou em conluio com agressores, exercem sobre as mulheres violência institucional ao obstaculizar seu acesso à justiça e com ele contribuem para a impunidade. O feminicídio acarreta a ruptura parcial do estado de direito, já que o Estado é incapaz de garantir a vida das mulheres, de respeitar seus direitos humanos, de atuar com legalidade e fazer respeitar, de procurar e administrar a justiça, e prevenir e erradicar a violência que o ocasiona. O feminicídio é um crime de Estado.

Então, segundo Marcela Lagarde (2008), se o Estado, por meio dos seus agentes, não concorre com eficiência para coibir e nem para punir as mortes das mulheres, e ainda age muitas vezes com negligência deixando uma carga de preconceito presente em suas ações, estando esse também inserido em uma sociedade que aprendeu a ser sexista e misógina, as mulheres têm sobre si as condições para que os feminicídios aconteçam.

Segundo Wânia Pasinato (2011), a ausência de dados e de registros corretos sobre os feminicídios também demonstra a falta de responsabilidade do Estado por ele não buscar conhecer a real dimensão do que precisa combater, e com isso faz ser, erroneamente, difundida a ideia de que menos mulheres estão sendo mortas pela vontade dos homens, quando, na verdade são os registros sobre esses crimes que são inconsistentes pela inexistência de uma política que determine a regulamentação dessas ações entre os órgãos competentes. Ainda segundo a autora (2011, p 233), como resultado das informações não serem alvo de uma ordenação e nem centralização, elas precisam ser buscadas em diferentes fontes:

Em muitos casos a estratégia adotada pelos estudos acaba sendo a utilização de dados provenientes de diferentes fontes – como registros policiais, registros médicos legais, processos judiciais, documentos do Ministério Público e, uma das fontes mais comuns, a imprensa escrita [...] sua utilização pode resultar em dados bastante frágeis dos pontos de vista metodológico e científico.

As subnotificações também são um problema, pois muitos feminicídios podem ser confundidos com homicídios de mulheres, sendo necessário que os servidores que trabalham nas áreas da perícia e da investigação policial saibam identificar corretamente as circunstâncias da morte para que o registro seja feito da forma correta e para que os reais números apareçam.

O Anuário de Segurança Pública é publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança, uma organização não governamental, apartidária e sem fins lucrativos que conta com a cooperação de técnica de pesquisadores, gestores públicos, policiais federais, militares, civis, operadores da justiça, entre outros profissionais,

para a coleta e transmissão de informações sobre violência e políticas de segurança. No seu relatório anual de 2020⁴³, publicado no mês de outubro, consta a seguinte informação (p. 119):

[...] as estatísticas aqui apresentadas, coletadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, têm como principal fonte as polícias civis estaduais e as informações são provenientes dos boletins de ocorrência registrados. Desta forma, a classificação do registro como feminicídio depende da interpretação da autoridade policial. Cabe ressaltar também que a interpretação dada no registro inicial pode ser alterada no curso da investigação, uma vez que novas evidências podem ser observadas. Em alguns estados, caso a interpretação inicial se modifique no curso da investigação, é possível realizar a retificação do registro original, de forma que as estatísticas produzidas a partir destes casos transmitam um melhor retrato sobre o fenômeno. No entanto, sem diretrizes nacionais claras, não é possível saber ao certo quais estados possuem procedimentos internos para realizar tais retificações.

O desinteresse com um fenômeno social tão grave resulta no descaso e na ineficiência de ações, o que dificulta que soluções sejam efetivadas e concorre para a manutenção de um sistema de não enfrentamento às violências masculinas, o que já faz parte do histórico do Estado, ainda que atualmente isto já não seja tão explícito, tendo em vista a existência de um aparato estatal que visa combatê-la, mas que não é equipado com a eficácia que as demandas das mulheres necessitam. Para Wânia Pasinato (2011, p. 233):

Um dos maiores obstáculos para os estudos sobre mortes de mulheres, e sobre os homicídios de forma geral, no Brasil é a falta de dados oficiais que permitam ter uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem. Os estudos e relatórios sobre a situação dos femicídios em países da América Latina não enfrentam situação diferente. A maior parte dos trabalhos aponta para a falta de dados oficiais, a ausência de estatísticas desagregadas por sexo da vítima e de outras informações que permitam propor políticas de enfrentamento para esta e outras formas de violência que atingem as mulheres.

Segundo Sueli Almeida (1998), os assassinatos de mulheres e as suas tentativas não são fenômenos casuais, nem isolados, e existe um caráter intensivo de violência contra as mulheres e a ação ou omissão do Estado em manter dados desagregados ou insuficientes sobre esses crimes esboça sua cumplicidade com as mortes de mulheres, pois, para a autora (1998, p. 43): “ao se recusar a conhecer a extensão dos fenômenos da violência doméstica e do feminicídio, o Estado colabora para ocultar a história de extrema opressão de amplos segmentos de mulheres”.

⁴³ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em dezembro de 2020.

De outro modo, uma vez que os territórios, desde a antiguidade, foram tomados pelos homens, eles se tornaram masculinos; se as mulheres tinham que ocupá-los, afinal eram seres vivos e tinham que sobreviver, precisavam se submeter as suas vontades, ou podiam ser exterminadas por eles. Dos tempos remotos até à contemporaneidade, as batalhas que as mulheres enfrentam parecem ser as mesmas. O que mudou é que elas passaram a se defender, a lutar por seus direitos, a mostrar que não estão mais dispostas a serem subjugadas e nem a morrer⁴⁴.

Os movimentos de mulheres se articularam para enfrentar e procurar romper com os contextos contínuos de violência naturalizada e com as estruturas que as mantinham oprimidas. Na década de 1970, entre as suas várias bandeiras de luta estavam, por exemplo, a igualdade salarial e o fim da violência contra elas, mas, até os dias de hoje não tivemos estas pautas plenamente atendidas. E o que conseguimos, partiram dessas mulheres, foram elas que cobraram posicionamentos do Estado, nenhuma benesse lhes foi presenteada, nem por esta instituição e nem pela imensa maioria dos homens.

Mesmo que os avanços nas conquistas feitas pelas mulheres sejam nítidos, não se pode respirar com alívio, pois eles não traduzem a segurança, autonomia e nem a dignidade necessárias para uma vida sem medo, pois a permanência de tempos violentos ainda se faz presente, todos os dias.

A manutenção dos restos de uma leitura hierarquizada de gênero, em diversas estruturas estatais, pode explicar sua trajetória de respostas insatisfatórias, ou da falta delas, às mortes de muitas de nós. Quando o Estado, por meio dos seus agentes, não concorre com eficiência para coibir e nem para punir as mortes de mulheres, e ainda age, muitas vezes, com negligência deixando uma carga de preconceito presente em suas ações, estando este também inserido em uma sociedade que aprendeu a discriminá-las, as mulheres são sempre possíveis vítimas de violências contras seus corpos.

⁴⁴ De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2022, no Brasil, em 2021, foram registrados 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável, taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Estes dados correspondem ao total de vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia e, portanto, a subnotificação é significativa. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>>. Acesso em fevereiro de 2023.

Se o Estado é cúmplice ao não agir eficazmente para prevenir as mortes das mulheres que acontecem por razões da condição do sexo feminino, passa a ser parte do problema e deveria ser responsabilizado.

2.5. Considerações sobre a violência contra as mulheres e os casos de feminicídios ocorridos durante a pandemia do Coronavírus no Brasil

A pandemia do Coronavírus fez com que muitas atividades humanas tivessem que ficar paralisadas no decorrer dos anos de 2020, 2021 e parte de 2022, mas, isso não significou que, ao mesmo tempo, as violências masculinas também pararam. As notícias a respeito dessas ocorrências se tornaram constantes durante esse período, e, tendo em vista que o tema da pesquisa é sobre a violência contra as mulheres, se torna necessário abordar essas situações, as quais foram diferenciadas pelo fato de que muitas mulheres enfrentaram dois inimigos, o vírus de um lado e seus companheiros agressivos do outro, o que resultou em mais uma luta injusta que muitas delas tiveram que travar, e para a qual muitas perderam a vida.

Diante disso, foram observadas algumas dinâmicas envolvidas nas agressões e nas mortes de mulheres ocorridas nesse contexto pandêmico e as respostas do Estado a tais violências.

Como a crise sanitária global aconteceu durante a produção deste trabalho, a História do Tempo Presente possibilita este estudo, o qual se baseou na análise de documentos on-line, em dados obtidos no *síte* da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e nas informações coletadas junto à Delegacia da Mulher de Pelotas.

O ano de 2020 se tornou emblemático na história da humanidade contemporânea, pois, entre tantos eventos que esta pode contar, se tornou muito grave o fato de que, a nível mundial, governos tiveram que fechar instituições de ensino (as aulas passaram a acontecer de forma remota e on-line), fazer seus cidadãos parar com suas atividades econômicas e de lazer para ficarem em suas casas, se distanciando uns dos outros, até mesmo de seus familiares próximos que moravam em diferentes lares, além de terem que passar a usar máscara de proteção facial em locais públicos, tudo isso na tentativa de evitar as infecções causadas por um vírus de caráter letal.

Muito embora o medo generalizado já tivesse se materializado na contemporaneidade, durante as duas Guerras mundiais e na Guerra fria, por exemplo, ele também aconteceu em outras epidemias e pandemias, como no caso da gripe espanhola, a qual foi uma grande enfermidade causada pelo vírus Influenza, altamente infecciosa, iniciada em 1918, quando se finalizava a Primeira Guerra Mundial, tendo se estendido até 1920.

De acordo com Gabrielle Alves (2021), provavelmente, a doença se originou devido à queda dos padrões sanitários e pela escassez de alimentos provocados pela guerra. Essa doença tem sido considerada uma das pandemias mais letais da história, pois se alastrou por todas as regiões do planeta, vitimando cerca de 20 ou até 50 milhões de pessoas. E teriam adoecido pelo menos 600 milhões, sendo que, em alguns meses, matou mais do que a própria guerra.

Apesar da Espanha não estar no conflito, ela foi gravemente atingida pela gripe e era por meio desse país que os demais recebiam as notícias, pois elas eram publicadas livremente pelos jornais espanhóis, já que a imprensa não era censurada, por isso se popularizou a ideia de que a Espanha era a difusora da doença. Ainda, conforme Gabrielle Alves (2020), morreram muitos homens adultos, entre 20 e 40 anos, porque precisavam sair de casa para trabalhar e se infectavam, sendo que na época não foram tomadas medidas como o isolamento social e um dos remédios para tentar conter a doença foi o quinino, tendo havido uma corrida às farmácias a sua procura, o que causou a falta do medicamento.

No Brasil, a doença chegou em setembro de 1918 através de navios vindos da Europa, como o Demerara, cuja tripulação estava toda infectada. No início, não foram tomadas iniciativas para conter e combater a doença, o que só começou a acontecer quando os óbitos foram aumentando. Como na atual pandemia, com o agravamento da gripe espanhola no país, escolas e comércios também foram fechados, pessoas passaram a usar máscaras faciais nas ruas e foram proibidas as aglomerações (ALVES, 2021).

Em março de 2009, o mundo começou a sofrer com uma segunda epidemia do vírus Influenza, a gripe H1N1 (também chamada gripe suína), a qual se iniciou no México e também foi grave, pois causou a morte de cerca de 200 mil pessoas pelo planeta e foi considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). No Brasil, logo que a doença começou a se alastrar as autoridades públicas seguiram as

recomendações da OMS, tendo sido tomadas medidas de prevenção como a orientação para higienização frequente das mãos e distanciamento social, conforme Patrícia Augusto *et al* (2020). A vacinação começou no segundo semestre de 2009 e, comparando-se os números, a gripe H1N1 não foi tão letal quanto a gripe espanhola e nem como a pandemia do Coronavírus.

Durante a crise sanitária de 1918, havia escassez de equipes médicas e de recursos hospitalares, o que fez com que muitas pessoas ficassem desassistidas. Ainda que tais situações também aconteçam na atualidade, hoje existem mais recursos para tratar a população do que no passado, além disso, o Brasil conta com o Sistema Único de Saúde (SUS) desde 1988, e por meio dele toda população brasileira pode dispor de assistência médica e hospitalar gratuitamente (apesar de serem insuficientes os investimentos em saúde pública), o que não existia durante gripe espanhola.

Em relação à pandemia iniciada em 2020, as primeiras informações sobre os contágios vieram da China e os cientistas ainda não tinham conseguido precisar onde e quando⁴⁵ o Coronavírus (SARS-COV 2) começou a infectar pessoas e matar muitas delas, pela doença que ele causa, a chamada Covid-19. Os noticiários começaram a informar a população mundial que, em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, chineses estavam morrendo da doença para a qual não existiam medicamentos e nem vacina. Imagens de profissionais de saúde paramentados com estranhas roupas de proteção, semelhantes às que só se via em filmes de ficção científica, a fim de com elas tentarem não se infectar enquanto atendiam os doentes, circulavam pelos noticiários internacionais, e impressionavam. À medida que as mortes aumentavam, o medo e o pânico entre as pessoas, por todos os lugares, cresciam também.

A comunidade mundial ficou em alerta e o vírus se espalhou pelos continentes e a doença se alastrou, fazendo vítimas por diversos países da Ásia e da Europa, onde, sem condições de prestar os atendimentos médicos necessários, pessoas morriam até em casa. Com medo, a humanidade buscou parar as suas atividades,

⁴⁵ Um estudo realizado pelo governo dos Estados Unidos com 1.912 amostras de doações de sangue feitas entre 13 e 16 de dezembro do ano passado, constatou que em 39 delas já havia anticorpos para o Coronavírus, o que reforçou a ideia de que a doença surgiu antes do que se pensava e que ela já circulava fora do continente asiático antes de dezembro de 2019, e deixa a comunidade científica sem respostas conclusivas. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55149801>>. Acesso em dezembro de 2020.

sendo orientado que as pessoas ficassem em casa, para que tivessem uma maior proteção.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, através do seu diretor geral, Tedros Adhanom, declarou que o mundo estava enfrentando a pandemia da Covid-19 em vista da rápida expansão geográfica da doença e pela transmissão do Coronavírus sustentada pelas pessoas através dos continentes.

Apesar da doença já ter se espalhado por diversos países, no Brasil, desde março de 2020 a pandemia fez com que se tornasse necessário o confinamento para que as pessoas ficassem distantes umas das outras e corressem menos riscos de contaminação. Em razão disso, também houve um aumento significativo do *home office* e do desemprego. Por tais situações, muitas mulheres tiveram que se manter em casa com seus companheiros. Segundo a ONU Mulheres⁴⁶, cerca de 90 países fizeram confinamento e as denúncias de violência doméstica começaram a aumentar já no início do distanciamento social, e não foi só aqui no Brasil, pois, nos Estados Unidos e em países europeus e asiáticos aconteceu o mesmo.

Ainda segundo a mesma instituição, desde muito antes da existência da Covid-19, em todo o mundo, mulheres e meninas têm sido vítimas de algum tipo de violência masculina, o que se configura como uma pandemia mundial de violência de gênero (chamada pandemia invisível) e, também, um desafio difícil de ser combatido e que piorou com a pandemia do Coronavírus, pois muitas viveram os dois eventos, paralelamente. Com isso, a pretendida segurança que ficar em casa parecia ter para evitar o contato com o vírus, acabou se tornando, para muitas mulheres, também o aumento da insegurança nas mãos de seus agressores.

Assim, em seus lares elas sentem dois tipos de medo, e um deles se materializa em agressões físicas ou verbais e até em mortes. Mulheres que já viviam violências antes da pandemia viram sua situação se agravar, pois a convivência em comum por mais tempo e no mesmo espaço com seus companheiros, podia e pode ser razão para o aumento dos conflitos domésticos e mais agressões.

No Brasil, segundo o relatório do Anuário de Segurança Pública, as chamadas por violência doméstica para o 190 subiram 3,8%, nos seis primeiros meses de

⁴⁶ A ONU Mulheres foi criada, em 2010, para unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. Ela atua como um secretariado da [Comissão da ONU \(Organização das Nações Unidas\) para tratar sobre a Situação das Mulheres](https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/). Disponível em: [<https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>](https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/). Acesso em janeiro de 2021.

2020⁴⁷, mas houve queda no registro nas delegacias, ou seja, as mulheres não compareceram para registrar as agressões feitas anteriormente pelo telefone. A ida ao referido órgão pode ter sido dificultada pelo fato do agressor impedi-la de sair, já que ambos deveriam estar todo tempo juntos em casa, ou devido ao receio da mulher sair à rua por causa do vírus. Portanto, podem ter existido violências que sequer fizeram parte dos registros dos serviços telefônicos de ajuda às mulheres, no sentido de que, se o agressor estava em casa, podia impedir a busca de ajuda por parte da vítima, que nem mesmo poderia ligar para os telefones, 190 da Brigada Militar, ou para o 180 da Central de atendimento à mulher em situação de violência, que é um serviço público oferecido pelo governo federal, desde 2005.

Além disso, os próprios serviços de atendimentos às mulheres, em razão da necessidade do distanciamento, tiveram que se adaptar ao trabalho remoto com redução de pessoal e de horários. Sendo assim, apesar de terem aumentado as denúncias por linhas telefônicas, houve subnotificações nos registros oficiais.

No relatório do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 (ano no qual foi muito comentado a respeito do aumento da violência, em razão das mulheres terem que ficar mais tempo em casa com seus companheiros), conforme os dados do primeiro semestre de 2020, que foram obtidos junto aos Boletins de Ocorrência lavrados pelas Polícias Civas, nas Delegacias de Polícia, consta a respeito de diversos tipos de violências perpetradas contra as mulheres naquele período, e, comparando os anos de 2019 e 2020, houve queda em notificações de lesão corporal dolosa (de 122,9 mil para 110,8 mil); ameaças (de 282,9 mil para 238,1 mil); estupros (de 9,6 mil para 7,4 mil) e estupros de vulneráveis (de 18,9 mil para 14,7 mil). Ocorre que são justamente esses os casos que dependem do comparecimento da mulher à delegacia.

A respeito desses dados, é possível pensar que os casos de agressões às mulheres podem ser superiores aos índices oficiais, em vista da ausência de denúncias e de seus registros nas delegacias, já que era necessário o confinamento. E esse é um fator importantíssimo e que demonstra que a situação das mulheres é ainda mais grave do que se pensa e do que é demonstrado oficialmente.

⁴⁷ Comparando com dados mais atuais, no Anuário de Segurança Pública de 2022 é indicado que houve um aumento na forma de violências contra meninas e mulheres. Conforme o relatório (p.6): “Entre 2020 e 2021, vimos um acréscimo significativo de 23 mil novos chamadas de emergência para o número 190 das polícias militares solicitando atendimento para casos de violência doméstica, com variação de 4% de um ano para o outro”.

E em relação aos feminicídios, o relatório de 2020⁴⁸ informa que, no Brasil, 648 mulheres foram assassinadas por motivação relacionada ao gênero. Esse índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano passado. Também se deve considerar a existência de subnotificações em relação aos feminicídios no sentido de que eles podem ser registrados como homicídios de mulheres quando há confusão na verificação das circunstâncias da morte e os servidores não consideram que o assassinato foi motivado pelo gênero, o que pode vir a ser comprovado no andamento das investigações no âmbito judicial. Pode-se também pensar na possibilidade de descaso na hora da realização do registro, em que simplesmente se notifica uma morte de mulher como sendo mais um homicídio, sem levar em conta que para as mulheres é importantíssimo que suas mortes sejam nomeadas corretamente, aparecendo esses eventos nos registros oficiais e para que os seus assassinos sejam condenados pelo tempo de pena correto, o qual é maior que o do homicídio simples.

Um dado que demonstra a necessária intersecção entre gênero e raça, no que tange à violência, é o fato de que, segundo o Monitor da Violência⁴⁹ apesar de vários estados do país não incluírem nos seus dados a cor das vítimas, 73% das vítimas dos feminicídios ocorridos no ano de 2020, eram mulheres negras, ou seja, a cada 5 vítimas, 3 eram negras. Já segundo o Anuário de Segurança Pública de 2022, 37,5% das vítimas de feminicídio eram brancas e 62% negras. Esses dados revelam a desigualdade social e racial que atinge de forma extrema essa parcela da população que experimenta, cotidianamente, o preconceito existente no país, fruto de uma herança escravista e pós-abolicionista, que dificulta a elas o acesso a melhores condições de estudo, trabalho e moradia.

⁴⁸ Já no Anuário de Segurança Pública de 2022 é indicado que o número de feminicídios em 2021 caiu, enquanto aumentaram os casos de violência doméstica. No relatório é informado que (p.9): “Entre 2020 e 2021, houve uma queda de 3,8% na taxa, por 100 mil mulheres, dos homicídios femininos. No caso dos feminicídios, tipificação incluída pela Lei 13.104/2015 enquanto qualificadora do crime de homicídio, a queda foi de 1,7% na taxa entre os dois anos. Mesmo com a variação, os números ainda assustam: nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021.”

Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>>. Acesso em março de 2023>.

⁴⁹ O Monitor da Violência é um projeto de pesquisas sobre violência que faz parte do Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>>. Acesso em dezembro de 2020.

A violência masculina que as atinge em maior proporção também pode ser entendida pelo fato de que, historicamente, elas tiveram seus corpos desumanizados e sexualizados fazendo com que elas sejam menos respeitadas que as brancas e que sofram uma dupla subalternização, a de gênero e raça.

Segundo Djamila Ribeiro (2017), nem todas as mulheres têm as condições sociais de acessar os mesmos lugares de cidadania e nem as mesmas oportunidades. Então, pensando nos tempos da pandemia, muitas mulheres, e especialmente as mulheres negras que, em sua maioria, têm condições socioeconômicas mais difíceis do que as brancas, podem não ter conseguido pedir ajuda aos órgãos de assistência à mulher em situação de violência, pois muitas não têm telefone, internet e nem rede de apoio sendo, por isso, mais vulneráveis (CASTEL, 1997).

De outro modo, muito embora a pesquisa seja restrita aos feminicídios ocorridos em Pelotas, como neste item é discutida a violência contra as mulheres no período da pandemia no Brasil, a abordagem é ampliada para demonstrar que esse crime não tem limites territoriais, podendo acontecer em qualquer lugar, bastando para isso que um homem tenha vontade de agredir ou matar uma mulher.

Por ser desta forma, a seguir são apresentados alguns casos de feminicídios que aconteceram no país, em 2020, ano crucial da pandemia e do aumento da violência contra as mulheres no período.

Uma morte que aconteceu durante a pandemia resultante de feminicídio, foi a da sargento⁵⁰⁻⁵¹, Regiane Terezinha Miranda. Ela tinha 37 anos, era Policial Militar na cidade de Forquilha, em Santa Catarina. Por uma ironia da vida, ela atuava na Patrulha Maria da Penha, auxiliando mulheres que estavam em situação de violência. No entanto, ela própria se tornou uma vítima fatal da violência masculina que ela buscava combater, pois foi morta dentro de casa com a arma de fogo do ex-marido, o qual também era policial. Ele se matou depois do crime que aconteceu em

⁵⁰ Na Língua portuguesa existe a forma sargenta, mas ela não foi adotada pelas Forças Armadas, portanto, a diferenciação entre masculino e feminino é feita pelo artigo: a sargento, o sargento. Disponível em: <<https://linguaportuguesanodiaadia.blogspot.com/2007/04/sargento-ou-sargenta.html#:~:text=Existe%20no%20portugu%C3%AAs%20a%20forma,%3A%20o%20sargento%2C%20a%20sargento>>. Acesso em janeiro de 2020.

⁵¹ São discutidos os casos das mortes dessas mulheres, não só porque dizem respeito à temática pesquisada, mas também porque elas aconteceram no difícil período da pandemia e se entende que é necessário registrar fatos que ocorreram durante esse evento histórico, para que sirvam como fontes de estudo sobre o mesmo e, nesse sentido, eles demonstram às violências que muitas mulheres sofreram naqueles tempos ainda tão recentes.

17 de julho de 2020. Eles tinham 2 filhos, de 3 e 7 anos. As crianças estavam em casa na hora do crime⁵².

Outra morte cruel foi a de Liziane Beatriz Bastos. Ela tinha 26 anos e morava em Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, com o companheiro de 28 anos, que trabalhava como açougueiro. Ele a proibia de estudar e trabalhar porque tinha muito ciúme dela. Provavelmente, por ela querer se separar, ele a matou, já que poucos dias antes de ser morta ela havia desabafado com familiares que não aguentava o modo de vida que tinha junto ao companheiro. O corpo da Liziane foi esquartejado e pedaços dele foram enterrados em uma cova num local afastado. Depois, o assassino se suicidou com um tiro no banheiro de casa. Como a vítima não aparecia e nem compareceu no velório do companheiro, a família estranhou. Durante as investigações a polícia encontrou na casa do casal uma mala com pedaços de carne humana e passaram a desconfiar que a Liziane estivesse morta. Lamentavelmente, o assassino usou seu ofício de açougueiro para matar a vítima, pois a esquartejou, da forma como fazia com as carnes dos animais mortos com os quais lidava. Os restos mortais de Liziane foram encontrados em 28 de agosto de 2020⁵³.

Outro assassinato ocorrido no Rio Grande do Sul, em 2020, que chocou a cidade de Rio Grande e também os pelotenses em razão da proximidade das duas cidades, pelo teor da crueldade do crime, foi a morte da Simone Souza Cunha, de apenas 23 anos, cujo corpo foi encontrado por um casal na Praia do Cassino, no Sul do estado, no dia 2 de novembro. Ela estava nua, apenas com uma blusa puxada acima do peito. O corpo apresentava marcas de violência sexual e de espancamento no rosto, segundo a polícia. A carteira e o celular de Simone foram levados. O suspeito do crime é um homem que Simone havia conhecido na noite anterior ao crime e que foi preso dois dias depois. As condições da prática do crime demonstram o desprezo pelo corpo feminino⁵⁴.

⁵² Notícia disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2020/07/policial-militar-e-assassinada-a-tiros-e-ex-marido-e-encontrado-morto-em-santa-catarina-12531813.html>>. Acesso em dezembro de 2020.

⁵³ Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/mae-de-jovem-esquartejada-por-namorado-diz-que-ele-a-impedia-de-estudar>>. Acesso em dezembro de 2020.

⁵⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/04/suspeito-de-matar-jovem-na-praia-do-cassino-e-presos-em-rio-grande.ghtml>>. Acesso em dezembro de 2020.

Mais especificamente em relação aos números no estado do Rio Grande do Sul, nos dados da Secretaria da Segurança Pública⁵⁵ de janeiro a dezembro de 2020, é informado que aconteceram 80 feminicídios e em 318 ocasiões, homens tentaram matar mulheres. Em comparação ao ano de 2019, houve uma redução de 20% nas mortes ocorridas no mesmo período, quando 90 mulheres foram assassinadas. Mas, de qualquer forma, 80 vidas perdidas pelas mãos e vontade de homens, em um ano, é uma realidade triste, lamentável e que deve ser combatida. Já em 2022, conforme os dados da Secretária de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, aconteceram 107 feminicídios consumados e 254 na forma tentada, tendo havido um expressivo e preocupante aumento no número de mulheres mortas. E em 2023, de janeiro a março, já ocorreram 9 feminicídios consumados e 63 tentativas. O recorte de raça não consta nessas estatísticas.

Porém, cabe referir que março e abril, de 2020, foram os dois primeiros meses de confinamento no país e os mais críticos do ano no estado, pois justamente nesse período, 22 mulheres foram vítimas de feminicídio, enquanto entre janeiro a abril de 2019, aconteceram 21 mortes de mulheres relacionadas a esse tipo de crime.

Em relação ao município de Pelotas, informações obtidas junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher referem que os feminicídios, em 2020, se mantiveram no mesmo percentual de 2019, quando também aconteceram 2 mortes. Porém, ocorreram três tentativas em 2020. Entretanto, em comparação a 2019, houve um aumento de 14,5% nas denúncias relacionadas às lesões corporais.

Na entrevista realizada para a pesquisa, feita no dia 22 de março de 2023, com a delegada de polícia responsável pela Delegacia da Mulher, senhora Márcia Chiviakowsky⁵⁶, ela falou respeito das denúncias no período da pandemia que:

⁵⁵ Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em abril de 2023.

⁵⁶ A delegada Márcia também falou que a situação da violência contra a mulher em Pelotas, no ano de 2023, já estava bem elevada, sendo que entre janeiro e fevereiro ocorreram vários casos. Geralmente, a média de ocorrências mensais fica em torno de 200 a 250 ocorrências. Medidas protetivas são em torno de 50 por mês. Os crimes predominantes são de lesão corporal, ameaça e perseguição. Ela comentou também que, em 2023, de janeiro a março, já tinha ocorrido dois feminicídios na cidade: em janeiro, uma mulher de 67 anos foi morta com uma faca em sua residência. E em março, a professora de matemática, Gillan Garcia de Oliveira, de 54 anos, foi assassinada com 4 tiros pelo marido de 58 anos, que depois se suicidou. Segundo testemunhas, ele era muito ciumento e controlador.

Durante a pandemia o número de registros em Pelotas e no Rio Grande do Sul não diminuiu, pois se manteve mais ou menos o mesmo. Abriu-se o registro de violência de forma online que antes não existia. Hoje ainda continua existindo registro online todos os dias. A perícia para comprovar as lesões é que ficou mais difícil, então as mulheres se fotografavam, faziam fotos caseiras, porque de repente uma lesão que tá aparecendo hoje pode diminuir amanhã. Às vezes, tiravam foto até na delegacia ou eram orientadas a tirar em casa. Por isso há processos durante a pandemia sem laudo pericial, porque esses serviços ficaram mais difíceis.

Quanto aos dois feminicídios que aconteceram no município no ano de 2020, período crucial da pandemia, os mesmos foram referentes a contextos familiares e não de casal, como o que foi cometido por um genro que agrediu a sogra e depois jogou o corpo dela no canal de um bairro da cidade. Já em relação às tentativas, uma delas realizada por um idoso de 77 anos que tentou matar a esposa de 74 anos, enquanto ela estava dormindo. Depois ele tentou se matar, mas os dois sobreviveram porque a vítima conseguiu pedir ajuda. Esse crime faz parte dos processos que são analisados no capítulo 4.

Chama atenção as tentativas e consumações dos suicídios cometidos pelos feminicidas, como no caso do idoso que tentou se matar, do assassino da vítima Gillian e das que mencionei antes, Regiane e Liziane, os quais conseguiram dar fim às próprias vidas, após as terem matado. Esses feminicídios seguidos de suicídios têm como consequência imediata a impossibilidade de um julgamento e de uma condenação, deixando as famílias das vítimas sem direito a nenhuma reparação pelo crime cometido, visto que ficam injustiçadas diante da impunidade do agressor⁵⁷.

Conforme Angelita Machado Rios *et al* (2019), no Brasil, existem poucos estudos que analisam o fenômeno do feminicídio seguido do suicídio, além dele não costumar fazer parte de estatísticas como um único elemento, pois nelas ele se dispersa como feminicídio e como suicídio, ou seja, cada morte é relacionada de forma isolada. Em vista disso, não se pode estimar o número de homens que se matam após assassinares as vítimas, mas é possível afirmar que uma quantidade expressiva tem agido dessa forma.

Ainda para esses autores, o feminicídio cometido por parceiro íntimo é o ponto máximo da violência doméstica e entre suas causas está a ruptura de uma

⁵⁷ Para Foucault (2002), o criminoso é um sujeito que entra em conflito com a sociedade quando descumpra as leis, por isso, a esse inimigo social deve ser aplicada uma punição como resposta à sua agressão, sendo esta a forma de ser feita justiça, a qual é realizada através das instituições do Estado.

relação de dominação exercida pelo agressor, a qual, uma vez que não foi solucionada da maneira que ele queria, culmina no seu ato de punir a mulher por meio da morte, e no seu posterior suicídio por não admitir viver sem a pessoa que ele considerava seu objeto de domínio.

Além disso, quando existem filhos em comum (como no caso da Regiane), estes ficam totalmente órfãos de pai e mãe, aumentando o desamparo e os sofrimentos dessas vítimas indiretas de um crime, as quais serão as que mais irão sentir as feridas da dupla tragédia que aconteceu em suas vidas. Muitas delas, inclusive, assistem a morte de suas mães, e até mesmo o suicídio de seus pais, pois muitos deles cometem os crimes na frente dos filhos, não importando a idade das crianças e nem a imensa dor que lhes será causada. Quando não há parentes que se tornem seus cuidadores, só resta a possibilidade dessas crianças⁵⁸ serem tuteladas pelo Estado e viverem em abrigos para menores até que sejam adotadas, ou que completem a maioridade, situação diante da qual passarão a ser apenas elas por si mesmas no mundo. Isso também acontece quando, embora o pai não se mate, ele é preso pelo feminicídio cometido e perde a guarda⁵⁹ dos filhos e estes não têm parentes que possam cuidá-los.

Em seguimento à questão da situação de violência enfrentada pelas mulheres durante a pandemia, em seu relatório, o Anuário de Segurança Pública de 2020 (p. 39), enfrenta uma questão importante no que diz respeito às medidas adotadas pelo governo brasileiro:

Se a violência contra a mulher foi acentuada na pandemia e o registro de boa parte desses crimes não acompanhou essa tendência, isso indica que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente da ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil. A ONU fez uma série de recomendações para orientar os países no enfrentamento da violência contra a mulher nesse período, destacando a necessidade de maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de

⁵⁸ O Fórum Brasileiro de Segurança Pública fez um levantamento, a pedido da Revista Época, para o qual considerou os casos de feminicídio, no Brasil, relatados no Anuário de Segurança Pública de 2019, no qual consta que 1.206 mulheres foram vítimas desse crime em 2018, e chegou ao número de cerca de mais de 2 mil órfãos de feminicídios, só naquele ano. A publicação não especifica se a orfandade é em relação só à mãe ou ao pai também. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/por-ano-femicidio-deixa-mais-de-dois-mil-orfaos-pelo-pais/>>. Acesso em fevereiro de 2021. Não encontrei dados estatísticos atualizados em relação ao número de crianças vítimas dessas situações.

⁵⁹ A Lei 13.715, de setembro de 2018, prevê que o pai que comete feminicídio perde o poder familiar sobre os filhos tidos com a vítima. Lei disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13715.htm>. Acesso em fevereiro de 2021.

emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero. Apesar das recomendações, nem todos os países assumiram tais medidas como prioridade. Embora o governo brasileiro tenha se posicionado publicamente sobre a questão, quando comparamos as medidas adotadas por outros países, vemos que no Brasil as iniciativas divulgadas não foram suficientes para combater a violência doméstica neste período. Pelo contrário, as medidas anunciadas pelo governo brasileiro estiveram mais voltadas a expansão de canais de denúncias, campanhas e recomendações gerais sobre atuação das redes de proteção à mulher, que embora importantes, não apresentaram saídas concretas e imediatas à situação.

Mais adiante ainda há no relatório (p. 41), a seguinte manifestação com teor semelhante:

Diante da escassez de medidas governamentais, organizações da sociedade civil, empresas e movimentos sociais, sobretudo aqueles ligados a pauta feminista, realizaram uma grande mobilização para apresentar alternativas às mulheres vítimas de violência, criando e diversificando canais de denúncias, mas nada articulado institucionalmente ou como diretriz de uma política pública consistente. Isto impôs desafios ainda maiores aos estados e aos órgãos da justiça e da segurança pública, que além de promoverem campanhas e recomendações, passaram a adotar o registro de boletins de ocorrência online para casos de violência doméstica, com o objetivo de facilitar as denúncias para as mulheres.

Uma iniciativa para auxiliar as mulheres, que não partiu do governo federal, foi a campanha promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que incentivava as vítimas de violência doméstica a denunciarem agressões nas farmácias, bastando que elas mostrassem um X vermelho na palma da mão para que o atendente entendesse que se tratava de uma denúncia e acionasse a polícia. Cerca de 10.000 farmácias pelo país participaram da campanha⁶⁰.

Outra medida semelhante consistiu na Campanha Máscara Roxa, na qual mulheres vítimas de violência podiam chegar a uma farmácia e pedir a máscara roxa, que era a senha para que o atendente soubesse que se tratava de um pedido de ajuda e ele diria que, como o produto estava em falta, que precisava pegar alguns dados para avisá-la quando ele chegasse. Após, passava, para a Polícia Civil ou para a Brigada Militar, as informações coletadas, via WhatsApp, para que quaisquer dos órgãos tomasse as medidas necessárias. A campanha aconteceu na maioria dos municípios gaúchos⁶¹.

⁶⁰ Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/vitimas-de-violencia-domestica-poderao-fazer-denuncia-em-farmacias>>. Acesso em dezembro de 2020.

⁶¹ Disponível em: <<https://www.anoreg.org.br/site/2020/07/03/tj-rs-campanha-que-permite-denuncias-de-violencia-contr-a-mulher-em-farmacias-e-lancada-na-regiao-central/>>. Acesso em 2020.

Por meio de informações obtidas junto à Delegacia da Mulher de Pelotas, todas as farmácias da cidade participaram dessa iniciativa. No entanto, não foi possível obter o número de ocorrências que foram realizadas dessa forma, mas, foi comunicado que até janeiro de 2021 não aconteceram muitos pedidos desse tipo de auxílio, pois a maioria das vítimas fez as denúncias na delegacia.

Um importante procedimento legal foi a publicação da Lei 14.022/2020⁶², em 8 de julho, a qual assegurava o pleno funcionamento, durante a pandemia da Covid-19, dos órgãos de atendimento às mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e cidadãos com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar. Esses atendimentos são considerados serviços essenciais e não podiam ser interrompidos enquanto durasse o estado de calamidade pública, devendo ser prestados com agilidade.

Nas letras e em seus textos, geralmente, as leis parecem eficazes e embora essa norma tenha sido elaborada para ajudar as mulheres e os demais sujeitos a quem ela visou tutelar, para que se tenha ideia, ela demorou a ser publicada tendo em vista que o Projeto de Lei 1.291/2020 foi apresentado na Câmara Federal em 30/03/2020, por iniciativa da Deputada Maria do Rosário e com apoio da bancada feminina, mas, apesar da urgência da matéria, só se tornou lei vigente em julho, por meio do dispositivo já mencionado.

Por outro lado, o desemprego que atingiu mulheres e homens durante a pandemia também é outro fator que pode explicar os casos de violência doméstica, tendo em vista que a perda da renda pode gerar uma situação de dependência financeira por parte das vítimas em relação aos seus agressores (caso não tenham outra pessoa para contar, como, geralmente, acontece), o que dificulta uma reação ou a saída delas de casa, deixando-as ainda mais vulneráveis social e economicamente (CASTEL, 1997).

É pertinente comentar que, justamente, para não ser mais uma mulher desempregada, a trabalhadora doméstica Cleonice Gonçalves foi a primeira vítima⁶³ de covid no Brasil. Sua patroa havia retornado de uma viagem à Itália e ela teve que ir trabalhar. Acabou contaminada pelo vírus e faleceu em razão da doença e de outros problemas de saúde, aos 63 anos. Como ela, muitas outras domésticas

⁶² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm>. Acesso em dezembro de 2020.

⁶³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em junho de 2021.

tiveram que continuar trabalhando para ter a segurança de receber seus salários. Por ser assim, a vulnerabilidade e a desigualdade social foram fatores que contribuíram para o aumento do número de vítimas durante a pandemia, pois muitas pessoas não puderam ficar em casa para não perder seus empregos, ainda que a modalidade do trabalho dentro de casa tenha sido largamente utilizada nessa época.

Ainda em relação a essa situação de desemprego durante a pandemia, de acordo com o boletim especial,⁶⁴ de novembro de 2020, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, (DIEESE), realizado a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 8,9 milhões de pessoas que perderam o emprego (formais e informais) entre o 1º e 2º trimestre de 2020, 6,33 milhões eram negras e negros, o equivalente a 71% do total de desempregados no país, nesse período.

E a taxa de desocupação aumentou 14,9% entre as mulheres e 12% referente aos homens. No boletim é chamada a atenção para o fato de que as trabalhadoras domésticas eram consideradas por muitas pessoas como vetores de transmissão da Covid-19, porque elas utilizavam transporte público, em razão disso, um grande número de contratos de trabalho foi finalizado, deixando mulheres de baixa escolaridade e renda em situação ainda mais precária.

A perda ou diminuição dos rendimentos das mulheres que ficaram sem emprego, ou daquelas que foram forçadas a se desempregar porque as instituições de ensino e creches fecharam e elas não tinham com quem deixar os filhos pequenos, podem ter aumentado o número de mulheres vivendo em dificuldades financeiras e que ficaram dependentes economicamente de homens, não tendo, portanto, condições de sair de suas casas para evitar agressões.

A situação, em qualquer circunstância, se agrava quando elas têm filhos pequenos e precisam suportar infortúnios para que nada de material falte a eles. Wânia Pasinato e Elisa Colares (2020, p. 2) entendem que é histórico o fato de ser sempre sobre as mulheres que recaem os custos de uma crise:

Historicamente, em situações de extrema ruptura social causadas por crises políticas, econômicas ou sanitárias, homens e mulheres sofrem todas as consequências que são trazidas por essas situações – deslocamentos

⁶⁴ Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03.html>>. Acesso em dezembro de 2020.

forçados, perda de casa e bens, medo, insegurança, fome, doenças. No caso das mulheres e meninas, cada uma dessas consequências acaba por vir acompanhadas de agravamentos de violências de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, com os devidos e duros contornos da violência que se vê baseada no gênero. Nesses contextos, a ausência de instituições responsáveis por dar respostas às violências de gênero acaba sendo ainda mais sentida na sociedade, com recuo de possíveis ganhos institucionais de contenção e enfrentamento a essas violências existentes nos períodos de normalidade.

O fato de a maior parte da população mundial ter se mantido isolada e em casa, significou para muitas mulheres o convívio mais intenso com homens que acabaram expondo o seu machismo estrutural, o qual se escancarou por meio da violência que pode ter sido psicológica, verbal, física e até fatal. Uns se tornaram violentos, outros ficaram ainda mais do que já costumavam ser. A casa, o lar, para muitas mulheres se tornou um cenário de relações de poder assimétricas que se potencializaram nos seus corpos. Para Eliza Toledo (2020), a antiga violência doméstica e familiar contra a mulher persistiu até em um cenário mundial de emergência sanitária.

Não se pode invisibilizar essas violências masculinas, em processo social nenhum, é preciso sempre desnaturalizá-las, tendo em vista que boa parte da nossa sociedade as considera normais, quando elas sequer deveriam acontecer. Levando essa observação em conta, é possível afirmar, a respeito das dinâmicas das violências cometidas contra as mulheres durante a pandemia da Covid-19, que nelas estiveram presentes os elementos sócio-históricos, que buscam a manutenção da dominação masculina estruturada em relações de poder desiguais e que resultam na tentativa de submeter os corpos femininos à vontade dos homens.

Além disso, o desemprego que atingiu as mulheres no período do confinamento pode ter feito com que muitas delas tenham ficado dependentes de seus companheiros, sem terem para onde ir, e a necessidade de isolamento as obrigou a conviver com a violência e dificultou a procura de ajuda, o que pode explicar o aumento das denúncias por via telefônica e a não equivalência destas nos números dos registros oficiais.

Mulheres deveriam poder ficar dentro dos seus lares se sentindo protegidas, mas, como essa não é uma realidade para muitas, elas precisam ser acolhidas por serviços públicos oferecidos gratuitamente pelo Estado e que estejam capacitados para responder eficazmente às violências por elas sofridas, de forma que possa ser reestabelecida uma vida segura a essas mulheres e, eventualmente, a seus filhos.

No dia 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde anunciou o fim da emergência de saúde pública global relacionada à covid-19⁶⁵, a qual, durante cerca de 3 anos, causou quase 7 milhões de mortes registradas pelo mundo, mas, segundo o diretor-geral da entidade, Tedros Adhanon Ghebreyesus, esse número é bem maior e pode chegar a 20 milhões de óbitos. Ainda segundo o diretor, nos últimos 12 meses, a pandemia havia entrado em queda devido ao aumento da imunidade populacional em razão da vacinação e das próprias infecções que a população sofreu ao se contaminar com o vírus.

O fim da emergência não significou que a doença deixou de existir, mas sim que agora ela pode ser controlada. O uso de máscaras faciais já não é necessário, as atividades presenciais voltaram ao normal, a vacinação é uma medida de prevenção que precisa ser mantida, mas, certamente, as memórias desse período, de medo e tantas mortes, ficarão marcadas para sempre na história da humanidade.

Contudo, a epidemia de mortes de mulheres não terminou, sendo necessário, por fim, ressaltar que enquanto a Covid-19 matou milhares de pessoas⁶⁶ no Brasil, as mulheres, que sempre receberam do Estado uma atenção bem aquém das suas demandas, estiveram ainda mais à míngua. E, como sempre, parece que não houve maiores preocupações com esse fato, pois tal comportamento social e histórico há muito tempo se normalizou entre nós.

⁶⁵ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1748lv5xn0o>>. Acesso em maio de 2023.

⁶⁶ Destaco que, no dia 04 de fevereiro de 2020, esta parte da escrita do trabalho foi realizada, e, naquela época, havia uma irrisignação e insatisfação de grande parte da sociedade brasileira, pois, segundo os dados do Ministério da Saúde, naquele dia, no Brasil, 228.795 já pessoas haviam perdido suas vidas ao terem tido seus corpos invadidos por um vírus letal e muitas delas morreram devido à ineficiência do governo, já que mortes poderiam ter sido evitadas por meio de campanhas de prevenção para evitar os contágios e de investimentos em internações hospitalares, com os cuidados médicos adequados. Os dados apresentados eram os que estavam disponíveis no dia 04 de fevereiro, no site <https://covid.saude.gov.br/>, o qual era responsável por informar sobre os números diários da covid-19 no país. Em razão de tantas mortes, houve protestos contra o governo e “panelaços” ocorreram em capitais e diversas cidades do país, como em Pelotas, realizados por pessoas que se mantiveram confinadas nas suas residências, e nos horários marcados por meio de redes sociais, das suas janelas ou sacadas, batiam painéis como forma de protesto pela ausência de medidas eficazes, o que gerou tantas mortes. Deixei aqui o registro destas memórias a fim de contribuir para que o passar do tempo não apague as mesmas, pois jamais esse período de descaso com a saúde pública do povo brasileiro, que fez parte nossa história, deve ser esquecido. No dia 07 de maio de 2023, no site atualizado do governo a respeito dos números da covid-19 no Brasil, constava que 701.494 pessoas haviam morrido no país, em razão do vírus, sendo esse o número oficial até então.

CAPÍTULO 3 – A pesquisa - as suas fontes, o seu cenário, a sua metodologia e o seu recorte temporal

3.1. As fontes

Com a finalidade de observar as dinâmicas dos crimes de feminicídio que aconteceram em Pelotas depois da mudança na legislação penal, em 2015, e das mortes de mulheres que ocorreram um ano antes dela, as quais tramitavam como homicídio, uma das fontes da pesquisa se trata dos processos judiciais referentes às ações penais que julgam esses crimes. A outra fonte são entrevistas realizadas com pessoas que lidam diretamente com a solução dessas ações.

Dito isso, minhas fontes consistem nos processos judiciais e nas narrativas do juiz responsável pela 1ª Vara Criminal, do promotor de justiça que responde pela 1ª Promotoria Criminal e da delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. No trabalho, utilizo o anonimato, pois não são identificadas as partes (vítimas e réus) e nem os números dos seus respectivos processos judiciais por uma questão ética, tendo em vista a necessidade de ser mantido o sigilo processual sob o qual tramitam as ações penais na Justiça. Todos os dados referentes a essas fontes estão sob a minha guarda.

Fazer a análise de um processo judicial de feminicídio não é uma escolha fácil de ser realizada. A simples menção a respeito desta possibilidade remete, imediatamente, ao que nele será encontrado: violência, dor, sofrimento e a morte de uma mulher. Se isso tudo pode ser representado por essa fonte, ela pode ser entendida como a representação simbólica de uma morte da qual nos aproximamos durante a leitura de suas páginas. Analisar essas informações implica no estudo de fatos sociais resultantes de conflitos que aconteceram antes na sociedade e que depois demandaram por uma resposta do Estado, a qual deve ser viabilizada pelo Poder Judiciário.

Um processo judicial é a materialização das questões jurídicas propostas à análise e julgamento de um juiz de Direito e nele constam todos os atos que aconteceram desde a proposição da ação judicial, seja ela cível, penal, familiar,

trabalhista, previdenciária, entre outras, até que seja prolatada uma decisão final, com trânsito em julgado⁶⁷, deferindo ou não o pedido da parte que deu início à ação.

Os documentos que compõem um processo judicial são oficiais, históricos e expressam a vida da sociedade nos seus mais diversos âmbitos de relações, por isso são fontes largamente utilizadas por pesquisadoras e pesquisadores de diferentes áreas, sendo evidente a potencialidade do material que pode ser encontrado nesse tipo de fonte para servir de estudo aos mais variados campos de conhecimento.

Segundo Chalhoub (2001, p. 41) nas fontes judiciais se busca encontrar:

[...] as coisas que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência [...] Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressão, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais".

Nos processos judiciais se procurou compreender as circunstâncias nas quais um homem decidiu matar uma mulher e por meio das suas falas, produzidas nos inquéritos policiais e nos depoimentos judiciais foram analisadas as suas prováveis motivações. Buscou-se ainda observar como o Conselho de Sentença (há comentários sobre essa instituição no próximo item) e o juiz decidem sobre a morte de uma mulher, a partir das suas interpretações sobre o que aconteceu e com base nas provas, muitas vezes, baseadas também nas falas das testemunhas de acusação e de defesa. São discursos diferentes daqueles do acusado, mas todos se referem a uma única e imutável realidade: a morte da vítima.

Com teor semelhante é o entendimento de Yvone Maggie (2008, p. 18):

Os autos dos processos criminais são construídos através de percepções dos fatos e estratégias de convencimento dos agentes sociais, dentro da forma e dos termos técnicos legitimados pelo Estado. O objetivo de cada uma das partes envolvidas na contenda judicial é dar sustentação legal a argumentos de forma convincente aos julgadores. São eles que detêm a autoridade para considerá-los como verdade jurídica. O objetivo daqueles que têm autoridade para julgar é outro em relação às partes envolvidas na disputa da causa que instaurou o processo jurídico. Seu objetivo é estabelecer o vencedor da disputa das verdades que se desenvolveu durante o processo jurídico. Essas autoridades analisam as experiências narradas por cada um dos envolvidos no processo.

⁶⁷ O trânsito em julgado de uma ação judicial acontece quando nenhuma das partes do processo recorre de uma decisão que delibera sobre o direito pretendido, seja porque não têm vontade, seja porque já foram percorridas todas as instâncias de recursos existentes no âmbito do Judiciário, não havendo mais possibilidade de que outro julgamento possa ocorrer versando sobre a mesma questão.

A coleta e a interpretação das informações constantes nos processos judiciais possibilitam compreensões diversas sobre os mais variados assuntos e buscou-se neste trabalho apresentar reflexões sobre as visões que são construídas nesse universo, a respeito dos assassinatos das mulheres pelotenses.

Já por meio da metodologia da História Oral, foram entrevistadas três pessoas com a finalidade de elaborar narrativas que pudessem auxiliar, em conjunto com a interpretação dos dados coletados nos processos judiciais, na resolução da problemática da tese.

Antes, houve insistência no contato com as vítimas e foi no final de novembro de 2022 que se desistiu da espera por respostas a respeito das correspondências enviadas para elas. Tendo em vista que se aproximava o recesso forense, que iniciou em 20 de dezembro e terminou em 06 de janeiro de 2023, e que logo após se seguiram as férias dos servidores do Judiciário, a primeira entrevista só conseguiu ser realizada em março. Foram entrevistados o juiz e o promotor de justiça que atuavam nos processos pesquisados e a delegada de polícia que é responsável pelos inquéritos policiais que dão o suporte para a denúncia que é feita pelo promotor para que ele inicie a ação penal.

O juiz Régis Adriano Vanzin foi entrevistado, no seu gabinete, no fórum de Pelotas, no dia 02 de março de 2023. O procedimento teve duração de 1 hora e 10 minutos. Desde 2017, ele é o magistrado titular da 1ª Vara Criminal de Pelotas, a qual é responsável pelo Tribunal do Júri que julga os crimes dolosos contra a vida. Formou-se em Direito em 2003 pela Universidade Federal de Santa Maria. Atuou antes nos municípios de Santa Maria, Iraí, Frederico Westphalen e Rio Grande. É juiz há 18 anos e por 14 anos atua em processos envolvendo crimes envolvendo violência contra mulher.

A delegada de polícia, Márcia Chiviakowsky, titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Pelotas, foi entrevistada no dia 22 março de 2023. Sua entrevista aconteceu durante 1 hora e 15 minutos. Ela formou-se em Direito, no ano de 1998, pela Universidade Federal de Pelotas. Em 2019, assumiu a DEAM de Pelotas e foi onde teve início sua atuação em crimes envolvendo violência contra mulher, pois antes era titular da Delegacia da Criança e do Adolescente de Pelotas (DECA).

A entrevista com o promotor de justiça Márcio Schlee Gomes aconteceu de forma online, no dia 20 de abril, e teve duração de 1 hora e 46 minutos. Ele formou-se em Direito, no ano de 1995, pela Universidade Federal de Pelotas. Desde 2001 atuava em júris envolvendo violência contra mulher, na cidade Rio Grande. Também trabalhou em processos referentes à violência doméstica em varas criminais de Rio Grande e Pelotas. Começou a atuar na Primeira promotoria criminal de Pelotas no final de 2020.

Considera-se importante conhecer as visões das pessoas que trabalham diretamente com o crime objeto do estudo, pois elas são delimitadas pelo campo de atuação de cada uma delas e as mesmas se fazem presentes no decorrer das análises da presente tese.

Nas entrevistas há um caráter de interação, a qual é direcionada para apreender informações que serão objeto de interpretação com a finalidade de conhecer melhor um determinado tema de pesquisa, e, no presente caso, visam assimilar as experiências das pessoas entrevistadas, já que de alguma forma todas estão relacionadas aos processos judiciais pesquisados.

3.2. O cenário

Para que pudesse ser dado início à pesquisa foi necessária a autorização do juiz, senhor Régis Adriano Vanzin, o qual é responsável pela 1ª Vara Criminal de Pelotas e quem preside o Tribunal do Júri, sendo da sua alçada o julgamento das ações penais referentes aos crimes dolosos contra a vida, portanto, também dos feminicídios. Uma vez autorizado o estudo, comecei a coleta de dados junto aos processos de feminicídio em julho de 2019. Antes da pandemia da Covid-19 chegar ao Brasil e levar a que a Justiça comum (Fórum) de Pelotas tivesse que deixar de prestar atendimentos ao público, eu consegui iniciar a pesquisa em 12 processos de feminicídios (alguns foram desclassificados), entre consumados e tentados, por meio de anotações em um caderno de campo, no qual, além das informações sobre os crimes, também escrevia as impressões que me inquietavam naqueles momentos, a fim de não esquecer-las e depois refletir sobre elas na fase da análise das fontes da pesquisa.

No cartório da 1ª Vara Criminal os processos ficavam agrupados em várias estantes metálicas e eu podia acessá-los livremente, uma vez que estava autorizada

a agir dessa maneira. Em uma mesa que foi colocada a minha disposição eu analisava processo por processo, verificando como era a situação do mesmo, ou seja, se se tratava da morte de uma mulher, se ela tinha sido morta em um contexto de relacionamento íntimo e se o crime havia ocorrido a partir de 2014.

Até o fechamento do fórum, só conseguiu fotografar 4 processos na íntegra, o que foi feito conforme o andamento processual constante em cada um deles naquela época, ou seja, depois eles tiveram continuidade devido ao trabalho remoto dos servidores da Justiça. A coleta de dados teve que parar em março de 2020 e, mesmo que as atividades tenham sido retomadas, gradualmente, no fórum, devido aos protocolos sanitários preventivos, além da redução e rodízio de servidores, os atendimentos só aconteciam por meio de agendamentos para as partes, advogados, membros da promotoria e defensoria pública, ou seja, só eram voltados para que as pessoas tivessem suas demandas atendidas pelo Judiciário, assim, a pesquisa não pode ser retomada e existem processos de feminicídio que sequer cheguei a acessar fisicamente, pela interrupção da pesquisa. Somente consegui retomá-la de forma online e após os processos judiciais terem sido digitalizados.

Para esse recomeço, que se deu em dezembro 2021, antes foi necessária a realização de outra solicitação⁶⁸ (faz parte dos anexos) por escrito, dirigida ao juiz, para que ele autorizasse o acesso aos processos pelo Sistema Eproc, que é o sistema no qual os processos tramitam eletronicamente, pois o Judiciário evoluiu para o andamento dos processos judiciais de forma online, ou seja, cada vez menos existem processos físicos, sendo que durante a pandemia vários processos foram digitalizados a fim de migrarem para o sistema eletrônico, entre eles, os que eu analisava e não tive tempo de fotografar.

Além dos processos que eu pesquisava desde o início do estudo, me foram repassados outros que já estavam cadastrados no sistema eletrônico como feminicídios, tentados ou consumados. Diante disso, não foi mais possível verificar processo por processo, manualmente, como era feito antes da pandemia, a fim de observar as circunstâncias de cada crime e ver se elas se enquadravam ou não como feminicídios.

⁶⁸ Eu conversava, por telefone, com o servidor Elton Martins, da 1ª vara criminal, e ele informava como estava a situação no cartório, em razão da pandemia. Conforme a orientação dele, em novembro de 2021, fiz um requerimento para que eu pudesse fazer a pesquisa de forma online e o juiz deferiu meu pedido. Aguardei que me fossem repassados os números dos processos digitalizados e as suas chaves de acesso para que pudesse acessá-los no sistema e, por isso, recomecei a pesquisa em dezembro de 2021.

Porém, somente a partir de agosto de 2022 foi autorizado o retorno ao fórum para fotografar os processos físicos que já eram pesquisados antes e que ainda não tinham sido digitalizados, que foram 5, totalizando, então, 9 processos fotografados. Foi necessário voltar a esses processos porque eles tiveram andamento durante a pandemia. Como o total de processos analisados é 26, foram repassados mais 17, entre tentados e consumados, que eram os que constavam no sistema do Judiciário e, por meio do acesso ao sistema Eproc, foram baixados os arquivos de cada um deles, para que pudessem ser analisados. Este foi o contexto da realização da pesquisa nas fontes documentais.

Ainda é necessário apresentar o cenário no qual os processos judiciais estudados tramitavam no Judiciário. A 1ª Vara Criminal de Pelotas é o órgão responsável pelo Tribunal do Júri, o qual é um tribunal popular por inserir a sociedade, por intermédio de alguns cidadãos, no julgamento de determinados tipos de crimes, tendo sido instituído no Brasil em 1822, por meio de um Decreto do Príncipe Regente (NUCCI 2015). Atualmente é composto por um juiz de Direito, que é quem preside a sessão, conduz e orienta os trabalhos, zelando pelo controle e pela ordem durante o julgamento, e por 25 cidadãos, previamente alistados, dentre os quais, para cada julgamento, 7 serão sorteados para compor o Conselho de Sentença que irá decidir sobre a culpabilidade ou não do réu.

Os jurados que compõem o Conselho de Sentença são também conhecidos como júri, juízes leigos, tribunal do povo ou tribunal popular, sendo que seus membros não precisam ter conhecimento técnico-jurídico, pois a ideia é que o réu seja julgado pelos seus pares e não por um juiz investido no cargo.

Os jurados convocados não podem ter seus salários descontados pela falta ao serviço no dia do julgamento, e, como o serviço é obrigatório, caso não compareçam e não justifiquem, recebem uma multa que varia entre um (1) e dez (10) salários mínimos. A partir do momento que os jurados decidem que o réu é culpado, cabe unicamente ao juiz presidente fixar e dosar a pena, mas ele não pode contrariar a decisão dos jurados, mesmo que entenda que o réu é ou não culpado, pois a decisão do Conselho de Sentença tem a garantia constitucional de ser soberana e imodificável, já que se trata de um mecanismo do exercício da cidadania e da democracia, conforme Nucci (2015).

Os crimes que competem ao Tribunal do Júri julgar são os dolosos contra a vida, nas suas modalidades consumadas e tentadas: feminicídio, homicídio induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e aborto.

3.3. A metodologia

Por conta da coleta de informações nos processos judiciais, uma das metodologias utilizadas na pesquisa é a análise documental, a qual se inicia pela extração das informações contidas nos documentos, conforme tiverem sido previamente selecionadas pela pesquisadora ou pesquisador, ou seja, de acordo com aquilo que se entende ser necessário para contribuir com o estudo em andamento, porque, geralmente, dependendo do tipo de documento, nem todas as informações nele contidas serão úteis para o tema da pesquisa que é realizada.

Após, é feita uma reunião dos dados obtidos a fim de serem estabelecidas categorias analíticas e interpretativas a respeito deles, as quais devem estar em consonância com a temática e com o que se quer saber a partir da investigação feita sobre eles.

A pesquisa realizada tendo como fontes os documentos, sempre produz novos conhecimentos, mesmo que eles já tenham sido utilizados por outros estudiosos, pois, dependendo dos questionamentos de quem os está analisando, as interpretações possíveis serão sempre inovadoras, assim, segundo Cechinel *et al* (2016, p. 7):

A pesquisa documental se caracteriza pelo estudo de documentos que ainda não receberam um tratamento analítico em relação a um determinado objeto de estudo, mesmo que ele já tenha sido analisado outras vezes sob o olhar de outro objeto de estudo.

Além disso, as fontes documentais podem se apresentar de diversas formas, escritas ou não, as quais incluem diários, documentos de entidades públicas e privadas, gravações, correspondências, fotografias, filmes, mapas, etc. (GIL, 2008).

O uso de documentos para uma investigação permite a observação da vida, das práticas e valores de um indivíduo, ou de uma coletividade, em diversos aspectos, de acordo com o que está expresso neles. Conforme Cellard (2008, p. 295):

O documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois

não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente.

Processos judiciais costumam ter uma linguagem característica dos operadores do Direito (conhecida popularmente como “juridiquês”) quando se referem aos documentos que são produzidos por eles e pelo Judiciário, bem como a determinados procedimentos processuais. Por ser desta forma, é importante que a pesquisadora ou o pesquisador se informe a respeito dos termos desconhecidos para que a pesquisa não fique prejudicada e que a interpretação seja coerente com o que realmente consta no processo, conforme Cellard (2008).

Segundo Bourdieu (1989), a linguagem utilizada no meio jurídico é a da retórica da autonomia, da impessoalidade, da neutralidade e da universalidade no sentido de que é usada comumente em vários processos. Já para Yvone Maggie (1992), o Estado, através dos seus agentes (juízes, desembargadores ou ministros), produz discursos que são emitidos por meio do que está dito e documentado nos processos.

Nos processos judiciais há uma produção de discursos que se refletem na sociedade, ou que a retratam, especialmente quando se leva em conta que eles se repetem quando as matérias julgadas são semelhantes. Desta forma, se pode afirmar que o Estado tem o poder de, via Poder Judiciário, estabelecer ou reafirmar relações sociais assimétricas, inclusive as que se referem às questões de gênero, quando, por exemplo, nas condenações a réus denunciados por violência doméstica, na maioria das suas decisões, aplica penas mínimas aos homens autores de violência.

Nesses casos que envolvem violência contra mulher, o material que é possível coletar nos autos processuais revela uma realidade que ele está representando, e é conforme o que nele foi anexado que haverá um julgamento, portanto, muito embora nem sempre o resultado seja necessariamente o esperado pelas vítimas, pela sociedade, ele costuma respaldar, reverberar situações que já são comuns no meio social. Nesse sentido, de acordo Yvone Maggie (1992, p. 41):

[...] o juiz julga o que está nos autos e não o que se passou ‘na verdade’. Portanto, o que não está nos autos não pode ser levado em consideração. O processo refere-se, assim, àquilo que contém. Invertendo o ditado, porém, pode-se dizer, sem medo, que ‘o que está no processo está no mundo’, isto é, os princípios que regulam e norteiam o discurso dos juízes

são também princípios ordenadores de discursos da sociedade, de um modo geral. (grifos da autora)

E quando há punições brandas, essa maneira de tratar os réus faz com que seja disseminado por toda a sociedade o entendimento, que acaba se tornando senso comum, de que denunciar os agressores não vale a pena porque eles são punidos de forma muito leve, e logo podem estar novamente livres e voltar a assediar ou até agredir as vítimas, até mesmo como forma de vingança pelas denúncias feitas contra eles.

Uma análise qualitativa baseada nos documentos que constroem os processos judiciais é capaz de fornecer as informações necessárias para que se desvelem esses tipos de discursos que só prejudicam as mulheres, mas que são produzidos, ou reproduzidos, nos processos, porque antes perpassam o próprio meio social. Boris Fausto (2001, p. 32) entende que as falas, isto é, as versões produzidas durante a elaboração do material existente nos processos judiciais são construídas para fazer parte dos mesmos, isto é, não são produzidas ao acaso, há um sentido na forma como são captadas:

O processo se corporifica por meio de uma série de procedimentos, dentre os quais se destaca um conjunto de falas de personagens diversos. A emissão dessas falas e forma de captá-las não é diferente da construção do processo. Tomemos o caso das testemunhas e do acusado. Se é certo que qualquer discurso desfigura mecanismos e conteúdos internalizados, ainda quando se procura torná-lo o mais livre possível, isso é tanto mais verdadeiro no caso específico, onde a intenção é oposta. As condições em que se produz a fala das testemunhas dificultam a emissão; o objetivo dos que aparentemente a liberam conduzem, pelo contrário à sua captura.

Cabe ainda mencionar que a investigação realizada em documentos da internet, principalmente em referência à observação já realizada sobre as violências cometidas contra as mulheres durante o período da pandemia da Covid-19, se configura em uma adaptação do método tradicional da análise documental (CELLARD, 2008), para o universo tecnológico. E, de acordo com Flick (2009), há uma tendência de aumento das abordagens qualitativas nos estudos desenvolvidos através do uso da internet, o que amplia as possibilidades metodológicas de construção de saberes.

De outro modo, ainda em relação à metodologia empregada na pesquisa, também foi utilizada a História Oral Temática. Como já informado, não foi possível realizar as entrevistas com as vítimas, então, por meio das narrativas dos agentes

do meio jurídico, se procurou obter uma visão mais pormenorizada sobre como eles compreendem o fenômeno da violência contra as mulheres e como se dá, na ótica deles, a participação da Justiça nesses crimes.

A História Oral é um método que atende a diversos campos de pesquisa, como a História, a Antropologia, a Sociologia, entre outros. Ela privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram ou testemunharam, conforme Verena Alberti (2005, p. 18) de: “acontecimentos, conjunturas, visões de mundo”. A consequência do uso desse método é a produção de fontes de consulta, que são as entrevistas, as quais servem para diversos tipos de estudos, já que podem ser reunidas em arquivos e seus acervos serem utilizados para diferentes trabalhos.

Ainda, segundo Verena Alberti (2005), Heródoto e Tucídides já se utilizavam de relatos e depoimentos de pessoas para construir narrativas sobre os acontecimentos, só não tinham como gravá-las. Foi na década de 1960 que o gravador portátil começou a ser utilizado para que os depoimentos pudessem ser mantidos e guardados para que outras pessoas também se servissem deles, assim, as entrevistas passaram a ter o estatuto de documento ao serem transcritas. Mas, a difusão da História Oral deu-se na década de 1970, nos Estados Unidos e Europa.

No Brasil, a História Oral foi introduzida em 1973 quando foi criado o Programa de História Oral do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). A difusão da História Oral alcançou outras instituições e em 1994 foi criada a Associação Brasileira de História Oral, reunindo membros de todo país, e, dois anos depois, a Associação Internacional de História Oral.

Na definição de José Carlos Meihy e Fabíola Holanda (2007), a História Oral é um conjunto de procedimentos de caráter interdisciplinar, cujo início se dá pela elaboração de um projeto e que se concretiza com o estabelecimento de um grupo de pessoas a serem entrevistadas por meio dos meios eletrônicos (gravadores, filmadoras), havendo o contato humano direto e que termina com a transcrição das entrevistas e as suas análises.

Já Portelli (2001, p. 13), apresenta a seguinte definição: “[...] podemos definir a história oral como o gênero de discurso no qual a palavra oral e a escrita se desenvolvem conjuntamente, de forma a cada uma falar a outra sobre o passado”.

Como este trabalho é sobre feminicídio, as pessoas que entrevistei fazem parte de um grupo específico de indivíduos que conviveram, e convivem, com as nuances que envolvem esses crimes. Elas foram instigadas a expor suas visões a

respeito da condução que o Estado dá nos julgamentos dos crimes perpetrados contra as vidas das mulheres, sendo orientadas para essas finalidades por meio das perguntas da entrevistadora/pesquisadora. Nesse sentido, faço uso do gênero de História Oral Temática, a qual, conforme José Carlos Meihy e Fabíola Holanda (2007), têm como foco a busca por informações sobre um determinado tema, que deve ficar bem explícito e cujas perguntas durante a entrevista devem ser orientadas para seu esclarecimento por parte do narrador, a fim de tentar evitar a dispersão e a não elucidação de tema objeto de estudo.

Por fim, a utilização dos processos judiciais e das narrativas construídas pelas pessoas entrevistadas ensejam um aporte de fontes capazes de construir um estudo interpretativo a respeito do papel do Estado na solução dos feminicídios e de como esta instituição age na construção ou reafirmação dos papéis de gênero, por intermédio dos discursos e decisões proferidas pelo Judiciário.

3.4. O recorte temporal

Conforme já mencionado, desde a realização do meu Trabalho de Conclusão de Curso e depois na Dissertação de Mestrado, venho trabalhando com o tema da violência contra a mulher. Em ambos os estudos foi feito o uso da História do Tempo Presente para construir conhecimentos sobre esse fenômeno social que atinge a vida de tantas mulheres nos dias atuais. Essa opção é mantida neste trabalho porque, como a violência não deixou de acontecer, é importante tentar compreender os mecanismos que existem na nossa sociedade atual e que ainda autorizam que ela continue ceifando vidas femininas, sem, no entanto, perder de vista o fato de que, sua manutenção nas estruturas sociais contemporâneas, está estreitamente ligada a um passado longínquo de muitas violências masculinas, ou seja, existe uma conexão entre um passado de agressões infligidas a muitas mulheres e a permanência desses atos violentos no tempo presente.

Com essa ideia de compreender a violência contra as mulheres nos dias atuais, a pesquisa busca conhecer as dinâmicas dos crimes de feminicídio e, como a Lei do Feminicídio é de março de 2015, a partir da sua vigência as penas para os assassinos foram aumentadas, então, é necessário averiguar como eram tratadas pelo Estado as mortes de mulheres antes da mudança na lei e como elas passaram a ser tratadas depois dela, com a finalidade de verificar se houve uma efetiva

melhora na capacidade estatal de solucionar esses crimes. Por essa razão o recorte temporal compreende o ano de 2014, um ano antes da lei do feminicídio ser criada e o período posterior, no qual ela está vigendo.

De acordo com Márcia Motta (2012), a História do Tempo Presente no seu surgimento foi objeto de desconfiança, pois como era ancorada em testemunhos diretos, a chamada história oral levava a pensar que escrever sobre o presente era fazer uma leitura subjetiva daquilo que o historiador observava e que, portanto, a história estaria contaminada por ele mesmo, com seus conceitos e preconceitos, ainda assim seu uso foi se tornando robusto nas pesquisas.

Márcia Motta (2012) sustenta que a História do Tempo Presente é o lugar autorizado para se construir uma narrativa científica acerca do que é vivido e do que se consagra como memória, e em vista da sua cientificidade, erudição e criticidade, ela se firmou como um campo de conhecimento dos mais vigorosos. O historiador se torna coparticipante dos acontecimentos, ele vive e conta o que vive. E o distanciamento necessário em seu trabalho não é dado pelo tempo, mas pela ética, pelo manejo de suas posições políticas.

A História do Tempo Presente busca as memórias recentes, estejam elas nos fatos, cujas mudanças podem ser lentas ou aceleradas, ou nas falas de pessoas vivas, e a historiadora e o historiador constroem conhecimentos sobre eles fazendo uso desse passado próximo. Esses profissionais aproveitam essa proximidade com as fontes como uma oportunidade e as questionam, tirando-as do silêncio e do esquecimento, tecendo uma nova percepção sobre o tema de estudo. Com esse sentido, para Marieta Ferreira (2018, p. 94):

Com o crescimento do interesse das sociedades contemporâneas pela história recente, os eventos traumáticos recentes se tornaram objetos prioritários de investigação e uma oportunidade ímpar de se repensar o passado. Nesse sentido, o Holocausto, o Apartheid na África do Sul, o massacre na Bósnia, as ditaduras na América Latina são temas contemporâneos que têm recebido grande atenção, pois representam embates pela memória e oferecem ao historiador do tempo presente a oportunidade de pensar sobre como as narrativas e os relatos orais estão sendo utilizados nos projetos testemunhais.

Ainda que História do Tempo Presente faça parte de um campo relativamente recente de estudos, de certa maneira já costumava ser utilizada, desde há muito tempo na história da humanidade, assim como os testemunhos orais, conforme Marieta Ferreira (2000, p. 111):

É preciso lembrar que a história dos fatos recentes nem sempre foi vista como problemática. Na Antiguidade clássica, muito ao contrário, a história recente era o foco central da preocupação dos historiadores. Para Heródoto e Tucídides, a história era um repositório de exemplos que deveriam ser preservados, e o trabalho do historiador era expor os fatos recentes atestados por testemunhos diretos. Não havia, portanto, nenhuma interdição ao estudo dos fatos recentes, e as testemunhas oculares eram fontes privilegiadas para a pesquisa.

Já Padrós (2004) entende que a História do Tempo Presente capta a atualidade, a novidade, a irrupção, a emergência de tendências e estabelece as conexões, as pontes que a interligam com um passado histórico, sendo com esse sentido que realizei a sustentação teórica deste trabalho, procurando com ela demonstrar a existência de uma realidade histórica de tempos passados, durante os quais muitas mulheres foram vítimas de violências masculinas. A ela, alio a pesquisa baseada nos fatos constantes nos processos de feminicídio que estão tramitando na atualidade, bem como as narrativas das pessoas entrevistadas, com o objetivo de evidenciar a permanência do fenômeno da violência masculina, embora ela tenha passado por processos sociais que transformaram seus usos na sociedade, pois já foi recepcionada por hábitos sociais e dispositivos legais que a autorizavam a ser realizada.

Considerando que a violência contra as mulheres se estendeu durante o passar do tempo e que ela se mantém nos dias de hoje, diante dessas circunstâncias, Rousso (2009), refere que a História do Tempo do Presente diz respeito a uma história inacabada, que não passa, ou seja, a um passado que é sempre presente, existindo, no entanto, o reconhecimento de novos contextos. E o objetivo dela, segundo o autor, é fazer com que o historiador seja capaz de produzir a História do seu próprio tempo, tentando obter uma reflexão que permita um recuo.

A respeito da História do Tempo Presente, Dosse (2012, p.6) entende sobre ela que:

A história do tempo presente está na intersecção do presente e da longa duração. Esta coloca o problema de se saber como o presente é construído no tempo. [...] Defenderei, de minha parte, a ideia de uma verdadeira singularidade da noção da história do tempo presente que reside na contemporaneidade do não contemporâneo, na espessura temporal do «espaço de experiência» e no presente do passado incorporado. (grifos do autor)

Considero também que a História do Tempo Presente pode ser interpretada como um campo de estudos que constrói conhecimentos históricos utilizando o

passado como fonte de compreensão da permanência de determinados fenômenos nos tempos atuais, ainda que eles possam ter sofrido transformações. Uma possibilidade de entender por que isso acontece, é pensar que nossa sociedade não se desapegou dessas condutas em vista de que parte dela ainda é receptiva a elas. A partir desta linha de raciocínio, é possível falar sobre a presença tão atual de fenômenos sociais bastante antigos entre nós, tais como o racismo, a homofobia, a desigualdade social, o desinteresse estatal com as causas voltadas aos interesses das mulheres, o que permite que a misoginia e o machismo possam ser elementos que produzem violência contra as mulheres, entre outros.

Sem abrir mão do rigor científico no estudo, segundo Hobsbawm (1995 p. 105): “a vivência pessoal deste tempo molda inevitavelmente a forma como o vemos, e até mesmo o modo como determinamos a evidência à qual todos nós devemos apelar e nos submeter, independente de nossos pontos de vista”, então, procurar entender os mecanismos que autorizam a permanência dos fenômenos sociais, recém mencionados, no nosso meio, por mais mal que eles causem a tantas pessoas, é uma das tarefas das historiadoras e historiadores do tempo presente, e a esta causa se une mais este trabalho que também se serve deste campo de pesquisa, o qual vem desenvolvendo novos conhecimentos históricos, de forma crescente.

CAPÍTULO 4 - As mulheres que eles queriam matar, mas elas sobreviveram

Neste capítulo, bem como no próximo, foram produzidas as partes do estudo mais difíceis de executar. Foi preciso ter um olhar pormenorizado em fatos, falas, fotos (não foi obtida autorização para usar as imagens das vítimas, pelo risco de reconhecimento das mesmas) e decisões que dizem respeito às vidas de seres humanos que foram assassinados, ou que sobreviveram às violações dos seus corpos, e houve ocasiões que nas quais me percebi vivenciando emoções incômodas e tristes. Algumas vezes precisei fazer pausas, respirar outros ares, para então poder continuar.

Tais situações aconteceram diante de circunstâncias demonstradas nos processos em momentos, por exemplo, nos quais pensei nas filhas e filhos que viram suas mães sendo agredidas violentamente. Algumas sobreviveram, outras morreram bem próximas a essas crianças e jovens e, diante dessa situação, chorei. Em outros casos considerei o desespero de familiares que tiveram que reconhecer suas mães, filhas ou irmãs, algumas com seus corpos gravemente lesionados, rostos irreconhecíveis, e entristeci novamente. Era como se eu me aproximasse da dor sentida por eles, pois minha mente e meu corpo sentiam uma espécie de peso e era difícil segurar as lágrimas. Por mais que se trate de um trabalho científico, empatia, tristeza e indignação são sentimentos difíceis de não serem sentidos em determinados temas de pesquisa.

Este é o momento de apresentar as vítimas, contar o que ocorreu com cada uma delas e fazer reflexões sobre a violência que ainda acomete muitos corpos de mulheres. Durante a pesquisa realizada, entre 2019 e 2022, foram encontrados, na 1ª Vara Criminal de Pelotas, 26 (vinte e seis) processos judiciais referentes aos crimes objeto do estudo. Destes, 11(onze) feminicídios foram consumados e 15 (quinze) tentados. Em duas ocasiões, um dos réus tentou matar a mesma vítima. Sendo assim, 25 homens quiseram que 25 mulheres morressem, e agiram para que isso ocorresse.

Também foram encontrados outros processos relacionados a feminicídios, mas que não se enquadravam no recorte pesquisado (relação íntima entre uma mulher e um homem) tais como homicídios de mulheres que se tratavam, por exemplo, de crimes envolvendo tráfico de drogas ilícitas, ou feminicídios com contextos familiares não íntimos envolvendo vítimas e réus (genro que matou sogra,

irmão que matou irmã) ou ainda ações que foram desclassificadas já no início, por não serem da competência do Tribunal de Júri, devendo a competência ser ou do Juizado da Violência Doméstica (lesão corporal leve com violência doméstica) ou de uma Vara Criminal comum e não especializada (lesão corporal leve sem relação íntima entre as partes e que, portanto, não envolve violência doméstica).

De outro modo, considerando a exposição das vítimas, ou a provável situação em que algum familiar possa tomar conhecimento deste trabalho e vir a se sentir incomodado de alguma forma, e, levando em conta ainda o sigilo processual sob o qual tramitam os processos judiciais pesquisados, os mesmos não são identificados, sendo essa não só uma questão ética, mas também de respeito e consideração por todas as vítimas e seus familiares. Por ser desta forma, cada uma delas será apresentada com um nome fictício.

É necessário antes comentar que o recorte temporal da pesquisa, conforme já mencionado, é compreendido entre 2014 e o período posterior à vigência da Lei do Femicídio, a qual entrou em vigor em 09 de março de 2015. Até esta data, as mortes de mulheres eram denominadas e julgadas como homicídio. Entre os processos judiciais de 2014 foram encontrados 4 que se enquadram nas situações do estudo. Destes, uma morte foi consumada e as outras três 3 vítimas sobreviveram.

4.1. As vítimas sobreviventes das tentativas de homicídio (antes da nova lei) e de feminicídio

Brevemente, a partir de narrativas construídas com base nos processos judiciais das vítimas sobreviventes, passam a ser demonstradas as situações de violência que cada uma delas sofreu, sendo a disposição feita conforme a data mais antiga em que os crimes aconteceram.

A) O caso da Cláudia

1-Em 22 de março de 2014, a Cláudia, uma mulher preta com 43 anos, foi vítima de uma tentativa de homicídio porque o fato ocorreu em 2014, ou seja, era essa a denominação para esses tipos de crimes que aconteceram antes da Lei do Femicídio. A vítima estava em sua residência quando o réu chegou, à noite,

embriagado, e ficou enfurecido quando ela contou que tinha ido, pela manhã, na Delegacia de Polícia fazer uma ocorrência e pedido medida protetiva (que não chegou a ser concedida no dia), pois ele não aceitava a separação e não queria sair de casa. Cláudia não queria mais manter o relacionamento porque ele era muito ciumento e controlador e, conforme depoimentos das testemunhas, o réu dizia que se suicidaria se acontecesse uma separação. Antes do crime, ela já dormia há uns três meses no quarto da filha e ele saía de casa e ia para bailes à noite, mas não a deixava sequer sair com amigas.

Quando o réu ficou sabendo da denúncia, passou a dizer que não sairia de casa e começou a xingar e ofender Cláudia enquanto procurava por uma garrafa de 2 litros de gasolina, mas não a encontrou. Temendo que ele fizesse algo errado, a vítima já tinha colocado o produto fora. Uma vez que ele não achou o que queria, pegou um facão e um tijolo e ameaçou Cláudia e a filha dela que estava na residência com seu bebê de colo. Ambas fugiram para a rua com medo. O réu, que já possuía antecedentes criminais, inclusive por violência doméstica, foi atrás de Cláudia enquanto ela corria pela rua e a derrubou no chão, passando a lhe desferir chutes e também tentou esfaqueá-la no peito, tendo sido impedido por terceiros de continuar as agressões. Com o tombo, Cláudia torceu o tornozelo, conforme o Exame de Corpo de Delito, e, se arrastando, conseguiu entrar no carro de um casal desconhecido para fugir do réu, e eles a levaram até a Delegacia.

O réu não foi preso e respondeu o processo em liberdade. Em sua defesa, negou as acusações, disse que apenas havia acontecido uma discussão entre os dois, por culpa da vítima que “não o ouvia”. Em juízo, falou que após o dia da agressão ambos se separaram, mas ele ainda tentava conversar com Cláudia, que não reconhecia que havia agido errado com ele. O réu, inclusive, queria reatar o relacionamento, mas ela não quis. Já a vítima relatou que sofria reiteradas violências verbais e ameaças durante seu relacionamento, porém, o réu se recusava a sair de casa, por isso o denunciou.

O réu foi pronunciado⁶⁹ e o Conselho de Sentença o julgou culpado. O juiz aplicou uma pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses pelo crime de tentativa de

⁶⁹ Sentença de pronúncia: ocorre quando, baseado nas provas juntadas nos autos processuais, o juiz aceita as acusações constantes na denúncia feita pelo Promotor de Justiça e encaminha o processo para julgamento pelo Tribunal do Júri. Essa sentença decide se há indícios de que um crime doloso contra a vida de alguém foi cometido. No caso, o réu é pronunciado por meio da Sentença de pronúncia prolatada pelo juiz, para que o Tribunal do Júri (Conselho de Sentença) possa julgá-lo.

homicídio. Em sede de recurso, por parte da defesa, a pena foi reduzida para 4 (quatro) anos.

A.1. Algumas considerações sobre o caso de Cláudia

Cláudia, como inúmeras outras mulheres, vivia com um homem controlador, papel este que ele exercia porque, provavelmente, aprendeu que faz parte da construção social masculina agir assim em relação a elas. O réu, ao perceber que perderia essa atribuição sobre a vítima, ainda que eles apenas morassem na mesma casa, pois já não viviam como um casal, tentou, por meio do uso da violência, forçá-la a se manter em um relacionamento que nem existia mais. Fazia isso também quando ameaçava cometer suicídio, caso ela se separasse. E, mesmo após estar sendo processado ele ainda queria que ela voltasse a se relacionar com ele.

A ex-cunhada de Cláudia, ao testemunhar na delegacia, disse que: “[...] pelo que sabe a briga entre eles foi porque ele não queria se separar e ele não aceitava o fim do relacionamento”. Já a filha da vítima contou que: “ele costumava dizer que iria cometer suicídio se fosse deixado por Cláudia. Que após o dia que tentou matar ela enviou mensagens de celular pra ela dizendo que a ama”.

Já o réu, na delegacia, negou que tivesse tentado matar a companheira, pois a amava e queria restaurar o casamento, mas essa não era a vontade dela. Cláudia tinha vivido por anos (só consta essa menção no processo, ou seja, não há especificação sobre quanto tempo durou o relacionamento) fazendo a vontade do marido, e vivendo as consequências disso. Quando ela finalmente quis terminar e deixar de ser controlada, quase perdeu a vida.

Cláudia no seu depoimento no Judiciário narrou que:

Tinha três meses que eu tava dormindo no quarto da minha guria, no colchão no chão, e eu mandava ele embora e ele não queria ir, dar um tempo que aquele não era o momento pra gente tá junto e a gente tinha dado um tempo e ele não aceitava o não como resposta. [...] A gente não dava certo, ele era muito ciumento, muito possessivo, queria tá sempre na volta, não queria nem que eu tipo tivesse na volta das minhas amigas.

A reação do réu ao ser contrariado não foi um ato isolado de um homem, pois esse é um comportamento de muitos outros que querem reproduzir a ideia da submissão feminina em suas relações, e quando não conseguem dominá-las, são violentos. Segundo Michele Perrot, a violência é o meio pelo qual há homens que

expressam que, quando considerarem necessário, vão demonstrar que elas não são donas dos seus corpos, e não terão receio de agir dessa maneira, pois, historicamente, as relações entre os sexos sempre foi assim (2005, p. 454):

Dimensão maior da história das relações entre os sexos, a dominação dos homens sobre as mulheres, relação de forças desiguais, expressa-se frequentemente pela violência. O processo de civilização a faz recuar sem aboli-la, tornando-a mais sutil e mais simbólica. Subsistem, entretanto, grandes explosões de uma violência direta e sem dissimulação, sempre pronta a ressurgir, com a tranquila segurança do direito de poder dispor livremente do corpo do Outro, este corpo que lhe pertence.

Atravessadas por padrões culturais, muitas mulheres cumprem seu papel de esposas conformadas com relações que já não as satisfazem, porém, quando querem mudar suas vidas, podem ser vítimas da violência masculina para que modifiquem e adequem seus comportamentos, conforme a vontade dos homens. Para Márcia Tiburi (2018), aos homens cabe o direito de exercer o poder político, econômico, de produzir conhecimento e, ainda, o de cometer a violência contra as mulheres. A elas, cabe sofrer a violência. Essa é a herança que o patriarcado deixou para as mulheres, e que vítimas, como Cláudia vivenciam.

Já Heleieth Saffioti (2004, p. 65) entende que o homem, diante do seu papel de dominador, muitas vezes não admite ser afrontado quando o rompimento da relação não parte dele:

Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade.

Em relação ao poder exercido pelos homens, para a mesma autora (2004, p.89): “O poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência”.

O réu se sentiu afrontado quando Cláudia quis se separar, mas, desde antes ela já era confrontada com ameaças de suicídio, e, quando ele, finalmente, percebeu que ela “não o ouvia”, como ele mesmo declarou, ao se sentir de alguma maneira mais ameaçado do que as outras vezes, reagiu, como fazem tantos outros homens

diante das mesmas circunstâncias, porém, com uma violência mais grave, quase fatal.

B) O caso de Irma

2-Na noite de 13 de setembro de 2014, Irma, uma mulher branca, na época com 47 anos, também sofreu uma tentativa de homicídio porque o fato ocorreu em 2014. Ela era casada há 31 anos, e estava se separando porque não suportava mais a convivência com o marido violento. Na noite do crime, quando o réu chegou em casa, ambos discutiram. Mais tarde, Irma já estava deitada em sua cama e o ex-marido entrou no quarto e deu uma machadada na cabeça dela, causando-lhe, conforme o Exame de Corpo de Delito, um traumatismo crânio encefálico. Pensando que a havia matado, o réu foi para um churrasco com amigos. Mas a vítima sobreviveu e foi socorrida pelo filho de 16 anos que chegou em casa e viu a mãe com a cabeça sangrando e passando mal.

O companheiro de Irma, que tinha tido um pedido de medida protetiva contra si no ano anterior ao fato, mas que não vigorava mais, tentou matá-la porque ele não aceitava a separação e já tinha lhe dito que jamais concordaria com um divórcio. Em seu depoimento, na Delegacia de Polícia, Irma contou que durante os 31 anos de convivência, em diversas ocasiões, havia sofrido agressões e maus tratos e que desejava, finalmente, viver em paz, sem as perturbações que o ex-marido lhe causava, tanto que já tinha denunciado o réu anteriormente e obtido medida protetiva. Ela reatava o relacionamento, mas tinha terminado há poucos dias, novamente, porque não conseguia mais suportar a convivência.

O réu foi preso e o Promotor de Justiça denunciou⁷⁰ o crime como homicídio qualificado na forma tentada, cuja pena mínima é de 12 anos e máxima de 30 anos. A qualificadora utilizada na denúncia foi a do motivo fútil para a motivação da

⁷⁰ Conforme o artigo 46 do Código de Processo Penal, quando o suspeito está preso, após a remessa do Inquérito Policial enviado pela Delegacia para o Ministério Público, este órgão tem que oferecer a denúncia no prazo de 5 dias. Em vista da observação feita por parte do Promotor de Justiça de que faltavam no inquérito elementos probatórios, foi devolvido o inquérito para a Delegacia, a qual foi oficiada para que fizesse mais diligências. Então, em razão do estabelecido pelo CPP, a prisão não pode ser mantida pela inércia dos órgãos incumbidos de realizar o devido andamento processual (persecução penal), afinal o réu é um suspeito até que exista uma sentença condenatória. Chama-se atenção para esse fato porque no caso das vítimas **Daniela** e **Elisa**, que logo serão apresentadas, os réus tiveram que ser soltos pela demora no oferecimento das denúncias, algo que, quando se trata de violência contra a mulher, só as vítimas são prejudicadas, pois é a vida delas que passa a correr perigo, novamente, pela inércia de quem teria que lhes oferecer proteção, ainda que a morosidade tenha acontecido na Delegacia de Polícia.

agressão. O uso da qualificadora aumenta a pena e difere do homicídio simples cuja pena é de 6 a 20 anos e ela é aplicada quando o crime foi cometido com o emprego de um elemento que o torna mais grave que na forma simples. No presente caso, o motivo seria a não aceitação da separação.

Em sua defesa o réu negou as acusações alegando que não sabia quem era o autor da agressão. O filho da vítima, muito embora estivesse bastante revoltado com a separação dos pais e, também, não aceitasse o fato, quando sua mãe ainda estava no hospital, avisou-a que não voltasse a conviver com o pai, pois ele havia lhe dito que “terminaria o serviço”.

O Conselho de Sentença condenou o ex-marido de Irma e o juiz aplicou uma pena de 6 anos e 9 meses, tendo em vista a não consumação do homicídio, ainda que por circunstâncias alheias a vontade do réu. Inconformado, o Defensor Público que atuou na defesa recorreu junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e a pena foi reduzida para 3 anos, 4 meses e 15 dias.

B.1. Algumas considerações sobre o caso de Irma

Irma, em seu depoimento na delegacia, falou a respeito das agressões constantes que ocorreram durante o casamento: “é casada há 31 anos e frequentemente é maltratada e agredida e já tem registro por lesão corporal.” Em juízo, reiterou as constantes violências: “A gente já tinha se separado várias vezes porque ele é uma pessoa muito agressiva e não dava certo com o meu ritmo de pessoa”.

Ela também contou sobre as ameaças que sofria: “Alguns dias antes da agressão com o machado, o seu ex-marido disse que jamais concordaria com a separação”. Mas, ela declarou que “apenas deseja viver a vida em paz, sem estas perturbações por parte do ex-marido”.

Quando ela foi vítima da machadada na cabeça, ainda morava com o marido, mas, ele já sabia que ela queria se separar, tanto que havia dito dias antes que jamais concordaria com a separação. O casal já havia se separado anteriormente e reatado, tendo vivido um relacionamento conturbado durante os anos que conviveram. Quando foi inquirida em juízo, aconteceu o seguinte diálogo entre Irma e o juiz:

JUIZ: A senhora diz que se separaram várias vezes?

VÍTIMA: Sim.

JUIZ: A senhora e o seu marido, ele já tinha agredido a senhora outras vezes?

VÍTIMA: Já, tem uma queixa dele lá na Delegacia do Morro Redondo, e depois outra aqui no Pronto atendimento de Pelotas.

JUIZ: Isso por agressão física?

VÍTIMA: Sim, ele é uma pessoa muito agressiva, tanto fisicamente quanto verbalmente.

Já o réu negou ter golpeado a cabeça da esposa, mas as investigações apontaram que foi ele o autor do crime, tanto que foi condenado a três (3) anos, quatro (4) meses e quinze (15) dias. As testemunhas que socorreram Irma disseram que não havia nenhum sinal de arrombamento na casa, nada que indicasse que outra pessoa tivesse entrado lá. Era o réu quem morava com ela e já tinha a ameaçado dias antes.

Apesar de Irma ter retomado a relação diversas vezes, mesmo diante das agressões que sofria, ela cansou e nos últimos dias ela queria viver em paz, longe dos problemas que o réu causava. Mas, ele se recusou a fazer a vontade dela, e, ao invés de deixá-la viver mais tranquilamente, escolheu lhe tirar a vida.

Nas vezes anteriores ao crime, quando reatava com o réu, Irma também voltava a colocar sua vida em perigo. De acordo com a promotora de justiça, do Ministério Público de São Paulo, Sílvia Chakian⁷¹, integrante da Promotoria Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica, muitas mulheres acreditam na mudança de comportamento do agressor, por isso perdoam e permanecem na relação abusiva, e até violenta, acreditando que a situação não é tão grave assim, que ele vai tomar jeito e mudar o comportamento. E em muitos casos, é só no momento da violência aguda que a mulher vai procurar ajuda, e já pode ser tarde demais.

Para Ingrid Gomes e Sheila Fernandes (2018), normalmente, o indivíduo evita uma situação de ameaça, mas, no contexto conjugal há uma repetição cíclica de ocorrências de violência contra as mulheres, cujo rompimento costuma ser demorado, podendo durar anos. Segundo as autoras, as razões para isso podem variar entre dependência financeira ou econômica; o medo de morrer frente às ameaças sofridas; a espera e a esperança de mudança no comportamento do agressor; a socialização da mulher que, tradicionalmente, aprende que deve manter o casamento e pode sentir vergonha de assumir o fracasso da relação; a falta de

⁷¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/06/entenda-o-ciclo-do-relacionamento-abusivo.ghtml>>. Acesso em fevereiro de 2023.

confiança em seguir a vida sozinha também pode causar a permanência nessas relações, podendo esse fato ser associado a fatores psicológicos ou dificuldades financeiras.

É possível ainda atribuir ao tempo maior de convivência dentro do mesmo lar como outro fator de risco que torna as mulheres mais vulneráveis e sujeitas a sofrerem violências, não só por permanecerem perto do agressor, mas porque este se prevalece da intimidade e da ausência de outras pessoas que poderiam defender a mulher da agressão. Conforme a 4ª edição da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres brasileiras”⁷², publicada em março de 2023 e encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, junto ao Instituto Datafolha, a residência é o principal local (73%) onde ocorrem as violências, inclusive as mortes. Em 58,1% das ocorrências o agressor é um conhecido (companheiro ou ex-companheiro) e 24,5% são desconhecidos.

Para Alice Bianchini (2013, s.p.), a convivência facilita o cometimento de atos violentos e por essa razão esse fato deve ser levado em conta no tratamento desses crimes:

Além da maior vulnerabilidade da mulher no lar, dada a sua maior exposição ao agressor e a distância das vistas do público (invisibilidade do problema), é comum que o agressor prevaleça-se desse contexto de convivência para manter coagida a mulher, desencorajando-a a noticiar a violência sofrida aos familiares, amigos ou às autoridades. Essa situação fataliza o quadro de violência e a mulher, sentindo-se sem meios para interromper a relação, toma-o por inevitável. Submetida a um limite sempre cruel e não raro fatal, a mulher acaba aceitando o papel de vítima de violência doméstica. O agressor conhece a condição privilegiada decorrente de uma relação de convívio, intimidade e privacidade que mantém ou tenha mantido com a vítima, prevalecendo-se dela para perpetrar suas atitudes violentas. De fato, seguro do controle do “seu” território, dificilmente exposto a testemunhas o indivíduo violento aumenta seu potencial ofensivo, adquirindo a conformação de um assassino em potencial. Por essas especificidades, não se pode tratar indistintamente um delito que tenha sido praticado por um desconhecido e outro perpetrado por alguém de convivência próxima.

Durante 31 anos Irma se relacionou com o réu, com idas e voltas, sua casa não era segura para ela, mesmo assim persistiu no casamento, até que quando finalmente desistiu e quis se separar, assim como aconteceu com Cláudia, ela sofreu as consequências, as quais também quase a levaram à morte.

⁷² Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em março de 2023.

C) O caso de Fernanda

3-A Fernanda era uma mulher branca de 35 anos que, no dia 16 de novembro de 2014, quando estava na rua com seu irmão, ambos sofreram ameaças de morte por parte do réu, o qual disse que havia comprado uma arma de fogo para matá-los. O ex-companheiro já tinha tido medida protetiva para não se aproximar de Fernanda, de quem estava separado a cerca de 4 meses. Na noite do dia seguinte, embriagado, o réu foi na casa da vítima e encontrou apenas a filha do casal, de 20 anos, e fez ameaças de que mataria a mãe dela. Durante a madrugada, o réu voltou ao local e colocou fogo em um sofá que estava do lado de fora da residência da vítima, mas encostado na mesma, de modo que a casa, que era de madeira, começou a pegar fogo. No interior se encontrava a filha da vítima e do réu, a qual estava dormindo e foi socorrida por familiares que moravam no mesmo pátio.

A intenção era matar a mãe dela, sua ex-companheira de quem ele não aceitava ter se separado. O réu também colocou fogo na casa do irmão da vítima por ele ter apoiado a separação. Naquela madrugada, Fernanda e seu irmão não estavam em casa porque ambos tinham ido pescar e levado junto os outros três filhos menores do ex-casal.

O réu foi preso e denunciado por ameaça, tentativa de homicídio qualificado e tentativa de incêndio. Em seu depoimento, Fernanda disse que quando o réu bebia ficava bastante agressivo e ela não queria mais se manter casada, porém, ele não admitia o fim do relacionamento e a ameaçava. A vítima já tinha tido medida protetiva, a qual, porém, já não vigorava.

O réu negou todas as acusações e disse que, provavelmente, foi um familiar de Fernanda que colocou fogo no sofá e que ela aproveitou para incriminá-lo por ele não concordar com a criação que ela dava para os filhos menores.

O irmão de Fernanda testemunhou dizendo que o réu o ameaçava e xingava por ele ter ajudado a irmã durante a separação e que, enquanto ambos eram casados, o réu limitava muito as saídas dela de casa e não permitia que ela visitasse a própria família.

A maioria dos jurados votou no sentido de que não havia provas suficientes para comprovar que havia sido o réu o autor dos crimes pelos quais foi denunciado e ele foi absolvido. O processo foi, então, encerrado.

C.1. Algumas considerações sobre o caso de Fernanda

A filha do ex-casal, que estava em casa na hora do incêndio e que foi socorrida, contou na delegacia que: “o pai sempre ameaçava a mãe insistindo que ela reatasse a relação e presenciou ele bater nela em outras ocasiões”.

Fernanda, no seu depoimento em juízo contou que o comportamento agressivo do réu piorou quando ela se separou:

Isso começou quando eu saí de casa, porque ele não aceitou a separação, porque ele bebia todos os dias, me chamava de vagabunda, disso e aquilo dentro de casa todos os dias. Saí pra rua por um tempo que eu me separei a primeira vez. Ele disse que tinha mudado, dei a segunda chance, não adiantou. Continuou fazendo a mesma coisa, pra pior, só que eu cansei, peguei meus filhos e fui embora, ele não aceitou. Todos os dias ele ia na frente da minha casa, bêbado, incomodar, ficava da meia noite até uma, duas horas da manhã incomodando e me ameaçando “chama a polícia porque eu não tenho medo, manda eles me prender”.

Fernanda já estava separada há uns 4 meses e durante cerca de 20 anos passou pelas mesmas situações que Cláudia e Irma, ou seja, também sofria agressões. Ela chegou a se separar, mas reatou acreditando que o marido ia mudar seu comportamento. Quando finalmente cansou daquela convivência que, conforme ela contou, ficou pior que antes, foi embora com os filhos. Porém, o réu não se afastou dela, pois constantemente a procurava e ainda a ameaçava de morte. Os casos das três vítimas recém apresentadas, não somente apresentam semelhanças entre si, como representam as mesmas situações que muitas outras mulheres vivem.

O réu dizia que não tinha medo de polícia, agia como se não tivesse receio do que poderia lhe acontecer se ela o denunciasse e envolvido pela ideia de que como homem podia se atrever a tentar conseguir o que queria, não desistia de importunar Fernanda, o que pode ser traduzido no sentido de que ele não admitia abrir mão daquele corpo feminino, o qual, enquanto estivesse vivo, devia lhe pertencer, pois, se assim não fosse, era preferível vê-la morta, como agiu para que acontecesse, demonstrando que não se sentia intimidado.

De acordo com Michele Perrot (2005, p. 447), as mulheres, ou melhor, os seus corpos, precisam ser controlados pelos homens, pois, livres, são um perigo:

O corpo está no centro de toda relação de poder. Mas o corpo das mulheres é o centro, de maneira imediata e específica. Sua aparência, sua beleza, suas formas, suas roupas, seus gestos, sua maneira de andar, de olhar, de

falar e de rir (provocante, o riso não cai bem às mulheres, prefere-se que elas fiquem com as lágrimas) são o objeto de uma perpétua suspeita. Suspeita que o seu sexo, vulcão da terra. Enclausurá-las seria a melhor solução: em um espaço fechado e controlado, ou no mínimo sob um véu que mascara sua chama incendiária. Toda mulher em liberdade é um perigo e, ao mesmo tempo, está em perigo, um legitimando o outro. Se algo de mau lhe acontece, ela está recebendo apenas aquilo que merece.

Mesmo com o passar do tempo, é dessa forma que muitos homens ainda têm enxergado os corpos das mulheres, ou seja, como se fossem seus objetos, propriedades, por isso podem ser abusados ou penetrados até mesmo à força, pois esses homens não os consideram como o instrumento com o qual elas, seres humanos como eles, precisam para viver suas vidas e se desenvolverem plenamente enquanto ambos habitam o mesmo planeta, posto que desejam apenas que elas lhes sejam úteis, do contrário, se desfazem de seus corpos, e se quiserem, até lhes tiram a vida. Conforme Michele Perrot (2005, p. 447):

O corpo das mulheres não lhes pertence. Na família, ele pertence a seu marido que deve “possuí-lo” com sua potência viril. Mais tarde, a seus filhos, que as absorvem inteiramente. Na sociedade, ele pertence ao Senhor. As mulheres escravas eram penetráveis ao seu bel-prazer. O sistema feudal estabelece distinções de tempo e de classe. O senhor tem direito sobre a virgindade das servas. Este “direito à primeira noite” seria atestado por diversos textos em numerosos países da Europa. (grifos da autora)

Ainda que muitas vítimas, como Fernanda, resistam às tentativas de homens em continuar exercendo poder sobre suas vidas, nesse exercício de desobediência, muitas podem ser mortas. A realidade mostra que isso acontece, constantemente, em nosso país e em outros lugares do mundo.

D) O caso de Rosa

4-Na tarde de 02 de agosto de 2015, Rosa estava em uma casa de massagem onde trabalhava como garota de programa (no processo judicial ela é tratada dessa forma), a qual o réu costumava frequentar. Conforme o relato dela na delegacia, ele havia se tornado seu cliente há uns dois meses e, por ter se apaixonado e pensar que ela deveria se relacionar apenas consigo e não com outros homens, tentou matá-la com uma facada no abdômen e só parou as agressões porque foi impedido pelo segurança do local.

O réu alegou que se relacionava com a vítima fora do lugar em que ela trabalhava e em uma ocasião a tinha levado para uma casa rural que ele possuía.

Nesse lugar ela teria lhe roubado uma quantia em dinheiro, por isso se vingou dela com a facada. Já a vítima e suas testemunhas alegaram em seus depoimentos que ele a perseguia no trabalho, pois queria que ela se relacionasse somente com ele.

Rosa declarou que em um dia que o réu foi na casa procurá-la, ela estava com outro homem e ele começou a chorar dizendo que a amava, demonstrando um descontrole emocional. Depois a convidou para ir morar com ele e dizia que compraria uma casa para ela. A vítima confirmou que no final de semana anterior ao crime saiu para passear com ele na zona rural, mas que não tinha cometido nenhum furto. Relatou ainda que no dia da facada ele a procurou e insistiu que ficassem juntos, e, diante de mais uma recusa, lhe disse: “se tu não fores minha, não serás de mais ninguém” e a golpeou em seguida. Enquanto o réu tentava desferir mais golpes foi detido pela segurança e ainda gritou “me solta que eu quero matá-la, que foi lá para matá-la e que queria lhe dar dez facadas”.

Segundo testemunhas que trabalhavam na casa de massagem, desde que o réu conheceu Rosa ele se negava a ficar com outras mulheres e chegou a comentar que queria levá-la para morar com ele.

O réu foi preso e denunciado por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil. No presente caso, é necessário chamar atenção para o fato de que o crime ocorreu em agosto de 2015 e a Lei do Feminicídio já estava vigorando desde março daquele ano. A palavra feminicídio sequer consta nos autos do processo e, portanto, não tramitou, no próprio Judiciário, da forma como deveria ter tramitado, desde o seu início.

Muito embora o Conselho de Sentença tenha reconhecido que o réu foi o autor da facada, consideraram que ele não tinha intenção de matar a vítima, tendo assim sido afastada a competência do Tribunal do Júri e o delito foi desclassificado⁷³ para lesão corporal leve. Na sentença consta o entendimento de que o crime não foi cometido no âmbito da violência doméstica e familiar, já que não havia anterior convivência íntima e nem afeto entre as partes, mas, tão somente relações sexuais mediante pagamento. Diante da desclassificação, Rosa deveria oferecer uma representação criminal contra o réu, caso quisesse que ele fosse a novo julgamento,

⁷³ A desclassificação do crime pelo Conselho de sentença ocorre quando os jurados que o compõem reconhecem que o autor do crime não tinha intenção de cometer um ato doloso contra a vida da vítima. Por essa razão a competência para o julgamento deixa de ser do Tribunal do Júri e passa a ser do juiz presidente, no caso, o juiz responsável pela 1ª Vara Criminal, o qual sentencia o réu por um crime menos grave, o que não ocorreu no caso de Rosa porque o juiz entendeu que ela deveria promover outra ação contra o réu. Mas, aconteceu com outras vítimas, conforme será demonstrado.

sob pena de seu direito decair e não houve nenhuma condenação contra o réu que atentou contra a vida dela. Não foi possível saber qual conduta Rosa tomou, haja vista que a mesma não seria mais da alçada do processo investigado.

D.1. Algumas considerações sobre o caso de Rosa

A atividade exercida por Rosa a identificava como fazendo parte de um grupo social extremamente estigmatizado e sujeito às violências físicas, psicológicas, patrimoniais e sexuais, devido aos ambientes inseguros nos quais as mulheres que fazem parte dele convivem. Além disso, enquanto estão trabalhando é como se seus corpos não lhes pertencessem e sim aos homens que pagam para usá-los, por isso estão sujeitas ao desrespeito, humilhações e violências, já que, muitas vezes, não são vistas como mulheres que merecem ser respeitadas e serem consideradas em sua dignidade.

Se prostituir foi a maneira que Rosa encontrou para sobreviver e enquanto trabalhava conheceu um homem que passou a tratá-la como um objeto que deveria lhe pertencer, do qual ele queria se apossar, pois, por cerca de dois meses era só com ela que ele fazia programa e se recusava a se relacionar com outras mulheres que trabalhavam no mesmo local que ele frequentava. Dizia que estava apaixonado e queria que Rosa fosse morar com ele. Como a vítima não tinha o mesmo interesse, tinha um modo de vida livre, não tinha relacionamento fixo com ninguém, era dona das suas vontades, fazia suas próprias escolhas, recusou a proposta e continuou convivendo com outros homens também, afinal, esse era o seu trabalho e era assim que o réu a tinha conhecido. Ele resolveu, então, dar fim ao corpo dela para que ele não pudesse “ser usado” por mais ninguém, já que não poderia ser somente dele, como era seu desejo. Chegou a ponto de cometer um crime e tentou matá-la a facadas para satisfazer a sua vontade.

Segundo o depoimento de Rosa na delegacia:

Refere que realizou programas sexuais com o acusado e ele aparentemente “se fixou”, noutras palavras, se apaixonou pela declarante. Refere que desde o primeiro programa com a declarante ele passou a procurar somente pela declarante na casa de massagem e não aceitava a aproximação das outras moças da casa, somente queria estar com ela. Pelo que sabe, ele já era frequentador do estabelecimento antes de a declarante passar a trabalhar ali. Menciona que houve oportunidades em que o acusado chegou no estabelecimento e a declarante estava acompanhando outro rapaz, numa dessas situações ele empurrou o outro cliente e afirmou que a declarante “era a mulher dele”. Houve outra situação na qual o acusado, ao

avistar a declarante acompanhando outro homem, se pôs a chorar dentro da casa, demonstrando descontrole emocional, inclusive gritando que amava a declarante. Que realizou mais de um programa com o acusado. Menciona que ele a convidou para que fosse morar na casa dele. Ele alegava para a declarante que desejava adquirir uma residência e transferi-la para o nome dela, como forma de convencê-la a passar a viver com ele, porém, a declarante não aceitou tal proposta. Que no dia do fato foi atender o acusado. Que se sentaram na sala e começaram a conversar. Ele alegou que a teria seguido e descoberto o local de sua residência e que teria procedido dessa forma em razão de amá-la, porém, a declarante replicou que, conforme dito em oportunidades anteriores, ela não o amava. Então ele disse que a partir daquele dia passaria a segui-la diariamente, sempre que ela saísse da casa de massagem. A declarante disse que não queria mais nem mesmo ter amizade com ele. Nesse momento ele disse **“tu não sabes do que eu sou capaz”**. Ele deixou o local e retornou cerca de uma hora após. Que pediu que ela o acompanhasse até a porta, pois estava de partida. Que estavam próximos da porta quando a declarante se distraiu olhando para pessoa e repentinamente ele gritou: “se tu não fores minha, não serás de mais ninguém” e desferiu-lhe um golpe de faca no abdome. Que ele tentou desferir outras facadas, porém, foi contido por outro rapaz e gritava **“me solta que eu quero matá-la** e que foi lá para matá-la e que queria dar dez facadas”.

No trecho recém citado, em negrito, constam partes das falas que foram proferidas pelo réu na ocasião em que ele tentou matar Rosa, as quais foram escolhidas para compor o título da tese, conforme foi mencionado na introdução.

Tratando a respeito da atividade exercida por Rosa, segundo a ONU, a prostituição se caracteriza como um processo no qual as pessoas, mediante uma remuneração habitual, se entregam às relações sexuais como ato comercial em que há um valor dado e outro recebido por alguém.

A comercialização do corpo para atividades sexuais é uma prática que ocorreu nos diversos períodos históricos, porém, sempre ficou situada à margem das sociedades e estigmatizada, como continua sendo considerada por uma parcela da sociedade. Em sua maioria, sempre foi praticada por mulheres pobres que utilizam a atividade como fonte de renda e sustento, embora também existam as prostitutas de luxo que se relacionam com homens de renda mais alta. Inclusive, também há homens que se prostituem.

Já foi comentado a respeito do fato de que os corpos femininos, ao logo do tempo, foram domesticados e moldados no ideal da mulher burguesa casta, dócil, submissa, obediente, bem comportada, mãe e cuidadora do lar. Desta maneira, profissionais do sexo, que também podem ser chamadas de prostitutas, garotas de programa ou trabalhadoras do sexo, ainda são consideradas, por muitas pessoas, como mulheres desviantes, o avesso da mulher ideal, se contrapondo a “rainha do lar” à “mulher da vida”.

Foucault (1988) faz uma crítica à sociedade burguesa repressora que controlava a sexualidade humana. Para o autor, esse controle reduzia o sexo à censura, ao silenciamento e à proibição, de maneira que reprimia os modelos desviantes, como a mulher histérica que tinha grande pulsão por sexo e os perversos sexuais que eram considerados portadores de uma patologia, como os homossexuais. A normalização dos corpos, por meio da biopolítica concentrada nos processos biológicos, fazia a gestão da vida da população controlando sua saúde, higiene, natalidade e mortalidade, regulando as práticas sexuais e reprimindo as condutas sexuais desviantes. Nesse sentido, dentro da norma estabelecida, o sexo era tido como uma atividade voltada apenas para a procriação, principalmente para as mulheres.

Ainda sobre esses corpos que se desviam dos comportamentos que a sociedade normalizou, Gayle Rubin (2003, p. 16), ao analisar as parcelas da população que fariam parte das castas sexuais desviantes, situa as prostitutas como entre as mais desprezadas pelas sociedades:

Casais lésbicos e gays estáveis, de longa duração, estão no limite da respeitabilidade, mas sapatões de bar e homens gays promíscuos estão pairando um pouco acima do limite daqueles grupos que estão na base da pirâmide. As castas sexuais mais desprezadas correntemente incluem transexuais, travestis, fetichistas, sadomasoquistas, trabalhadores do sexo como as prostitutas e modelos pornográficos, e abaixo de todos, aqueles cujo erotismo transgride as fronteiras geracionais. Indivíduos cujo comportamento está no topo desta hierarquia são recompensados com saúde mental certificada, respeitabilidade, legalidade, mobilidade social e física, suporte institucional e benefícios materiais. Na medida em que os comportamentos sexuais ou ocupações se movem para baixo da escala, os indivíduos que as praticam são sujeitos à presunções de doença mental, má reputação, criminalidade, mobilidade social e física restrita, perda de suporte institucional e sanções econômicas.

Margareth Rago, em sua tese de doutorado (1990, p. 252) intitulada, *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*, escreveu a respeito da prostituta e do que a sociedade e a mulher educada conforme os moldes burgueses, podem pensar sobre ela, no sentido de que a sua maneira de viver, além de ser um meio para sobreviver, também pode corresponder a forma como liberam seu desejo, o qual para elas não precisa ser contido:

[...] a prostituição nunca deixou de crescer e diversificar suas práticas desejantes, a despeito da opinião dos médicos, juristas e criminalistas. No senso comum, a “mulher de vida airada” esteve longe de ser percebida como doente, ou evitada pela população em geral. A malícia popular nunca

deixou de vê-la mais associada ao pecado do que à doença: a prostituta neste contexto esteve mais próxima de ser percebida como uma mulher “quente” e “sem-vergonha” do que como um “micróbio” ameaçador. Além do mais, a mulher educada na ideologia burguesa da domesticidade projetou múltiplas fantasias eróticas sobre o mundo da prostituição, como espaço da liberação do desejo, da perda de si, do prazer imaginado e desejado. O cotidiano do bordel apresentou-se como um mundo labiríntico e misterioso para a imaginação da grande maioria dos que dele participavam, ou não.

De outro modo, no Brasil, conforme Renata Cavour (2011), como durante o período colonial (1500-1822) os colonos se relacionavam com as indígenas e com elas tinham filhos, a Igreja Católica, preocupada com a miscigenação, por meio do padre jesuíta Manoel da Nóbrega, pediu ao rei de Portugal, Dom João III, em 1549, que enviasse para o país mulheres brancas portuguesas para que tivessem filhos com os colonos a fim de que a raça branca prevalecesse. Por esse motivo, foram enviadas meninas órfãs, ladras, prostitutas e assassinas para povoar a nova colônia portuguesa, tendo sido dessa forma que a prostituição teve origem no Brasil.

Para Jaqueline Arboit *et al* (2014), no que diz respeito à vulnerabilidade a que essas mulheres são expostas, em se tratando da violência nos seus contextos de trabalho, este é um problema cuja natureza não constitui simplesmente um discurso da sociedade, mas integra a história de vida da mulher, pautada na subalternidade diante da figura masculina, conjuntura na qual se estabelece um relacionamento mediado pela cobiça ao corpo e pelo prazer sexual.

Já segundo Isabel Moreira e Claudete Monteiro (2009, p. 790):

Um dos fatores de risco está relacionado às agressões, pois, nesta atividade as mulheres, não escolhem os clientes e a violência neste cenário é constante. Não se trata apenas de violência física, mas, sobretudo são comuns os abusos sexuais, tráfico, estupros, roubos e a violência psicológica manifestada por humilhações, ofensas verbais e morais.

Com base no exposto, no caso da vítima Rosa, no qual o réu, aparentemente, se apaixonou (há muitos casos de profissionais do sexo que mantêm relacionamentos com seus clientes e até casam com eles, deixando de se prostituir, ou não) se pode pensar que, justamente pelo tipo de trabalho dela, ele a visse como uma mulher mais disponível do que outras para as investidas dele e, talvez, sua paixão fosse movida pela pulsão erótica que a figura da prostituta representa e ele quisesse aliar a isso uma relação afetiva que, de algum modo seria diferente da mulher não prostituta, pois ele recorreria à sua experiência profissional sempre que

desejasse, o que seria feito somente por ele, que seria seu único dono, se ela tivesse aceitado.

Porém, envolvido pelo machismo, não aceitou a negativa, não suportou não ter podido exercer o controle que ele, como homem, deveria poder ter sobre ela, e agiu como os demais que violentam mulheres fazem, tratou de lhe mostrar qual era o seu lugar na sociedade e que cabia a ela fazer a vontade dele, ou não seria de mais ninguém, conforme as palavras que ele proferiu quando a esfaqueou: “se tu não fores minha, não serás de mais ninguém”.

É necessário comentar, por fim, sobre o fato de o Conselho de Sentença ter tido o entendimento de que, apesar do réu ter tentado matar Rosa, não se tratou de uma tentativa de feminicídio em vista de não haver um relacionamento amoroso entre eles, mesmo tendo ficado claro que ele tinha ciúme da vítima, que a considerava sua mulher, que ele não queria que ela tivesse outros clientes e que queria que ela se relacionasse somente com ele, inclusive insistindo para que morassem juntos.

Parece claro que o réu agiu para matá-la movido por ciúme e machismo, desejando obter para si, como objeto de posse, o corpo de Rosa, mas, como ela não se dispôs a lhe conceder essa disponibilidade, ele a puniu, menosprezando a sua condição de mulher. Observa-se nessa situação o mesmo que acontece em outros relacionamentos, diferindo apenas o fato de que as vítimas não se prostituem, então, o que aconteceu com Rosa poderia muito bem ter sido julgado como uma tentativa de feminicídio, e, inclusive, há julgamentos⁷⁴ nesse sentido.

E) O caso de Diana

5-Em 28 de setembro de 2015, Diana, uma mulher branca, com 26 anos de idade, estava em casa com seu atual companheiro na época, quando o réu, seu ex-marido,

⁷⁴ Na comarca de Santo André, em São Paulo, o Tribunal do júri, em maio de 2022, condenou pelo crime de feminicídio um homem que matou uma garota de programa após terem se conhecido em uma boate e ido um motel. Como ela se recusou a manter relações sexuais, ele atirou no olho esquerdo da vítima. A pena foi fixada em 12 anos de reclusão, em regime inicial fechado. Disponível em: <<https://juristas.com.br/2022/05/22/homem-e-condenado-por-femicidio-contra-garota-de-programa/>>. Acesso em maio de 2023.

chegou à frente da casa e chamou por ambos. Ao abrirem a porta foram surpreendidos por tiros de uma arma de fogo, que não os atingiram por erro de pontaria.

O réu foi preso e denunciado duas vezes no mesmo processo (duas vítimas), por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil (não aceitar a separação e o fato da ex-mulher estar vivendo um novo relacionamento). Ainda houve denúncia pela qualificadora do emprego de emboscada no cometimento do crime, a qual impossibilitou a defesa dos ofendidos.

Esta é mais uma ação em que o crime foi cometido contra uma mulher que teve um relacionamento anterior com o réu e que ocorreu depois da vigência da Lei do Femicídio, mas que tramitou como homicídio qualificado, não aparecendo nem no Judiciário como feminicídio.

Diana já estava separada do réu há dois anos e há um ano e meio se relacionava com outro homem. Durante todo esse tempo, seu ex-companheiro não aceitou o fim do relacionamento, tanto que ela já havia solicitado medida protetiva anteriormente, a qual não vigorava mais. Na noite anterior aos crimes referentes ao processo, o réu já tinha realizado uma tentativa de homicídio contra o companheiro de Diana, efetuando dois disparos de fogo contra ele, na rua. Mas ele só foi preso no dia seguinte, depois de tentar matar o casal. Mesmo preso, ligava do presídio por meio de um telefone com número desconhecido e ameaçava a ex-mulher dizendo: “vai ver a hora que eu sair daqui, não vou nem pensar nas minhas filhas”.

Muito embora o Conselho de Sentença tenha reconhecido que o réu foi o autor dos disparos contra as vítimas, a maioria decidiu que ele não atentou contra a vida de ambos, afastando a competência do Tribunal do Júri e o juiz presidente sentenciou o réu.

O crime foi desclassificado para lesão corporal leve, na forma tentada, cuja pena máxima é inferior a 1 ano. Como neste caso a prescrição⁷⁵ ocorre em 3 anos e esse tempo já havia transcorrido no decorrer do processo, o juiz decidiu pela

⁷⁵ De acordo com Jesus (1999, p.20): “a prescrição é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo”. Nesse sentido, a prescrição penal é a perda do direito do Estado de aplicar ou executar uma pena estabelecida em sentença porque todos os atos judiciais inerentes à ação judicial não aconteceram dentro de um prazo estipulado legalmente. Como no caso do réu a pena máxima prevista para a tentativa de lesão corporal é inferior a um ano e a prescrição ocorre em três anos, esse lapso temporal já havia transcorrido durante o andamento do processo, por isso ele não pode ser punido.

extinção da punibilidade⁷⁶ do réu, não tendo ele, portanto, sofrido nenhuma punição, a não ser durante o tempo que ficou preso preventivamente.

E.1. Algumas considerações sobre o caso Diana

A vítima sobrevivente Diana já estava casada há um ano e meio com outro homem e ambos sofreram um atentado por parte do ex-marido porque ele não aceitava o fim do relacionamento, nem o fato dela estar casada com outra pessoa. O companheiro de Diana, que também sofreu o atentado, contou ao promotor que:

MINISTÉRIO PÚBLICO: Ela se separou e depois veio viver com o senhor?

VÍTIMA: É, aí nós nos casamos.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Quanto tempo depois que o senhor ficou com a ex-mulher dele?

VÍTIMA: De casado um ano.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E ele continua incomodando?

VÍTIMA: Continua, e até no telefone agora, ele liga no presídio [...] ela pega o telefone, ele diz “vai ver a hora que eu sair daqui, não vou nem pensar nas minhas filhas.”

Ao defensor do réu Diana contou que:

DEFESA: Por que ele não aceita o relacionamento da senhora?

VÍTIMA: Porque ele gosta de mim ainda, me disseram. Ele ainda sentia alguma coisa por mim.

DEFESA: Ele queria que a senhora voltasse para ele?

VÍTIMA: Isto.

O ex-marido de Diana não apenas não admitia que ela não queria mais se relacionar com ele, como também não aceitava o fato que ela já estava casada com outro homem, situação esta que lhe dificultava ainda mais conseguir o que ele queria, que ela voltasse a ser comandada por ele.

Pautado na crença masculina da posse do corpo da mulher, Diana deveria continuar pertencendo ao réu, não a outra pessoa. Seu privilégio masculino estava sendo disputado por outro homem e, para vencer essa competição, tentou matá-lo também, pois assim afastava o risco dela continuar no novo casamento, que ele tanto rejeitava. E, já que ela se recusava a voltar para ele, então era melhor que deixasse de viver, se não fosse para fazer isso junto dele.

⁷⁶ A extinção da punibilidade ocorre quando não há mais como se impor ao réu uma sanção penal (pena). No caso do réu a extinção da punibilidade se deu por conta da prescrição.

Para Clara Maria Borges e Guilherme Lucchesi (2015) a violência é a expressão mais evidente da dominação masculina e ela representa o ponto culminante da afirmação da virilidade, como forma de expressão da superioridade do homem, sendo exercida, inclusive sobre homens, quando for necessária.

Já, conforme Albuquerque Júnior (2010 p. 24):

Um macho tem opiniões firmes e incontestáveis, tem uma só palavra, não aceita ser contrariado ou contestado, notadamente por mulheres. Um macho não adocece, não tem fragilidades nem físicas, nem emocionais, frescuras. Um macho sempre sabe o que faz, aonde quer chegar e ai daquele que se colocar em seu caminho. Um macho é um ser competitivo, está sempre disputando com outros machos a posse das coisas e das pessoas. Um macho é objetivo, racional, até frio e cruel, calculista, não se deixando levar por sentimentos.

Hannah Arendt (2016) entende que a violência tem uma natureza instrumental e que ela pode se apresentar com certas justificativas, mas que estas, no entanto, não lhe dão legitimidade. Assim, o fato de o réu procurar ter domínio sobre a ex-mulher, agindo violentamente em relação a ela e ao homem que lhe representava uma ameaça à conquista desse objetivo, foi o meio como ele, se sentindo perdedor, tentou conquistar uma vitória, mesmo que o prêmio fosse a morte de quem o fazia se sentir impotente no exercício do seu poder. Foi mal sucedido, mas não deixou de tentar restituir o que pensava que tinha direito.

Entretanto, o fato de o júri tê-lo absolvido representa, não só para Diana, mas também para todas as mulheres, uma permissão para a manutenção da violência contra elas, já que ações como a cometida pelo réu, afrontar e disparar tiros voltados para uma mulher porque ela se recusa a se relacionar com ele, assumindo o risco de matá-la, é tida como uma situação banal, que sequer é considerada como algo grave. Uma decisão como essa pode ser traduzida em uma autorização a outros homens para que, se quiserem, possam ameaçar e tentar matar suas companheiras ou ex-companheiras, pois podem nem ser punidos.

F) O caso de Ana

6-No dia 04 de novembro de 2015, Ana, uma mulher branca com 33 anos de idade, sofreu um atropelamento enquanto pilotava sua motocicleta ao se deslocar para o trabalho. Seu ex-companheiro, junto com outro homem que conduzia o carro, seguiram a vítima e, em determinado momento, ele deu ordens ao motorista para

que acelerasse e colidisse, propositadamente, na traseira da motocicleta em que Ana estava. Ela caiu em um barranco e ficou desacordada. Logo depois o ex-companheiro ainda passou no local para se assegurar que seu plano havia dado certo e viu que a vítima estava sendo socorrida por terceiros. Ligações telefônicas (houve autorização judicial para quebra do sigilo telefônico) entre os dois homens comprovaram que o ex-companheiro havia sido o mentor intelectual do atentado. Em razão do atropelamento, Ana sofreu escoriações nos braços, pernas e uma fratura no osso da face.

O réu já tinha medida protetiva para não se aproximar da vítima, pois ele a perseguia porque não aceitava a separação, inclusive, já existiam Boletins de Ocorrência por reiteradas ameaças de morte nas quais ele dizia que a mataria ou pagaria alguém para fazer isso por ele.

A vítima contou em seu depoimento que na ocasião do atropelamento ficou cerca de 5 minutos desacordada e quando veio a si não sabia quem era e nem onde estava. Foi quando olhou para seus coturnos (o calçado fazia parte do uniforme da sua profissão) que lembrou que estava indo trabalhar e conseguiu subir o barranco até a BR para pedir ajuda.

O réu, que já possuía antecedentes criminais por violência doméstica, negou as acusações alegando que Ana estava dizendo que ele foi o autor do atropelamento porque havia ajuizado uma ação para obter a guarda compartilhada da filha que ambos tinham em comum.

Este foi o primeiro processo encontrado cujo crime ocorreu em 2015, depois da Lei do Feminicídio, e que o réu foi denunciado conforme previsto no artigo 121 § 2º, inciso VI do Código Penal, ou seja, incidiu na sua conduta a qualificadora do feminicídio, na forma tentada. Já o condutor do carro foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121 (homicídio, na forma tentada).

O ex-companheiro da vítima, em razão da qualificadora do feminicídio, foi condenado a 8 anos e 2 meses de reclusão. O réu condutor do veículo foi condenado a 3 anos de reclusão, já que não incidiu a qualificadora na sua conduta delituosa, pois ele não tinha relacionamento íntimo com a vítima. Neste caso, se percebe o quanto é importante para as vítimas que os crimes cometidos contra elas sejam denunciados e julgados da maneira correta, com a incidência da qualificadora do feminicídio, para que os julgamentos sejam mais justos e severos, pois esse é o objetivo da nova lei, afinal, ela não foi feita apenas para enfeitar o Código Penal.

F.1. Algumas considerações sobre o caso de Ana

Ana tinha medida protetiva contra o réu e ele a descumpriu quando a atropelou na moto com a qual ela se dirigia para o trabalho. Anteriormente, ele já havia lhe feito várias ameaças de morte. Ela contou na delegacia de polícia que:

[...] viveu com o agressor por dois anos e tem com o mesmo uma filha de três anos de idade. Que durante o relacionamento sempre houve discussões, brigas, porque tanto a depoente quanto ele tinha desconfianças um do outro de terem algum tipo de relacionamento extra-conjugal. Que se separaram já faz um ano e meio e durante esse período o mesmo foi algumas vezes em sua residência com o objetivo de ver a filha, porém sempre tentava reaver o relacionamento e na negativa da depoente, o mesmo pulava o muro e tentava conversar “na marra”.

No caso de Ana, o contexto de violência durante o relacionamento era constante, e o ciúme era uma das causas. Em dinâmicas de feminicídios, ou nas suas tentativas, também é bastante presente esse sentimento que costuma ser considerado um motivo torpe, isto é, uma razão reprovável para a conduta executada, a qual tem caráter pessoal, subjetivo, pois diz respeito ao que levou o autor do crime a realizá-lo.

De acordo com Solange Rosset (2004), o ciúme é um conjunto de emoções desencadeadas por sentimentos de ameaça à estabilidade de um relacionamento íntimo e ele visa tentar eliminar os riscos de perda da pessoa amada. Existe a consciência de que há uma interferência no relacionamento, real ou imaginária.

Na relação entre Ana e o réu, pelas constantes discussões, havia o receio de rejeição, menosprezo pela possibilidade de uma infidelidade e da ruptura do vínculo, e ela se cansou de viver assim. Porém, ele não abriu mão do sentimento de que ela lhe pertencia e passou a perturbá-la, insistentemente, chegando a ponto de pular o muro da casa dela para coagi-la a fazer sua vontade. A monstruosidade culminou na premeditação da morte de Ana e no pagamento de uma terceira pessoa para executar o crime, já que ela se recusava a corresponder às suas expectativas.

De outro modo, a filha era usada pelo réu como forma de manipular a vítima a voltar ao relacionamento. O pedido de guarda compartilhada, apesar de ser um direito dos pais, no entanto, era também uma maneira para que o réu pudesse entrar na casa dela e forçá-la a se submeter as suas tentativas de que ela cedesse.

Segundo Mônica Melo e Maria Teles (2002), para atingir seus objetivos, homens lançam mãos de vários artifícios, sendo que um dos seus preferidos é, por

meio dos filhos, insistir no contato com a ex-companheira como forma de ainda procurar controlá-la, muitas vezes cometendo uma violência psicológica, pois ela se submete contra sua vontade, para minimizar o sofrimento dos filhos. No caso de Ana, parece que o réu sequer se importava com a filha e nem com o sofrimento que recairia sobre ela, pois tinha a pretensão de deixá-la órfã de mãe.

G) O caso de Cristina

7-Em 27 de novembro de 2016, Cristina, uma mulher branca com 37 anos de idade, quando estava indo dormir foi agredida no quarto com uma barra de ferro, tendo desmaiado e sofrido lesões na cabeça e tido um braço quebrado, conforme o laudo pericial constante nos autos. Quando voltou a si estava tendo seu pescoço cortado com uma faca de serrinha. Ela conseguiu pegar um tijolo que estava embaixo da cama, com o qual acertou a cabeça do réu, e depois fugiu para pedir socorro, embora não pudesse falar em razão do corte no pescoço que sangrava muito. Tudo isso aconteceu após o réu passar o dia discutindo com ela e ambos terem feito uso de crack. Ela já tinha sido vítima de diversas agressões anteriores por parte do réu, mas não registrava porque tinha medo, pois ele lhe ameaçava de morte, bem como aos dois filhos menores dela, que não estavam em casa no momento em que ela quase foi assassinada.

Segundo relato de vizinhos que deram depoimentos na Delegacia de Polícia, o casal brigava muito e eram usuários de álcool e drogas.

O réu foi preso e na sua defesa negou as acusações alegando legítima defesa ao dizer que quando ele estava chegando do trabalho foi agredido antes pela Cristina e por uma terceira pessoa que estaria na casa e que depois fugiu. Seu argumento foi no sentido de que se valeu da autotutela e apenas tentou resguardar a própria vida, sendo ela quem costumava ser agressiva, depressiva, e consumidora de álcool e drogas.

Conforme os autos processuais, tanto a vítima quanto o réu já possuíam antecedentes criminais por roubo e lesão corporal em terceiros.

Uma testemunha de defesa, que era vizinha do ex-casal, disse que realmente havia visto uma terceira pessoa quando o réu chegava em casa e que presenciou o início das agressões.

Pela tentativa de assassinato de Cristina, o réu foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121 do Código Penal, na forma tentada, com a aplicação das qualificadoras do uso de recurso que torna difícil a defesa e do feminicídio.

Por maioria, o Conselho de Sentença entendeu que o réu deu início a tentativa de matar Cristina, mas o absolveu. Talvez, tenha sido a sua alegação de legítima defesa que o fez ser inocentado, no entanto, se realmente foi isso o que aconteceu, a sua reação foi desproporcional, tendo em vista que nele não ficaram nem marcas de agressão, enquanto a vítima quase foi morta, o que deveria ter sido levado em conta no seu julgamento. Não houve recurso e o processo foi baixado definitivamente.

G.1. Algumas considerações sobre o caso de Cristina

Cristina trabalhava como faxineira, convivia com seu companheiro há cerca de 3 anos e ambos, conforme os depoimentos das testemunhas constantes nos autos processuais, estavam sempre brigando e eram usuários de álcool e drogas. Depois da agressão ela foi internada no hospital em estado grave. E, em razão da facada que levou na garganta, ficou impossibilitada de falar e teve que escrever seu depoimento, o qual foi transcrito para fazer parte do inquérito policial no qual consta que:

No dia do incidente chegou em casa à tardinha, o acusado fazia uso de droga (pedra, crack), o mesmo queria dinheiro para comprar mais droga e a vítima alegou que não daria, pois precisava comprar algo para o sustento da casa. O acusado disse que iria manter relações sexuais com a vítima, esta disse que não era o momento, assim o acusado passou a proferir ofensas dizendo que a vítima “havia fodido na rua” e continuou a fazer uso de “crack”. O mesmo furtou o dinheiro da vítima e mais tarde a convidou para irem buscar mais drogas, a vítima não quis acompanhá-lo. Passado um tempo o acusado entrou no quarto armado com uma barra de ferro e passou a agredir a vítima lesionando sua cabeça e quebrando seu braço, ela desmaiou e quando acordou o acusado cortava sua garganta com uma faca de serrinha, então ela pegou um tijolo que estava embaixo da cama e deu uma tijolada nele, e saiu correndo da casa buscando ajuda no vizinho. [...] Quando foi agredida, ambos estavam sob o uso de “crack”, pois enquanto fazia a janta fez uso da droga.

O consumo abusivo de álcool ou drogas é um fator que costuma ser comum em contextos de violência, em geral, e, muitas vezes, também é associado aos casos de violência contra as mulheres. O uso dessas substâncias interfere diretamente no comportamento dos usuários, podendo levá-los ao cometimento de

práticas que não executariam sóbrios, o que demonstra o quanto elas alteram a capacidade de raciocínio e do senso de responsabilidade pelos atos cometidos. O grande problema, que afeta muitas mulheres, é que o consumo e o desequilíbrio resultante do mesmo costuma ocorrer, justamente, no local onde elas deveriam estar seguras, dentro das suas casas. Muitas vezes, elas também são usuárias e o conflito pode se dar dos dois lados, e o homem, movido pela força física superior e pelo costumeiro sentimento de superioridade masculina, potencializa a violência contra a companheira, sendo o que, provavelmente, aconteceu com Cristina.

De acordo com Monica Zilberman e Sheila Blume (2005, p. 52):

O álcool frequentemente atua como um desinibidor, facilitando a violência. Os estimulantes como cocaína, crack e anfetaminas estão frequentemente envolvidos em episódios de violência doméstica, por reduzirem a capacidade de controle dos impulsos e por aumentar as sensações de persecutoriedade⁷⁷.

Quando questionado sobre o uso de álcool ou droga nas dinâmicas existentes em crimes cometidos contra as vidas das mulheres, o juiz Régis Vanzin respondeu que é bastante comum haver esse contexto:

Se não for a maioria, com certeza na metade dos crimes tem o componente de álcool ou droga envolvido. Geralmente, o réu até nega que fazia uso, mas depois se vê ele mentiu. O álcool ou droga tem o efeito de deixar a pessoa mais corajosa, tira os freios inibitórios e potencializa a violência.

Já a delegada Márcia Chiviacowsky disse a esse respeito que: “O álcool é o grande potencializador de agressões, o comportamento fica alterado, como se fosse o isqueiro para a chama da vela, era só o que faltava para cometer o crime”.

Diante disso, se pode pensar que a violência que ocorre em um contexto de uso de substâncias químicas sugere a existência de uma provável crise no relacionamento, o que, pela momentânea perda do controle emocional por parte do agressor alcoolizado ou drogado, facilita que ele queira exercer seu suposto poder masculino frente à submissão que ele espera obter da sua companheira, e assim passa a lhe cobrar, na base da força física e/ou da violência psicológica, que ela assuma seu papel na relação, o qual ele considera ser o de inferioridade, e não o conteste. Cristina não quis manter relações sexuais na hora que o réu queria e nem lhe deu o dinheiro que ele exigiu para comprar mais drogas, ou seja, ela não foi obediente a ele, que, com seu estado mental já alterado, se tornou mais hostil e

⁷⁷ Sentimento patológico de estar sendo alvo de perseguição.

violento, por pouco não lhe tirando a vida, o que ele, provavelmente, só não consumou porque ela conseguiu reagir e fugir.

H) O caso de Simone

8-A Simone, uma mulher preta, com 24 anos de idade, no dia 14 de abril de 2018 levou um tiro de arma de fogo no abdômen. O autor do disparo, segundo o relato da própria vítima, mantinha com ela uma relação há uns dois anos, sendo mais velho que ela, com 57 anos, e que a tinha levado para morar com ele, junto com o filho pequeno dela, a pedido da sua mãe que não a queria mais em casa. Desde então, o réu quis manter um relacionamento amoroso com a vítima que se submetia porque precisava. Quando ela foi embora para a casa de uma amiga e se envolveu em outro relacionamento, ele teria ficado enciumado, pois não aceitava que ela o tinha deixado, e, por isso, no dia do fato teria chegado por trás do casal, na rua, descido do carro e dado três tiros, tendo acertado um na vítima. O réu costumava ir à casa da amiga procurar Simone e, segundo suas palavras, a infernizava querendo que voltasse ao relacionamento.

Já o réu alegou em sua defesa que realmente havia ajudado a vítima e seu filho com moradia e comida. Disse que passava a semana fora, pois trabalhava na colônia e que, certo dia, depois que ela o agrediu por ter se metido na educação do filho dela, ele a mandou de volta para a casa da mãe. Desde então ela passou a lhe agredir na rua, já que não podia mais ficar na sua casa. O réu disse que atirou para se defender porque já tinha sido ameaçado de morte pelo novo namorado de Simone, o qual dizia ser integrante da facção criminosa “os tauras”, e que no dia ele passava de carro e o casal começou a apedrejar seu veículo, por isso desceu com uma arma que tinha consigo, por segurança, e a usou para se defender de uma pedrada que seria dada por Simone, a qual teria avançado sobre ele quando levou o tiro.

A prisão preventiva do réu foi negada pelo relato dele mesmo de que havia existido uma briga anterior com o namorado da vítima. No entendimento do juiz, talvez, para se defender, o tiro tivesse sido para o rapaz e não para a vítima que não era o alvo e que, portanto, ela não corria perigo.

Desde maio de 2019, o Promotor de Justiça solicitou diligência junto à Delegacia de Polícia Especializada em Atendimento à Mulher para que fosse

inquirida a amiga com quem Simone foi morar. Em junho de 2022, ainda estava sendo aguardado o cumprimento de tal procedimento e o processo se encontra parado desde então. No inquérito policial o crime foi autuado como feminicídio tentado, no entanto, ainda não havia sido feito a denúncia pelo Promotor de Justiça, que é o procedimento judicial que dá início a ação penal contra o autor do fato, já que ainda eram aguardadas diligências.

H.1. Algumas considerações sobre o caso de Simone

Simone levou um tiro enquanto andava na rua com o novo namorado, um rapaz jovem como ela. Antes de passar por essa situação, por não ter encontrado alternativa, junto com seu filho pequeno ela foi morar com o réu e teve que se submeter a se relacionar intimamente com ele, um homem bem mais velho que ela. Talvez, inconformado pelo fato dela tê-lo deixado e ainda passar a ter outra relação amorosa, ele tentou matá-la. Conforme o depoimento da vítima, ele ia à casa da amiga dela pedir para ela reatar:

Ele a acolheu e quando foi morar com ele o mesmo passou a querer algo mais, que quis manter relações com a declarante, ela não aceitou, mas diante da situação acabou cedendo. Que ele forçava a situação e a vítima se submeteu, pois precisava e ficou como se fosse companheira dele. Quando conseguiu sair da casa dele se separou e foi para a casa de uma amiga. Ele passou a incomodar, ameaçar. Nas madrugadas batia na janela. Chamava a vítima de vagabunda e nunca se conformou que ela saiu da casa dele. A situação se agravou quando ele descobriu que a vítima estava ficando com outro homem e passou a ameaçar ambos.

O relacionamento entre Simone e o réu, desde seu início, foi se configurando por uma conveniência e pela existência de uma relação de poder e de hierarquia, na qual a vítima tinha que submeter o próprio corpo para que ela e o filho tivessem onde morar. Segundo seu depoimento, Simone não tinha interesse no réu, um homem 33 anos mais velho que ela, mas teve que ceder à insistência dele e, tão logo conseguiu outra moradia, saiu da casa do réu, dando fim ao controle que ele tinha sobre a vida dela e, inclusive, começou um novo relacionamento com quem ela queria. Mas, o réu, inconformado, não aceitou a escolha de Simone e ainda a culpou diante do juiz para tentar tirar de si a culpa do crime executado, o que parece que foi considerado pela decisão do juiz ao mantê-lo livre aguardando o julgamento.

Mesmo a vítima tendo levado um tiro e ter sido cometido um crime contra a vida dela, o argumento do réu de que era ele quem estava correndo perigo por ter sido ameaçado pelo namorado dela, teve mais peso do que o fato dele quase ter matado Simone. São inúmeras as violências cometidas contra as mulheres motivadas por ciúme e, como o Judiciário é o órgão que analisa e julga esses crimes, deveria pelo menos ter sido considerada a dúvida no sentido de que o réu poderia ter atirado movido por esse sentimento, já que ele tinha tido um relacionamento anterior com a vítima e que ela estava com outro homem, e por isso ter ficado preso. Justamente para combater esse tipo de crime, homens autores de violência contra as mulheres devem ser tratados com mais rigor e não com displicência em relação à situação das vítimas, que é o que parece ter acontecido quando o juiz deixou livre um homem que se arriscou a tirar a vida da mulher com a qual tinha mantido um vínculo íntimo, ainda que ele a tivesse forçado a isso.

Para Heleieth Saffioti (1999), o destino imposto às mulheres traz a sujeição aos homens como regra, por isso é tênue o limite entre ter a sua integridade rompida e suportar o seu destino como mulher, sendo a violência, muitas vezes, o meio de que se servem os homens para exercer seus direitos e para que as mulheres cumpram seus deveres. Nesse sentido, Simone, por ser mulher, foi coagida a desempenhar seu papel de ter que com seu corpo feminino servir aos interesses sexuais do réu, o que, em um confronto de narrativas entre a dela e a do réu, ao menos inicialmente, parece que ele venceu ao poder responder o processo em liberdade, enquanto ela não só quase morreu, mas ficou com sequelas, como infecção uma no intestino, já que a bala ficou alojada no seu corpo por não terem conseguido tirá-la e ainda teria que passar por nova cirurgia, conforme consta no seu processo.

I) O caso de Marina

9-No dia 28 de julho de 2018, Marina, uma mulher branca com 39 anos, após discussões com o réu, o qual, sempre que bebia ficava agressivo, sofreu uma tentativa de feminicídio ao levar dois socos no rosto que resultaram em sangramento no nariz e na boca e depois ela ainda foi ameaçada de morte com esganadura. A vítima conseguiu fugir e se trancou no quarto onde passou a gritar pela janela pedindo socorro.

O réu foi preso e solto sob o pagamento de fiança⁷⁸. Na sua defesa alegou que houve uma discussão familiar e que também foi agredido pela vítima, juntando fotos tiradas por ele mesmo⁷⁹, de marcas de esganadura no pescoço e uma mordida no dedo. Porém, durante o exame de corpo de delito feito no dia do crime, ele disse que havia sido arranhado no pescoço.

No inquérito, o réu foi autuado pelo crime de lesão corporal, tendo sido remetido ao Juizado da Violência Doméstica, mas, a juíza responsável pelo referido órgão declinou a competência para a 1ª Vara Criminal por entender que havia indícios de tentativa de feminicídio e que as marcas no corpo do réu poderiam ser advindas da vítima se defendendo das agressões que estavam sendo cometidas por ele. Neste processo, o Promotor de Justiça também não havia ainda denunciado o réu, tendo em vista que aguardava por diligências que foram requeridas junto à Delegacia da Mulher, como oitiva de testemunhas, em setembro de 2019. Foram feitos reiterados ofícios para o cumprimento das diligências e o processo estava parado desde julho de 2022.

I.1. Algumas considerações sobre o caso de Marina

Marina, assim como já foi comentado no caso da vítima Cristina, também convivia com um homem que ficava agressivo quando bebia, o que, conforme a vítima, acontecia com frequência, sendo ela mais uma das inúmeras mulheres que sofrem nas mãos de homens que, sob o uso de substâncias químicas, as tratam de forma violenta.

Marina passava por agressões, como ela mesma contou, mas se manteve nessa relação até quase ser morta. Ela também tinha dificuldades para romper o vínculo, da mesma maneira que muitas vítimas que se mantêm em relacionamentos violentos. As razões para esse tipo de convivência podem ser várias e a

⁷⁸ Como o feminicídio é mais uma das qualificadoras do homicídio qualificado, ele passou a fazer parte dos crimes hediondos (crimes mais graves) e por isso é inafiançável. Porém, no caso da vítima Marina, seu processo, inicialmente, foi distribuído para a Vara da Violência Doméstica e foi a juíza responsável pela mesma quem entendeu que se tratava de uma tentativa de feminicídio e encaminhou a ação para ser julgada na 1ª Vara Criminal. Foi por essa razão que o réu foi solto sob o pagamento de fiança, ou seja, isso ocorreu antes da competência do seu julgamento passar a ser do Tribunal do Júri.

⁷⁹ Conforme a delegada Márcia contou na sua entrevista, durante a pandemia, em razão da necessidade do afastamento social e das dificuldades para a realização das perícias criminais, era solicitado, às partes, que elas tirassem fotos de si mesmas para fazerem provas e juntá-las nos inquéritos policiais. De fato, há em alguns processos fotos que foram anexadas pelas próprias partes.

dependência emocional costuma ser, frequentemente, uma das causas. Essa situação é comentada de forma mais aprofundada no caso da vítima morta Gilda, pois, o modo como ela viveu junto ao seu assassino, com idas e voltas, demonstra mais claramente que ela tinha esse tipo de relacionamento.

J) O caso de Daniela

10-A Daniela, uma mulher branca com 34 anos, que vivia em situação de rua, em 07 de setembro de 2019, sofreu uma tentativa de feminicídio por parte de seu companheiro quando ela estava sentada na calçada, em frente a uma boate no centro da cidade, e ele se agachou diante dela e lhe deu duas facadas, horizontalmente, no pescoço. A vítima caiu no chão, começou a sangrar muito e se debater sem conseguir falar. Foi socorrida por terceiros que colocaram um pano no pescoço dela para tentar estancar o sangue.

O réu estava em prisão domiciliar, descumpriu a restrição quando cometeu o crime e foi preso, novamente, sendo possuidor de uma extensa ficha criminal por crimes como furto (quando não há violência), roubo (cometido com ameaça ou violência), lesão corporal e tentativa de homicídio. Na Delegacia de Polícia ele alegou que havia sido esfaqueado no ombro, pela vítima, na semana anterior, e por essa razão foi acertar as contas com ela.

Segundo o depoimento de Daniela, na Delegacia de Polícia, quando ela sofreu a tentativa de feminicídio vivia em situação de rua e era garota de programa. Mantinha um relacionamento com o réu por uns três anos, sendo que por um período ele esteve preso. Quando ele foi solto, e estava em prisão domiciliar, ela fazia programas para sustentar a si e ao réu. No dia do crime, ele estava esperando que ela conseguisse dinheiro após um programa, mas, como Daniela disse que não tinha conseguido nada e ele não acreditou, quando ela sentou na calçada o réu lhe desferiu as duas facadas no pescoço.

No hospital, quando estava sendo tratada em razão das lesões, ela descobriu que estava grávida do réu, há uns dois meses. Depois desse depoimento ela não foi mais encontrada para dar andamento ao inquérito.

Em setembro de 2019, o Promotor de Justiça havia solicitado diligências à Delegacia da Mulher para que fossem encontradas e ouvidas testemunhas do crime, tais como os seguranças do local do baile. Mas, mesmo após diversos pedidos

reiterados, este era mais um processo que estava parado, pois, desde maio de 2022, aguardava o cumprimento das medidas solicitadas, pela primeira vez, em 2019. Em vista da demora no andamento da ação ainda não havia sido feita a denúncia e o réu foi solto com imposição de medida protetiva para não se aproximar da vítima.

Essa situação de ter que manter em liberdade um homem que foi preso em flagrante, pela demora no andamento do processo, sem que ele tenha tido ainda um julgamento e uma condenação, só contribui para que homens que cometem violência contra mulheres se sintam impunes, já que parece que a Justiça não dá a importância que deveria para esse fenômeno por acabar facilitando a ocorrência de situações (ainda que não seja de forma intencional) nas quais eles acabam sendo soltos, como se não fossem graves seus atos e como se não houvesse praticamente uma epidemia mundial de mulheres sendo agredidas e mortas por homens, todos os dias.

J.1. Algumas considerações sobre o caso de Daniela

A Daniela, assim como a vítima Rosa, também se prostituía para sobreviver, mas, sua condição de vulnerabilidade social era agravada pelo fato dela viver em situação de rua, o que a deixava ainda mais exposta às situações de violência e miserabilidade. Mas, foi justamente o seu companheiro afetivo que não demonstrou respeito ao seu corpo e o agrediu quando tentou lhe tirar a vida com duas facadas no pescoço, após ela ter lhe dito que ela não tinha conseguido fazer nenhum programa naquela noite e que não tinha dinheiro para dar para ele, pois era dessa maneira que ela sustentava os dois, já que ele estava em prisão domiciliar, a qual descumpriu. Daniela assim contou em seu depoimento para a delegada de polícia:

Informa que é garota de programa e trabalhava para sustentar a si própria e, também ao acusado, que inclusive se prostituía para evitar que ele voltasse a roubar e evitar que o mesmo pudesse vir a ser preso novamente. Na noite do fato a vítima e o acusado estavam em frente a um baile e ela entrou para o interior da festa para tentar encontrar um cliente para fazer algum programa com o objetivo de conseguir o dinheiro para pagar o quarto onde ela e o acusado moravam. Ele ficou na rua esperando pela vítima. Porém, não conseguiu cliente nenhum. Que já na rua, como passou um táxi na frente na vítima, o acusado pensou que ela tinha descido do mesmo e não acreditou que ela não tinha dinheiro e lhe disse “Não precisa mentir pra mim, eu sei que você está com dinheiro, eu vi você descendo do táxi”. Que ela respondeu “Tás loco, eu saí olhei para os lados, não te encontrei.”

Informa que sentou na porta de uma escola, que o acusado se agachou e caiu uma faca do seu punho. Neste momento a vítima disse “Quer me matar? Então me mata! Não tenho mais nada a perder nesta vida mesmo!”. Ato contínuo, o acusado desferiu uma facada na garganta da vítima. Ela gritou “O que, tá louco?” Que então ele desferiu outra facada também no pescoço. [...] No hospital a vítima descobriu que está grávida do acusado.

Daniela se prostituía para pagar um quarto para dormir, o que sugere que se ela não tivesse dinheiro para isso, tinha que viver na rua, como ela mesma informou no seu depoimento na delegacia. Porém, a violência que ela sofreu foi demandada pelo seu companheiro, ou seja, por uma pessoa conhecida dela e com quem mantinha uma relação amorosa, o qual era um ex-presidiário em prisão domiciliar, ou seja, uma pessoa que também vivia em condições precárias e acostumada a conviver com a violência, tanto que a perpetrou contra a vítima.

Ele tentou matá-la porque ela não cumpriu o acordo que existia entre eles, de que, além da relação íntima, ela também tinha que trabalhar para sustentá-lo, revelando um vínculo que extrapolava o amoroso e chegava à esfera da exploração econômica, portanto, da violência patrimonial, pois ele procurava controlar, além do corpo, também o seu dinheiro. Uma vez que, no dia do crime, ela não conseguiu o valor que o réu esperava, ele apelou para a violência física, quase a matando, junto com seu filho, o qual vivia totalmente indefeso no útero da mãe.

Como Daniela também trabalhava como prostituta, as discussões nesse sentido já foram tecidas. Porém, é possível acrescentar que ela fazia programas para sustentar a si e ao réu e esse fato é comum para muitas mulheres que exercem tais atividades, já que, na maioria das vezes, esse é o único, ou o mais rentável meio de trabalho que encontram para si.

De acordo com Renata Cavour (2011, p. 102):

Geralmente, o parceiro ajuda a cuidar do negócio da família (prostituição) e elas são bastante submissas a eles. Muitas mulheres constroem carreira na prostituição, podendo ter esta como via de ascensão econômica planejada a longo prazo. A maioria das mulheres tem parceiros fixos, morando com elas. É comum esses homens terem empregos irregulares, conseguindo alguns bicos durante um tempo e depois ficam de folga, sem terem o que fazer.

Daniela tinha um companheiro, mas ele não lhe oferecia nenhum tipo de estabilidade ou segurança, tanto que tentou matá-la, mesmo sendo justamente ela quem trabalhava para procurar garantir a sobrevivência de ambos e ainda conseguir

pagar o quarto no qual dormiam, pois ela não tinha casa, vivia em situação de rua, o que tornava seu modo de vida ainda mais precário que o da vítima Rosa.

Utilizar a rua como espaço de moradia é uma situação cada vez mais cotidiana em diversas cidades do Brasil⁸⁰. A vulnerabilidade desses indivíduos⁸¹ é ainda mais extrema, muitas vezes degradante e, também, estigmatizada, pois costumam ser vistos com criminosos, drogados, vagabundos, andarilhos, sem teto e muitas pessoas têm receio de se aproximar deles por medo de sofrer algum tipo de violência. No entanto, são justamente esses indivíduos que estão mais sujeitos a sofrer agressões, pela exposição frequente que a elas ficam submetidos em razão de viverem nas ruas. Além do que, essa visão estereotipada não pode ser generalizada, tendo em vista que há pessoas que moram na rua e que não fazem mal a ninguém.

A respeito dessa parcela da nossa população, Silva (2012), em sua Dissertação de Mestrado intitulada *Família, Rua e Afeto: Etnografia dos vínculos familiares, sociais e afetivos de homens e mulheres em situação de rua*, a qual foi defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, na Universidade Federal de Pelotas, pensa que (p. 2012, p.37):

De fato, a população em situação de rua é considerada pelo senso comum, como desprovida de relações familiares, de afeto, de ajuda. Trata-se, muitas vezes, de sujeitos solitários, abandonados, frágeis, passivos e impotentes frente às adversidades e, por isso, merecedores de ajuda e caridade. De forma ambígua, também são avaliados como os algozes de seus “próprios males”, sujeitos desviantes, vagabundos, inadaptáveis ao trabalho e que, por isso, deveriam estar presos por seu “potencial criminoso” e por ameaçarem a ordem pública.

Ainda sobre o modo de vida dessas pessoas, o mesmo autor ainda menciona que (2012, p. 43):

⁸⁰ Segundo levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/POLOS-UFMG), com base em dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (mês de referência: fevereiro/2023) o Brasil tem 206.044 pessoas em situação de rua registradas no CadÚnico. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/moradia_pop_rua.html>. Acesso em maio de 2023. O Cadastro Único para Programas Sociais, ou CadÚnico, é um instrumento de coleta de dados e informações que visa identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país, com a finalidade de incluí-las em programas de assistência social e redistribuição de renda.

⁸¹ De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério de Direitos Humanos, de janeiro a abril de 2023, foram registradas 778 denúncias referentes à população em situação de rua, à ouvidoria, por meio do Disque 100. Como uma denúncia pode conter mais de uma violação, nesse período foram registradas 4.943 violações voltadas a esse grupo vulnerável, sendo necessário ressaltar a respeito da dificuldade de acesso desses indivíduos aos meios de comunicação para efetivá-las. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2023>>. Acesso em maio de 2023.

[...] quem de passagem os vê relegados ao espaço público, expressa de imediato uma concepção de abandono, solidão e sofrimento em que a família “desestruturada” é o principal responsável, ou mesmo o sujeito é culpado por abdicar a vida em família e adentrar ao universo da errância. São, de fato, percepções que também compartilham de um determinado valor moral atrelado a uma noção de família, mas que conformam uma essencialização perversa em que os meios encerram o início e o fim de uma vida “trancada na rua”.

Para Bourdieu (1997), os diferentes capitais⁸² entre as pessoas são responsáveis por uma separação em blocos, onde indivíduos com índices semelhantes entre os capitais tendem a se aproximar no uso do espaço público e organizar o poder na sociedade. Desse modo, como as pessoas em situação de rua não conseguem se colocar no mercado de trabalho e possuem uma condição financeira muito precária, são excluídos, desumanizados pelos que detêm maior capital. E se aproximam entre si, ocupando as ruas, porque seus capitais, ou a falta deles, os assemelham nas condições de vida.

Para Castel (1997), a miséria econômica é a maior causa da exclusão social que marginaliza indivíduos. Segundo o autor, a precarização do trabalho e a fragilização dos seus apoios relacionais os situam nessa situação de instabilidade social (1997, p. 38): “Os mais desvalidos em recursos e em apoios sociais ligam-se efetivamente a grupos mais amplos [...]. Existe, assim, um processo decrescente, que vai da integração à desfiliação, passando pela vulnerabilidade”. Entretanto, ainda conforme Castel, existe um duplo movimento no sentido de que a exclusão não é um destino e pode ser revertida por meio de estratégias políticas de luta que visem à inserção, ou reinserção, dessas pessoas na sociedade, tais como o emprego e a moradia. Espera-se que Daniela tenha conseguido dar esse destino para si e para o filho que esperava.

K) O caso de Elisa

11-Em 21 de dezembro de 2019, a Elisa, uma mulher branca com 49 anos, estava em um jogo de futebol com o réu, seu esposo na ocasião. Um homem se aproximou dele e disse que já tinha ficado com ela e que naquele dia só não ficava novamente porque ele não queria. Irritado e com ciúme, quando chegaram em casa, o casal

⁸² Na teoria sociológica de Bourdieu, o capital econômico corresponde à renda, bens, imóveis do indivíduo; o capital social é referente às relações sociais do indivíduo e o capital cultural são os saberes, conhecimentos do indivíduo. (BOURDIEU, 1989)

discutiu e ela o mandou embora. Enfurecido ele deu uma facada na vítima e ela correu para o banheiro. Ele conseguiu empurrar a porta e deu mais facadas nela.

Segundo o depoimento do réu na Delegacia de Polícia, ele teve um momento de lucidez e socorreu a esposa pedindo ajuda ao irmão para levá-la no hospital, pois ele havia bebido e não podia dirigir. Depois, foi até à Igreja Universal pedir orientação ao pastor e, após assistir ao culto, foi à Delegacia confessar o crime, se disse arrependido e foi preso.

Este é mais um processo que, por não cumprimento de diligências requeridas junto à Delegacia de Polícia, o réu teve que ser solto, com a aplicação de medidas protetivas como afastamento do lar, proibição de aproximação e de manter contato com a vítima. Desde maio de 2022, é aguardada a juntada do depoimento da vítima e de testemunhas no processo. Assim, não há como informar quantas facadas Elisa levou e o processo estava parado, sem sequer ter havido a denúncia de um réu confesso.

K.1. Algumas considerações sobre o caso de Elisa

Durante a análise dos processos judiciais, foi observado que apenas o marido de Elisa disse, na Delegacia de Polícia, que se arrependeu da agressão que estava cometendo e parou com a mesma, inclusive, prestou imediato socorro à vítima. Dentre 25 homens, apenas um agiu dessa maneira. Os demais, não pararam com as violências que cometiam por pensar que estavam indo longe demais e nem prestaram auxílio às vítimas. Poucos falaram ter se arrependido em seus depoimentos e esse sentimento só apareceu depois, quando estavam presos e vivenciando as consequências de seus atos criminosos. A maioria fugiu logo após agredir as vítimas. Porém, ainda que o marido de Elisa tenha parado as agressões, ele agiu como tantos outros homens, ou seja, também violentou seu corpo, lhe deixou com marcas físicas e emocionais e nenhum arrependimento as apagará da sua memória, mesmo que as primeiras sejam curadas.

A motivação para a violência foi o ciúme, uma das justificativas preponderantes nos crimes que envolvem feminicídios íntimos. Até o movimento processual que foi acompanhado no processo, Elisa não tinha sido ouvida em sede policial e o inquérito foi encaminhado para o Ministério Público sem a sua oitiva, portanto, estava incompleto. Desta forma, não é possível comentar sobre a versão

dela a respeito do que lhe aconteceu. O depoimento do réu na delegacia de polícia tem o seguinte teor:

Apresentado espontaneamente nesta delegacia passou a declarar que estava em um campo de futebol tomando cerveja com amigos e a esposa estava em uma roda de conversa com outros amigos. Um homem, que não sabe quem é, se aproximou e disse “Aquela lá é tua esposa?”, respondeu que sim. O homem então disse: “Ah, eu já fiquei com ela e só não peguei tua mulher hoje porque eu não quis”. Para evitar confusão ele foi embora. Quando a esposa chegou, bastante irritado, ouviu ela reclamando para sua irmã sobre as atitudes dele. Ele ficou mais irritado e pegou uma faca de cozinha. A esposa disse “Amanhã tu vai embora de casa, pode ir embora”. Nesse momento deu a primeira facada na vítima. Ela correu e se trancou no banheiro. Diz que conseguiu empurrar a porta do banheiro, entrar, e ali desferiu vários outros golpes com a faca na vítima. Diz que teve um momento de lucidez, olhou sua esposa caída no chão e se arrependeu. Saiu correndo para o carro e levá-la ao hospital. [...] Diz que pediu ajuda ao irmão, já que havia bebido bebida alcoólica. Diz que depois do ocorrido foi na Igreja Universal pedir uma orientação ao pastor. Assistiu a sessão na Igreja e depois se apresentou nesta delegacia, dizendo-se arrependido e confessando o crime.

Para tratar sobre a questão do arrependimento dos homens autores de violência contra mulheres, no *site* do Instituto Maria da Penha⁸³ é possível observar, detalhadamente, as três fases do ciclo de uma relação violenta, sendo que, em uma delas pode ocorrer esse fator. São elas:

1ª Fase: Aumento da tensão - o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e pode destruir objetos. A vítima pode negar que está sofrendo violência ou tenta justificá-la. Pode durar dias ou anos.

2ª Fase: Ato de violência - acontece a explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e ele comete a violência. Aqui, toda a tensão acumulada na fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Geralmente, com medo, ela se distancia do agressor e pode denunciá-lo.

3ª Fase: Arrependimento ou lua de mel: há o arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pode se sentir pressionada a manter o seu relacionamento. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Pela convivência, há possibilidade da fase da tensão retornar e o ciclo se repetir, às vezes por anos.

⁸³Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em abril de 2023.

O ato do arrependimento não é incomum entre os homens. Geralmente, quando os ferimentos causados às vítimas não são tão graves, a vítima nem denuncia e continua no relacionamento, pois acredita que o seu agressor se arrependeu e o perdoa. Invariavelmente, como já aduzido, também existem mulheres que se separam e que depois reatam a convivência por perdoarem as violências e, inicialmente, a relação pode até ser mais tranquila.

No caso do réu, o arrependimento se deu no momento da agressão, o que o fez parar. Talvez, ele mesmo tenha se assustado com o grau da gravidade das lesões que estava causando na esposa. E, ou teve medo de realmente matá-la, ou das consequências que sofreria se o crime tivesse se consumado. Mas, não se tem como saber exatamente o que passou pela cabeça dele naquele momento, a não ser que ele, movido pelo ciúme, agiu com violência. Como o processo estava parado, não foi possível saber a versão de vítima e nem se ela chegou a reatar o vínculo.

Neste caso concreto da vítima Elisa, o réu, logo após deixá-la no hospital foi para a igreja assistir ao culto e pedir orientação ao pastor sobre como deveria agir. Partindo desta perspectiva, a religiosidade é um fenômeno que, historicamente, estrutura a ordem social, elabora cultura, não obstante, atua regulando e controlando as relações dos seus fiéis. O próprio matrimônio é uma instituição religiosa celebrado no mundo todo. No entanto, conforme já comentado, a Igreja Católica tratou de interferir nas relações de gênero atestando a superioridade masculina. E não é diferente nas demais instituições religiosas, inclusive, na pesquisa realizada em 2016, “Uma igreja sem voz”, a qual foi indicada na nota de rodapé nº 16, foi demonstrado que 40% das vítimas de violência se declaravam evangélicas. Não foram encontrados dados atualizados a respeito dessa temática, com isso, utilizando o estudo apontado, os próprios pastores aconselhavam essas mulheres a serem submissas, a se calarem, para agradar a Deus.

Mas o fato de o réu ter procurado orientação espiritual não costuma ser um ato comum aos agressores. O marido de Elisa, talvez, como frequentador de culto, pode ter se arrependido por temer estar cometendo um pecado e ter ofendido seu Deus antes da própria vítima, porque agir com violência em relação a ela, geralmente, não é algo que a igreja impede, ao contrário, sempre legitimou, haja vista que ensina valores conservadores que oprimem as mulheres e que dão aos

homens autoridade sobre elas, especialmente em se tratando, atualmente, de igrejas evangélicas.

A autora da pesquisa mencionada, em sua Dissertação de Mestrado, pontua a respeito da maneira como são dados tratamentos diferentes aos homens e às mulheres, no que tange as relações hierarquizadas de gênero dentro das igrejas evangélicas. De acordo com Valéria Vilhena (2009, p. 119):

Partimos do pressuposto básico que a violência doméstica sempre é gerada numa relação de desigualdade hierarquizada que confere ao homem a condição de mando e à mulher a de submissão. Condição essa, social e historicamente construída e naturalizada, tornando-se senso comum. Alguns pressupostos religiosos são, por assim dizer, intocáveis e resistentes à moderna secularização, impondo políticas e manipulando poderes. A teologia evangélica constitui-se como uma poderosa e efetiva ferramenta para a construção das relações de gênero. Desde o uso que faz da bíblia, o status sexista dado aos homens e promovido nas igrejas, na liturgia cúlta, nos discursos religiosos, etc.

Valéria Vilhena também esclarece que (2009, p.121):

[...] grande parte das intervenções pastorais, no caso de violência contra as mulheres, é de adotar uma ação culpabilizadora daquela que sofreu a agressão – a mulher. Precisa ser priorizado esse cuidado nos aconselhamentos dados às mulheres, já que o que ocorre é que o tratamento dado aos homens, não frequentadores, frequentadores e até mesmo líderes, é o de vitimização dos mesmos.

A interpretação que se visa demonstrar é no sentido de que, muito embora existam homens que se arrependem das violências que cometem contra as mulheres, muitos até peçam perdão às que sobrevivem e desejem não só ser perdoados, mas também retomar os relacionamentos com elas, o que pode estar por trás disso seja realmente a vontade de novamente tê-las sob seu controle, de voltar a exercer os seus papéis de comandantes das suas vidas e corpos.

Dessa forma, o fato do agressor de Elisa ter parado as agressões, lhe socorrido e depois ido a um culto, é possível que tenha sido mais pensando nele mesmo do que nela, ou seja, talvez tenha procurado nas palavras do pastor o perdão de Deus por temer as consequências do seu ato, fossem elas morais ou legais. Em relação à violência que cometeu contra a esposa, a qual parece ter sido motivada por ciúme e raiva, ele pode até ter considerado justa, caso ela realmente o tivesse traído.

Corrobora-se tal entendimento com a fala do juiz Régis Vanzin, o qual, pela sua convivência com agressores, em razão dos julgamentos no Tribunal do Júri,

percebia que não é tão comum que os réus se arrependam dos seus crimes, nem mesmo quando as vítimas morrem:

Os réus não costumam demonstrar arrependimento, como regra não. Em alguns júris o réu se emociona, mas com outra situação que ele lembra e não com a morte da companheira. Como se no fundo ainda estivesse com o sentimento de superioridade e de que estava com a razão.

Visão semelhante é a da delegada Márcia, para quem os acusados, em seus depoimentos na delegacia, chegam a lhe dizer: “que a mulher mereceu apanhar porque fez alguma coisa que os desagradou”.

Diante das narrativas do juiz e da delegada, se pode pensar que há homens que culpam as vítimas pelas ações violentas que dirigiram a elas e é assim que procuram justificar e validar seus próprios atos. Nada mais estão fazendo além de legitimar o próprio machismo, ao não admitirem ser desrespeitados na relação na qual acreditam que são eles que devem comandar. Mais ainda, o papel da traição, culturalmente, costuma ser aceitável para eles e não para as mulheres, tanto que muitos se julgam no direito de puni-las quando elas descumprem essa representação social. A agressão cometida, para eles, se traduz em um “colocar a mulher no seu devido lugar”, abaixo deles. Para Lourdes Bandeira (2009), em razão de ser comum o homem usar a força para impor seu papel de dominador, é razoável que a responsabilidade pelos excessos, como agressões mais graves ou mortes, na ótica desses homens, seja da vítima.

É possível ilustrar o entendimento da autora (2009, p. 406), como segue:

A habitualidade destes crimes remete, dentre as principais causas, aos crimes de poder: a natureza das relações interpessoais entre as partes; a banalização e a incorporação do uso sistemático da violência para a resolução de conflitos cotidianos, as diversas situações de hierarquias que permeiam as relações de afetividade. Conforme atestado pela natureza das relações interpessoais e sociais existentes, testemunhadas nas comunidades masculinas de origem, fragmentos de depoimentos colhidos nas pesquisas etnográficas, ilustram os argumentos usados pelos agressores-assassinos e seus advogados-defensores: “matei por amor, por zelo...”; “matei porque a queria demais...”; “matei para preservá-la da maledicência alheia...”; “matei porque estava fora de mim...”; “fiquei louco de ciúmes, não sabia o que estava fazendo...”; “matei para defender minha honra...”.

Por fim, não se está afirmando que a possibilidade de homens se arreenderem não existe, claro que acontece, pois é possível sim que ao verem as lesões nas vítimas se comovam, mas, geralmente, eles as culpam por esses atos que eles cometeram. Baseados na socialização da superioridade masculina pensam

que elas mereceram porque se desviaram da ordem “natural” das relações de gênero, onde prevalece o masculino sobre o feminino e a eles cabe fazer o possível para que o equilíbrio que, na verdade, sempre pendeu para o lado deles, seja retomado, nem que para isso precisem fazer uso da violência, como muitos homens sempre fizeram. Então, se há agressores que, na maior parte das vezes, responsabilizam as vítimas pelas agressões, por que iriam se arrepender? Provavelmente, pelo que pensam que vai acontecer com eles. Seja pela responsabilização legal no cumprimento de uma pena, ou moral diante da sua religiosidade, ou ainda pelo receio da perda do seu objeto de controle, o corpo da mulher que ele acreditava que lhe pertencia.

L) O caso de Marta

12-Na madrugada de 09 de fevereiro de 2020, Marta, uma mulher branca com 74 anos e com problemas de saúde que requeriam cuidados constantes, sofreu uma tentativa de feminicídio enquanto dormia. Seu esposo, um idoso com 77 anos, inconformado por ter que cuidar dela sozinho, resolveu dar fim a vida de ambos. Abriu a válvula de um botijão de gás (liquinho) no quarto em que ela estava, para que morresse asfixiada, junto com ele. Percebendo que não fazia efeito, pegou um martelo e martelou a cabeça da vítima várias vezes. Depois, utilizou uma lâmina de barbear para fazer cortes pelo corpo dela. Não satisfeito, pegou o liquinho e golpeou violentamente a cabeça da própria esposa. Por fim, começou a martelar a si próprio, a fim de se suicidar.

Embora gravemente ferida, Marta conseguiu chamar seu irmão para ajudá-la, tendo ela e o réu sido socorridos, porém, ele foi encaminhado para o hospital pela polícia.

Em seu depoimento na Delegacia de Polícia, o réu contou que estava casado há quase 50 anos, que a esposa era uma pessoa difícil, que estava cansado de cuidar dela sozinho e como não queria dar trabalho para o filho, resolveu matar a si e a companheira. A ideia era que ambos morressem asfixiados, como não estava dando certo ele começou a cortar a vítima com o aparelho de barbear e martelar a cabeça dela, além de lhe golpear com o liquinho. Ainda amarrou um arame no próprio pescoço e apertou com um alicate, tentando se matar.

Acreditava que acabaram desfalecendo por causa do gás e foi nesse momento que a vítima conseguiu pedir ajuda e que lhe retirou o arame do pescoço. Disse ainda que a ideia dele era que ambos fossem para “outro lugar”, pois gostava da esposa e queria terminar a vida junto com ela, além disso, já estava cansado de ser sozinho para tudo e a perda de outro filho que, alguns anos antes, com depressão, havia se suicidado ao se jogar de uma ponte, tinha afetado muito o casal que também ficou depressivo, tanto que ele se aposentou para ficar cuidando da esposa. Pelo risco de suicídio o réu ficou internado na época, sem previsão de alta, para tratamento com médico psiquiatra.

O réu tentou matar sua própria esposa, uma mulher já idosa, com problemas de saúde, enquanto ela dormia, tendo, conforme a denúncia do promotor de justiça, agido com o emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, além de ter cometido uma conduta cruel ao usar variados tipos de armas e ter se valido da condição de coabitação e relação conjugal para cometer uma violência doméstica. Foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121 do Código Penal, em seu parágrafo 2º, com a aplicação das qualificadoras do motivo fútil, asfixia, emprego de meio cruel, emprego de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, além da qualificadora do feminicídio por ter sido cometido contra a mulher por razões do sexo feminino, a qual envolve violência doméstica e familiar e menosprezo a condição de mulher, com aumento de pena por ter sido cometido contra pessoa idosa maior de 60 anos.

Marta, em seu depoimento na delegacia, disse que o réu sempre foi um bom pai e marido, que apesar das agressões, não desejava processá-lo, não queria vê-lo preso e nem solicitou medidas protetivas. Depois do crime, ela foi morar com o filho em outra cidade. Após a internação psiquiátrica, o réu também foi para a casa do filho e ambos ficaram sob os cuidados de uma cuidadora.

Em sua defesa, o advogado do réu alegou que ele não cometeu nenhum crime, pois havia sofrido um surto psicótico momentâneo, já que seria impossível que um homem casado há quase 50 anos tentasse matar a esposa com a qual tinha construído uma família maravilhosa. Juntou um atestado médico para comprovar que ele estava em tratamento psiquiátrico, devido à tentativa de suicídio, e sem sintomas psicóticos em razão da medicação. Também acostou um atestado do Hospital Espírita de Pelotas onde foi atestada sua internação por quadro de

depressão grave com sintomas psicóticos, apresentando humor depressivo, desesperança, ideação e planejamento de homicídio e suicídio.

O próprio juiz, após a análise das narrativas das testemunhas e dos atestados médicos, instaurou um Incidente de Insanidade Mental, suspendendo o andamento do processo. O laudo psiquiátrico pericial, datado de dezembro de 2022, apontou que no dia do crime o réu era portador de transtorno depressivo grave, o qual foi agravado pelo suicídio do filho, o que resultou em um surto psicótico e, sem juízo crítico, era incapaz de entender o caráter ilícito das agressões que cometia. A perícia ainda constatou que ele vivia alheio aos fatos e que necessitará de terceiros para realizar suas tarefas cotidianas, inclusive para realizar o tratamento médico psiquiátrico que estabilizou seu estado mental, o qual deverá ser mantido até o fim de sua vida. Como conclusão, foi atestada a inimputabilidade⁸⁴ do réu pela sua total incapacidade.

Com base no laudo psiquiátrico pericial, o Promotor de Justiça se manifestou pela inimputabilidade do réu e requereu a absolvição sumária. Na sentença, o juiz absolveu o réu e impôs medida de segurança de tratamento ambulatorial pelo prazo mínimo de 1 (um ano).

L.1. Algumas considerações sobre o caso de Marta

Marta, além de idosa, tinha problemas de saúde e requeria cuidados constantes. Era uma pessoa fragilizada que necessitava da atenção do marido para se manter viva, mas ele resolveu dar um fim a esse modo de vida que não o satisfazia. Já recuperada, na Delegacia de Polícia, Marta contou a respeito dos atos violentos que sofreu:

Relata que estava com pneumonia e tomando antibióticos, resolveu dormir no antigo quarto dos filhos. Estava dormindo, quando por volta das três e meia acordou com o esposo lhe chamando. Que ao acordar avistou um liquinho no chão do quarto e ele mexendo na válvula do mesmo. Logo em seguida, viu que o marido estava com um martelo na mão e passou a desferir golpes em sua cabeça. Ele falou que não dava mais para os dois, que os dois deveriam morrer juntos. Que no outro dia, iriam encontrar os dois corpos juntos. Que pediu várias vezes que ele parasse de lhe agredir. Que já ensanguentada sentou na cama. Nesse momento ele sentou-se na cama e passou a se agredir com o martelo, depois cortar as pernas com

⁸⁴ Inimputabilidade - Artigo 26 do Código Penal: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

gilete e enrolar um fio de luz no pescoço. Viu que ele apertou o fio de luz com um alicate. Em determinado momento conseguiu ir até ele e retirar o fio de luz com as próprias mãos e pediu ajuda à irmã, através de seu celular. O marido aproveitou a distração e pegou o liquinho para agredir a vítima, mas esta agarrou fortemente o liquinho, não sendo agredida. Que em seguida escutou alguém bater na porta e depois arrombar as portas da residência. Quando seu irmão chegou estava na beira da cama, toda ensanguentada e o esposo estava deitado, respirando muito fraco. [...] Que ficou lesionada na testa com cortes no pescoço e no pulso esquerdo. Que está com hematomas no rosto, acredita que seja das marteladas que levou na cabeça.

Marta foi socorrida pelo irmão e depois das agressões foi morar com o filho. Ela teve um apoio, uma família para contar. Na verdade, ela já tinha antes, mas nem isso foi suficiente para ela escapar da violência, porque o agressor morava com ela na mesma casa, era seu cuidador e se aproveitou da coabitação e do seu estado de saúde precário para violentar seu corpo, pensava que tinha esse direito.

Como se trata de vítima e réu já idosos, provavelmente, essa condição também tenha influenciado no cometimento do crime, tendo em vista a desesperança do marido em dias melhores para a sua mulher, a qual, além de ser uma pessoa difícil de conviver, segundo ele próprio afirmou, não lhe servia mais como antes, pois já não era e nem voltaria a ser útil para cumprir o seu papel feminino.

Com o decorrer do tempo, de maneira irreversível e inevitável, o processo de envelhecimento alcança a todos os seres humanos, a menos que a pessoa venha a falecer ainda jovem. Keyla Barbosa *et al* (2019, p. 355), abordam as condições de vulnerabilidade da pessoa idosa⁸⁵ da seguinte forma:

Envelhecer é um processo natural e fisiológico, heterogêneo e com peculiaridades próprias, visto que está relacionado às formas materiais e simbólicas que identificam socialmente cada indivíduo, variando com a época, o local e a cultura que os permeiam, apresentando-se em cada ser humano de modo singular. Embora a senescência possa ser compreendida como um processo não patológico, há uma inevitável diminuição progressiva da reserva funcional, que em condições de sobrecarga e na vigência de complicações cardiovasculares e estresse emocional, podem favorecer a instalação de quadros patológicos crônicos, caracterizando, dessa forma, a senilidade, que pode favorecer a vulnerabilidade. Estudos sugerem que as pessoas idosas experimentam um sentimento de vulnerabilidade devido ao declínio na saúde física e ou mental. Fatores,

⁸⁵ Em 2023, a população brasileira passou para 215 milhões de habitantes (segundo as projeções da ONU), sendo 43 milhões de jovens (representando 20% do total), 141 milhões de pessoas de 15 a 59 anos (representando 65% do total) e 33 milhões de idosos (representando 15% do total). Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2023/02/01/os-100-anos-da-previdencia-e-o-envelhecimento-populacional-no-brasil/#:~:text=Em%202023%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira,representando%2015%25%20do%20total>>. Acesso em maio de 2023.

como a deterioração da saúde, diminuição dos sentidos, déficits cognitivos, declínio psicológico, episódios recorrentes de quedas e fragilidade, se mostraram fortemente relacionados à vulnerabilidade da pessoa idosa.

O Estatuto da Pessoa Idosa⁸⁶ identifica como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e, em seu artigo 3º, determina que: *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.* Com a finalidade de proteger e oferecer segurança a esses indivíduos, o Estatuto do idoso passou a vigor no Brasil em 1º de outubro de 2003, no entanto, o Estado, a sociedade, e, especialmente muitas famílias, não dão conta dessa proteção, pois, além do envelhecimento, existem pessoas idosas que também se tornam vítimas de violência⁸⁷, a qual, na maioria das vezes, ocorre e é facilitada, justamente, em razão desse fator biológico que as alcança em um determinado e inevitável período de suas vidas.

Conforme a pesquisadora da Fiocruz, Maria Cecília Minayo (2005), a agressão ao idoso consiste em um ato ou omissão que lhe cause dano ou aflição e ocorre em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

Ainda segundo a pesquisadora, recém mencionada, em uma palestra⁸⁸ intitulada *Violências contra a pessoa idosa e estratégias para reduzi-las*, realizada por ela em um seminário em Brasília, em junho de 2019, cerca de 60% dos casos de violência contra os idosos ocorre em seus lares e a respeito da violência intrafamiliar, que é a que ocorre entre pessoas da mesma família, dois terços dos agressores são os filhos, que agredem mais que filhas, noras ou genros, e cônjuges, nesta ordem. No caso de Marta, a vulnerabilidade dela não foi respeitada pelo próprio marido, e ele agiu como atua uma minoria de idosos no que diz respeito ao

⁸⁶ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em maio de 2023.

⁸⁷ Conforme o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério de Direitos Humanos, de janeiro a abril de 2023, foram registradas 42.851 denúncias referentes à violência contra a pessoa idosa, à ouvidoria, por meio do Disque 100. Como uma denúncia pode conter mais de uma violação, nesse período foram registradas 254.743 violações a esse grupo vulnerável. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2023>>. Acesso em maio de 2023.

⁸⁸ Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.org.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/>>. Acesso em maio de 2023.

cometimento de violência em relação a um familiar idoso, como indicou a pesquisadora, sendo, portanto, uma situação mais difícil de acontecer.

O caso de Marta foi tão grave que se tornou um caso de polícia, mas, segundo a pesquisadora, os idosos quase não denunciam as violências que sofrem por medo e para protegerem os familiares. As mulheres são mais vulneráveis em casa e os homens sofrem mais agressões na rua. Os idosos mais vulneráveis são os dependentes sociais, física ou mentalmente, principalmente os que sofrem alterações do sono, incontinência, dificuldades de locomoção e que necessitam de cuidados constantes. Por último, Maria Cecília Minayo ressalta que os tipos de violências mais sofridas por essa parcela da população são a física, psicológica, sexual, econômico-financeira-patrimonial, negligência e autonegligência, sendo que as denúncias feitas pelo Disque 100 indicam que a violência psicológica tem percentual mais alto que a violência física.

No que diz respeito aos maus tratos entre casais idosos, é possível afirmar que essa é uma violência que segue a mesma linha da violência de gênero, tendo em vista que a violência sofrida pela vítima Marta se deu entre duas pessoas idosas, na condição de marido e esposa, as quais, geralmente, estão mais acostumadas uma com a outra e são mais comedidas em suas relações, o que faz pensar que sentimentos como ciúme e receio de traição já são menos frequentes entre elas, mas, ainda assim, parece que a ideia de posse do corpo feminino e do poder masculino sobre ele, permanece, não importa a idade e nem as transformações que o passar do tempo causa às pessoas e à relação existente entre elas.

Sendo assim, até mesmo um homem idoso pode continuar pensando que é o dono da mulher e que tem o direito de decidir até a hora da morte dela, porque ele a compreende como um objeto que lhe pertence⁸⁹. É possível atribuir isso ao machismo estrutural que se impregnou fortemente em muitos indivíduos que hoje possuem idade mais avançada, pois até décadas atrás sequer eram discutidas abertamente, principalmente nas famílias mais conservadoras, ideias como liberdade feminina, direitos das mulheres, violência masculina, ou seja, era admissível e, praticamente incontestável, a necessidade da submissão feminina até o fim da vida de uma das partes de um casal.

⁸⁹ Segundo CHAUI (1985), a violência é uma forma de negação da autonomia da pessoa a ela submetida, a qual é tratada como uma coisa e não como um sujeito.

Além disso, cultural e historicamente, a tarefa do cuidado da família sempre foi delegada à mulher, tendo sido naturalizada a concepção de que ela nasceu com os atributos para ser a responsável por essa atividade, o homem não. Essa atribuição destaca mais uma forma de desigualdade entre os gêneros imposta às mulheres e que, muitas vezes, pode sobrecarregá-la durante toda sua vida.

Para Márcia Tiburi (2018), desde que a menina nasce está condenada a um trabalho que se parece muito com a servidão, o qual é diferente do trabalho remunerado e do que ela pode escolher, dependendo da classe social a qual ela pertence. E, em diversos lugares, países e culturas, meninas, jovens, adultas e idosas trabalharão para seus pais, irmãos, maridos e filhos, apenas por serem mulheres. Por ser assim, conforme a autora, elas estarão condenadas, como sempre foi, ao trabalho braçal dentro de casa servindo os que não podem ou que não querem fazer o mesmo que elas. E mesmo que tenham trabalho remunerado e fora de casa, o acumularão com o trabalho não remunerado de dentro da casa, perfazendo uma jornada de trabalho superior a dos homens ao serem as únicas responsáveis pelas tarefas domésticas.

Cabe aqui comentar que transformações sociais aconteceram e, atualmente, há homens⁹⁰ que dividem o serviço doméstico com as mulheres, mas, além de ser uma minoria, geralmente não o fazem na mesma medida que elas.

Quando, na situação de Marta, houve a inversão da tarefa tipicamente feminina do cuidado com o outro, haja vista que essa passou a ser atribuição do marido em relação a ela, ele não suportou, não quis para si esse compromisso. Claro que é importante considerar que de fato ele era uma pessoa idosa e que também tinha as dificuldades da idade avançada, mas, na maioria das vezes, as mulheres idosas, nas mesmas condições, cuidam dos seus companheiros enquanto for necessário. Mesmo o marido de Marta tendo tentado matá-la, ela ainda foi compreensiva, como geralmente as mulheres são, e não quis incriminá-lo, tendo ainda aceitado que ele fosse morar com ela e o filho, pois assim continuou com seu casamento e cumprindo o papel de esposa, para o qual foi socializada, como

⁹⁰ Conforme levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), com base em dados do 4º trimestre de 2022, 52,9% das mulheres eram as responsáveis pelo trabalho doméstico em seus domicílios, 29,5% era o cônjuge e 7,6% a filha e 10% era realizado por outras pessoas. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>>. Acesso em maio de 2023.

também muitas mulheres fazem ao perdoar seus agressores e reataram seus relacionamentos.

M) O caso de Josi

13-No dia 21 de julho de 2020, a Josi, uma mulher preta de 35 anos, que tinha em seu favor uma medida protetiva de urgência, a qual foi descumprida pelo réu, sofreu uma tentativa de feminicídio quando ele, durante a madrugada, arrombou a porta e invadiu a casa dela. Josi acordou com o barulho e ambos discutiram. Em um determinado momento, o réu disse que se a vítima não ficasse com ele, não ficaria com mais ninguém e a atacou com uma faca. Ela acabou cortando as mãos ao se defender para não ser atingida em órgãos vitais. Mas, ele ainda a chutou, deu socos, atacou com uma chave de fenda e tentou esganá-la. Depois tentou lhe cortar o pescoço com uma faca, no que foi impedido por uma das duas filhas menores do casal que acordou com o barulho e foi socorrer a mãe, mas ela também acabou ferida e apresentou escoriações no rosto, conforme o laudo pericial. O casal, na época, tinha duas filhas gêmeas, de apenas 4 anos de idade, que assistiram as violências cometidas pelo pai, contra a mãe.

A vítima conseguiu fugir e pedir ajuda na casa de um vizinho e o réu foi atrás tentando entrar na casa. Como antes havia acontecido uma gritaria da vítima e das filhas dela, os vizinhos já tinham chamado a polícia, mas ninguém interferiu. Ao menos o vizinho abriu a porta após a vítima ter pedido ajuda a ele.

Quando a polícia chegou, o réu esperava dentro de uma camionete em frente à casa onde Josi estava, dizendo que ia matar as filhas e a ex-companheira, e foi preso.

Josi, conforme o laudo pericial, apresentava edemas (inchaços) e escoriações (pequenas lesões) no rosto, na coluna cervical, tinha marcas no pescoço e cortes nas mãos.

O Conselho de Sentença reconheceu que o réu foi o autor da facada e da tentativa de esganadura, mas, considerou que ele não tinha intenção de matar a vítima tendo assim sido afastada a competência do Tribunal do Júri para o julgamento da ação, e o delito foi desclassificado para lesão corporal com a aplicação de uma pena de 1 (um) ano e 10 (dez) meses. Como o réu já tinha ficado esse tempo preso durante a prisão preventiva, ele foi solto assim que recebeu a

condenação. Essa foi a reparação dada à Josi pelas violências que ela e as filhas sofreram, ou seja, uma pena tão branda que ainda possibilitou a liberdade do agressor, como se brandos também tivessem sido os momentos trágicos que todas elas viveram nas mãos dele.

M.1. Algumas considerações sobre o caso de Josi

Josi teve a casa onde morava invadida pelo réu, mesmo ela tendo obtido medida protetiva, pois ele não aceitava o fim da relação. Conforme o depoimento dela na delegacia:

Eu tava acordada, eu fui até a cozinha comer alguma coisa e escutei o barulho do carro dele, aí eu fui até a porta, e nisso ele já tinha passado uma dez, quinze vezes na frente da minha casa. Fechei a porta fui me deitar, aí tipo demorou uns 10, 20 minutos e eu escutei a porta da minha casa, aí eu me levantei e fui ver, quando eu vi, ele já tava na porta, tipo com uma reação estranha que eu nunca tinha visto. Aí eu fiz a volta, que eu tinha um balcão de vidro, e disse pra ele “tu não pode tá aqui, tu sabe que tu não pode”, aí ele disse “eu só vim te dar um recado” aí quando eu olhei para baixo eu já enxerguei a faca e a chave de fenda e ele me disse “se tu não ficar comigo tu não vai ficar com mais ninguém”. [...] Ele me agarrou, dali tipo foi horas de luta, eu lutando contra ele e ele contra mim.

As filhas de Josi tinham apenas 4 anos de idade e viram o pai tentar matar a mãe delas com o uso de uma chave de fendas, faca, socos, pontapés e esganadura. Ambas assistiram cenas traumáticas, conforme Josi depôs em juízo:

[...] foi horas de luta, eu lutando contra ele e ele contra mim, nisso acordou as minhas filhas que estavam dormindo no quarto delas, foi quando eu caí, eu bati a cabeça na cadeira que eu tinha contra a outra porta, eu caí e bati a cabeça, e aí ele veio para cima de mim com a faca, e aí uma das minhas guriazinhas, a que fez o exame, subiu por cima dele, ela se desesperou e subiu para cima dele pedindo para ele parar, para ele me soltar, aí ele se deu por conta que ela tava em cima dele, ele tirou ela, quando tirou ela ele soltou a faca, nisso quando ele soltou a faca eu joguei a faca para o meio da rua, só que ele ficou mais furioso e pegou a chave de fenda e começou a me cravar. [...] eu só consegui perceber que era uma chave quando ele conseguiu fincar ela na minha barriga que eu senti a ponta dela, nisso as gurias continuavam gritando e eu também, pedindo socorro, aí ele me pegou pela garganta pra mim ficar quieta e grudou minha cabeça contra a parede, nisso eu perdi a noção e eu caí. Quando voltei a mim eu já tinha fechado a porta da frente e levado as gurias para o quarto, eu só escutava o choro delas e eu pedindo para elas se acalmar que ia ficar tudo bem, aí nisso ele voltou para a sala e eu pedia para ele “por favor vai embora, porque tu tá fazendo isso?” e ele só me acusava, ele me dizia que eu tava com outra pessoa, nunca tive outra pessoa, e eu me olhava cheia de sangue, eu não sabia onde é que eu tava cortada, a minha boca me doía muito, eu tava sangrando demais e não raciocinava, ele não ouvia falar com ele, ele tava com muita raiva de mim, ele me batia cada vez mais, por onde pegava ele me batia, ele pedia para mim ir para o quarto, “vai para o quarto

eu quero que tu vá para o quarto” e eu, por que?” “porque eu quero que tu vá para o quarto” “porque eu vou te matar” e as gurias saíam do quarto e gritavam “para, por favor, solta a minha mãe.”

Quando o réu foi buscar a faca na rua ela conseguiu fugir e foi acolhida por um vizinho. Talvez, se ela não tivesse conseguido sair da casa, a história contada aqui contada poderia ter tido um final mais trágico.

Essa é a realidade nos lares de muitas outras crianças e jovens. A violência ocorre no espaço privado, onde a sociedade e o Estado não têm alcance, a não ser pelas regras sociais e normativas que intervêm do lado de fora, no que interessa à esfera pública. Quando as agressões se instalam no ambiente íntimo, já existem problemas preexistentes que não foram resolvidos. E as crianças estão ali, vendo, ouvindo e aprendendo.

O artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁹¹ estabelece que: *É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor.* O espaço da casa, onde a criança deveria estar segura e protegida, muitas vezes, é justamente o local no qual ela vai ser exposta à violência, seja contra sua genitora, ou até contra ela mesma. Sobretudo, é constrangedor e desumano ela ser obrigada a assistir sua mãe ser agredida, ou perceber que ela foi vítima de uma agressão ao vê-la ferida. O ECA é uma forma de intervenção estatal nas dinâmicas familiares, visando justamente proteger as crianças no seu espaço mais íntimo de convivência, e nem sempre isso é o que acontece.

A respeito do ambiente familiar que se desenvolve no espaço privado, Michele Perrot (2018, p. 459-459) reflete que:

Sobre a importância da família, instância de regulação fundamental, há unanimidade. Átomo da sociedade civil, ela é administradora dos “interesses privados”, cuja boa manutenção é essencial para a marcha dos Estados. Pedra angular da produção, ela garante o funcionamento econômico e a transmissão dos patrimônios. Célula de reprodução, ela engendra os filhos, aos quais dá uma primeira socialização. Fiadora da consciência nacional, ela vela sobre a sua pureza e sua saúde. Cadinho da consciência nacional, ela transmite os valores simbólicos e a memória fundadora. A “boa família” é o fundamento do Estado: daí a atenção crescente que ele lhe dá e sua intervenção em caso de incapacidade das famílias pobres, as mais controladas. A família, enfim, garante a mediação entre indivíduo, sociedade civil e Estado.

⁹¹ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em março de 2023.

As afrontas violentas às mães e aos filhos quebram, rompem com o que se espera de um núcleo familiar. O fato de uma filha ou um filho assistir agressões, sejam elas físicas ou verbais, lhe causa um sofrimento, é um ato violento que pode causar, e geralmente causa, danos ao desenvolvimento infantil. Adriana Almeida e Lélío Lourenço (2012), entendem que essa experiência na vida de uma criança é um fator de risco para seu desenvolvimento, pois ela pode vir a expressar diversos sentimentos ruins em relação à vida e a si mesma, tais como raiva, medo, ansiedade, revolta, desconfiança, baixa autoestima, entre outros. Ainda segundo os autores, as dinâmicas familiares com contextos de violência, afetam diretamente as crianças que vivem nessas condições, pois (2012, p. 21):

Devido às características próprias dessa fase do ciclo de vida, as crianças são os elementos de maior vulnerabilidade na família e que sofrem maiores repercussões para sua saúde por estarem em processo de crescimento físico e amadurecimento psíquico.

É inegável que são muitos os prejuízos causados aos filhos das vítimas de violências masculinas, e os rastros de dor podem durar a vida toda na tentativa de se recuperar do que não escolheram vivenciar.

Além disso, a violência assistida por crianças e jovens pode se tornar a violência reproduzida por eles mesmos no futuro, em suas relações pessoais. Para Valdir Jung e Carmen Campos (2019, p. 88):

O feminicídio não é um fato isolado, mas o final extremo de um ciclo de violência contínuo. O processo de violência que culmina com o assassinato de uma mulher por motivo de gênero tem deixado milhares de órfãos no Brasil. São crianças e adolescentes privados da convivência da mãe pelo pai ou padrasto agressor, passando a ser criados por parentes ou instituições. [...] Em muitos casos, a violência nas relações intrafamiliares revela a perpetuação do ciclo da violência, ou seja, os adultos reproduzem a violência vivida em sua própria infância, enquanto as crianças são socializadas para no futuro utilizarem a violência como estratégia de enfrentamento de seus conflitos e dificuldades.

A violência aprendida e depois cometida pelos filhos que assistiram ou sofreram episódios de violência, é o que se chama de violência intergeracional, segundo a qual, Madalena Oliveira e Ana Sani, comentam que (2009, p. 164):

A reprodução de comportamentos violentos ao longo de gerações tem vindo a ser debatida na literatura, focalizando-se a base etiológica, muito frequentemente, em modelos de aprendizagem social que apontam a observância de comportamentos e modelos de conduta violenta como estando na base da transmissão da violência intergerações. A perspectiva da transmissão intergeracional da violência baseia-se nos pressupostos da

Teoria da Aprendizagem Social, ou seja, defende que os sujeitos que foram vítimas ou testemunharam comportamentos de violência na família de origem apresentam uma maior probabilidade de virem a desenvolver comportamentos violentos no futuro, ou a ser vítimas de violência nas suas relações.

O agressor de Josi não respeitou a ela, nem à medida protetiva, e tampouco as filhas, e ainda assim seu crime foi considerado uma banalidade, como se tivesse acontecido apenas uma briga de família, haja vista que mesmo tendo tentado matar a vítima na frente das filhas, os jurados entenderam que ele não tinha tido essa intenção e ele recebeu uma condenação tão branda que seu exemplo gera duas vias possíveis de entendimento e que só prejudicam ainda mais as mulheres, quais sejam, permitir que homens continuem se sentindo autorizados a ser violentos com suas companheiras e assim dar margem a que mais mulheres sejam vítimas de violências, podendo, com isso, até serem mortas.

N) Os casos de Helena

14 e 15-Helena já tinha sido vítima de violência doméstica em outras ocasiões, pediu medidas protetivas e teve processos judiciais contra o réu por ameaça e lesão corporal, entre 2013 e 2014, os quais tramitaram no Juizado da Violência Doméstica. Na 1ª Vara Criminal foram encontrados dois processos por tentativa de feminicídio. O primeiro trata de uma denúncia feita pelo promotor de justiça porque, em 12 de agosto de 2019, quando ambos haviam saído de uma festa e, ainda na rua, embriagado e drogado, o réu começou a acusar Helena de tê-lo abandonado no presídio e o traído enquanto ele estava cumprindo sua pena, chamando-a de vagabunda. Já em casa, ele a agrediu com tapas e depois a atacou com uma faca causando cortes nas regiões do tórax (ela teve o pulmão perfurado), braços e pernas. Ela sobreviveu à tentativa de feminicídio e foi socorrida por terceiros.

O réu estava em liberdade condicional quando cometeu o crime. Ele foi preso novamente e negou que tivesse tentado matar a ex-companheira. Na Delegacia de Polícia, a vítima disse que tinha sido agredida pelo réu por ele ter ciúme dela. Já no seu depoimento no Judiciário, disse que foi ela quem o atacou primeiro, pois ficou sabendo que tinha sido traída e que o ex-companheiro agiu em legítima defesa lhe retirando a faca das mãos e que a agrediu para se defender. O juiz considerou que, embora Helena tenha dado depoimentos contraditórios, teria que ser levado em

consideração aquele feito durante o inquérito, pois, não é raro que versões diferentes sejam dadas por vítimas de violência doméstica, as quais podem ocorrer por dependência econômica ou psicológica, ou em razão de medo por sofrerem ameaças. Além disso, não ficou comprovada a legítima defesa alegada pelo réu e corroborada pela vítima depois, mas, as lesões que ela sofreu ficaram comprovadas pelo laudo pericial.

O réu já tinha contra si diversos processos judiciais provenientes de crimes como furto, roubo, dano em veículo, porte irregular de arma de fogo, homicídio doloso, lesão corporal, tráfico de drogas e, também, por violência doméstica. O Conselho de Sentença reconheceu que ele foi o autor das facadas, mas, considerou que não tinha intenção de matar a vítima tendo assim sido afastada a competência do Tribunal do Júri, e o delito foi desclassificado para lesão corporal com a aplicação de uma pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses.

O outro processo no qual o réu foi denunciado por tentar matar Helena, trata do fato de que, em 19 de fevereiro de 2022, ocorreu, entre os dois, uma discussão na rua motivada pelo ciúme exacerbado que ele tinha dela, sendo que ambos já estavam separados e ele não aceitava essa situação. Durante a briga, o réu a ameaçou de morte e ela saiu correndo e entrou em um bar em frente a sua casa. O réu foi atrás dela e lhe deu duas facadas acertando o pescoço e o tórax, tendo sido interrompido por pessoas que estavam no bar. Depois ele fugiu.

Mesmo após ter cometido esse crime, o réu continuou indo atrás da vítima na casa dela, pois 4 dias depois ele voltou para ameaçá-la. Como ela começou a gritar, a polícia foi chamada e ele foi preso. Helena fez mais uma ocorrência por violência doméstica nessa ocasião.

O réu foi pronunciado e seu defensor recorreu da decisão junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O processo está parado, aguardando o julgamento do recurso.

N.1. Algumas considerações sobre os casos de Helena

Helena foi a única vítima encontrada com dois processos judiciais em andamento e ambos tramitando como tentativa de feminicídio. Foi possível observar nos autos processuais que ela também sofria violências por parte do seu companheiro e acabava reatando a relação, a qual durou 15 anos. No primeiro

processo, de 2019, ela requereu medida protetiva, mas voltava a se relacionar com o réu. A cunhada de Helena, em seu depoimento na delegacia, reconheceu a difícil relação que existia entre ela e seu irmão: “Que o casal em questão sempre teve um relacionamento conturbado de brigas, término e recomeços.”

Helena deu um depoimento na delegacia. Em juízo mudou sua versão dos fatos, tomando para si a culpa dos acontecimentos, dizendo que foi ela quem primeiro agrediu o réu. Não é incomum que isso aconteça, ou porque a vítima não quer que recaia uma condenação contra o réu, e, no caso, Helena tinha 3 filhos com ele e pode ter levado as crianças em consideração, ou podia estar com medo diante de ameaças feitas pelo agressor que a coagiu a mudar seu depoimento sob pena de sofrer mais violência, se continuasse acusando-o e ele viesse a ser condenado.

Em agosto de 2019, na delegacia, Helena depôs da seguinte forma:

Que o acusado esteve preso por algum tempo, tendo saído do presídio há 6 meses e voltado a procurar a vítima, que acabou reatando com ele, porém, não moraram mais juntos, ficando cada um na sua casa e, eventualmente, dormiam um na casa do outro. Que na data do fato, ambos foram a uma festa e na saída o acusado começou a relembrar certas coisas e a acusar a vítima de tê-lo abandonado no Presídio, uma vez que esta não ia visitá-lo, pois não queria essa vida de cadeia para ela, indo, eventualmente, para levar os filhos em datas comemorativas. Que por esse motivo, o acusado, que estava embriagado começou a ofender a vítima, chamando-a de vagabunda, dizendo que a mesma o havia abandonado e o teria traído enquanto ele estava preso. Ele ficou transtornado e já em casa, na da mãe dele, ele começou a agredi-la com tapas, tendo a depoente pedido para ele parar, porém, ele não parava e depois de algum tempo sendo agredida, a mãe dele acordou com os gritos e foi ajudar a declarante, também pedindo para ele parar, mas ele estava cego. A vítima conseguiu sair correndo pela rua, fugindo do acusado, que saiu correndo atrás da mesma, alcançando-a, desferindo golpes de facada pela região do tórax, braço e tórax. Que ficou caída pela rua, gritou por socorro tendo sido acudida por seu cunhado.

Já em novembro de 2019, na audiência, ela contou para o juiz outra versão:

JUIZ: O que aconteceu nessa ocasião?

VÍTIMA: Aquele depoimento que eu tinha dado naquele dia, é que, eu peguei ele, a gente tava num baile, e a gente vem brigando, se agarramos a pau, chegou um tempo ele foi para a casa dele, eu fui atrás dele...

VÍTIMA: E o fato que aconteceu é que eu tava com a faca e dei umas facadas nele, eu ia puxar para dar umas facadas nele, e aconteceu que ele saiu fora de si.

JUIZ: E por que a senhora ia puxar essa faca?

VÍTIMA: Porque eu peguei ele com outra mulher.

JUIZ: Vocês estavam nessa festa, nesse baile aí...

VÍTIMA: A gente tava no baile...

JUIZ: E depois foram para onde? Onde esse fato aconteceu, na casa da senhora?

VÍTIMA: A gente vinha pela rua brigando, aí ele, eu fui para a minha casa, ele foi para a casa dele, e eu fui atrás dele, e aí tô chegando em casa, e eu com raiva que tinha pegado ele com outra, aí aconteceu o que aconteceu.

VÍTIMA: Ele tava indo para a casa dele, e eu fui para a minha, e eu fui atrás dele, e quando ele tá chegando em casa...

JUIZ: Ah, daí a senhora agrediu ele com a faca?

VÍTIMA: Isso.

JUIZ: Tá, e essas facas a senhora já estava com ela ou a senhora pegou em casa?

VÍTIMA: Eu peguei em casa.

JUIZ: E como é que a senhora saiu lesionada nesse contexto aqui? Porque aqui tem umas lesões que a senhora teria sofrido. Como é que foram essas lesões? Como é que a senhora ficou machucada?

VÍTIMA: Como eu fiquei?

JUIZ: É, aqui tem um laudo pericial que consta algumas lesões que a senhora teria sofrido.

VÍTIMA: Aconteceu que eu fui e ele se defendeu né, eu fui para puxar para dar nele e ele, aconteceu, aconteceu, e depois de eu dar as facadas eu fui para o hospital.

Percebendo a troca de versões e que a vítima estava beneficiando o réu, o juiz lhe chamou a atenção da seguinte forma:

JUIZ: Mas essas lesões suas que a senhora apresentou foram do que, de faca? A senhora está constrangida com a presença do Jair aqui na sala de audiências?

VÍTIMA: Não, não tô.

JUIZ: Alguém presenciou isso?

VÍTIMA: Não.

JUIZ: Ninguém presenciou isso?

VÍTIMA: (balançou a cabeça que não).

JUIZ: Aqui consta nos documentos que vieram por ocasião da prisão em flagrante do réu que a senhora inclusive estava em estado de choque quando foi internada no hospital por conta dessas lesões, a senhora não quer dizer, não quer dar maiores detalhes agora dessas lesões que a senhora recebeu?

VÍTIMA: Não, não quero.

JUIZ: Nós estamos aqui, a senhora está obrigada a responder as perguntas que são feitas para a senhora.

VÍTIMA: Não quero, porque depois do fato do acontecimento a gente se falou, ele é pai dos meus filhos, e eu, se o seu Juiz e vocês concordarem eu vou ver ele, visitar ele.

JUIZ: Mas assim, isso aqui não depende da senhora, não é porque a senhora quer que ele não seja responsabilizado que a senhora tem esse poder, a senhora não tem esse poder, essa é uma ação penal pública incondicionada, ele está sendo acusado por tentativa de homicídio, e aqui para a justiça para o que importa é somente a verdade, somente os fatos como eles realmente aconteceram.

VÍTIMA: Foi isso aí que aconteceu.

JUIZ: E como é que então a senhora explica as lesões que a senhora sofreu?

VÍTIMA: Dos fatos?

JUIZ: É.

VÍTIMA: Dos fatos que aconteceu, que depois eu né, quando aconteceu que ele tinha me dado as facadas eu não vi mais nada.

JUIZ: Tá, mas me explica melhor, a senhora disse que foi para cima dele com a faca, o que ele fez, ele tomou a faca da senhora e atingiu a senhora,

o que ele fez? Como é que a senhora saiu com as lesões que a senhora apresentou aqui?

VÍTIMA: Depois da primeira, eu puxei para dar umas facadas nele, eu puxei para dar nele e ele se defendeu.

JUIZ: Se defendeu como?

VÍTIMA: Ele puxou, acho que fora de si, nervoso.

JUIZ: O que ele fez?

VÍTIMA: Ele me deu umas facadas.

JUIZ: Com qual faca? Ele tinha uma faca também?

VÍTIMA: Não, eu tava com a faca.

JUIZ: Mas como é que a senhora ficou lesionada com faca? Pegou a faca da senhora, o que ele fez?

VÍTIMA: Me deu umas facadas.

JUIZ: Mas ele tomou a faca da senhora?

VÍTIMA: A é, na hora do nervoso eu não sei...

E para o Promotor de justiça ela respondeu:

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora quer visitar ele na prisão?

VÍTIMA: Se o senhor me der a ordem para visitar ele.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora vai visitar na prisão, quer dizer que a senhora está se reconciliando com ele? Vocês estão se reconciliando?

VÍTIMA: (balançou a cabeça que sim).

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora vai voltar a viver com ele?

VÍTIMA: Se o senhor, se o senhor deixar, me darem ordem.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Se o Juiz deixar a senhora vai voltar a viver com ele, é isso?

VÍTIMA: (balançou a cabeça que sim).

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora está depondo hoje com a intenção de voltar a viver com ele, é isso?

VÍTIMA: Ele é pai dos meus filhos né.

Apesar da mudança no depoimento da vítima, o júri entendeu que o réu havia causado as lesões nela, mas que não tinha intenção de matá-la e desclassificou o crime para lesão corporal leve, com uma condenação de 1 ano e 2 meses.

Em fevereiro de 2022, Helena sofreu outra tentativa de feminicídio, pois, o réu, novamente com ciúme, após a saída de uma festa passou a discutir com ela na rua e ameaçou matá-la dizendo que ela tinha “ficado” com outro homem. Ela fugiu e entrou em um bar. Ele foi atrás e, como fizera anos antes, a esfaqueou, desta vez foi no pescoço e nas costas, na frente de outras pessoas. O processo está tramitando no judiciário não tendo havido ainda o julgamento da ação penal.

O juiz Régis Vanzin, na sua entrevista, comentou a respeito das vítimas que mudam versões que:

Ocorre muito também que a vítima dê uma primeira versão na polícia, durante o inquérito policial, e passado um tempo, quando ela vai ser ouvida na fase judicial, mude a versão. Pode ser pelo ciclo de violência ou outra razão, não é raro de acontecer, mas tem que ser levado em conta que ela sofreu uma violência.

Muitas vezes, mulheres mudam suas narrativas porque são forçadas mediante ameaças feitas por parte dos réus, por interferência dos familiares, ou ainda porque reataram seus relacionamentos. Helena sofria agressões constantes, quase foi morta em duas ocasiões e retornava a uma relação que seguia sendo violenta, e nela ainda havia o envolvimento dos 3 filhos do casal. Pelos seus relatos, apesar da dinâmica familiar turbulenta, ela não queria que o réu fosse preso, levando a pensar que ela procurava protegê-lo, fosse por vontade sua ou não, mas, com isso ela própria se colocava em uma situação na qual ficava desprotegida, pois sua vida permanecia em constante perigo enquanto estivesse se relacionando com ele. Muito embora o afastamento do agressor diminua o risco, a realidade é que muitas mulheres que deixam os relacionamentos também podem continuar sendo perseguidas e assediadas pelos seus ex-companheiros, podendo, inclusive, ser mortas por eles, como muitas são.

Helena estava passando por uma mais ação judicial, poderia ter escolhido finalmente viver longe do homem que a violentava física e psicologicamente e vê-lo sofrer as consequências do mal que ele tinha feito a ela. Talvez, no fundo fosse isso que ela desejasse, mas, é provável também que não tenha encontrado força suficiente para agir e mudar o rumo de sua vida, pois, como ela mesma disse, ele era o pai de seus filhos e isso pode ter sido considerado por ela, como muitas vítimas costumam fazer. Existem mulheres que não conseguem vislumbrar uma saída ou não encontram os meios para se desvencilharem das relações violentas nas quais vivem e nelas vão se mantendo, vivendo em um cotidiano baseado no medo, sem alegrias, em que vão se descuidando de si mesmas ao mesmo tempo em que cuidam dos outros, pois podem ter sido educadas na convivência com vínculos baseados em relações desiguais de poder e por isso pensam que é natural que ele seja exercido por seus companheiros, ainda que eles sejam violentos com elas.

Muitas vezes, sem ter com quem contar, já que boa parte da própria sociedade admite esses tipos de relacionamentos, elas ficam anos vivendo com seus agressores, em uma espécie de autoconfinamento, se sujeitando às suas ações e moldando seus comportamentos conforme as vontades deles. Essa maneira de homens se relacionarem com mulheres, baseada na prática do poder, pode ser compreendida por Foucault (1995, 243) como:

[...] um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, toma mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir.

Então, conforme Foucault, se o poder é uma possibilidade para quem o exerce, por outro lado, o indivíduo que está sob o seu exercício, como um ser livre, pode resistir a ele e ser um agente da própria ação (1995, p. 244):

O poder só se exerce sobre "sujeitos livres", enquanto "livres" - entendendo-se por isso sujeitos individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidade onde diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento podem acontecer. Não há relação de poder onde as determinações estão saturadas. (grifos do autor)

Helena, assim como tantas outras mulheres, pode ter se construído ao longo da vida de maneira a se culpabilizar pela violência que sofria e não responsabilizar seu agressor, e assim optava por se manter no convívio violento, ou continuava sendo vítima da coação praticada por ele.

Essas foram as 14 mulheres que mantiveram relacionamentos íntimos com homens que, por meio de atos violentos, tentaram matá-las, em uma demonstração de que pensavam que podiam fazer o que quisessem com as vidas delas, mesmo que tivessem que passar por julgamentos e condenações penais como consequências desses atos. Não foi possível entrevistá-las, mas, no próximo item constam algumas considerações sobre a ausência das suas narrativas no presente estudo.

4.2. O que o silêncio das vítimas sobreviventes pode nos dizer?

Tendo em vista que as situações violentas recém descritas, pelas quais essas mulheres passaram são muito graves, e como o objetivo inicial era entrevistá-las para que falassem sobre as mesmas, é importante ao menos tecer alguns comentários sobre o silêncio delas. Afinal, não falar também pode ser querer dizer que existe a vontade de não mexer nas próprias dores para não ter que lidar emocionalmente com elas, sendo preferível deixá-las contidas dentro de si para que não voltem a doer. Mas, isso não significa que elas já não existem nem que foram curadas, pois podem apenas estar quietas e é melhor deixá-las assim.

Para uma mulher que não havia sofrido uma violência, fosse física, verbal ou psicológica por parte do homem com o qual mantinha um relacionamento, mas que acabou sofrendo uma agressão, talvez, seja difícil racionalizar e admitir que um dia se tornou mais uma vítima, como tantas outras mulheres. Provavelmente, mesmo para as que sofreram agressões de forma mais contínua, a dificuldade seja a mesma. Traumas não podem ser medidos no sentido de um ser mais ou menos sentido e sofrido. Cada uma sabe da sua dor e como dar conta dela, se conseguir.

Nos autos judiciais foi possível observar a existência de cotidianos de violências constantes sofridas por algumas vítimas, tanto entre as que sobreviveram quanto nas que morreram. Reconhecer ter vivido dessa forma pode fazer com que a mulher, antes de julgar o agressor, julgue a si mesma, na tentativa de compreender por qual razão ela passou por essa situação, especialmente quando ela se repetia. Discernir entre o certo e o errado, o que pode ou não ser aceito em um relacionamento, para uma mulher já fragilizada emocionalmente pela violência, pode tornar bem difícil a sua decisão de querer compartilhar o que viveu, afinal, ela pode sentir vergonha, ter receio de assumir para si mesma o próprio autojulgamento ou de ser julgada.

Pode considerar que o que viveu basta e que falar sobre esses momentos é desnecessário, não é importante e deve ser esquecido, ainda que isso jamais aconteça. Recordar se assemelha a reviver e isso pode causar um grande incômodo, de acordo as memórias a serem lembradas. Se negar a sentir a dor, novamente, ainda que seja a nível emocional, ao não querer falar sobre ela, é algo absolutamente normal, e esperado. Para Eni Orlandi (2018, p. 14): “As palavras são cheias de sentidos a não dizer e, além disso, colocamos no silêncio muitas delas.”

É complexo convencer alguém a contar sobre acontecimentos traumáticos, pois essas memórias se tornam mais sensíveis, uma vez que devem ter lhe causado um choque emocional e psíquico muito grande. Sobreviver a um assassinato e guardar uma lembrança a esse respeito já é motivo para uma existência perturbadora. E a elaboração de narrativas sobre esses eventos pode representar um sofrimento pelo qual a vítima não queira passar. Mas, por mais paradoxal que pareça, é importante que elas falem, principalmente se levarem em conta que podem contribuir com outras mulheres, a partir das suas experiências.

Além disso, a exteriorização do trauma por meio da sua comunicação a outra pessoa pode gerar na vítima uma reflexão sobre o sofrimento que ela viveu e até os

silêncios que viessem a acontecer, por parte dela, durante a entrevista, fazem parte da maneira como ela vai transmitir esse seu passado (POLLAK, 1989).

A pretensão era que as mulheres contassem, sobretudo, a respeito de como eram suas relações com seus agressores, se eram comuns contextos violentos nas suas relações, como aconteceu o momento de quase morte pelos quais elas passaram e como perceberam a atenção que foi dada a elas pelo Estado, por meio do andamento da ação penal referente ao crime cometido contra a vida delas.

Conforme Ecléa Bosi (1995), a memória é um processo de rememoração do passado e exige daquele que recorda um re-fazer, uma reconstrução do passado e ela demanda uma elaboração do presente para que possa ser evocada. Esse ir até o passado, por intermédio da memória, acontece no tempo presente da entrevista, momento durante o qual a pessoa entrevistada também pode pensar em aspirações para o futuro, nesse sentido, para Joel Candau (2011), passado, presente e futuro constam nos relatos.

Tendo em vista que o tema é traumático, de acordo com Marta Rovai (2013), com nossos projetos e perguntas tocamos nas feridas daquelas pessoas que sofreram com processos trágicos, então, a nossa responsabilidade aumenta ainda mais quando tratamos com narradores que passaram por violações e especulamos sobre suas experiências passadas.

Ainda segundo a autora (2013, p. 135) a entrevistadora e o entrevistador têm uma responsabilidade ética quando se tornam testemunhas do passado doloroso dos seus narradores e, com essa perspectiva:

Comprometer-se a ouvir as atrocidades sofridas implica não desviar o olhar, os ouvidos e a alma, abrindo espaço para a subjetividade na pesquisa e na reflexão acadêmica. É olhar em espelho: ter cumplicidade com a escuta e posicionar-se diante da omissão e da continuidade de violações em outros tempos. É também entender que o trauma de uma pessoa é o trauma de uma cultura.

Entende Napolitano (2020) que a situação dolorosa que uma pessoa viveu e que lhe causou uma dor faz com que sua memória se torne traumática, e, diferentemente da de alguém que não vai falar sobre esse tipo de evento, ela não vai conduzir a uma narrativa bem estruturada e nem a uma lembrança bem ordenada, ou seja, é difícil para ela transformar a memória do fato traumático em uma experiência dizível, uma vez que a cura do trauma, do ponto de vista psicanalítico, fica comprometida. Para Napolitano (2020, p. 31) :

[...] o trauma, seja, individual ou coletivo, implica na dificuldade de elaboração de um discurso de elaboração da experiência, sendo a superação o grande desafio na reconstrução dos elos sociais. Assim, nem sempre a vítima consegue falar sobre o que lhe ocorreu, ainda que existam ouvintes abertos à sua narrativa.

Durante esse momento de rememoração e de fala, inclusive, a pessoa entrevistada pode reprimir fatos e silenciar. Pollak (2010), fez entrevistas com mulheres sobreviventes do campo de concentração nazista, Auschwitz-Birkenau, no qual milhares de judeus foram mortos nas câmaras de gás ou não sobreviveram aos maus tratos e às péssimas condições de vida a que foram sujeitos. No estudo, o autor se voltou para a entrevista de uma das sobreviventes em particular, Ruth, a quem os seus silêncios ele interpretou como uma maneira de fazer uma elaboração entre a memória e o que falar.

Para Pollak (2010), é imaginável a dificuldade da pessoa em construir uma coerência e a continuidade nas suas histórias, e os bloqueios que surgem no momento das narrativas não se tratam de falta de memória ou de esquecimentos, mas sim de uma reflexão sobre realmente ser útil contar certos fatos, ou seja, a pessoa os usa para fazer uma gestão do que é dizível e do que é indizível, assim, o silêncio pode ser uma escolha com esse objetivo. Afinal pode se tratar de uma memória sensível, doída, triste, que prefere ficar calada para não ser sentida, ou re-sentida.

Eni Orlandi (2018, p. 13) a respeito do silêncio entente que:

O silêncio é assim a “respiração” (o fôlego) da significação; um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. Reduto do possível, do múltiplo, o silêncio abre espaço para o que não é “um”, para o que permite o movimento do sujeito. (grifos da autora)

O comum nos seres humanos é exteriorizar suas impressões e sentimentos, geralmente, não os silenciam. Conforme Eni Orlandi (2018, p. 57):

[...] o silêncio é fugaz. O homem não o suporta e assim não lhe permite senão uma existência efêmera. Pela relação entre múltiplos fragmentos de linguagem, pode-se construir uma certa duração para torná-lo observável, nas condições em que ele se produz.

Porém, no caso das vítimas, na hipótese de que algumas delas tenham recebido as mensagens ou as cartas enviadas, ao terem lembrado o que viveram, podem ter decidido não falar. Diante disso, é possível pensar, ainda com base na

mesma autora, que o silêncio, por meio da fala não dita, é também uma elaboração do que foi vivido (2018, p.23):

Se a linguagem implica silêncio, este, por sua vez, é o não-dito visto do interior da linguagem. Não é o nada, não é o vazio sem história. É o silêncio significativo. [...] Ele tem significância própria.[...] Ele é, sim, a possibilidade para o sujeito, de trabalhar sua contradição constitutiva, a que o situa na relação do “um” com o “múltiplo”, a que aceita a reduplicação e o deslocamento que nos deixam ver que todo discurso sempre se remete a outro discurso que lhe dá realidade significativa.

Corbin, ao tratar sobre o discurso do silêncio, refere que (2022, p. 127-128): “A língua da alma é o silêncio” e que: “No silêncio, a palavra retém seu fôlego e se enche novamente de vida original”.

Por fim, sendo o caso de uma provável opção das vítimas sobreviventes em silenciar sobre suas memórias traumáticas, tal situação pode nos contar que elas não quiseram, por meio das suas narrativas, ressentir os momentos difíceis que vivenciaram, o que é compreensível e bastante significativo diante das perversidades cometidas pelos seus agressores.

CAPÍTULO 5 - Seus corações já não batem mais

Mulheres sempre foram mortas ao longo dos diversos períodos históricos, portanto, tal fenômeno não é típico dos tempos atuais, o que justamente faz com que a sua recorrência seja inaceitável, pois as discriminações e violências voltadas ao gênero feminino já deveriam ter sido superadas, há muito tempo. Mas, como não é isso o que acontece nos ambientes sociais, mulheres continuam morrendo, por serem mulheres. Corpos femininos ainda são tratados como se fossem objetos para subserviência masculina e, muitas vezes, são alvos de estupros e assassinatos, como se servissem para serem usados e descartados.

Neste capítulo, são apresentadas as mulheres que não resistiram às violências causadas pelos homens com as quais elas se relacionavam. Eles chegaram ao extremo de cometer esse ato letal, provavelmente, por pensarem que podiam fazer o que quisessem com suas vidas, pois se sentiam autorizados por relações de gênero hierárquicas existentes em uma sociedade que ainda admite essas práticas.

Logo após cada caso apresentado, constam algumas observações a respeito do que aconteceu com as mulheres que foram mortas, com base nas informações constantes nos processos judiciais. As disposições também estão feitas conforme a data mais antiga dos crimes cometidos.

5.1. As vítimas dos feminicídios consumados

O) O caso de Sandra

1-Em 12 de julho de 2015, a Sandra, uma mulher indígena com 46 anos, foi morta pelo marido com o qual se relacionava há 30 anos. Ela tinha sete (7) filhos com o réu, não queria mais se manter casada e tinha decidido que ia se separar, mas ele não aceitava sua decisão. Inclusive, conforme depoimentos dos filhos, ele costumava ser agressivo, batia nela e dizia que se o denunciasse a mataria. O réu bebia e consumia cocaína. A família havia descoberto três meses antes que ele tinha outra mulher, a qual estava grávida dele. No dia da morte da Sandra, no ano de 2015, o casal tinha ido à festinha de aniversário do neto. Quando voltaram para casa, à noite, começaram a brigar. A vítima reiterou sua vontade de sair de casa e

ele, contrariado, atacou-a de surpresa, sem que ela tivesse possibilidade de se defender, lhe desferindo golpes com uma faca, causando-lhe lesões no tórax, com hemorragia interna no coração e pulmão esquerdo. Depois ele fugiu. O filho de Sandra ouviu os gritos da mãe, mas, quando chegou ao quarto, ela já estava morta em cima da cama, com a faca cravada no coração.

Na análise do processo referente ao julgamento do crime cometido contra Sandra, foi observado que o Poder Judiciário cometeu com ela uma injustiça, pois ela morreu em julho de 2015 e a Lei do Feminicídio já estava vigorando desde março daquele ano, no entanto, o crime que a vitimou foi julgado como homicídio simples, cuja pena mínima é de 6 anos e a máxima de 20. Para o crime cometido com base na qualificadora do feminicídio, a pena mínima é de 12 anos e a máxima de 30. A denúncia foi feita como homicídio qualificado, mas sem a inclusão da nova qualificadora. E, ainda assim, ele foi julgado como homicídio simples e o assassino foi condenado ao cumprimento da pena mínima do homicídio, ou seja, a seis anos de reclusão, e em regime semiaberto, por ser considerado uma pessoa de boa conduta e sem antecedentes criminais.

O.1. Algumas considerações sobre o caso de Sandra

O marido de Sandra, conforme depoimento da filha dela na delegacia, costumava ser agressivo com sua mãe e na noite em que ele a matou, ambos haviam discutido e ele costumava dizer que se ela separasse ele ficaria com a casa:

Que ele batia nela e dizia que se um dia ela quisesse sair de casa que o fizesse, pois a casa pertence a ele. Dizia também que se um dia ela o denunciasse pelas violências, ele fugiria de casa e depois retornaria para matá-la. Ela chegou a dizer que iria sair de casa, porém não teve coragem em razão das ameaças.

A violência era o meio empregado pelo réu para coagir Sandra a se manter no casamento, ainda que ele próprio já não tivesse mais nenhum respeito pela relação que existia entre eles, haja vista que convivia com outra mulher com a qual teria um filho. Mesmo vivendo uma relação moldada por agressões, conforme o depoimento de uma das filhas, Sandra se manteve junto ao réu durante 30 anos e com ele formou uma extensa família, em razão disso, é bastante provável que ela tenha sido socializada para viver dessa forma, bem como o réu para lhe cobrar o cumprimento

desse papel, mesmo que para isso tivesse que agir até matá-la, já que ela estava se negando a continuar exercendo-o.

É possível pensar sobre a situação de Sandra com base no entendimento de Margareth Rago (1985, p. 62), a qual ao tratar da domesticação da classe operária na Primeira República brasileira (1889-1930) para torná-la mais produtiva e disciplinada, comenta sobre a necessidade de lhe instituir hábitos moralizadores e costumes regrados em oposição às práticas populares promíscuas, a fim de que ela se adaptasse ao modelo imaginário da família burguesa, tendo sido, então, promovida a “colonização da mulher” por meio da:

[...] promoção de um novo modelo de feminilidade, a esposa-dona-de-casa-mãe-de-família, e uma preocupação especial com a infância, percebida como riqueza em potencial da nação, constituíram as peças mestras desse jogo de agenciamento das relações intrafamiliares. A mulher cabia, agora, atentar para os mínimos detalhes da vida cotidiana de cada um dos membros da família, vigiar seus horários, estar a par de todos os pequenos fatos do dia-a-dia, prevenir a emergência de qualquer sinal da doença ou do desvio. Complementarmente, a criança passou a ser considerada como ser especial, que requeria todos os cuidados dos médicos, novos aliados da mãe, não obstante sua ampla utilização nas camadas pobres da população, como força de trabalho industrial.

Ainda, segundo a autora (1985, p. 62), foi promovida às mulheres a sua volta ao lar e o abandono das antigas práticas promíscuas, especialmente em relação às mais pobres:

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo de mulher, elaborado desde meados do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta, inicialmente às moças das famílias mais abastadas e paulatinamente às das classes trabalhadoras, exaltando as virtudes burguesas da laboriosidade, da castidade e do esforço individual. Por caminhos sofisticados e sinuosos se forja uma representação simbólica da mulher, a esposa-mãe-dona-de-casa, afetiva, mas assexuada, no momento mesmo em que as novas exigências da crescente urbanização e do desenvolvimento comercial e industrial que ocorrem nos principais centros do país solicitam sua presença no espaço público das ruas, das praças, dos acontecimentos da vida social, nos teatros, cafés e exigem sua participação ativa no mundo do trabalho.

Também para Margareth Rago (1985, p. 63):

A invasão do cenário urbano pelas mulheres, no entanto, não traduz um abrandamento das exigências morais, como atesta a permanência de antigos tabus como o da virgindade. Ao contrário, quanto mais ela escapa da esfera da vida privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros o anátema do pecado, o sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho. Todo o discurso moralista e filantrópico acena para ela, de vários pontos do social, como o perigo da prostituição e da perdição diante do menor deslize. Não é a mulher esta carne fraca, presa fácil das paixões, que sucumbe sem resistências ao olhar insistente ou aos

galanteios envaidecedores do sedutor? Vários procedimentos estratégicos masculinos, acordos tácitos, segredos não confessados tentam impedir sua livre circulação nos espaços públicos ou a assimilação de práticas que o imaginário burguês situou nas fronteiras entre a liberdade e a interdição.

Como consequência da adaptação da mulher a esse modelo, lhe resultou que, conforme Margareth Rago (2018, p. 65):

Certamente, a construção de um modelo de mulher simbolizado pela mãe devota e inteira sacrifício; implicou sua completa desvalorização profissional, política e intelectual profissional, política e intelectual. Esta desvalorização é imensa porque parte do pressuposto de que a mulher em si mesma é nada, de que deve esquecer-se deliberadamente de si mesma e realizar-se através dos êxitos dos filhos e do marido.

Durante muitos anos, Sandra viveu sob o modelo da mulher criada para ter uma família e nela se manter, ainda que no seu lar não encontrasse felicidade, e nem mesmo tranquilidade para viver. Quando ela decidiu romper com uma relação que não lhe satisfazia, foi morta, como se precisasse da permissão do marido para viver da maneira que ela quisesse. Na realidade, ele pensava dessa forma e agiu conforme se sentia autorizado, como muitos homens fazem.

P) O caso de Michele

2-No dia 22 de maio de 2016, a Michele, uma jovem de apenas 19 anos, branca, estava concluindo o Ensino Médio quando foi morta pelo ex-noivo. Fazia cerca de cinco anos que namorava o seu futuro assassino, tendo ficado noiva dele três anos antes da sua morte. Durante esse tempo, ela já havia tentado, diversas vezes, terminar a relação porque ele era muito ciumento e queria controlar sua vida. Mas, sempre que tentava fazer isso, o noivo a ameaçava de morte e dizia que depois se mataria. Segundo uma colega da Michele, ele ligava todos os dias na hora do recreio para fiscalizar o que ela estava fazendo e a proibia de andar com os colegas. Inclusive, costumava ir ao colégio e, às vezes, os dois brigavam e ele ameaçava os outros alunos. Ele não gostava que ela frequentasse a escola, que fizesse cursos e não queria nem que ela fizesse a prova do ENEM, e o fato dela ter prestado o exame o deixou transtornado.

O objetivo dele, para a vida dela, era que ela trabalhasse na roça com ele, mas, ela não queria isso para si mesma. Porém, eles acabavam reatando a relação porque Michele tinha medo dele, as brigas e ameaças eram constantes, ele a

agredia e estuprava. Entretanto, quando ela conseguiu se separar mais uma vez, passada uma semana, num determinado dia, no ano de 2016, após ter saído das aulas da Autoescola, por volta do meio-dia, ela estava conversando com um amigo em uma praça da cidade quando ambos foram surpreendidos pelo ex-noivo, o qual desferiu dois tiros na cabeça da Michele e três no rapaz, sendo um na cabeça e dois no tórax. Ele morreu na hora e ela no caminho para o hospital. Segundo as testemunhas, a segunda vítima devia ser apenas um amigo da Michele, pois ele era noivo de outra moça.

Ela foi morta em 22 de maio de 2016, mas o crime foi denunciado como homicídio qualificado e não incidiu a qualificadora do feminicídio, palavra essa que sequer apareceu no processo. As penas são as mesmas, mas o fato dele não ter tramitado como deveria, por força de uma lei vigente, é algo que prejudica a todas as mulheres, pois vemos situações de violências fatais que nos envolvem sendo “escondidas” por levarem um nome que não lhes cabe mais, qual seja, homicídio, sem falar na pena que poderia ter sido maior se tivesse incidido mais a qualificadora do feminicídio.

O réu fugiu, ficou foragido por um tempo. Quando finalmente foi encontrado e preso, em seu depoimento negou que tivesse matado os dois jovens. Ele sofreu uma condenação de 18 anos e, após recorrer, a pena foi reduzida para 17 anos e 6 meses em relação à morte de Michele e 15 anos pelo assassinato do outro jovem.

P.1. Algumas considerações sobre o caso de Michele

Michele morreu com apenas 19 anos, foi morta muito jovem, como acontece com tantas outras vítimas de feminicídios. Uma amiga e colega de escola, no seu depoimento na delegacia contou a respeito do quanto o réu era abusivo na relação:

O noivado dela estava muito ruim, ela se queixava muito das atitudes e grosserias do noivo. No ano passado, ele foi na escola e eles discutiram porque ela tinha demorado um pouco a sair da sala de aula e isso não agradou ele. Falava num tom sarcástico que ia matar ela e depois ria. Falava num tom de ameaça e ela ficava constrangida baixando a cabeça. Ele era muito ciumento e proibia ela de andar com os colegas na escola. Ligava praticamente todos os dias no horário do recreio e perguntava se estava com os guris. A Michele desligava o telefone e ele retornava a ligar. Duas vezes ela viu eles discutindo, sempre brigando porque ele acreditava que ela tinha algum namoradinho na escola. Em uma festa ela confessou que estava sofrendo ameaças de morte e que se fosse na delegacia ia ser pior pra ela. Ela já tinha tentado se separar uma vez, mas ele ameaçou que ia lhe matar e decidiu retomar o noivado, mas se arrependeu porque as

coisas ficaram piores, porque ele tava cada vez mais ciumento e agressivo. Acompanhava o sofrimento da amiga e por mais de uma vez disse pra Michele ir na delegacia, mas ela tinha medo. Que antes dela morrer soube que ela estava separada há uma semana.

A mãe de Michele contou na delegacia que tinha conhecimento sobre o quanto o assassino da sua filha era possessivo, mas não sabia ela sofria ameaças:

A Michele era muito fechada com relação ao relacionamento, porém, nos últimos dias, quando romperam, ela afirmou que não tinha mais intenção de retomar o noivado, pois não amava e nem sentia nada pelo noivo. Ela reclamava muito dos ciúmes dele e que nem os cabelos ele permitia que ela cortasse. Várias vezes ela se queixou do controle excessivo, mas nunca contou que tinha sido ameaçada. Quando ela foi fazer o exame do ENEM ele tinha machucado ela dizendo que não era para ela fazer a prova. Sabia que ele tinha depressão e tomava remédio e a filha tinha contado que uma vez ele pegou um fio de nylon e simulou um enforcamento para mostrar que teria coragem de se enforcar caso fosse abandonado. A filha se separou porque não aguentava mais o ciúme doentio e a pressão que ele fazia sobre ela.

No seu depoimento em juízo a mãe da vítima também contou que:

Ela se queixava muito que não tinha colegas, uma época eles terminaram justamente por causa do ENEM que ela fez, que ele não queria que ela fizesse, fez um escândalo no colégio e um monte de coisa e aí eles terminaram por um tempo e foi aí que ela conseguiu os amigos de novo e aí ela tava feliz sabe, porque os amigos dela simplesmente se ausentaram por causa do ciúmes dele, então se sentia sozinha.

Ainda contou sobre fatos que só ficou sabendo depois que a filha foi assassinada:

Eu nunca imaginava os horrores que eu fiquei sabendo depois que tudo aconteceu, os horrores que ele fazia com ela, era terrível as coisas, eu não sei se é verdade, mas as coisas que me contaram que ele fazia com ela, isso me dói lá na alma da gente, porque dizia que ele estuprava ela, fazia horrores. Dizia que no colégio, uma amiga dizia, olha um dia ele chegou lá e disse assim pra ela “tu vem comigo” ela tremendo e ele disse “se tu não vier eu te mato”, ela subiu tremendo e ele disse pras colegas dela “tu também, se vocês falar alguma coisa eu mato vocês, e eu fiquei sabendo tudo isso depois, eu não imaginava que fosse assim.

No Judiciário, o pai da vítima falou que a filha tinha 14 anos quando começou a namorar o réu que era 13 anos mais velho do que ela, mas que aprovava o namoro porque ele era vizinho e conhecido, mas não percebia que a relação era tão abusiva.

O assassino de Michele não admitia que ela falasse com os colegas de escola e sequer queria que ela fizesse o ENEM para tirar dela a possibilidade de ter uma vida própria longe dele, caso ela tivesse uma profissão e não fosse morar com ele na roça. Tentava controlar seu corpo e seus passos pelo mundo, agia como se

tivesse subtraído para si mesmo o corpo da mulher com a qual se relacionava, como se ele fosse um patrimônio que lhe pertencia e só abriu mão dele quando se sentiu no limite extremo de reconhecer que ia perdê-lo. Porém, a derrota somente foi admitida para a própria morte, pois, apenas morta o risco de que ela pudesse pertencer a outro homem, que não fosse ele, deixava de existir.

A morte guardaria seu corpo, o protegeria das mãos de outros homens, só assim ele se sentiria seguro novamente em relação ao que pensava que era seu. Ainda que lhe restasse ter que prestar contas para a justiça, já tinha feito antes seu acerto com a vítima, não tinha mais nada a perder, e, talvez, no seu modo de pensar (como podem pensar muitos outros homens), tenha sentido que ficou em vantagem, pois a morte dela assegurava e restabelecia o poder que ele tinha sobre ela, mesmo que fosse no sentido de que, se ela não seria mais dele, também não pertenceria a mais ninguém. A morte era prova final de que ele podia fazer com ela o que quisesse, até mesmo matá-la. Nem mesmo regras sociais e morais, ou mesmo um ordenamento jurídico punitivo, era capaz de detê-lo, tanto que não deteve.

Conforme já foi comentado anteriormente, segundo Foucault (2015), o poder é uma força que pode ser resistida, ou seja, nas relações há espaço para resistência, nesse sentido, é possível pensar que mulheres que passam por situações abusivas, nas quais homens tentam controlar suas vidas, podem sair delas e se desvencilhar dos seus alçozes. Porém, há situações extremas nas quais agressores não admitem tal comportamento por parte de suas companheiras e subtraem delas todas as possibilidades de que continuem se opondo a eles, o que só ocorre diante das suas mortes, ou seja, por meio dos feminicídios.

Ainda, com base na teoria de Foucault (1988), se pode pensar que o ato de matar praticado por homens violentos com mulheres é, nas suas crenças, o exercício de um direito, mesmo que seja o de dar fim à vida de outra pessoa, como se tivesse se apoderado dessa vida por, no seu entendimento, ela ter se tornado um bem seu e que por isso poderia dela dispor como quisesse. Nesse sentido, para Foucault (1988, p. 127): “o direito que é formulado como “de vida e morte” é, de fato, o direito de causar a morte ou de deixar viver”. (grifos do autor)

Já Heleieth Saffioti (2004, p. 65) entende que o homem, diante do seu papel de dominador, muitas vezes não admite ser afrontado quando o rompimento da relação não parte dele:

Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade.

Em relação ao poder praticado pelos homens, para Heleieth Saffioti (2004, p.89): “O poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência”.

Por fim, Heleieth Saffioti (2004, p. 83) compreende que: “Amar o outro não constitui uma obrigação, mesmo porque o amor não nasce da imposição. Respeitar o outro, sim.” Sendo dessa forma, tanto o caso de Sandra quanto o da Michele, bem como de outras vítimas cujas análises constam a seguir, quando elas reivindicaram o direito de viver do modo que melhor lhes convinha, longe de homens que elas não amavam mais, que lhes tiravam a paz e a liberdade, lhes foi demonstrado o quanto era precário o modo de vida delas junto daqueles homens. As violências endereçadas a elas escancararam suas vulnerabilidades. É forçoso reconhecer que todas, ou boa parte de nosso gênero, vivem sob esses mesmos reflexos, ou seja, também estamos sujeitas às perversidades masculinas, misóginas e violentas, só por sermos mulheres.

Q) O caso de Célia

3- Em 07 de março de 2018, Célia, uma mulher branca que tinha 54 anos, foi morta ao levar 4 golpes no crânio com um instrumento perfuro cortante (um pique de madeira para fazer arame). Ela morreu pelas mãos do seu companheiro que, diante de mais uma crise de ciúme, desta vez motivada porque a vítima estava trocando mensagens no celular e ele pensava que era com outro homem, não se conteve e a matou. Logo após o assassinato o réu fugiu, mas foi encontrado pela polícia andando de bicicleta pela BR. Disse aos policiais que estava andando sem rumo, desesperado porque amava a companheira e a matou porque estava com raiva por estar sendo traído. O casal estava junto há uns 3 anos.

Conforme os autos processuais, o réu era depressivo, tomava medicamentos e já havia tentado se suicidar na casa da vítima porque ela não queria mais se

relacionar com ele. Antes de morrer, diversas vezes, ela tentou acabar a relação, mas ele a cercava na rua, esperava nas esquinas, nas paradas de ônibus, e ela acabava cedendo, até que em um momento de raiva, ele a matou.

Quando a filha de Célia estava chegando em casa foi avisada por vizinhos que algo havia acontecido com a mãe dela. Ela viu sangue saindo pela porta da entrada e encontrou-a morta no chão do quarto, com a cabeça ensanguentada.

Como duas testemunhas disseram que o réu já tinha tentado se matar e que tomava antidepressivo, o juiz, por suspeitar da sua sanidade mental, determinou a instauração de um Incidente de Insanidade Mental, no qual foi concluído que ele era inteiramente capaz de entender a ilicitude de sua atitude e de se determinar no momento do cometimento do assassinato.

No seu depoimento judicial, o réu disse que estava arrependido do ato cometido contra a vida da ex-companheira e que no dia crime uma coisa ruim havia se encostado nele, por isso a matou. Contou também que na prisão sonhava com a vítima seguidamente e que ela conversava com ele. O Conselho de Sentença o condenou e o juiz aplicou uma pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses pelo feminicídio de Célia. Houve recurso por parte da defesa do réu, mas foi negado provimento ao mesmo e o processo foi encerrado.

Q.1. Algumas considerações sobre o caso de Célia

Segundo a filha de Célia, a mãe não queria mais manter o relacionamento, mas o réu ameaçava se matar e a incomodava para que continuasse com ele. Ela terminava e acabava voltando por causa da insistência dele e porque ele tinha depressão. Ela optou por cuidar do réu e dizia que estava bem, mas brigavam e voltavam, no fundo ela desejava ficar sozinha para viver a vida: “e aí brigava e a minha mãe ia para o baile, a minha mãe queria viver, só que ele opinou, “ou fica comigo ou, né...”. A realidade é que o réu não opinou, ele determinou que se Célia não continuasse com ele não ficaria viva para ter uma existência longe dele, muito menos se relacionando com outro homem, como ele suspeitava que ela fazia.

Ele tomou para si o direito de decidir sobre a vida de outro ser humano, um direito que, no entanto, é inalienável. Mas, historicamente, muitos homens têm agido dessa forma em relação às vidas das mulheres, o que Heleieth Saffioti (1978) chama de destino do gênero feminino, cuja mera existência faz com que paire sobre

a cabeça de todas as mulheres a ameaça de sofrerem agressões masculinas, o que por si só já atua como um instrumento capaz de fazer com que muitas se sujeitem aos homens, pois assim foram estabelecidas as relações de gênero.

Célia, como outras vítimas, também já convivia em uma relação na qual se mantinha porque era coagida e manipulada pelo réu, pois ele ameaçava se matar se fosse deixado por ela. E ela escolheu ficar e cuidar dele, atendendo aos seus caprichos, mesmo vivendo oprimida, afinal, mesmo sendo depressivo, ele a perseguia pela rua, seguia seus passos, tolhia sua liberdade de ir e vir, bem como a de viver como ela própria queria. Mas, sua escolha, ou subserviência em acolher a vontade de réu, lhe custou a vida. Um homem, dificilmente cederia a uma mulher que tivesse o mesmo comportamento que o réu tinha para com Célia, e ela, provavelmente, se manteve na relação porque se identificava com o papel que lhe cabia como mulher, ou seja, de se preocupar e cuidar do outro, mesmo que isso significasse ter uma vida sem paz.

R) O caso de Gilda

4- Em 07 de junho de 2018, a Gilda, uma mulher branca, jovem, com apenas 32 anos, foi morta pelo companheiro com o qual, por seis anos, ficou envolvida em um relacionamento turbulento e violento. Algumas vezes ela teve que sair de casa, mas acabava voltando, dizia que gostava dele, por isso aguentava as agressões. Ele já estava sendo processado por tê-la agredido, violentamente, em 2017, quando em um determinado dia, ao chegar à casa do casal, começou a ofendê-la e lhe desferir socos, tapas e chutes, atingindo-a com diversos golpes pela cabeça, corpo e membros. Gilda ficou desfigurada, seu rosto ficou todo inchado, o cabelo foi cortado e ela ficou careca.

Em vista dos socos nas duas orelhas, de uma delas pingava sangue e um pedaço estava caindo, ela precisou levar oito pontos para deixá-la no lugar. Teve os dentes quebrados e as pernas foram queimadas com uma panela quente. As duas filhas do casal assistiram as agressões e, depois do pai quase ter matado a mãe delas, ele saiu para trabalhar.

Gilda teve deferida medida protetiva, mas abriu mão durante o processo e o réu aguardou o julgamento em liberdade, assim o relacionamento deles continuou. Até que, em 2018, em mais uma briga, sob o uso de drogas, ele a fez passar por

outra situação degradante e de intenso sofrimento físico, tendo em vista que, segundo o laudo da necropsia, ela foi torturada. Seu corpo apresentava lesões de cortes feitos com um facão nos braços e cotovelos, como se ela tivesse tentado se defender; nos glúteos ela tinha marcas em forma de “S”, feitas pelo assassino com um ferro quente em brasa, com a intenção de deixar nela tatuagens com as iniciais do seu apelido (o apelido dele começa com a letra S), como que demarcando que o corpo dela era território dele e ela sua propriedade. Segundo a necropsia, a intenção não era matar a vítima, mas torturá-la, e assim ele assumiu o risco de matá-la.

Em seu corpo também havia marcas de esganadura, fratura nasal e nos dentes, além de múltiplas lesões antigas e outras novas, provenientes estas da última agressão sofrida por ela. A causa da morte foi traumatismo craniano mediante espancamento com uso de instrumento contundente.

Após essa última situação de violência pela qual passou, algo que se pode comparar a momentos de tortura, ela foi deixada em casa por três dias sem atendimento médico, até morrer. As crianças estavam em casa durante as agressões e, também, nos dias em que a mãe delas agonizava, mas nada puderam fazer diante da inércia do pai, pois tinham apenas 4 e 2 anos de idade.

O réu contou em seu depoimento na delegacia, que havia dado socos e chutes em Gilda em outras ocasiões e que já tinha sido preso, tendo sido a própria vítima quem pediu para a juíza que o liberasse do presídio. Inclusive, já haviam sido deferidas medidas protetivas em situações de violências anteriores, haja vista que foram seis anos de um relacionamento bem turbulento, com idas e voltas. Gilda chegou a ir com as duas filhas menores do casal para outra cidade, mas, voltou a viver com seu futuro assassino, pois gostava dele.

A irmã de Gilda, em relação às agressões sofridas por ela, disse que a família tentava ajudá-la a se separar, mas ela acabava reatando com o réu e que ele chegava ao extremo de deixá-la muito ferida.

O réu contou ainda que as agressões cometidas antes de Gilda morrer foram motivadas por ciúme e que ambos estavam drogados, pois eram usuários de cocaína, e que haviam combinado de fazer “tatuagens” com ferro em brasa, tendo sido esta a razão das queimaduras nos glúteos dela. Mas, ele não tinha em si mesmo as tais “tatuagens” que disse terem sido combinadas entre ambos.

Mesmo diante de tantos e graves maus tratos, o júri entendeu que o réu não tinha intenção de matá-la e foi desclassificada a competência do Tribunal do Júri. O réu foi condenado por lesão corporal grave e a pena aplicada foi de 11 anos.

R.1. Algumas considerações sobre o caso de Gilda

O assassino de Gilda assumiu em seu depoimento, na delegacia, que a agredia e que depois eles reatavam o relacionamento:

[...] Narra que os dois iriam fazer “uma tatuagem” com ferro em brasa, razão pela qual Gilda estava queimada. Que não possui a tal tatuagem, pois iria fazê-la posteriormente. Diz que agrediu Gilda em outras oportunidades, causando hematomas na vítima. Que desferia socos e chutes em Gilda. Que já foi preso por ter agredido Gilda antes, mas que foi solto porque Gilda foi lá pedir pra juíza. Foi quando voltou a morar com Gilda.

Conforme recém comentado, o réu já tinha tido contra si uma condenação por lesão corporal “leve”, cujo processo tramitou no Juizado da Violência Doméstica de Pelotas, tendo sido condenado a 1(um) ano e 4 (quatro) meses por ter agredido Gilda em 2017. No referido processo, há um depoimento dela no qual ela narrou as violências que sofria:

O réu cortou o seu cabelo alguns dias antes, e, na ocasião dos fatos lhe desferiu socos na orelha, sendo que foi necessária a realização de sutura no ferimento, com oito pontos. O acusado começou desferindo socos por todo o seu corpo. Restou bastante lesionada nas duas orelhas e com ferimentos em todas as partes do corpo. Têm marcas na perna, decorrentes de queimadura realizada pelo acusado com uma panela quente, na mesma oportunidade em que cortou seu cabelo uma semana antes dos fatos. As agressões cessaram porque ela estava chorando muito, não aguentando mais, e o acusado precisava sair para trabalhar. Não pensou em fugir de casa porque gostava do réu, mas não aguentava mais ser agredida, por isso o denunciou.

O agressor de Gilda foi condenado (no processo sobre violência doméstica) a pouco mais de um ano, apesar de, praticamente, ter destruído o corpo dela, conforme a descrição do estado físico em que ela ficou. A condição emocional sequer foi levada em conta, aliás, nunca é nos casos das mulheres vítimas de violência. E tudo o que réu fez com a vítima foi considerado como uma lesão corporal leve, como se ele lhe tivesse feito algo que não tão grave, e por isso recebeu uma punição igualmente “leve”.

Ainda no processo por lesão corporal, a irmã de Gilda contou sobre suas condições físicas após as agressões, e que alguns dias depois ela voltou, por vontade própria, a residir com o réu:

A vítima estava desfigurada, com a orelha pingando sangue, o rosto inteiramente inchado, careca, com os dentes quebrados e com as pernas queimadas. Um pedaço da orelha estava caído. A vítima foi para a sua casa depois das agressões. Foi o réu que levou a vítima e os filhos dela para Rio Grande. A vítima ainda não tinha sido atendida no hospital quando foi para a sua casa. Depois dos fatos, a ofendida voltou a residir com o réu na semana seguinte e foi agredida novamente.

Já no processo referente à morte de Gilda, a irmã dela reiterou que ela voltava a conviver com réu, mesmo após ter sido agredida por ele:

Ela morava em Pelotas, já fazia um tempo, e ele sempre agrediu ela, sempre. Ela ia lá pra casa, ela ficava lá um bom tempo e a gente tentou fazer o máximo possível pra ajudar ela, pra ela poder se livrar dele, só que ela sempre acabava voltando pra ele. Ele manipulava ela e ela sempre acabava voltando pra ele, várias vezes já aconteceu dela ir embora lá pra minha casa, dele agredir ela, deixar ela no máximo, assim ó, ao extremo de machucada, rapar cabelo dela, quebrar dente dela, queimar ela, tudo, deixar ela assim ó, ao extremo de judiada porque o que ele fazia com ela não se faz nem com lixo, e a gente tentava ajudar e ela sempre voltava pra ele, e ela dizia pra mim que ele ameaçava ela.

O risco de vida que Gilda corria era constante diante das agressões extremamente violentas as quais ela era submetida. Por um dia, um único dia, ela não escapou da morte, pois pretendia, conforme a irmã, ir novamente para a casa dela por não aguentar mais os maus tratos do réu, mas, desta vez Gilda não teve tempo:

Antes disso acontecer, ela tinha ligado lá pra casa dizendo que ia vim embora que ela não queria mais, ele tava judiando dela muito e que ela ia vim embora com as duas guriinhas dela que ela tinha, que ela tem, e ela ia vim embora pra minha casa aí eu disse pra ela “vem embora”. Aí um dia, antes disso acontecer, ela me ligou dizendo que ia vim embora, que não queria mais, que ele tava judiando dela muito, que ele tava tratando ela que nem um bicho dentro de casa. Aí quando foi de noite ela me ligou e disse que não vinha mais embora, que ela ia ficar lá porque ele tava ameaçando ela, isso com certeza, que disse que não ia vim embora, que ia ficar lá, aí no outro dia eu liguei pra ela e mandei mensagem, disse assim “mana, tu tá bem?” e ela só botou “tô”, aí foi quando de noite ele acabou matando ela.

O réu, em relação ao fato que resultou na morte de Gilda, contou ao juiz que:

Começamos a brigar de novo, brigamos, pra falar a verdade machuquei bastante ela, machuquei porque perdi o controle na verdade, que ela me falava tanta coisa que fez, entendesse, porque tava drogado e eu ouvi o que eu ouvi.

Ainda disse que somente não a levou para o Pronto Socorro porque ela mesma não quis, por medo que ele fosse preso novamente, por causa dela. Ao que parece, sua argumentação deu certo, pois o júri entendeu que ele não tinha intenção de matar Gilda e desqualificou o crime de feminicídio para lesão corporal grave, com a aplicação de uma pena de 11 anos, inferior a mínima de 12 anos, caso tivesse sido condenado por feminicídio.

Gilda não sobreviveu às agressões para dizer se realmente ela abriu mão de cuidados médicos. É provável que o réu tenha omitido socorro por medo de ser preso e a deixou em casa esperando que se recuperasse, como acontecia antes, nas reiteradas violências das quais foi ela vítima.

As filhas de Gilda tinham 4 e 2 anos de idade e estavam na residência da família quando ela foi agredida pelo réu. Como as duas eram muito pequenas e moravam em um pequeno chalé de madeira, era muito difícil que não estivessem em casa ou que não ouvissem as diversas brigas que ocorriam entre os pais. Se não presenciavam, inevitavelmente, viam o estado físico em que a mãe ficava depois das surras que ela levava. Além disso, viram Gilda agonizando em casa por cerca de três dias, até ela morrer, como consequência das lesões praticadas que ela sofreu na última vez que o réu bateu nela, como ele próprio admitiu em seu depoimento, pois disse ao juiz que ficou esses dias cuidando da vítima e que as filhas o ajudaram a cuidar da mãe:

JUIZ: E por que o senhor não levou ela no Pronto Socorro, para o hospital?
INTERROGADO: Doutor, eu fiz o máximo doutor, ela não queria porque ela não queria me perder de novo, que se ela aparecesse daquele jeito eu poderia ser preso, a Érica (filha) mesmo brigava muito com ela por causa disso. [...] Eu tô sendo acusado de homicídio da minha própria esposa na frente das minhas filhas coisa que eu não fiz, entendesse?

As duas crianças viram a mãe morrendo aos poucos, o réu sequer teve essa preocupação em relação às próprias filhas. Quando se trata da morte violenta da genitora, o trauma causado pela perda daquela pessoa que, provavelmente, era a que mais lhe dedicava cuidados e o desamparo ao qual a criança é lançada, repentina e inesperadamente, podem lhe causar sequelas irreversíveis ou que podem se estender a longo prazo. O Promotor de Justiça entrevistado, Márcio Schlee Gomes, entende que as consequências do feminicídio geram uma tragédia que vai além da morte da vítima, pois ele é capaz de destruir toda uma família

atingindo diretamente a vida dos filhos, pais, irmãos e demais familiares daquela mulher.

Os filhos das vítimas mortas que fazem parte dos processos analisados e de outras tantas vítimas de feminicídios são chamados de órfãos dos feminicídios, conforme já comentado no capítulo 2, no qual, inclusive, é informado sobre a ausência de pesquisas sobre eles. A realidade é que essas crianças e jovens também são vítimas, ainda que de forma indireta, mas costumam ser invisíveis para o Estado e para a sociedade, no entanto, a elas deveria ser direcionado um olhar empático e oferecidas redes de apoio, pois são as mais impactadas e quem mais sofre depois que os crimes são consumados. Com isso, se abriria a possibilidade de evitar ou minimizar que as consequências da perda trágica das suas mães comprometam de forma significativa suas vidas.

Analisando o fato de que Gilda, mesmo diante das graves violências que sofria, voltava a conviver com o réu, é possível pensar que tal situação não só a recolocava em risco de vida, como também devia lhe causar danos físicos e emocionais mais profundos, resultantes do convívio com as violências.

De acordo com Nardilene Gomes *et al* (2022), a violência contra as mulheres é um problema de saúde pública em razão dos elevados índices do impacto da violência na saúde delas. Segundo as autoras, por meio de dados globais, demonstrados pela pesquisa⁹² realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 35% das mulheres no mundo já vivenciaram agressões perpetradas pelo parceiro íntimo. Ao vivenciarem essas situações elas se tornam suscetíveis ao agravamento da saúde, não só pelos danos físicos, mas também pelo processo psicossomático, apresentando cefaleia, tonturas, hipertensão, tristeza, ansiedade, comportamento depressivo, entre outras repercussões. Quanto maior o tempo de permanência em relações violentas, maior é a exposição a esses fatores.

Ainda conforme as autoras mencionadas, apesar do comprometimento dos seus estados de saúde, muitas são as mulheres que denunciam seus agressores, mas não com a intenção de romper o relacionamento e sim com o objetivo que eles mudem seu comportamento, por isso algumas se arrependem e retomam a convivência, retornando à situação de risco.

⁹² Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>>. Acesso em maio 2023.

As autoras fizeram um estudo com 29 mulheres envolvidas em processos criminais, em duas Varas de Violência Doméstica, na cidade de Salvador, na Bahia. Entre os resultados da pesquisa havia vítimas que não reconheciam a violência no início dos relacionamentos, ou que acreditavam que podiam controlar os episódios de violência, pois já os reconheciam, preferindo não abrir mão das relações. Também foram observadas situações de mulheres cuja continuidade no relacionamento sinalizava comprometimento psicoemocional por apresentarem rebaixamento da autoestima e depressão, com sentimentos ambíguos em relação ao agressor, variando entre o amor e o ódio, mas conformadas em viver dessa maneira. Ainda foi relacionada a crença na promessa de mudança do comportamento violento por parte do companheiro.

As dificuldades para saída dessas relações eram a aceitação dessas formas de vida e a impotência para reagir, até mesmo para evitar novos episódios de agressão. Entre as que rompiam as relações, quando os agressores lhes pediam perdão e para retomar o vínculo, elas o faziam na esperança de viver relações melhores, movidas pelo ideário do amor romântico. E a situação era mais evidente nas mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, as quais não tinham uma rede de apoio para ajudá-las a se manterem afastadas dos agressores.

O retorno ao ciclo da violência, mesmo após denunciar o réu e ter ou não medida protetiva contra ele, muitas vezes parte do desejo da vítima de restaurar o vínculo com esse homem, mesmo sabendo que a isso pode estar atrelado também o retorno das violências, ou seja, a volta para um ambiente inseguro e sem proteção.

A delegada Márcia, tratando desse tema, referiu que:

Muitas vezes a reincidência acontece porque a mulher volta para o ciclo da violência acreditando que o homem vai mudar, ele chora, se diz arrependido, ela ama aquele homem que idealizou passar toda a vida com eles, têm os filhos, tem a pressão familiar. Às vezes não é só uma decisão dela, há uma pressão de fora porque ninguém viu a violência. Ele não melhora, ela denuncia, mas volta.

Gilda, conforme os relatos da sua irmã e do próprio réu, voltava porque gostava dele. Para Miriam Grossi (1998), a violência na relação afetiva é um meio de comunicação entre alguns casais, no qual o vínculo é permeado por agressões físicas, verbais, sexuais, emocionais ou psicológicas como uma forma de linguagem relacional, como se fosse um jogo, com uma ação de duas vias que oscila entre o amor e o ódio. E a maneira como, geralmente, ocorre a socialização feminina, no

sentido de que a mulher tem que ter um relacionamento e construir uma família, para se manter nesse papel ela se divide entre romper com algo com que lhe faz mal ou insistir nessa situação, mesmo diante dos sucessivos episódios de violência que já pode ter passado e sabendo que o ciclo pode continuar. O que a alimenta é o fato de que, após a agressão, o agressor a trata bem, pede perdão e ela retoma a esperança na relação, em ser amada, ainda que ela possa ter consciência do quanto ela era insatisfatória para si.

Segundo Valeska Zanello (2018, p.84):

Em nossa cultura os homens aprendem a amar muitas coisas e as mulheres aprendem a amar, sobretudo, e principalmente, os homens. Vimos o quão variadas e eficazes são as tecnologias de gênero (revistas, filmes, músicas, novelas, etc) que interpelam performances relacionadas a esse dispositivo, bem como o modo como colonizam afetos. A metáfora que criei para ilustrar essa condição é a seguinte: as mulheres se subjetivam na “prateleira do amor”. Essa prateleira é profundamente desigual e marcada por um ideal estético que, atualmente, é branco, louro, magro e jovem.

Conforme a metáfora da autora, ainda que as mulheres estejam em diferentes lugares da prateleira, a chancela masculina continua sendo um ideal a ser seguido por muitas, o que pode explicar algumas que se mantêm em relações violentas, pois, muitas vezes, podem até desconhecer que são envolvidas por esses dispositivos de gênero desde o seu nascimento, e seguem movidas por eles pela vida toda.

No caso de Gilda, também é claro que ela mantinha com o réu uma relação de dependência emocional ou afetiva, pois, apesar dos abusos que sofria, dizia que gostava dele, ia embora, mas voltava. Pode até ser que realmente tenha preferido silenciar a última agressão a ter que procurar ajuda médica, a fim de evitar o afastamento do seu agressor. Talvez, seus dias fossem movidos pelo sentimento de que precisava dele para viver e assim ia se sujeitando à violência para evitar o rompimento definitivo, o que talvez pensasse que não seria capaz de suportar.

Para Eglacy Sophia, Hermano Tavares e Mônica Zilberman (2007), durante a infância é fundamental que as crianças recebam afeto e cuidado para que se desenvolvam com segurança e proteção. Porém, quando vivem em lares com problemas familiares, tornam-se carentes e nutrem o medo de serem abandonadas pelos pais e passam, então, a assumir as responsabilidades deles com a ilusão de que serão amadas. Nas suas relações pessoais quando mais velhas, podem ser atraídas por parceiros também distantes e inseguros dos quais vão cuidar e procurar o afeto que jamais conseguiram. Para elas, pessoas seguras e gentis não atendem a

satisfação que procuram, porque elas nunca viveram assim. Chegam a abandonar seus interesses que antes valorizavam para viver em função dos do parceiro, mesmo que estejam conscientes dos danos que podem vir a ter na própria vida. Essa também pode ter sido uma orientação da situação vivida por Gilda em seu relacionamento.

S) O caso de Joana

5-No dia 13 de junho de 2018, a Joana, uma mulher branca de 23 anos, foi assassinada pelo homem com o qual se relacionava fazia cerca de 4 meses. Ele estava com a vítima em casa e lhe deu um tiro com arma de fogo, cujo projétil entrou pelo braço e atingiu o pulmão. Logo após ele fugiu do local. Testemunhas que foram prestar socorro à Joana contaram que a casa estava revirada, com pratos quebrados, demonstrando que antes o casal havia discutido. Ela ainda estava viva, mas, agonizando. Acabou falecendo antes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) chegar.

A casa onde ambos moravam era conhecida como um comércio de tráfico e no dia do crime foi encontrada uma carreira de cocaína perto do local onde estava o corpo, indicando que, talvez, tivessem ingerido a droga. Além disso, uma das testemunhas afirmou que havia visto o réu bebendo antes do crime, e que ele estava “muito louco” e com uma arma na cintura.

O réu foi preso e em sua defesa alegou que se relacionava com a vítima, mas que nunca tinha morado com ela e que no dia do crime sequer estava residindo em Pelotas e que não sabia quem a havia matado. Porém, os depoimentos de testemunhas, que inclusive o reconheceram como sendo a pessoa que saiu da casa de Joana, logo após o barulho do tiro ser ouvido por vizinhos, serviram como indícios da autoria.

O Conselho de Sentença entendeu que havia provas suficientes no sentido de que o réu tinha matado Joana e o condenou. O juiz aplicou uma pena de 12 anos de reclusão. Não houve recurso por parte da defesa e ação transitou em julgado. Como o réu sustentou sempre que não foi o autor do feminicídio, não foi possível conhecer a motivação do assassinato.

S.1. Algumas considerações sobre o caso de Joana

Segundo a prova testemunhal, Joana e o réu mantinham um comércio de drogas na residência em que moravam, costumavam beber e ambos andavam armados. Na noite do crime, segundo uma das testemunhas:

Logo após o tiro viu o acusado fugindo de moto, tendo a testemunha ido até a casa da vítima para prestar socorro. Que ao entrar na casa esta estava toda revirada, pratos quebrados no chão e a vítima de bruços ao lado da cama, mas ainda com vida, mas agonizando; disse ter visto uma linha de cocaína e acreditava que a vítima tivesse tido uma “overdose”, tendo tentado reanimar a vítima e com a ajuda do vizinho a colocaram em cima da cama. Que ligou para a SAMU para saber orientações, percebendo que posteriormente ela já estava sem vida, indo embora. Narrou que antes dos fatos havia visualizado a vítima e seu companheiro, e que este estava muito louco, que estava bebendo cachaça e que ambos estavam armados com armas de fogo. Que a casa em moravam era conhecida como comércio de tráfico.

Na análise do processo de Joana foi possível observar que as testemunhas mudavam versões, diziam que não sabiam de nada, talvez, tenham feito isso por medo, já que pensavam que o réu era traficante, talvez integrante de alguma facção e pessoa perigosa.

Mulheres que se envolvem em crimes e ou com criminosos, também podem ser vítimas de violências masculinas e se tornar vítimas de feminicídio, pois a maneira como conduzem suas vidas não anula toda a carga de machismo e dominação masculina que sempre recaiu sobre as mulheres. Tanto é assim que o Conselho de Sentença reconheceu o feminicídio da vítima e a circunstância dela ter sido morta em decorrência de um relacionamento íntimo que mantinha com o réu. É preciso reconhecer que essas mulheres se expõem mais a situações de risco de vida, haja vista que convivem em ambientes cuja criminalidade é mais constante, mas, no caso de Joana, o perigo morava junto com ela.

Joana e o réu, devido à atividade de comércio de drogas que exerciam, também costumavam estar armados. Ela se diferenciava do modelo da mulher dócil, comportada e incapaz de cometer crimes. Talvez, ela tivesse optado por viver dessa maneira por dificuldades econômicas, ou porque algumas mulheres, às vezes, precisam se envolver nesse modo de vida para obter segurança enquanto algum parente está preso, por exemplo, ou pode ter sido para manter-se ao lado do réu com o qual ela se relacionava a cerca de 4 meses e, conforme depoimento de testemunhas, já era conhecido como traficante e membro de facção criminosa. Alice

Bianchini (2012, s.p), entende que, embora não exista um único motivo que determine porque mulheres escolhem viver dessa forma, ela identificou algumas razões:

Considerando-se a motivação, essas mulheres tornam-se traficantes por múltiplos fatores: em razão de relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro, pai, tio etc., ou, ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, com o fito de obter drogas, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico. [...] O reconhecimento pelos homens e o respeito adquirido em face das demais mulheres também é motivo para levá-las ao crime, o que, por sua vez, representa uma forma de obtenção de poder e de ascensão social. Trata-se de uma maneira de as envolvidas na traficância equipararem-se à maioria hegemônica masculina, sobrepondo-se às demais mulheres.

De outro modo, a proximidade de Joana com ambientes violentos e criminosos, já expunha a vida dela a riscos, sendo constante a sua vulnerabilidade facilitada por essas causas. Embora não seja possível saber o que motivou sua morte, eis que o réu negou a autoria, a relação íntima que havia entre os dois e a convivência na mesma casa foram fatores facilitadores do crime cometido contra ela. Sendo assim, é possível relacionar sua morte à violência doméstica, a qual foi agravada pelo uso de drogas.

É possível pensar que mulheres não estão seguras em nenhum contexto de vida, pois elas são vítimas de violências vivendo, ou não, em condições mais vulneráveis. Há as que podem ter consciência de que elas mesmas se colocam em situações que as expõem a mais fatores de risco, e nelas ficam por vontade própria, ou porque não conseguem desenvolver ações para sair delas. Mas, grande parte das mulheres convive em ambientes que imaginam, ou imaginavam, ser seguros para elas, e mesmo assim, já foram ou podem se tornar vítimas de violências masculinas, sendo essa, definitivamente, uma questão que afeta, de forma extremamente perversa, o gênero feminino, independentemente de qualquer fator que envolva nossas vidas.

T) O caso de Mariana

6-Em 23 de outubro de 2018, a Mariana, uma mulher branca com 42 anos, foi morta logo após ter mantido relações sexuais com seu assassino em um prédio abandonado em um bairro perto do centro da cidade. No local, ambos começaram a discutir e ele a golpeou diversas vezes, em vários lugares do corpo, com um pedaço

de ferro, causando-lhe intenso sofrimento. O corpo de Mariana, de apenas 40 quilos, apresentava ainda marcas de esganadura e ela estava gravemente lesionada no rosto e no corpo. Havia também lesões no órgão genital, demonstrando que ela foi vítima de atos libidinosos cometidos à força (estupro de vulnerável, já que ela estava sob o uso de drogas), pois havia lesões compatíveis com tentativa de resistência às agressões sofridas, conforme o auto de necropsia.

O réu fugiu, mas câmeras da rua permitiram sua identificação e ele foi reconhecido como sendo um andarilho que costumava andar por determinado bairro da cidade. O homem foi preso e confessou que cometeu o crime. Disse que vivia em situação de rua e que ambos estavam se relacionando há apenas dois dias, que haviam consumido crack e que a motivação das agressões teria sido em razão de uma desavença por causa de R\$ 10,00 (dez reais) que ele havia dado a ela para comprar uma pedra de crack para os dois.

Em sua defesa, o réu alegou que começaram uma discussão e a vítima surtou e começou a agredi-lo e por isso a matou enquanto se defendia das agressões que ela estava lhe causando. O exame de corpo de delito feito no réu não acusou nenhuma lesão em seu corpo.

O Conselho de Sentença condenou o réu por homicídio qualificado e não por feminicídio, pois entendeu que ele não matou Mariana por razões do sexo feminino e sim pela desavença anterior que ocorreu entre os dois. A pena aplicada foi de 14 anos e dois meses. Os jurados absolveram o réu da imputação de ter cometido além do feminicídio, também o crime de estupro de vulnerável, apesar de terem sido comprovadas as lesões na região genital. Não houve recurso e a ação transitou em julgado.

Ainda que Mariana tenha tido um relacionamento muito breve com o réu, haja vista que foi morta dois dias depois que a conheceu (ao menos foi isso que ele contou), ela morreu por ser mulher, condição essa que fica bem clara diante do seu corpo frágil que foi violentado pelo réu, o qual, pelos seus atos, se sentiu no direito de tratá-la como um objeto do qual abusou e depois deu fim nele por considerar algo sem importância, ambas ações típicas de um homem envolto na cultura do machismo e do estupro, que podem ser enquadrados como elementos de um feminicídio, pela discriminação em relação ao corpo feminino.

T.1. Algumas considerações sobre o caso de Mariana

Mariana também vivia em situação de rua, como a vítima sobrevivente Daniela, e era usuária de drogas. Foi morta por um homem que como ela vivia na rua, o qual havia conhecido há uns dois dias. Conforme contou o réu, entre eles havia tido uma desavença por causa de R\$ 10,00 que ele havia lhe dado para buscar uma pedra de “crack” e ela sumiu com o dinheiro, segundo ele. Quando retornou, ambos fumaram pedra e mantiveram uma relação sexual em um local abandonado. Logo após, ele a golpeou com uma barra de ferro na nuca, no rosto que ficou desfigurado e nos braços. Ela foi encontrada nua, jogada no chão imundo e como o corpo magro apresentando várias lesões, inclusive na região vaginal.

O estado de entorpecimento de Marina, devido ao uso da droga, lhe dificultou a defesa e o réu se aproveitou disso. Ela pode até mesmo ter se recusado a manter relações sexuais com ele e ter sido vítima de estupro, porém, sem testemunhas, valeu a palavra do réu, que inclusive, disse que foi a vítima quem teve um surto e começou a bater nele e que ele apenas se defendeu, conforme contou ao juiz:

INTERROGADO: A gente chegou e tava fumando, aí depois nós fizemos coisa ali, aí passamos para o outro lado...

JUIZ: Transaram?

INTERROGADO: É isso, aí nós passamos para o outro lado e tava sentado e ela rapando o cachimbo com a pazinha, aí quando vi ela começou soco e soco, soco e soco, e eu peguei e fui me defender e bati com a cabeça dela na parede, e me levantei e voltei assim e peguei um pedaço de ferro da janela e distribuí os golpes.

É possível pensar que Mariana foi vítima da fatalidade que pode atingir parte da população de rua por viver sem abrigo e proteção. Ela não sobreviveu aos perigos de quem vive nessas condições, o que foi agravado por ser usuária de droga, já que ficou mais vulnerável ao se tornar vítima da violência causada por outro usuário, o qual, da maneira como lesionou seu corpo violentamente, provavelmente, pelas condições de vida dela, não a via como uma mulher a quem tivesse que respeitar em sua dignidade de ser humano.

Não raramente, usuários de drogas vão viver nas ruas, seja porque pelo vício ocorrem conflitos em família e são expulsos, ou decidem por conta própria sair de casa e vão se distanciando dos familiares, perdendo suas redes de apoio. Sozinhas, as mulheres estão mais sujeitas que os homens a uma série de riscos, inclusive o de vida.

Ainda é possível pensar que o réu a tenha matado por causa de apenas R\$ 10,00, pois, conforme contou aos policiais, ambos tinham brigado porque ele tinha lhe dado esse valor para comprar drogas e, como ela demorou a voltar, talvez, por raiva a tenha matado. Se essa foi a motivação, se vê o quanto o corpo de Mariana era insignificante para esse homem, insignificância essa agravada por ela viver na rua e ser alguém, aparentemente, sem importância para a sociedade.

A invisibilidade da mulher, em todos os âmbitos sociais, é uma característica que acompanha a categoria há milênios, isto é, desde que homens iniciaram seu domínio sobre nosso gênero. Porém, existem mulheres que são ainda mais invisíveis no sentido de terem mais dificuldades para alcançar melhores condições de vida e de acessar mecanismos de apoio que as afastem da violência, ou seja, para elas é mais difícil o enfrentamento e o desenvolvimento de capacidades que as tirem dessa vulnerabilidade, o que não quer dizer que essa situação não possa ser superada. Com isso, é possível dizer que a sociedade tem mais tolerância em relação às violências que essas mulheres sofrem, e o Estado, por sua vez, é ainda mais incapaz de lhes proteger.

Ayres *et al* (2009), a respeito do conceito de vulnerabilidade, informam que surgiu na década de 1980, devido à epidemia de Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), referindo-se às pessoas que apresentavam uma gama maior de fatores associados à ação patogênica do vírus. Portanto, era um conceito relacionado à saúde e ao movimento dos direitos humanos, de modo que a vulnerabilidade foi inserida em discussões da saúde pública e acabou avançando para além do conceito epidemiológico de risco, grupo de risco e comportamento de risco. Atualmente, o conceito de vulnerabilidade social caracteriza uma parcela da população que se encontra em uma situação desfavorável quando comparada a outros grupos populacionais e que vivenciam situações adversas no seu dia a dia.

Um conceito possível para a situação de vulnerabilidade é apresentado por Scott *et al* (2018, p. 602), como segue:

O termo vulnerabilidade já assumiu várias conotações, entre estas, designando grupos ou indivíduos fragilizados, juridicamente ou politicamente, que necessitam de auxílio e proteção para a garantia de seus direitos como cidadãos. O vulnerável carrega, nesse sentido, a ideia do mais fraco, ou seja, aquele que está em desvantagem quanto ao critério de distribuição (renda, serviços, qualidade de vida, educação e saúde) e que é

alvo de políticas públicas específicas de auxílio e de busca de garantia de direitos.

Em outro sentido, para Judith Butler (2017) a precariedade da vida humana é mais do que se saber que todos vamos morrer, pois ela implica também na compreensão de que alguns estão mais ou menos expostos às condições que tornam possíveis o encerramento e a manutenção das suas vidas do que outros. Nesse sentido, para a autora, existem vidas precárias e vidas que importam, sendo estas as enquadradas em estruturas do ordenamento social que são passíveis de luto no futuro, e por isso recebem investimentos como políticas sociais para preservá-las. Assim, não é toda violência cometida contra uma pessoa que vai gerar comoção ou revolta, pois nem todos os sofrimentos são reconhecidos socialmente.

Conforme a autora (2017, p. 31):

Afirmar que uma vida pode ser lesada, por exemplo, ou que pode ser perdida, destruída ou sistematicamente negligenciada até a morte é sublinhar não somente a finitude de uma vida (o fato de que a morte é certa), mas também sua precariedade (porque a vida requer que várias condições sociais e econômicas sejam atendidas para ser mantida como uma vida).

Judith Butler também escreve que (2017, p. 32):

Indo além e no sentido oposto de um conceito existencial de finitude que singulariza nossa relação com a morte e com a vida, a precariedade enfatiza nossa substitutibilidade e nosso anonimato radicais em relação, tanto a determinados modos socialmente facilitados de morrer e de morte, quanto a outros modos socialmente condicionados de sobreviver e crescer. Nós não nascemos primeiro e em seguida nos tornamos precários; a precariedade é coincidente com o próprio nascimento (o nascimento é, por definição, precário), o que quer dizer que o fato de uma criança sobreviver ou não é importante, e que sua sobrevivência depende do que poderíamos chamar de uma “rede social de ajuda”. É exatamente porque um ser vivo pode morrer que é necessário cuidar dele para que possa viver. Apenas em condições nas quais a perda tem importância, o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa. (grifos da autora)

Já Castel (2005) refere que esses indivíduos vivem corroídos, todos os dias, pela insegurança social de uma vida cuja luta pela sobrevivência é cada vez mais incerta, podendo estar condenados a uma precariedade permanente por não terem o mínimo controle do que lhes acontece. Foi desta forma que Mariana morreu, não tinha nenhuma segurança em sua vida e viver deste modo foi fatal para ela.

U) O caso de Jandira

7-No dia 15 de novembro de 2018, a Jandira, uma mulher preta de 48 anos, foi morta pelo companheiro com o qual se relacionava a cerca de dois anos porque ele ficou com ciúme do ex-marido que havia comparecido ao velório da mãe dela e, segundo ele, o ex-casal havia trocado olhares. Após o enterro da sogra, na casa da vítima (eles já não moravam juntos porque brigavam muito), o réu começou a discutir com ela dizendo que estava sendo traído e a ameaçou de morte. Conforme o depoimento da filha da vítima, sua mãe começou a gritar e quando ela saiu do quarto para ver o que estava acontecendo, encontrou Jandira encurralada em um canto da cozinha sendo esfaqueada e já estava toda ensanguentada.

Quando ele viu a jovem pediu que ela o matasse com a faca e como ela se recusou, o réu começou a dar facadas no próprio peito e depois fugiu. Ele dizia que a culpa do que tinha feito era da mãe dela que o havia estressado e traído. A menina saiu correndo de casa para pedir ajuda para a mãe que havia recebido 8 (oito) facadas entre os braços, o tórax, o abdômen e já estava morta.

O réu foi encontrado pela polícia andando pela rua perto da residência onde ele morava e foi preso, após passar por procedimentos médicos.

Segundo a filha de Jandira, o réu era extremamente controlador e possessivo, tinha ciúme de outros homens e das próprias filhas da vítima. Ele havia chegado a ponto de instalar no celular dela um aplicativo por meio do qual tinha acesso à sua localização em tempo real. Ainda assim ele ligava para saber onde e com quem ela andava quando não estava em casa.

Jandira já havia tentado terminar o relacionamento, mas, além dele ameaçar matá-la se ela o deixasse, por duas ocasiões tentou se suicidar. Um dia subiu no telhado e ameaçou se atirar se ela não ficasse com ele. Outra vez usou a arma que ele mantinha na cabeceira da cama e foi para o pátio dizendo que se mataria, inclusive, chegou a efetuar um disparo ao acaso. Ele também havia apontado essa arma para Jandira em outra briga. A vítima já tinha suportado situações de violência cometidas pelo réu anteriormente e, sem ter conseguido deixá-lo, por medo das ameaças de morte dirigidas a ela e às filhas, acabou sendo morta, como ele dizia que um dia ia fazê-lo.

A filha de Jandira ainda contou que o réu proibia a mãe de trabalhar fora, pois assim não lhe daria atenção suficiente. E ela já o tinha visto apertar os braços dela, lhe empurrar e agredir verbalmente.

O réu possuía ocorrências policiais referentes à violência doméstica decorrentes de relacionamentos anteriores ao que mantinha com Jandira.

Em sua defesa, o réu alegou apenas nulidades processuais. O Conselho de Sentença o condenou pelo feminicídio de Jandira e o juiz aplicou uma pena de 18 (dezoito anos). A defesa não recorreu da decisão e a ação transitou em julgado.

U.1. Algumas considerações sobre o caso de Jandira

A filha de Jandira, com apenas 17 anos, foi mais uma jovem que estava em casa quando a mãe foi assassinada. Segundo ela, o padrasto iniciou a discussão com a vítima por causa de ciúme do ex-companheiro, seu pai, o qual havia ido ao enterro da ex-sogra. Algo tão banal foi capaz de gerar uma morte. Seu relato na delegacia a respeito do que ouviu e viu foi o seguinte:

A declarante então foi para o seu quarto, pois a situação estava estressando-a e revoltando-a. Ela permaneceu lá mexendo em seu celular e ouviu ele acusar a mãe de estar traindo ele com o ex-marido, pai da declarante, e que ele não esperava isso dela e que nunca iria fazer isso com ela. A mãe dizia que não havia traído ele, que era apenas um enterro, que seu ex tinha ido ao velório por consideração à filha e à ex-sogra e que ela tinha que respeitar isso. A discussão entre eles levou algum tempo e a declarante percebeu movimentos bruscos pela casa, ao que deduziu que ele estivesse empurrando a vítima. Ela ouviu um estrondo e ouviu o acusado repetir várias vezes “eu não imaginei que tu ia me trair porque eu nunca fui assim contigo”. A declarante ouviu a vítima gritar “para, para” e correu para a cozinha. Ao chegar na cozinha, viu sua mãe caída no canto da cozinha, com o os olhos revirados e com sangue em seu tórax. Ao perceber a presença dela o acusado se afastou e largou a faca. Ela perguntou por que ele tinha matado a sua mãe e ele começou a se vitimizar dizendo que a culpa era da própria declarante e da mãe dela que o estressavam e fizeram com que ele perdesse a cabeça. A declarante foi até a mãe e chamou por ela, pegando a sua mão. Ela já estava desacordada.

Ela também contou que ele era extremamente controlador e não aceitava se separar:

A mãe teve um relacionamento e ele tinha comportamento controlador, instalou no celular um aplicativo que ele tinha acesso à localização dela em tempo real. Ele controlava o horário em que ela ia aos locais e telefonava para se certificar onde e com quem ela andava. Por isso ela disse que ia deixar ele e ele subiu no telhado e ameaçou se matar se ela deixasse ele e outra vez tentou se matar com um tiro. [...] ele pedia que ela não trabalhasse pois não dava atenção suficiente pra ele. A mãe já não queria mais manter o relacionamento, mas ela queria que ele cansasse dela e

acabasse porque ela tinha medo de romper e ele matar ela, matar as filhas dela porque ele ameaçou perseguir ela em qualquer lugar se abandonasse ele.

No judiciário, ela contou ainda que a mãe tinha medo do companheiro como qual se relacionava e por isso, mesmo querendo muito, não se separava:

Uma vez ele ameaçou que ela podia terminar, mas ele ia atrás dela de qualquer forma, se ela mudasse de cidade ele ia atrás de qualquer forma e que se ela não tivesse com ele não teria mais ninguém. Outra vez ele ameaçou ela dizendo que ia acabar com a vida dele e botou a arma no rosto dele, no peito, aí ela disse “não faz isso”, aí ele falou “se tu não sair da minha frente eu vou fazer isso contigo” e botou a arma no peito dela. Então ela tinha muito medo de ficar com ele por causa que ela tinha medo que ele fizesse algo que fez agora, ou que nos prejudicasse, então tinha ciúmes de tudo, botou até um GPS nela, para ver onde ela andava, com quem andava também.

Em seu íntimo, Jandira não queria mais se relacionar com o réu, mas, ele, por diversas vezes, a manipulou por meio de ameaças de morte, chegando, inclusive, a simular o próprio suicídio, por duas vezes, e assim ela foi ficando, como ele desejava. Os assassinos das vítimas mortas Michele e Célia faziam o mesmo com elas, ameaçavam se matar se fossem abandonados e controlavam os passos e as decisões das suas companheiras. Elas continuavam nas relações por medo e os réus, perversos, reiteravam suas formas de agir, pois percebiam que tinham conseguido nutrir esse sentimento nelas, então, articulavam suas ações de maneira que sabiam que elas iam ceder. Foi assim que conseguiram estabelecer um mecanismo de poder e controle sobre elas. Mas, quando se sentiram ameaçados com a perda dessa atribuição que pensavam que lhes cabia, por serem homens, demonstraram até as últimas consequências que a vontade deles ia prevalecer sobre a delas. Foi assim que Jandira, tão logo saiu do enterro da própria mãe, se tornou mais uma vítima fatal, o que fez com que em seguida fosse a vez da filha enterrá-la.

V) O caso de Carla

8-No dia 21 de maio de 2019, a Carla, uma mulher preta de 20 anos, foi morta pelo seu namorado que desferiu contra ela dois disparos com uma arma de fogo, pois ele não aceitava o fato dela não querer mais manter o relacionamento. Ambos eram primos e já se relacionavam há uns seis anos. Após o crime, ele abandonou o corpo

em um lugar ermo e inabitado, o que dificultou que ela fosse encontrada. Nove dias depois, devido a informações repassadas por terceiros, a polícia chegou ao local onde Carla foi morta e seu corpo já estava em adiantado estado de decomposição.

Segundo testemunhas, a vítima havia contado que queria acabar a relação com o réu, mas este a ameaçava de morte. Na noite do crime ela tinha recebido um telefonema dele, enquanto estava com amigas, e foi ao seu encontro. Foi a última vez que a viram com vida.

Quando o réu matou a vítima, já existia contra ele um mandado de prisão preventiva referente à investigação de um crime de homicídio e ele estava foragido há meses. Mas, alguns dias depois do desaparecimento de Carla, ele acabou sendo preso em flagrante cometendo o crime de tráfico de drogas. Como o réu estava no presídio e a polícia já o investigava como suspeito pelo assassinato dela, policiais estavam indo seguidamente na região onde ele morava, uma zona conhecida por tráfico. Isso fez com que detentos, que estavam na mesma galeria que ele, começassem a ameaçá-lo e forçá-lo a assumir a autoria da morte de Carla e contar onde estava o corpo, para que assim os investigadores parassem de passar pelos pontos de venda de drogas. Foi assim que a informação sobre o local onde ela estava foi repassada a terceiros e chegou à polícia.

A vítima mantinha um namoro de idas e voltas com o réu e ela acabava reatando porque ele a procurava e ameaçava. Carla já tinha feito Boletim de Ocorrência contra ele por ter levado chutes e socos ao ir a uma festa sozinha e tinha obtido medida protetiva que não vigorava mais. A mãe dela era contra o namoro, pois, segundo seu depoimento, ele batia e a machucava a ponto de chegar em casa lesionada. Ela mesma chegou a denunciar o réu porque a filha se recusava.

Quando o corpo de Carla foi encontrado, seu rosto sequer estava em condições de ser reconhecido pelo avançado estado de putrefação, por ter ficado dias exposto a umidade e ao sol, podendo ainda, segundo a perícia, ter servido de alimento para animais da região. O corpo sem vida encontrado atirado no mato, há dias, como se fosse lixo, com o rosto irreconhecível, foi assim que a mãe viu a filha pela última vez, antes de enterrá-la.

O réu, mesmo tendo indicado o local onde estava o corpo, continuou negando a autoria do crime. O Conselho de Sentença o condenou por feminicídio e ele recebeu uma pena de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses. Ele recorreu da decisão,

mas o Tribunal de Justiça negou provimento ao apelo e a ação penal transitou em julgado.

V.1. Algumas considerações sobre o caso de Carla

A mãe da Carla, em 2019, quando fez o registro do desaparecimento da filha na delegacia, ainda com esperança de encontrá-la com vida, suspeitando do réu, falou sobre o relacionamento deles que: “eles namoram, ele é primo dela, eu nunca quis, fiz registro de ocorrência contra ele e tudo, pedi medida protetiva em 2016, mas, a guria voltava pra ele, por fim eu proibi que ele aparecesse no meu portão”.

No processo judicial há um Boletim de Ocorrência feito por Carla, em 2016, por meio do qual ela denunciou as agressões feitas pelo ex-namorado:

Comunica que na data supra foi agredida a socos por seu ex-namorado o qual descobriu que a vítima estava participando de uma festa e apareceu no local e sem nada dizer passou a bater na vítima com socos e pontapés. [...] deseja fazer uso de medidas protetivas, pois não deseja mais manter contato com ele visto que é muito agressivo e lhe profere ameaças bem como a sua família.

Para o juiz, a mãe de Carla relatou que:

JUIZ: A senhora alguma vez viu ele bater nela?

TESTEMUNHA: Ela chegava em casa toda pisada, até eu registrei boletim contra ele, que ele chutou o meu portão me ameaçando.

JUIZ: Ela contava para a senhora?

TESTEMUNHA: Sim, sim, eu via ela toda pisada, ela saía bem e chegava toda pisada em casa.

Com o promotor de justiça houve o seguinte diálogo entre ele e a mãe da vítima:

MINISTÉRIO PÚBLICO: Ele costumava maltratar ela?

TESTEMUNHA: Sim

MINISTÉRIO PÚBLICO: Saía com ela, batia nela...

TESTEMUNHA: Isso mesmo.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E ela contava para a senhora e a senhora registrou várias ocorrências?

TESTEMUNHA: Muitos boletins de ocorrência, já tinha até uma protetiva.

Ainda a respeito do comportamento agressivo do réu, uma prima testemunhou em juízo que todo mundo sabia que o réu batia em Carla e que mesmo contra a vontade da mãe e denunciando as agressões, ela voltava a namorar o primo, pois

sofria ameaças. Mas, em uma das separações ela chegou a namorar outro rapaz, e o réu reagiu violentamente:

TESTEMUNHA: Teve uma vez que ele tentou dar num guri ali perto de casa ali, aí eu acho que foi nessa daí que registraram uma ocorrência contra ele, que ele tentou invadir, porque ela não queria mais ele e tava namorando um guri. E aí ele tentou invadir a casa com um monte de testemunha, um monte de gente. E tentou matar o guri ali na rua. [...] o guri só não morreu porque ficou dentro de casa e começou a juntar gente.

Carla era mais uma mulher que também se sujeitava ao controle do namorado, mesmo com a mãe proibindo o namoro e tendo feito ocorrências na delegacia de polícia denunciando as agressões que a filha sofria. Nem assim ela deixou o relacionamento permeado por violências que até mesmo ela denunciava. O réu dizia que não aceitava o rompimento, no entanto, não bastasse tê-la matado, quando teve a certeza de que seu corpo havia se tornado inútil para ele, seu descaso com a mulher que dizia amar foi tamanho que ele a deixou sem vida em um lugar inabitado para que dificilmente fosse encontrado, não demonstrando nenhum respeito ao seu corpo.

Pelas narrativas da própria vítima nos boletins de ocorrência que ela fazia enquanto estava viva, bem como das testemunhas, Carla apanhava e, também, era ameaçada. Ela se sentia intimidada e tinha medo do réu, sendo esse, como já comentado, um mecanismo utilizado por homens para a manutenção de mulheres em relacionamentos abusivos, especialmente quando elas querem se desvencilhar dos mesmos.

De acordo com Marie-France Hirigoyen (2006), o ato de manipular a mulher, cometer contra ela uma violência psicológica, frequentemente, é muito sutil, começa com um olhar de desprezo ou reprovação, palavras depreciativas (ameaças, gritos, insultos), humilhação, tensão e insegurança. Pode ser acompanhada de outras modalidades de violência, especialmente a física, e faz com que a vítima vá cedendo às ameaças, pois ela se sente atemorizada e fica com receio das consequências se acaso não fizer a vontade do agressor.

Ainda para a mesma autora (2006, p. 42), o homem violento faz com que a vítima se sujeite aos seus desejos, pois: “O dominador utiliza a violência para permanecer em sua posição de todo-poderoso. Para ele, a agressão não é mais que o instrumento que lhe permite obter ou manter o que deseja, isto é, o poder”.

Incapaz de prever que ao atender o telefone e ir encontrar o réu estava caminhando para a morte, Carla foi mais uma mulher que teve seu corpo desprezado, por ter nascido mulher.

W) O caso de Cibele

9- Em 1º de outubro de 2019, a Cibele, uma mulher branca, com 30 anos de idade, foi morta pelo homem com o qual morava há cerca de oito anos. Na noite anterior a sua morte ela estava trabalhando, era manicure, e chegou tarde em casa. A cliente para a qual Cibele estava realizando seus serviços contou que ela saiu da sua casa por volta de 23 horas, que ambas tinham conversado e a vítima estava normal, não tendo falado nada sobre problemas no relacionamento com o réu, inclusive, parecia que ambos viviam bem juntos. No dia seguinte encontrou a amiga morta, ao lado cama, “lavada em sangue”.

Quando Cibele chegou em casa naquela noite, o réu, com ciúme, passou a discutir com ela, e essa situação se estendeu pela madrugada, tendo, ao amanhecer, após desferir 27 ferimentos de faca no corpo de Cibele, saído de casa gritando pela vizinhança que a tinha matado e foi se esconder na casa de uma ex-cunhada.

Com o casal moravam os filhos da vítima, de 8 e 10 anos de idade. As crianças estavam dormindo enquanto a situação se agravava entre os adultos. Quando o dia amanheceu, o menor de 8 anos acordou como o barulho e foi ele quem encontrou a faca cravada no pescoço da mãe, e a retirou.

Após, a criança foi para a rua pedir ajuda para os vizinhos e entregou a faca para um deles, o qual saiu correndo para tentar ajudar. Os vizinhos encontraram a casa com móveis e roupas reviradas, havia vidros quebrados e o corpo da vítima estava no quarto do casal, no chão, ao lado da cama, lavado em sangue, em decorrência das facadas, conforme o depoimento de uma das testemunhas. Alguns cortes foram feitos nas mãos dela, provavelmente aconteceram pelas suas tentativas de se defender do ataque feito pelo seu, até então, companheiro de vida.

Uma das vizinhas ainda tentou falar com Cibele, a qual, com voz quase inaudível, lhe pediu que cuidasse dos seus filhos, pois ela já sabia que não poderia mais fazê-lo.

Conforme a denúncia feita pelo Promotor de Justiça, com base no laudo pericial, a causa da morte da Cibele foi choque hemorrágico por ferimentos de arma branca. O réu foi condenado, em 1ª instância, a 20 anos de reclusão. O Ministério Público recorreu requerendo a aplicação da pena máxima e o Defensor Público, por sua vez, apelou da sentença para reduzir a pena. No Tribunal de Justiça, por maioria, os desembargadores deram parcial provimento ao recurso da defesa e reduziram a pena para 18 anos, entendendo que por questões técnicas na dosimetria da pena a mesma havia sido fixada de forma inadequada.

Independentemente da decisão final do processo judicial referente ao julgamento do feminicídio cometido contra Cibele, a realidade é que ela foi morta por vontade do réu, e os filhos dela, em tenra idade, ficaram órfãos de mãe, a qual era ainda uma mulher jovem, pois, 7 dias após sua morte, ela ia completar 31 anos de idade.

W.1. Algumas considerações sobre o caso de Cibele

Os filhos de Cibele estavam em casa no momento que a mãe foi morta pelo padrasto, com diversos golpes de faca. Conforme as declarações feitas em juízo, por uma testemunha que atendeu os gritos de socorro vindos da casa da vítima:

JUIZ: Sobre esse fato o senhor chegou a presenciar?

TESTEMUNHA: É, eu que prestei socorro até na última, os mandinhos pediram na hora.

JUIZ: O que o senhor viu, o que o senhor presenciou?

TESTEMUNHA: Não, a gente viu só uns gritos antes um pouquinho só, das crianças chamar, aí a outra minha vizinha saiu correndo, chegou e viu e ela tava caída, aí o mandinho veio correndo com a faca e me entregou, aí disse assim “ah, tava cravada no pescoço da mãe”, aí eu peguei a faca, botei eles para dentro de casa, para dentro da minha casa lá, e a gente já foi para socorrer ela né?

JUIZ: Essa criança que entregou a faca para o senhor era filho da vítima?

TESTEMUNHA: Era.

JUIZ: Que idade tinha essa criança mais ou menos?

TESTEMUNHA: Ah acho que são, cinco ou seis, são pequenos assim.

Já outra testemunha assim contou em juízo:

JUIZ: O menino teria chamado ela dizendo que o padrasto teria desferido essa facada nela?

TESTEMUNHA: É, foi isso.

JUIZ: O menino era o que da vítima, filho dela?

TESTEMUNHA: Filho dela.

JUIZ: Que idade ele tem, a senhora sabe?

TESTEMUNHA: O menino tem oito.

JUIZ: Ela estava viva ainda?

TESTEMUNHA: Tava.

JUIZ: Ela chegou a falar alguma coisa?

TESTEMUNHA: Sim, ela tava falando bem baixinho, mas ela falou só para cuidar dos filhos dela, Foi a única coisa que ela falou para mim.

O próprio réu admitiu que os filhos de Cibele estavam dormindo e que um deles acordou com o barulho:

JUIZ: Nesse momento os filhos da Cibele estavam em casa?

INTERROGADO: Estavam dormindo, eles tinha um quarto separado, o quarto deles era separado, eles tavam os dois ali, eles tinham chegado, já era tarde, já era quase 1h da manhã.

JUIZ: Eles acordaram com esse acontecimento?

INTERROGADO: Eles acordaram no final do fato só, foi um que acordou, foi o menor que acordou, eu vi quando ele acordou, aí foi quando eu saí...

Dentre os 26 processos analisados, muito embora alguns réus tenham argumentado que agrediram as mulheres por traição ou por suspeitarem que tivessem sido traídos, chama atenção o fato de que no processo de Cibele foi alegada pela defesa do réu a perigosa tese do feminicídio cometido sob *violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima*, a qual, se acolhida, torna o crime privilegiado com uma redução de pena, o que beneficia os feminicidas e condena as mulheres, e essa alegação quase foi acolhida pelo Conselho de Sentença, o que é bastante preocupante.

De acordo com os autos processuais, após a morte de Cibele, o réu espalhou pela vizinhança o boato de que a havia matado porque ela o traía. Com a vítima morta, o réu podia contar o que quisesse sobre ela, afinal, ela nunca poderia se defender. Assim, ele poderia tentar tirar de si a culpa do que fez e procurar atenuar a imagem de assassino de mulher que ele produziu para si mesmo, além de, juridicamente, tentar escapar de uma pena mais rigorosa.

Nos depoimentos das testemunhas, em juízo, cuja audiência foi uns dois meses após o feminicídio de Cibele, foi possível observar que na vizinhança onde ela morava estava correndo o tal boato de que o réu a havia matado por ter descoberto uma traição. Um dos vizinhos que testemunhou contou ao Promotor de Justiça que:

MINISTÉRIO PÚBLICO: No depoimento policial o senhor disse que depois do fato o senhor veio a saber que o réu andava meio tristonho.

TESTEMUNHA: Andou, diferente assim, fazia três dias que tava meio diferente.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Meio diferente de comportamento?

TESTEMUNHA: É, não, assim, tava aborrecido, a gente via que não tava a mesma pessoa.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Sim, e não soube por que?

TESTEMUNHA: Não se sabe porque, depois do caso ocorrido que a gente soube mais ou menos assim.

MINISTÉRIO PÚBLICO: O que é que vocês ficaram sabendo?

TESTEMUNHA: Negócio, traição né, alguma coisa assim.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Traição?

TESTEMUNHA: É.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Que a dona tava, no caso, com outro?

TESTEMUNHA: É, foi.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas depois que vocês ficaram sabendo?

TESTEMUNHA: Eu fico até com lástima de falar, porque os dois são vizinhos bons, dá até um troço na gente de ver acontecer um troço desses né, na hora acho que até eu faria um troço desses aí, porque se é o que estão falando, que falaram, que tinha verdade, é brabo...

MINISTÉRIO PÚBLICO: Que ela tinha traído ele?

TESTEMUNHA: É, um cara trabalhador, não faltava nada para as crianças, os filhos, ele era bom para eles, tava sempre com eles sentado na perna ali, tomando a geladinha dele.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então que ela teria um caso com outra pessoa...

TESTEMUNHA: É, é o que eu, é o que toda vizinhança achou que tava sendo traído.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A vizinhança acha isso?

TESTEMUNHA: É.

O réu, em seu depoimento ao juiz, argumentou sobre a motivação do crime ter sido a suposta traição de Cibele:

JUIZ: E o que aconteceu nesse dia?

INTERROGADO: Nesse dia foi o seguinte, ela, ela foi fazer primeiro, eu arrumei para ela, paguei um curso para ela de bijuteria para ela poder sobreviver, ganhar um dinheiro e ter as coisas dela, aí não deu certo, aí ela partiu a vender roupa, aí não deu certo também, daí ela partiu a ser manicure, daí eu peguei e comprei tudo que ela precisava para ela poder trabalhar de manicure, só que ela começou a fazer muita unha, manicure de noite, muito tarde, às vezes as duas horas da manhã ela tava fazendo unha na casa da fulana, da ciclana, entendeu? E nos últimos dois anos, porque no resto, no resto era tudo tranquilo, não tinha problema nenhum, aí no fato que aconteceu na noite foi o seguinte, a gente tinha feito uma janta e ela saiu que tinha que fazer uma unha, e eu peguei lavei a louça, fui me deitar e eu fui tomar um remédio que tava com dor de cabeça né, e aí eu peguei e procurei na caixa de primeiros socorros, que era das crianças, procurei remédio e não tinha, daí fui na bolsa dela, daí na bolsa dela tinha um preservativo, e eu peguei e tirei, o preservativo de dentro bolsa, achei estranho, nunca usei preservativo nenhum, e aí quando eu abri a bolsa dela tinha duas cartas, e essas duas cartas é duas cartas de amor que ela tinha escrito. Era um rapaz de 17 anos, só tinha as iniciais, e ela já fazia dois anos que ela tava com ele ali, e mais ou menos isso aí aconteceu [...] entendesse, não imaginava jamais isso aí, não imaginava, e aí eu fui ali nas cartas e li as cartas, esperei e ela chegar (inaudível) botei as crianças para se deitar e começamos a conversar, uma hora por aí que ela chegou, e aí nós botamos tudo isso aí em pratos limpos, entendesse, ela me falou que fazia dois anos que ela andava com outro cara, que ela gostava de mim e não queria me perder, mas ela andava com esse outro guri, entendesse, e dali eu peguei um litro de bebida e me parei a beber, começamos a conversar, não teve agressão nenhuma, não teve, só que no momento eu tava quase parando no dia, eu tava tirando os meus tênis já para me deitar, tinha largado o meu celular em cima da mesa, e eu disse para ela que não ia dar, que ela alugasse uma casa no outro dia e fosse embora, que eu não

ia mais ficar com ela, eu ia arrumar outra pessoa para mim. E eu entrei no quarto, e quando eu entrei no quarto ela com uma faca na mão, o nosso quarto tinha uma cama e tava um de cada lado e ela estava com a faca assim olha, na mão, no escuro ela tava brava, porque ela era meio violenta, e aí aconteceu o fato e eu me descontrolei quando eu vi aquela faca ali, eu virei a faca e enfiei no peito dela, e aí depois dali eu perdi o controle, e aí eu me descontrolei totalmente, perdi todo controle, tanto é que eu tinha uma moto no pátio, eu não tinha nada planejado, eu não peguei o meu celular, peguei carteira, peguei nada, eu saí de pé no chão rua a fora, não foi nada planejado.

A defesa do réu requereu a incidência da atenuante (as atenuantes diminuem o tempo da pena aplicada) do cometimento do crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima, que, no presente caso, segundo sua alegação, seria a traição cometida por Cibele. A violenta emoção teria lhe ocasionado uma perturbação psíquica e momentânea, traduzida na forma de uma reação agressiva e desproporcional, ao saber do ato injusto que a vítima teria cometido ao traí-lo.

Segundo o Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes, a legítima defesa da honra não pode mais ser alegada em vista da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que tornou inconstitucional essa tese⁹³. Conforme os ministros do STF, ela contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero, e seu uso, de acordo com o julgamento do Ministro Alexandre de Moraes, remonta ao Brasil colonial (1500-1822), ou seja, a princípios morais que destoam dos dias atuais e do avanço civilizatório. Porém, a atenuante da violenta emoção ainda pode ser arguida, e se for acolhida, o crime é reconhecido como homicídio privilegiado e a pena pode ser diminuída de 1/6 a 1/3, conforme o artigo 121 § 1º do Código Penal, que estabelece os casos de diminuição de pena, o que beneficia os réus.

Nos julgamentos feitos pelo Tribunal do Júri, os jurados recebem duas cédulas e uma delas contém a palavra "sim" e a outra "não". A votação ocorre respondendo um quesito (perguntas que são elaboradas pelo juiz) por vez e, para cada quesito, o jurado deve responder "sim" ou "não", depositando a respectiva cédula na urna e a opção de cada jurado é secreta.

93 O julgamento sobre essa questão [foi levado ao plenário virtual do STF](#) por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, uma ação que foi proposta pelo Partido Democrático Brasileiro (PDT).

Decisão disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>. Acesso em abril de 2023.

No caso da Cibele, é importante refletir sobre o fato de que, no quesito nº 4, foi perguntado se o réu cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima e, **3 jurados responderam “sim”**, ou seja, três pessoas acataram a tese de que ele matou a vítima como uma reação a uma “suposta” traição, a qual sequer foi provada. Se mais um jurado, ou jurada, tivesse admitido essa tese, o réu, que matou uma mulher com 27 facadas e tornou órfãs duas crianças, teria sido beneficiado com uma diminuição compulsória de pena, o que de certa forma, seria o mesmo que condenar a imagem de Cibele a de uma mulher traidora que mereceu morrer.

O juiz Régis Vanzin considera que ao votar, o jurado não tem como não levar em conta a maneira como ele foi socializado. Dessa maneira, é bem possível que o machismo e a discriminação em relação a um suposto comportamento da vítima tenham sido levados em conta no momento da votação daqueles 3 jurados. Assim se manifestou o juiz em sua entrevista:

O voto do jurado é sigiloso, por íntima convicção, não precisa expor os motivos, a pessoa decide com a sua cabeça, e ele não tem como fugir do seu histórico pessoal, vai decidir de acordo com seu critério subjetivo. Um jurado que viu o pai bater na mãe pode achar aquilo normal.

Em casos como o de Cibele, são temerosos os julgamentos feitos sob a responsabilidade dos corpos de jurados, pois, eles, geralmente, não possuem conhecimento técnico jurídico e julgam conforme as suas próprias convicções, as quais, muito embora tenham que levar em conta a documentação dos processos judiciais, são, inevitavelmente, baseadas nos seus valores pessoais, na sua bagagem de vida, a qual, muitas vezes, pode estar carregada de machismo, misoginia e acabar beneficiando um criminoso e cometer uma injustiça se for aplicada, injustamente, uma reparação menor à vítima, além de macular sua imagem, único elemento inerente a quem morre e que sobrevive a sua morte. O que de certo modo já aconteceu, pois, seus vizinhos, por meio dos boatos que o réu fez circular entre eles, já elaboraram entre si a ideia de que a vítima havia traído o marido e por isso ele a matou.

No depoimento de um dos vizinhos, inclusive, conforme já exposto, consta que ele disse ao Promotor de justiça que se fosse com ele, faria o mesmo. Além disso, é razoável supor que os filhos da vítima também podem, se já não souberem, vir a conhecer essa história a respeito da falecida mãe deles e carregar para o resto

de suas vidas tal imagem sobre ela, a qual pode não passar de uma mentira e uma farsa montada pelo réu para trazer para si o papel de vítima.

Voltando à questão do processo judicial, os julgamentos relacionados às mortes de mulheres envolvendo supostas traições resultam em interpretações que acabam se refletindo no meio social e, por um voto, apenas um, o argumento feito pelo réu, com o qual ele tentou justificar seu crime, não predominou. Mas, o risco existiu e já pode ter se tornado realidade em outros tantos casos semelhantes, quando o que mais se espera diante desses crimes é um maior rigor nas punições, e não o contrário.

Nos dias de hoje, tais entendimentos assustam, mais ainda, só contribuem para que inúmeros feminicídios continuem acontecendo, pois acabam, em alguma medida, dando razão aos homens que os cometem. Mesmo que recebam uma punição, eles são beneficiados com a diminuição da pena pela admissão da justificativa de que mataram porque tinham um motivo justo, qual seja, a conduta errada da mulher, o que significa o mesmo que dizer que ela deu causa à própria morte, pois, se a vítima vivesse conforme as regras morais e sociais impostas às mulheres, estaria viva. Dentro do Judiciário pelotense, três jurados, três pessoas, parece que tiveram esse entendimento.

Para Márcia Tiburi (2018, p. 50): “Todas as vezes que as mulheres se tornaram indesejáveis ou inúteis, perigosas ou desobedientes, elas foram perseguidas e mortas. E toda essa perseguição e violência foi sustentada pelo discurso misógino”.

Se acaso tivesse sido acatada a tese de que o réu matou Cibele por estar sob o efeito da violenta emoção logo em seguida da injusta provocação produzida por ela mesma, o juiz teria que acolher o julgamento do Conselho de Sentença, pois seu veredicto é soberano é irrecorrível, e condenar o réu a uma pena menor. Isso, por muito pouco, não ocorreu no caso de Cibele. Em sua sentença, o juiz se manifestou a respeito do assunto esclarecendo que não havia provas da alegação do réu e ainda referiu que se a mesma fosse aceita seria o mesmo que permitir que traições conjugais fossem revidadas com a morte e que isso se assemelharia à barbárie e seria uma afronta ao Estado Democrático de Direito.

A questão discutida é a possibilidade concreta de que seja admitida a mesma tese arguida pelo réu, nos julgamentos de outros crimes que envolvem violência contra a mulher. Segundo Miskolci (2009, p. 325): “[...] o poder opera por meio da

adesão dos próprios sujeitos às normas sociais”. Com isso, enquanto não se alterar a perspectiva de educação vinculada às pessoas, não se mudará muitos comportamentos e nem suas subjetividades.

Quando a tese da legítima defesa da honra era usada como argumento de defesa por muitos assassinos de mulheres até o julgamento do STF torná-la inconstitucional, em março de 2021, conforme já comentado, até então ela foi largamente utilizada e acolhida em inúmeros julgamentos de mortes de mulheres, e, muitos homens foram, inclusive, inocentados com base nessa alegação discriminatória em relação ao gênero feminino.

No entanto, a admissão do agir sob a violenta emoção, tese que ainda é possível ser arguida em casos de feminicídios, demonstra que o perigo ainda ronda os julgamentos, pois pode favorecer assassinos, condenar as vítimas ao macular sua imagem e repará-las de maneira injusta ao punir com menor rigor aquele que tirou sua vida, intencionalmente.

O Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes, devido a sua atuação no Tribunal do Júri, tem receio de decisões que acatam a tese da violenta emoção que torna a morte das mulheres um feminicídio privilegiado com a diminuição da pena:

Infelizmente, há chance de ser considerado um homicídio privilegiado como quando réus alegam a violenta emoção pela traição. A legítima defesa da honra já não cabe mais porque é inconstitucional, mas dizer que houve o privilégio da violenta emoção que diminui a pena, pode.

A observação encontrada no caso analisado e a constatação, no mesmo sentido, feita pelo próprio promotor, são preocupantes, pois demonstram que as mortes das mulheres ainda podem ser julgadas, não só com decisões que podem acabar culpabilizando-as, mas também de forma injusta no que tange ao modo como são reparadas.

Segundo Bitencourt (2015, p. 451), no homicídio privilegiado há a diminuição dos limites da pena quando o criminoso, ou a criminosa, age: “sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima: a intensidade da emoção deve ser de tal ordem que o sujeito seja dominado por ela; a reação tem de ser imediata, e a provocação tem de ser injusta”.

Já, conforme Capez (2008, p. 40):

O homicídio passional, na sistemática penal vigente, não merece qualquer contemplação. Mas pode revestir-se das características de crime

privilegiado desde que se apresentem concretamente todas as condições dispostas no parágrafo 1º do art. 121 do CP. Desse modo, se o agente flagra sua esposa com o amante e, dominado por violenta emoção, desfere logo em seguida vários tiros contra eles, poderá responder pelo homicídio privilegiado, desde que presentes condições muito especiais.

E Luiza Nagib Eluf (2007) considera que alegação de homicídio privilegiado cometido sob o domínio de violenta emoção é uma frequente tese apresentada pela defesa em caso de crime passional, mas que a tolerância com os assassinos de mulheres acabou, a legítima defesa da honra perdeu a sustentação, e se o defensor consegue diminuir consideravelmente a pena do réu pode se considerar muito bem sucedido.

Cabe ainda a reflexão no sentido de que ao ser considerado que um homem agiu sob violenta emoção no momento que cometeu uma violência intencional, letal ou não, dirigida a uma mulher, ele passa a ser irresponsabilizado pelo seu ato e a sua agressão é praticamente normalizada diante da sociedade, tendo em vista que as decisões do Judiciário, muito embora lidem com fatos que acontecem no ambiente social, elas, ao mesmo tempo, também produzem modos de se compreender e viver as relações de gênero, ou seja, as pessoas podem se espelhar nas condutas que a Justiça criminaliza ou deixa de criminalizar.

Sendo assim, a partir do momento que se atenua o assassinato de uma mulher por ela ter traído um homem, ou por simplesmente ser considerado que isso possa ter acontecido, está sendo demonstrado para a sociedade, nos dias de hoje, que este crime é justificável, pois, ainda que seja punido, se entende os motivos do criminoso e com eles se compactua. É como se o assassino estivesse em situação de mais vulnerabilidade que a própria vítima que sofreu a violência, pois ela o fragilizou e lhe causou sentimentos mórbidos intensos ao desdenhar o amor romântico que aquele homem tinha por ela, elemento que parece mais valioso que a própria vida da mulher. Com isso, só se afirma o machismo estrutural que tanto mata mulheres no nosso país.

X) O caso de Marla

10-No noite de 10 de agosto de 2021, a Marla, uma mulher branca de 53 anos, comemorou em família o seu aniversário. Na madrugada do dia 11, quando os familiares já tinham ido embora, ela sofreu uma tentativa de feminicídio após ter tido

uma briga com seu companheiro, com o qual se relacionava há uns 12 anos. O réu estava bêbado e depois de jogar sobre ela uma substância inflamável (infusão de ervas com álcool), ateou fogo em seu corpo que ardeu em chamas. Em seguida ele mesmo chamou uma das filhas da vítima (ela teve seis filhos, todos enteados do réu) que morava perto, gritando e pedindo socorro porque a mãe dela havia tentado se matar colocando fogo no próprio corpo. Porém, ainda viva e consciente, sentada no sofá da sala, com queimaduras pelo rosto, abdômen, tórax, braços e pernas, a vítima conseguiu dizer para a filha que a socorria, que havia sido o réu quem tinha tentado matá-la. A filha contou que sequer conseguia olhar para a mãe, em razão das queimaduras no rosto e no corpo dela, do qual ainda saia fumaça. Tanto o SAMU quanto a Brigada Militar se recusaram a ir até a casa da vítima e ela foi levada para o hospital pelas filhas. Marla ainda ficou hospitalizada por seis dias e depois foi a óbito por queimaduras múltiplas de 2º e 3º grau.

Segundo uma das filhas, era comum o casal brigar e o réu costumava agredir a mãe dela, a qual já tinha até o denunciado e conseguido medidas protetivas que acabaram deixando de vigorar. Ela havia tentado se separar dele, pois não suportava mais o relacionamento, mas ele não aceitava e a agredia, inclusive, a forçava a manter relações sexuais contra a vontade dela, conforme uma das ocorrências policiais feitas por ela. Em outra ocorrência, Marla denunciou que o réu a ameaçava de morte e dizia que colocaria fogo na casa. Ele cumpriu a ameaça. Se tivesse morrido em seguida e não pudesse ter dito que foi o réu quem fez aquilo com ela, seria possível que ele, com sua alegação de suicídio, e pela falta de provas que o incriminassem, tivesse ficado impune.

Ele tinha problemas com bebida e ficava ainda mais agressivo sob o efeito do álcool, e como não aceitava se separar agredia e ameaçava a vítima. Eram recorrentes as situações de violência pelas quais Marla passava naquele relacionamento.

Em sua defesa o réu reiterou que não foi o autor do crime e que foi a vítima que jogou sobre si o álcool e depois ateou fogo no próprio corpo. Disse que ela tomava remédios para depressão e afirmou que só estava sendo acusado porque era o único que estava na casa no momento, sem levarem em consideração que ele a socorreu apagando o fogo do seu corpo com um tapete e depois pediu ajuda para as filhas dela. Ainda disse que mesmo quando se separavam e havia medidas protetivas, era sempre Marla quem ia atrás dele para reatar o relacionamento.

O Conselho de Sentença condenou o réu e o juiz aplicou uma pena de 17 (dezesete) ano e 6 (seis) meses pelo crime de feminicídio. Inconformado, o promotor de justiça apelou da sentença requerendo o aumento da pena para próxima do máximo legal (30 anos), devendo ser levado em consideração os vários anos em que Marla viveu sofrendo agressões e ameaças e o histórico do réu com diversas ocorrências por violência doméstica. A ação penal se encontra em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça.

X.1. Algumas considerações sobre o caso de Marla

Marla teve várias medidas protetivas, mas segundo as filhas que testemunharam em juízo, algumas vezes ela mesma descumpria a medida e pedia para o réu voltar para casa:

MINISTÉRIO PÚBLICO: E como era a relação deles antes? A tua mãe registrou várias ocorrências contra ele, medidas protetivas, o que tu sabe disso?

TESTEMUNHA: Olha, das medidas protetivas sim, foram registradas várias, tá, que foram quebradas por ela.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Sim, tu diz quebrada por ela porque ela acabava voltando para ele? É isso?

TESTEMUNHA: Isso, isso, exatamente, foi tipo, ela ia, pedia protetiva, aí um exemplo, uma semana, dois meses já voltava, era sempre por aí, entendesse, acabava e voltava, acabava e voltava.

Outra filha contou:

TESTEMUNHA: Assim, eles tinham idas e vindas, várias vezes, várias idas e vindas, ninguém pode negar, eles brigavam, se separavam, daqui a pouco eles voltavam, eles brigavam, ameaçavam chamar a polícia, a polícia mandava ele ir embora, aí ela ia lá, chamava ele de volta né.

Porém, independentemente dela mesma ter reatado o relacionamento algumas vezes, antes de ser morta ela já não queria mais continuar convivendo com o réu, e, ao invés de respeitar sua decisão, ele decidiu que a ela não caberia mais o direito de continuar vivendo. Em um inquérito policial decorrente de um Boletim de Ocorrência feito pela vítima alguns meses antes de ser morta, consta que ela denunciou na Delegacia de Polícia as ameaças que sofria por parte do seu companheiro, o qual dizia que colocaria fogo na residência se ela se separasse dele, conforme segue:

Que está separada do suspeito. As medidas protetivas geradas a partir do referido registro não estão mais em vigor. Relata que não reside mais com o acusado, mas este mora a poucos metros de sua casa (em um chalé cedido pela depoente). Não suporta mais ser perturbada pelo acusado, o qual não aceita o fim do relacionamento, indo até sua casa com frequência e fazendo ligações constantes. No último dia 11/12 foi até a sua casa e “deu um calço” na depoente, fazendo com que caísse sobre a cama; na sequência, colocou as mãos no seu pescoço dizendo que a depoente tinha que reatar o relacionamento. No dia seguinte ele retornou à casa da depoente, causando novos transtornos e fazendo ameaças, afirmando que iria atear fogo na casa se a depoente não retomasse o relacionamento. Requer medidas protetivas.

O réu cumpriu a ameaça ao colocar fogo direto no corpo da vítima. E depois disse que foi ela quem tentou se matar e que a socorreu. Ele, talvez não contasse que ela sobreviveria a tempo de contar para uma das filhas que foi ele quem tentou matá-la. Marla conviveu durante 12 anos com o réu e nesse período ela foi mais uma vítima que não conseguia romper definitivamente com seu agressor, tendo em vista que ela mesma o denunciava e descumpria as medidas protetivas que obtinha para tentar se proteger dele. Era possível que, como a vítima morta Gilda, ela também tivesse uma dependência emocional e afetiva em relação a ele, o que a fazia retornar ao ambiente agressivo ao qual ela já estava acostumada.

Para Beatriz Schwab e Wilza Meireles (2017), ainda que muitas vezes as vítimas percebam a violência que sofrem, desculpam os atos do agressor por não os considerarem tão graves quanto na realidade são, já que elas não têm sua integridade respeitada por eles, e fazem isso porque tem uma dificuldade imensa para sair desse ciclo. Ainda segundo as autoras, às vezes, esse processo é tão demorado que o agressor vai avançando nos seus atos violentos e criminosos, tais como a violência sexual, física, podendo chegar ao assassinato da vítima, como muitos fazem. E como ocorreu com Marla, que, de violência em violência que ia sofrendo, não só acabou sendo morta, como quase foi injustiçada pela covardia do réu em não assumir que foi ele quem executou o crime ao acusá-la de cometer suicídio, como uma forma de tentar se livrar da punição pelo mal que fez a ela nos seus últimos dias de vida.

Y) O caso de Gilce

11-No dia 19 de dezembro de 2021, os vizinhos de Gilce, uma mulher branca de 46 anos, a encontraram morta em sua residência. Ela foi assassinada por um homem

com o qual ela estava se relacionando há cerca de duas semanas, segundo ele mesmo contou em seu depoimento na delegacia. Conforme documentos constantes no processo, o réu já tinha diversos antecedentes criminais por violência doméstica, inclusive com condenações. Tal situação demonstra um perfil de homem violento com as mulheres, o que, provavelmente, Gilce desconhecia.

No dia do crime, um vizinho que morava no mesmo prédio que a vítima, pela manhã, ouviu o casal discutindo e foi ver se ela precisava de ajuda. Ela respondeu que estava tudo bem e ele saiu. Quando retornou à tarde, viu o namorado dela saindo correndo do prédio e depois estranhou que a porta do apartamento estava semiaberta e foi vê-la. Encontrou-a de costas, caída no chão, com as mãos para trás como se tivesse sido submetida à força, com a cabeça virada para o lado e de olhos abertos. Gilce estava morta por estrangulamento, urinada e com sangue no corpo.

Conforme a perícia feita no local, houve luta corporal com o assassino tendo ele usado uma força desproporcional e violenta, pois o corpo dela possuía marcas de socos e chutes, além de vários golpes na cabeça e no rosto, tanto que as próteses dentárias que Gilce usava estavam no chão e a casa estava toda revirada. Quando fugiu do apartamento ele ainda levou a bolsa dela com o celular e dinheiro. Por tais razões o réu foi indiciado por feminicídio e furto.

Como os vizinhos descreveram o réu, logo a polícia o encontrou em uma parada de ônibus perto da casa da Gilce e ele foi preso. O promotor de justiça solicitou perícia para averiguar se as manchas de sangue na bermuda dele conferiam com o perfil genético da vítima, a qual confirmou, por meio do exame de DNA, que o material era dela.

Em sua defesa, na delegacia de polícia, o réu negou a autoria do crime e alegou que a vítima era usuária de drogas e que a casa dela costumava ser frequentada por pessoas desconhecidas e mal encaradas. Mas, foi ele, que a conhecia há apenas duas semanas, quem falou isso, as demais testemunhas que já a conheciam há mais tempo não relataram nada a esse respeito.

Já em juízo o réu alegou que se relacionava com a vítima há uns dois meses e que havia discutido com ela no dia em que a matou porque pensava que estava sendo traído e queria ver seu celular, o que ela negou e motivou a briga e o posterior assassinato.

Sua condenação foi a mais elevada entre os processos analisados tendo sido aplicada uma pena de 27 anos pelo feminicídio de Gilce, tendo em vista uma

conduta reincidente em crimes de violência contra mulheres e a incidência de três agravantes. A pena ainda foi acrescida de 1 ano, 9 meses e 10 dias pelo crime de furto da bolsa e do celular da vítima, logo após seu assassinato.

Y.1. Algumas considerações sobre o caso de Gilce

Gilce se relacionava com seu agressor, segundo ele, há dois meses, quando foi morta em seu apartamento. O relacionamento foi breve, ela, provavelmente, não teve nem tempo de saber que ele tinha uma extensa ficha criminal e condenação por violência doméstica. Pelo que consta no processo judicial, uma testemunha que morava no mesmo prédio que a vítima contou que antes de morrer ela teve uma discussão com o réu e o mandou embora, mas ele não saiu. Desta forma, se pode pensar que ela, talvez, estivesse terminando a relação, o que ele não aceitou e ainda a agrediu violentamente. Conforme a declaração do vizinho de Gilce:

Que por volta das 13h eles saíram para o pátio conversando, depois passou a ouvir discussões entre o casal. Que eles estavam dentro de casa e ouvia ela gritando para ele ir embora da sua casa, que também ouviu ela dizendo “não me toca, só quero que vá embora”. Que foi chamado por ela, entrou na casa dela e tentou falar com o homem para que fosse embora, mas ele não saiu. Que ela disse que iria ficar bem e que o depoente podia sair. Que o casal discutia, mas não presenciou agressão entre os dois, que ao entrar na casa, quando foi chamado pela vítima, ela não apresentava nenhuma marca de agressão. [...] Que eles discutiam, pois ele tinha mexido no celular dela e ela não gostou e mandou o homem embora, que ao sair já tinha acalmado a discussão.

Gilce tinha 46 anos e era a única vítima que tinha concluído o ensino superior (no processo não há referência sobre qual era sua profissão), o que sugere a possibilidade de que fosse uma mulher que tivesse um pouco mais de conhecimento e que poderia reconhecer situações violentas. Mesmo assim, ela abriu as portas de sua casa, onde morava sozinha, para um desconhecido. Indivíduo esse que já tinha condenação por violência doméstica e que pelo fato de, além de tê-la matado, ainda lhe roubou dinheiro, demonstrou que tinha um caráter criminoso.

No seu caso, é possível pensar que ela assumiu o risco de se relacionar com um estranho, sem considerar muito o perigo que corria, talvez, por considerar que já não era tão jovem e se sentia sozinha. O fato de ter discutido com o réu antes de ser morta e ter mandado ele embora e depois permitir que continuasse no seu apartamento, dizendo ao vizinho que foi lhe ajudar que não precisava se preocupar,

demonstra que estava havendo um conflito entre o casal, mas ela não deu a devida importância para a violência já que estava sofrendo em um curto tempo de relacionamento.

Talvez, Gilce, como tantas outras mulheres, conforme a já comentada metáfora de Valeska Zanello (2018), estivesse na prateleira esperando ser escolhida para viver um relacionamento. Ter um companheiro a resgatava dessa condição e a encaixava no papel feminino que ela deveria exercer socialmente, e trazê-lo para sua vida representava para si, e demonstrava para os outros, que ela tinha se tornado uma mulher completa, que não estava mais sozinha.

Mas, ainda que não fosse essa a situação de Gilce e ela estivesse se envolvendo com um homem apenas porque tinha vontade, sem interesse em um envolvimento mais sério, ela foi mais uma vítima do que já foi mencionado que Heleieth Saffioti (1978) chama de destino do gênero feminino de ter pairando sobre si a ameaça de sofrer uma violência masculina, o que com Gilce se concretizou, afinal, o réu, pela forma como cometeu o crime, também havia sido socializado segundo os moldes machistas e misóginos que desprezam o gênero e o corpo feminino por considerá-lo inferior ao seu.

Essas foram as 11 (onze) mulheres vítimas dos feminicídios consumados cujos processos judiciais, tramitaram, ou ainda tramitam, na 1ª Vara Criminal de Pelotas. É um número ínfimo quando se pensa nas inúmeras outras mulheres que morreram em razão do mesmo crime, sendo essa, lamentavelmente, uma realidade em nosso país. Porém, não se deve pensar nessa problemática em função de quantidade e sim nas vidas humanas que efetivamente foram perdidas, nas famílias que foram destruídas, bem como que isso continua acontecendo, todos os dias, demonstrando a existência, ou a persistência de uma situação muito grave em relação à insegurança que envolve a categoria social feminina.

CAPÍTULO 6. O direito de viver: os cenários das mortes de mulheres, tentadas e consumadas, ocorridas em Pelotas, entre 2014 e 2022 e os julgamentos desses crimes

6.1. Outras possibilidades possíveis de análise

Neste capítulo, foram desenvolvidas outras análises possíveis de serem feitas com base nos dados coletados nos processos judiciais. Na tabela abaixo, seguem informações mais detalhadas relacionadas às 14 mulheres sobreviventes e logo abaixo de cada vítima estão os dados dos réus para que também se tenha algum conhecimento sobre os seus perfis. Além disso, consta a relação dos instrumentos utilizados nos crimes e as penas aplicadas nas condenações dos acusados.

Vítima/ Data do fato/ Medida protetiva anterior	Idade na época do fato	Cor	Profissão	Grau de instrução	Número de filhos - quando são com o réu está especifica- do	Tempo de relação na época do fato	Instrumento de agressão/ Situação do processo em relação ao réu
1-Cláudia 22/03/2014 Não	43	Preta	serviços gerais	ensino fundamental	1 filho	não consta nos autos	faca, tijolo e chutes
Réu	43	Branco	pintor	fundamental incompleto	-	-	pena: 4 anos
2-Irma 13/09/2014 Sim	47	Branca	faxineira	ensino fundamental	5 filhos com o réu	31 anos	Machado
Réu	50	Branco	servente de pedreiro	ensino fundamental	-	-	pena: 3 anos, 4 meses e 15 dias
3- Fernanda 16/11/2014 Sim	35	Branca	faxineira	ensino fundamental	6 filhos com o réu	20 anos	fogo na residência e ameaça
Réu	44	Branco	pedreiro	fundamental incompleto	-	-	Absolvido
4-Rosa 02/08/2015 Não	33	Branca	garota de programa	ensino fundamental	não consta	dois meses	Faca
Réu	48	Branco	autônomo	fundamental incompleto	-	-	desclassifica- do para lesão corporal leve
5-Diana 28/09/2015 Sim	26	Branca	do lar	ensino fundamental	2 filhas com o réu	não consta	arma de fogo

Réu	50	Branco	pedreiro	fundamental incompleto	-	-	extinta a punibilidade/ em recurso
6-Ana 04/11/2015 sim	33	Branca	guarda municipal	ensino médio	1 filha com o réu	2 anos	atropelada
Réu	35	Branco	empreiteiro de obra	ensino fundamental	-	-	pena: 8 anos e 2 meses/ em recurso no TJRS
7-Cristina 27/11/2016 Não	37	Branca	faxineira	fundamental incompleto	2 filhos	3 anos	barra de ferro, faca
Réu	37	Preto	não consta	ensino fundamental	-	-	absolvido
8-Simone 14/04/2018 não	24	Preta	não consta	Ensino Fundamental	1 filho	2 anos	arma de fogo
Réu	57	Preto	morava na cidade, trabalhava na colônia	ensino fundamental	-	-	em andamento
9-Marina 28/07/2018 Não	39	Branca	esteticista	ensino médio	não consta	não consta	socos, esganadura
Réu	38	Branco	eletricista	ensino superior	-	-	em andamento
10-Daniela 07/09/2019 não	34	Branca	garota de programa em situação de rua	ensino fundamental	1 filho		arma de fogo
Réu	33	Branco	desempregado/ em prisão domiciliar	ensino fundamental	-	-	em andamento
11-Elisa 21/12/2019 não	49	Branca	agricultora	ensino fundamental	1 filho	não consta	faca
Réu	34	Preto	agricultor	ensino fundamental	-	-	em andamento
12-Marta 09/02/2020 não	74	Branca	do lar	ensino fundamental	2 filhos com o réu	49 anos	martelo, lâmina de barbear, botijão de gás (liquinho)
réu-tentou se matar	77	Branco	aposentado	ensino médio			absolvido- Incidente de insanidade mental
13-Josi 21/07/2020 sim	28	Branca	não consta	ensino fundamental	2 filhas com o réu	5 anos	faca, chaves de fenda, esganadura, socos, chutes

Réu	39	Branco	porteiro	ensino fundamental	-	-	pena: 1 ano e 10 meses
14-Helena-processo 1 12/08/2019 Não	35	Preta	não consta	ensino fundamental	3 filhos com o réu	12 anos	faca e ameaças
Réu	37	Preto	em prisão domiciliar	ensino fundamental	-	-	pena: 1 ano e 2 meses
15-Helena-processo 2 19/02/2022 Sim	38	Preta	não consta	ensino fundamental	3 filhos com o réu	15 Anos	faca e ameaças
Réu	40	Preto	réu solto à época/ desempregado	ensino fundamental	-	-	em andamento

Na tabela abaixo, seguem informações sobre as 11 mulheres mortas e, na linha seguinte, os dados referentes aos homens que as assassinaram:

Vítima/ data do fato/ Medida protetiva anterior	Idade na época do fato	Cor	Profissão	Grau de instrução	Número de filhos (quando os filhos são com o réu está especificado)	Tempo de relação na época do fato	Instrumento de agressão/situação do processo
1-Sandra 12/07/2015 não	47	Indígena	faxineira	ensino fundamental	7 filhos com o réu	30 anos	Faca
Réu	50	Branco	charreteiro	fundamental incompleto	-	-	pena: 6 anos
2-Michele 22/05/2016 Não	19	Branca	estudante	ensino médio	não possuía	5 anos	arma de fogo
Réu	31	Branco	agricultor	ensino fundamental	-	-	pena: 17 anos e 6 meses (Michele) + 15 anos (amigo de Michele)
3-Célia 07/03/2018 Não	54	Branca	do lar	ensino fundamental	2 filhos	3 anos	instrumento de madeira para fazer arame
Réu	56	Branco	eletricista	ensino fundamental	-	-	pena: 13 anos e 4 meses
4-Gilda 07/06/2018 Sim	32	Branco	não consta	ensino fundamental	2 filhos com o réu	6 anos	faca, socos, queimadura, esganadura

Réu	34	Preto	motorista	ensino médio	-	-	pena: 11 anos
5-Joana 13/06/2018 Não	23	Branca	traficante ⁹⁴	fundamental incompleto	1 filho	4 meses	arma de fogo
Réu	33	Branco	traficante	fundamental incompleto	-	-	pena: 12 anos
6-Mariana 23/10/2018 Não	42	Branca	em situação de rua	ensino médio	não consta	2 dias	barra de ferro
Réu	25	Preto	guardador de carro/em situação de rua	ensino fundamental	-	-	pena: 14 anos e 2 meses
7-Jandira 15/11/2018 Não	48	Preta	funcionária de um açougue	ensino fundamental	2 filhas	2 anos	Faca
réu-tentou se matar	52	Branco	autônomo	ensino fundamental	-	-	pena: 18 anos
8-Carla 21/05/2019 Sim	20	Preta	desempre- gada	ensino médio	não consta	3 anos	arma de fogo
Réu	27	Preto	não consta	ensino fundamental	-	-	pena: 18 anos e 8 meses
9-Cibele 1º/10/2019 não	30	Branca	manicure	ensino fundamental	2 filhos	8 anos	Faca
Réu	46	Branco	pintor	ensino fundamental	-	-	em 1º grau: 20 anos em 2º grau: 18 anos
10-Marla 11/08/2021 Sim	53	Branca	do lar	ensino médio	6 filhos	12 anos	fogo no corpo da vítima
Réu	48	Branco	não consta	ensino fundamental	-	-	pena: 17 anos e 6 meses/em recurso
11-Gilce 19/12/2021 não	46	Branca	não consta	ensino superior	não consta	2 meses	socos, pontapés, golpes na cabeça e esganadura
Réu	46	Branco	desempre- gado	ensino fundamental	-	-	pena: 28 anos, 9 meses, 10 dias

⁹⁴ No processo judicial da vítima Joana não há referência a sua profissão e, tanto ela quanto o réu, foram reconhecidos pelas testemunhas como sendo traficantes de drogas. É por essa razão que a mesma é indicada em relação ao casal.

Com base nos dados constantes nas duas tabelas, seguem algumas observações pertinentes a elas, sendo que as discussões teóricas são feitas conjuntamente, já que os contextos nos quais ocorreram os crimes são semelhantes.

Conforme as informações constantes nos processos pesquisados, apenas 6 das 14 vítimas sobreviventes, em outras ocasiões, haviam solicitado medidas protetivas contra os réus, sendo que apenas 3 dessas mulheres ainda tinham tais medidas vigorando no dia do crime, as quais, portanto, foram descumpridas pelos réus quando eles as agrediram. Em relação às 11 mulheres mortas, somente 3 delas, em situações diversas das dos processos judiciais, já haviam solicitado medidas protetivas, porém nenhuma delas tinha medida vigorando no dia em que foram mortas.

Pelo que foi observado, a maioria das mulheres que são partes nos 26 processos pesquisados não tinha tido anteriormente medidas protetivas, sendo que entre as 25 vítimas, apenas 3 das sobreviventes tinham as mesmas vigorando quando foram agredidas.

Entre as sobreviventes que já tinham conseguido medida protetiva, 5 não voltaram a se relacionar com seus agressores, mas, mesmo separadas sofreram violência, sendo que apenas 2 delas tinham medidas protetivas vigorando, as quais foram descumpridas pelos réus ao se aproximarem delas. Apenas uma das vítimas que já tinha tido medida protetiva, por uma agressão anterior, havia reatado com o agressor. Já entre as que tiveram as mortes consumadas, 3 tiveram medidas protetivas por agressões anteriores, as quais deixaram de vigorar e todas haviam reatado os relacionamentos.

As medidas protetivas concedidas em favor da vítima, que visam sua proteção e são previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos seus artigos 22 a 24, têm caráter provisório, ou seja, duram enquanto a mulher está em situação de risco e são deferidas com um prazo fixo estipulado pelo juiz, o qual pode ser renovado ou revogado, dependendo de cada caso.

Em relação ao fato da maioria das vítimas não ter tido medida protetiva, em geral, essa é a situação de grande parte das mulheres em situação de violência. Conforme a mencionada pesquisa, “Visível e Invisível”, (21,3%) mulheres não procuram a polícia porque não acreditam que ela possa oferecer uma solução para a violência sofrida, o que significa que elas tentam resolver a situação sozinhas (38%), e assim colocam suas próprias vidas em risco.

Entre as justificativas para esta falta de confiança nos órgãos que existem para lidar com as questões que envolvem a violência contra as mulheres, cabe a ideia da morosidade da justiça e da impunidade dos agressores⁹⁵, e que mesmo denunciando e obtendo medidas protetivas elas podem não ficar seguras. A antropóloga Camila Belisario, da Universidade Federal Fluminense, entende⁹⁶ que embora a medida protetiva, muitas vezes, seja uma medida ágil para inibir a violência, as mulheres reclamam da demora do judiciário até a prisão do agressor, ou do tempo curto em que ele pode ficar preso, o que as deixa vulneráveis. Isso ocorre, segundo a pesquisadora, porque mesmo com as medidas há mulheres que morrem nas mãos de homens que as descumprem, o que demonstra o desamparo e as limitações enfrentadas pelas vítimas que não se sentem protegidas pela lei e nem pelas instituições.

Além disso, o Judiciário não tem um sistema de fiscalização das medidas protetivas concedidas, cabendo à própria vítima, em caso de descumprimento⁹⁷ por parte do agressor, ter que denunciar essa situação e requerer a proteção a que tem direito, se ainda houver tempo para que ela seja salva. Para o acompanhamento dessas mulheres existe em 114 municípios gaúchos, entre eles, Pelotas, a Patrulha Maria da Penha⁹⁸ a qual consiste em um programa que foi implementado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, em 2012, e ele também existe em outros

⁹⁵ Na minha Dissertação de Mestrado, consta uma discussão a respeito da análise das penas aplicadas aos agressores, e nela concluí que nos crimes que envolvem violência doméstica, não apenas na cidade de Pelotas, mas também no restante do país, a maioria das decisões judiciais costumam absolver os réus, geralmente por falta de provas. Além disso, quando há condenações, as mesmas são brandas, em torno de 1 a 3 meses e uma minoria alcança 1 ano ou 2. Tal situação, certamente, aos olhos das vítimas e da sociedade, em geral, faz com que a ideia de impunidade dos agressores se dissemine, o que contribui para que muitos homens continuem se sentindo autorizados a agredir mulheres.

⁹⁶ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/06/medida-protetiva-nao-e-suficiente-para-proteger-mulheres-da-violencia-avalia-pesquisadora>>. Acesso em março de 2023.

⁹⁷ Uma nova e inédita medida entrou em vigor no estado do Rio Grande do Sul, a qual visa proteger as mulheres em situação de violência e se trata do uso da tornozeleira eletrônica destinada a agressores que cumprem medidas protetivas e que oferecem risco para as vítimas. A iniciativa é do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e está sendo concretizada pelo governo do Estado com o investimento na nova tecnologia que funciona por meio de um aplicativo de celular, interligado à tornozeleira e à Central de Monitoramento, a qual monitora o agressor em tempo real e alerta a vítima e a Brigada Militar se a zona de distanciamento for ultrapassada e o agressor continuar a desrespeitando. A primeira tornozeleira do projeto Monitoramento do agressor foi colocada em um homem no município de Canoas, no dia 06/06/2023. Disponível em: <<https://www.estado.rs.gov.br/estado-implementa-tornozeleiras-eletronicas-para-monitorar-agressores-de-mulheres>>. Acesso em junho de 2023.

⁹⁸ Disponível em: <<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historico-da-patrolha-maria-da-penha>>. Acesso em março de 2023.

estados do país. A patrulha atua monitorando as mulheres que possuem medida protetiva, com o objetivo de protegê-las, fiscalizando se os réus as estão cumprindo.

O promotor de justiça entrevistado, Márcio Schlee Gomes, o qual antes da promulgação da Lei Maria da Penha, já atuava em crimes envolvendo violência doméstica, assim se referiu às mudanças que a nova lei trouxe para a vida das mulheres em situação de violência:

Antes da lei Maria da Penha não havia mecanismo para defendê-las e muitas morriam. Houve um avanço desde a Maria da Penha porque antes não tinha protetiva, não se podia prender o homem por ameaça. Tinha que se dizer para a vítima se mudar para fugir do agressor, era um horror. Hoje ele pode ser proibido de se aproximar ou ser preso.

A previsão do afastamento imediato do agressor do convívio com a vítima que o denuncia e recebe a concessão da medida protetiva é um fator que afasta a continuidade da violência e tem evitado muitas mortes. Antes da Lei Maria da Penha, não existia essa possibilidade e as mulheres ficavam constantemente correndo risco de vida. Por ser desta forma, ainda que mesmo sob a proteção das medidas, existam vítimas de feminicídios consumados ou tentados, em razão do descumprimento por parte dos seus agressores, anteriormente a situação era pior porque não havia nenhuma possibilidade legal para tentar salvaguardar suas vidas.

Porém, ainda se está longe de, efetivamente, combater a violência apenas com as medidas protetivas, pois isto é o que a realidade tem demonstrado e explica porque, talvez, muitas mulheres evitam procurar ajuda na polícia, já que não acreditam em uma proteção eficaz quando se sabe que mulheres continuam sendo agredidas e morrendo, diariamente. Contudo, se esse é o único recurso que temos, abrir mão dele só torna mais difícil a saída de uma situação de violência, principalmente porque também são muitos os casos em que mulheres são salvas por terem medidas protetivas contra seus agressores.

Em relação à idade das vítimas sobreviventes, na época dos crimes, variavam entre 24 e 74 anos. Já as mulheres que foram mortas tinham de 19 a 54 anos. O nível de escolaridade, majoritariamente, era o Ensino Fundamental nas situações observadas. Entre as mulheres que sobreviveram apenas 2 tinham o Ensino Médio e 4 vítimas mortas chegaram a completar esta etapa. Apenas uma delas completou o Ensino Superior. As profissões variavam e a maioria recebia baixas remunerações

trabalhando como faxineiras, serviços gerais, manicure, dentre outros tipos de trabalho.

A baixa escolaridade pode levar ao desconhecimento dos próprios direitos e tornar mulheres mais vulneráveis a viver e a se manter em situações de violência. As que possuem nível médio ou superior sofrem menos violência (conforme os indicadores demonstram), talvez, porque têm mais condições, sejam elas psíquicas, intelectuais ou financeiras, de acessar informações e sair dessas situações sem necessidade de denunciar. Ana Cláudia Barreto (2022, p. 5) corrobora o fato de que quanto maior o nível de escolaridade, menor é o índice de violência sofrido por essas mulheres:

Embora a violência física também ocorra em mulheres com maior grau de instrução, estudos mostram que mulheres com baixo nível de instrução educacional são as que têm mais dificuldade de se inserirem em um mercado de trabalho mais valorizado e com melhor remuneração. A baixa escolaridade contribui para que a mulher tenha dependência financeira e emocional e se submeta à violência.

Em sua entrevista, o juiz Régis Vanzin, em relação a esse perfil das vítimas comentou que:

Às vezes, o grau de instrução pode frear uma evolução de agressividade antes que estoure um caso mais grave. Uma pessoa com menor grau de instrução pode não ter acesso a um psicólogo, pode ter uma família desestruturada, não ter com quem conversar, se aconselhar e aí acabar passando por uma situação mais grave. Pessoas com melhor situação de vida e que vivem violência, preferem resolver sem expor a situação, não publicizar, para manter a imagem, mas também sofrem violências.

Já o promotor de justiça, Márcio Schlee Gomes, ao se referir ao mesmo assunto referiu que:

Há um grau mais baixo de intelectualidade, de educação. Acontece em todos os ambientes, mas o comum é entre pessoas mais vulneráveis, com mais falta de acesso à educação, mais periférica. Nestes casos, há mais possibilidades de se cometer ou passar por violência. As pessoas, às vezes, já vêm de um ciclo de violência. Isso no geral, mas claro que há casos de dominação em tudo que é lado. Uma mulher que não tem uma independência já é um problema, o homem joga na cara. Quando ela quer se separar ele já mata. O comum da violência é dentro de casa, junto das crianças, pega uma faca que tá ali ao alcance.

É necessário ainda comentar que os dados constantes nos processos judiciais, que se referem ao grau de instrução das vítimas e réus foram coletados nos Boletins de Ocorrências feitos na Delegacia de Polícia e fazem parte dos autos processuais. Segundo informações obtidas, de forma presencial, e oral, em abril de 2023, junto aos funcionários do Observatório de Segurança Pública e Prevenção

Social de Pelotas (é uma instância de governança que realiza a gestão e divulgação de índices criminais do município e é vinculado ao gabinete de Gestão Integrada Municipal, liderado pela Prefeitura Municipal), os quais produzem relatórios sobre a violência na cidade, com base em consulta ao banco de dados da Polícia Civil, tais informações podem não condizer com a realidade, pois, geralmente, no momento do registro das ocorrências são utilizadas informações pré-existentes que fazem parte de um cadastro que é feito no momento em que os indivíduos fazem sua primeira Carteira de Identidade (por isso podem ser antigos) e esses dados ficam armazenados, sendo resgatados em um sistema integrado quando está sendo registrado o Boletim de Ocorrência, não sendo comum perguntar às pessoas sobre essa situação de suas vidas, por isso podem estar desatualizados.

Essa não é uma regra, mas costuma acontecer desta forma. Por ser assim, tais informações são frágeis, já que existe a possibilidade de que as mulheres e homens tenham completado o Ensino Fundamental, Médio ou Superior e isso não conste nesses documentos. Essa situação enseja uma dificuldade para se traçar o perfil das pessoas envolvidas nas situações de violência, quando se utiliza tais fontes, mas, mesmo assim, quando não se dispõe de outros meios, é necessário seu uso porque são os dados disponíveis para realizar estudos.

Quanto às profissões de menor renda, ou até mesmo o desemprego, esses são fatores de prevalência da violência, ou seja, mulheres nestas situações são as que mais sofrem agressões porque, geralmente, possuem dificuldades para se separar dos agressores, especialmente quando têm filhos menores que precisam ser sustentados, pois, muitas vezes, para isso, precisam da renda dos próprios agressores.

A inserção no mercado de trabalho pode levar uma mulher a interromper o ciclo de violência, porém, a própria separação também é capaz de ser a causa do aumento das agressões, sendo um fator de risco até das mortes de mulheres, pela não aceitação, por parte do agressor, do fim da convivência entre o casal, ainda que ela seja extremamente conflituosa.

Há que se considerar ainda que embora situação socioeconômica das vítimas seja um fator que interfere nas ocorrências violentas, ele não isenta sequer aquelas que possuem melhores condições econômicas e nem as que são independentes financeiramente, de sofrerem agressões, haja vista que, justamente, quando o homem não exerce o seu papel de provedor, pode se tornar agressivo para, ao

menos, ser aquele que controla a relação por ser esta outra atribuição social e histórica que aprendeu lhe cabe, por ser homem.

A respeito dessa situação, a delegada Márcia, em sua entrevista, comentou que:

As mulheres de classe social mais alta têm mais vergonha de ir até a delegacia, não se expõem. Querem resolver de outra forma sem ir à delegacia. Mas acontece com elas também, mas fica entre quatro paredes, não é que não aconteça. É público e notório que não acontece só com as mulheres pobres. A mulher com poder aquisitivo tem mais vergonha ou recursos para procurar atendimento psicológico, ou trabalha, ou consegue sair de casa com mais facilidade. Há registros de pessoas com poder aquisitivo maior, mas é uma minoria. A mulher sem estudo não tem para onde recorrer, ela depende economicamente do homem ainda mais quando tem filhos, por isso fica nessa situação. A mulher que trabalha já pode romper com essa relação.

Dessa forma, as violências podem acontecer (ou aparecer nas estatísticas) em menor escala em relação às mulheres que recebem maiores salários, mas basta nascer mulher para ser uma vítima em potencial de uma agressão, em qualquer momento da sua vida. Nesse sentido, segundo Heleieth Saffioti (2015, p. 115):

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

Conforme Rita Segato (2013), o poder soberano do homem de deixar viver ou morrer só é completo quando ele possui o domínio da vida, ou seja, enquanto existe vida, porque quando ocorre a morte ele perde seu poder. Nesse sentido, enquanto o homem pode subordinar psicológica, moralmente e fisicamente a mulher, está exercendo seu poder soberano de forma completa, não importando a condição de renda ou grau de escolaridade da vítima. Por meio da violência, ou até da morte, ele a disciplina e reafirma seu poder, mesmo assumindo o risco de perder o objeto sobre o qual ele o exercia.

Foucault (1988), ao analisar o poder do soberano sobre a vida dos seus súditos esclarece que ele também faz a gestão da vida, e, no caso da infringência das leis, ele pode matá-los como castigo. Relacionando com o estudo, a morte da vítima é o limite máximo ao qual se estende o poder do agressor, é até onde ele pode agir para castigá-la. Para Foucault (1988, p. 149): “Agora é sobre a vida e ao

longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação; a morte é o limite, o momento que lhe escapa; ela se torna o ponto mais secreto da existência.” E dessa perversidade não escapa a mulher pobre e nem a rica, quem faz a escolha é o homem.

Já para Hannah Arendt (2016, p. 16): “Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco”. Com esse sentido, é possível pensar que, em determinados relacionamentos, há homens que pensam que têm o poder na relação e quando sentem que podem perdê-lo, para reforçá-lo ou obter novamente o controle em relação às mulheres, agem com violência. Quando se sentem seguros, a violência é desnecessária. Ela ocorre, geralmente, quando o poder masculino está ameaçado, não importa a classe social da vítima.

No que concerne aos dados coletados nos processos judiciais em relação à cor da pele, eles demonstram que a maioria das vítimas de tentativas era branca (11), sendo três (3) mulheres pretas. Já em relação às vítimas que morreram, uma (1) era indígena, duas (2) eram pretas e oito (8) brancas. Considerando que essas informações dizem respeito à cidade de Pelotas⁹⁹, é necessário reforçar, no entanto, que estudos demonstram que, na maioria das vezes, as mulheres pretas são as que mais sofrem agressões masculinas, inclusive no que tange aos feminicídios. Conforme já foi comentado, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no país, com uma taxa de mortalidade de 4,1 por 100 mil habitantes em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras.

Segundo a já mencionada pesquisa “Visível e invisível”, há uma epidemia de violência contra as mulheres no Brasil, pois, em comparação com estudos anteriores, em 2022, houve um crescimento acentuado de todas as formas de violência contra elas. As mulheres negras (45%) apresentam prevalência superior de vitimização do que as mulheres brancas (36,9%). E a comparação entre mulheres pretas (48%) e pardas (43,8%) indica que as pretas são as mais vulneráveis. Em relação à violência física, entre negras a prevalência é 8 pontos superior à encontrada entre mulheres brancas.

⁹⁹ Pelo censo de 2010, a cidade de Pelotas, tinha em torno de 320 mil habitantes, sendo que destes 60 mil haviam se declarados pretos ou pardos. Para saber mais sobre a história da cidade ver: LONER, GILL e MAGALHÃES, 2017.

Já conforme o relatório¹⁰⁰ do Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social de Pelotas, elaborado em 2023, levando em conta dados de 2013 a março de 2023, junto à Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em Pelotas, mulheres brancas foram mais vítimas de feminicídios consumados e tentados, mas, ainda conforme as informações prestadas pelos funcionários do referido órgão, é preciso levar em conta que a população branca é maioria¹⁰¹ na cidade em relação à negra, podendo ser essa a razão de serem a maioria das vítimas. Além disso, os funcionários também ressaltaram que tais dados podem não representar a realidade porque muitas vezes nem a cor da pele correta fica registrada nos Boletins de Ocorrência, especialmente quando se trata de negras e pardas. Esse estudo vai de encontro ao que foi coletado na pesquisa feita nos processos judiciais, pois, como já demonstrado, a maioria das vítimas, em Pelotas, tem sido de mulheres brancas.

Entretanto, é pertinente comentar que Pelotas foi uma cidade que se desenvolveu com base na escravização de pessoas negras. No final do século XIX, o município passou a prosperar devido às charqueadas que se localizavam nas margens do Arroio Pelotas. Conforme Vargas (2016), os charqueadores construíram uma fortuna e o município foi cenário da formação de uma das elites mais ricas da região sul do Brasil, o que aconteceu em razão da exploração indiscriminada do trabalho escravo.

Conforme Beatriz Loner, a população negra da cidade foi diminuindo com o passar do tempo (1999, p.3):

No início da República, as estatísticas acusavam cerca de 7.035 negros e mestiços, o que correspondia a 30,7% do total dos moradores urbanos. Entretanto, este percentual reduziu-se muito ao longo da República Velha, pois em 1940, do total dos habitantes do município, apenas 15.311 eram negros ou pardos, correspondendo a apenas 14,6% da população. Entretanto, este decréscimo relativo da população negra pode ter sido, em parte, provocado pela diferença nos termos da comparação, pois no primeiro caso, trabalhou-se apenas com a população urbana, enquanto o segundo dado incluía o total do município, o qual contava com inúmeras colônias de imigrantes.

Retomando a discussão a respeito das mulheres negras sofrerem mais agressões que as brancas, segundo Lélia Gonzalez (2020), o processo histórico da colonização estabeleceu no Brasil uma exclusão social que faz com que recaia

¹⁰⁰ O referido relatório ainda não foi divulgado, por essa razão, não é possível informar onde o mesmo pode ser encontrado. Entretanto, nos anexos, faço a juntada do requerimento que fiz para poder acessar o documento e junto foto do recebimento do mesmo, por e-mail.

sobre as negras um estigma de racismo e pobreza que as torna mais vulneráveis à violência, inclusive, a mais extrema. Essa segregação, decorrente da marginalização, lhes confere um *status* de inferioridade que as distancia do acesso aos seus direitos e às políticas de proteção, as quais alcançam mais as mulheres não negras. Ainda que nos processos pesquisados a maioria das vítimas das tentativas de feminicídio (o mesmo acontece com as vítimas que morreram) sejam mulheres brancas, as negras, conforme as estatísticas, na maioria das vezes, são as que sofrem mais violência.

Mary Del Priore também ressalta a diferenciação na forma como as mulheres eram tratadas desde a época da colonização (2013, p. 24):

[...] estudos comprovam que os gestos mais diretos e a linguagem mais chula eram reservados a negras escravas e forras ou mulatas; às brancas se direcionavam galanteios e palavras amorosas. Os convites diretos para fornicação eram feitos predominantemente às negras e pardas, fossem escravas ou forras. Afinal, a misoginia – ódio das mulheres – racista da sociedade colonial as classificava como fáceis, alvos naturais de investidas sexuais, com quem se podiam ir direto ao assunto sem causar melindres.

Stephanie Ribeiro (2018) traçou um panorama no qual é evidente como gênero, raça e, na maioria das vezes, classe, funcionam para subalternizar, invisibilizar e marginalizar as narrativas das mulheres negras em uma sociedade na qual o ser humano ideal é o homem branco e a mulher branca. E nessa sociedade, até entre o ideal negro, o do homem negro está acima da mulher negra, por isso, resta a elas a maior desproteção social. É compreendendo essa relação que se entende a razão do aumento dos assassinatos das mulheres negras em comparação com o menor número que atinge as brancas, ou seja, em todas as categorias, elas são as mais vulneráveis socialmente, pois são as que menos acessam as boas oportunidades de trabalho, renda e educação, bem como carecem de políticas públicas que as amparem levando em consideração a ausência de proteção social e econômica sob a qual muitas vivem, exatamente por serem negras.

Cabe aqui voltar à questão da colonialidade, já abordada, a qual gerou uma opressão de gênero racializada que fez recair sobre a mulher negra um lugar na organização social que não só a subalterniza em relação à branca, mas a coloca em uma situação de maior fragilidade que a sujeita a sofrer mais violências, de variadas formas, justamente porque o racismo se estruturou de forma tão visceral nas nossas instituições e na sociedade, a ponto dele nunca ter deixado de existir, sendo precisamente por essa razão que não é enfrentado como deveria ser.

Dessa forma, a discriminação racial não é um fenômeno que ficou no passado, pois sempre seguiu se manifestando em diversos espaços e discursos, propiciando, assim, que as mulheres negras sejam as que mais são agredidas, ainda que a pesquisa tenha demonstrado que, na cidade de Pelotas, as brancas têm sido a maioria das vítimas, conforme as razões já apontadas.

Refletindo sobre como teria tido início esse modo de vida que relegou às mulheres negras a maior vulnerabilidade, para bell hooks¹⁰² (2014), durante o período da colonização, o homem branco colonizador exercia uma política de dominação que desumanizava as negras escravizadas, pois elas eram submetidas um terrorismo institucionalizado que as expunha aos horrores da vida escrava. Segundo a autora (2014, p. 21):

Os homens brancos donos de escravos queriam que as mulheres escravizadas passivamente aceitassem a exploração sexual como um direito e um privilégio dos que estavam no poder. As mulheres negras escravas que de boa vontade se submetiam aos avanços sexuais do dono e que recebessem presentes e pagamentos eram recompensadas pela sua aceitação da ordem social existente. As mulheres negras que resistiam à exploração sexual desafiavam diretamente o sistema; a sua recusa em submeterem-se passivamente à violação era a marginalização do direito dos donos dos escravos sobre si mesmas. Elas foram brutalmente punidas. O objetivo da política desta violação categórica das mulheres negras pelos homens brancos era obter absoluta lealdade e obediência à ordem imperialista branca.

Lélia Gonzales, a respeito dessa realidade histórica que permeia a vida das mulheres negras, entende que, a partir da colonização, as mesmas passaram a viver em uma sociedade hierarquizada que não as enxerga, que as exclui e lhes retira da dimensão da humanidade e por isso as desprotege, justamente por não serem brancas. A autora enfatiza que (2020, p. 128):

[...] nós mulheres e não brancas fomos “faladas”, definidas e classificadas por um *sistema ideológico de dominação* que nos infantiliza. Ao nos impor um lugar inferior no interior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de sermos sujeitos não só do nosso próprio discurso, como da nossa própria história (grifos da autora).

Do ponto de vista do feminismo decolonial, é preciso revisar e problematizar as bases fundamentais da construção do racismo, a partir da intersecção das

¹⁰² bell hooks se refere ao pseudônimo escolhido por Gloria Jean Watkins para homenagear sua avó. O nome, grafado em minúscula, é um posicionamento político da autora adotado como uma recusa egóica intelectual. bell hooks queria que prestássemos atenção em suas obras, em suas palavras e não em sua pessoa.

opressões de gênero, raça, classe e sexualidade, tendo em vista que o término da colonização europeia nas Américas não significou o fim dos padrões sociais e culturais gerados por esse processo histórico. Nesse sentido, para Sandra Castro (2020, p. 149-150):

A “colonialidade” ultrapassa o colonialismo, pois não representa apenas uma época e um modo de relacionamento de dominação entre países europeus e países não europeus, mas também configura uma forma de dominação cultural que perdura até os dias atuais. Até hoje nas ex-colônias ibéricas da América Latina há uma prevalência dos valores ocidentais europeus em detrimento das culturas indígenas ou de matriz africana. O predomínio dos valores e signos da cultura europeia tem sua origem no próprio processo de colonização. Desde a perspectiva decolonial, o racismo das sociedades contemporâneas não é biológico, mas sim epistêmico, sua raiz está no poder de quem controla a produção de conhecimento, o poder de classificar e hierarquizar os seres humanos a partir de um ideal supostamente neutro de humanidade, mas na verdade eurocêntrico (grifos da autora).

Por ser dessa forma, como certos modos de vida e valores da época da colonização nunca deixaram de fazer parte da nossa estrutura social, exatamente nesse fato se encontra a raiz do problema que explica não só a razão pela qual, mulheres negras continuam vivendo em condições de vida mais precárias e são as que mais sofrem violências, mas também a condescendência com essas circunstâncias por parte de uma sociedade racista e misógina que não as superou, o que se torna urgente que aconteça para que todas as mulheres tenham suas vidas e direitos plenamente respeitados e protegidos.

Em relação aos instrumentos de agressão utilizados nos crimes cometidos contra as vidas das mulheres, conforme os autos processuais, nas tentativas, a faca foi o mais utilizado (7), seguido de agressões físicas como socos e chutes (4). Também foram utilizados outros meios, tais como, arma de fogo (3), esganadura (2), machado (1), fogo na residência (1), tijolo (1), barra de ferro (1), chave de fenda (1), lâmina de barbear (1), liquinho (1) atropelamento (1).

O instrumento de agressão mais empregado nos femicídios consumados também foi uma faca, a qual foi utilizada em 4 assassinatos. A arma de fogo foi utilizada em 3 mortes. Socos e pontapés fizeram parte de 2 assassinatos. Também foram empregadas 2 esganaduras, 2 vezes fogo e em uma ocasião 1 uma barra de ferro e em outro feminicídio foi utilizado um instrumento de madeira para fazer arame com o qual foi golpeada a cabeça da vítima.

Tanto nos feminicídios tentados quanto nos consumados, o instrumento mais utilizado foi uma faca, seguido da arma de fogo. É razoável comentar que a faca é

uma arma branca de baixo custo, além do que, as pessoas a possuem em suas residências para preparar alimentos e fazer suas refeições, portanto, essa facilidade de acesso justifica ela ser o meio mais empregado nos assassinatos de mulheres. Por outro lado, a já comentada pesquisa, “Visível e invisível”, também indicou que houve um aumento das ameaças voltadas às mulheres com facas e armas de fogo e que o crescimento das ameaças com armas de fogo pode estar ligado a maior circulação das mesmas entre a população, bem como que ela está fortemente associada ao suicídio do agressor, após ele ter cometido o feminicídio.

Os dados apresentados neste item demonstram o cenário dos crimes cometidos contra as vidas das mulheres que são partes nos processos judiciais pesquisados e foi possível observar que todas foram alvos do machismo, da misoginia e do pouco caso que sempre se deu ao que acontece com as mulheres, desde tempos longínquos, seja por parte da sociedade ou do Estado. Essa indiferença histórica faz pensar que esses crimes não continuam acontecendo por acaso e que existe uma relação de causalidade gravíssima que permite a sua permanência nos tempos atuais, pois as suas motivações foram legitimadas por gerações e parecem estar sedimentadas no nosso meio social, por todos os cantos.

A prova disso são os casos e mais casos que se tornam apenas inquéritos policiais e processos judiciais que são empilhados em balcões e se avolumam nas mesas de investigadores, juízes, promotores, e que insistem em não diminuir porque todos os dias mais mulheres estão sendo mortas. Não há lei, não há nada que contenha os homens violadores dos corpos das mulheres. Sempre foi assim, continua sendo, e não há absolutamente nenhuma perspectiva de que isso deixe de ocorrer. É preciso reconhecer essa realidade, porém, jamais, aceitá-la.

6.2. Os processos judiciais pesquisados: uma análise sobre o tratamento dado às vítimas

Foi verificada a existência de processos judiciais, cujos trâmites dentro do Judiciário, de alguma forma, prejudicaram e ainda prejudicam aquelas a quem deveria ser aplicada a devida justiça, as vítimas. Segue a discussão a esse respeito.

6.2.1. Processos que, após a entrada em vigor da Lei do Feminicídio, tramitaram sem o uso da qualificadora

Em uma primeira forma de análise foram encontrados 4 processos cujas as mortes das mulheres ocorreram depois da vigência da Lei do Feminicídio, a qual entrou em vigor em 09 de março de 2015, mas que sequer tramitaram sob a égide dessa nova nomeação, e conseqüentemente, sem a incidência da devida qualificadora, pois as denúncias nos respectivos autos não foram feitas com base na nova qualificadora do feminicídio, prevista no inciso VI do artigo 121 do Código Penal.

O primeiro caso foi o da vítima morta **Sandra**¹⁰³, a qual foi assassinada em 12 de julho de 2015 e a denúncia foi oferecida como homicídio qualificado, mas, foi julgado como homicídio simples. Isso até era comum antes da nova lei, quando as qualificadoras não eram acolhidas, mas não se justifica que tenha acontecido após sua vigência, pois ela tornou todas as mortes de mulheres, que ocorrem em razão da discriminação do seu gênero, como crime qualificado com a incidência da qualificadora do feminicídio. O réu foi condenado a uma pena de 6 anos, ou seja, recaiu sobre ele a condenação da pena mínima do tipo penal homicídio simples. Entretanto, se o processo tivesse seguido a nova legislação, sua condenação não poderia ter sido menor que 12 anos. Claramente, Sandra foi injustiçada no próprio Judiciário. E houve erro já na fase da denúncia, pela ausência da qualificadora do feminicídio na mesma.

O segundo caso foi a tentativa de feminicídio da vítima sobrevivente **Rosa**, que correu em agosto de 2015, depois da nova lei. Por ser uma garota de programa, ou seja, que recebia pagamento, mesmo tendo sido comprovado nos depoimentos que o réu tentou matá-la porque nutria por ela um sentimento amoroso, o crime cometido foi desclassificado e julgado como uma lesão corporal leve. No entanto, como já abordado na análise do seu caso, há entendimentos diversos para essas situações e as mortes de prostitutas também podem ser julgadas como casos de feminicídios. No processo de Rosa, a denúncia feita pelo Promotor de Justiça também não se embasou na qualificadora do feminicídio prevista no inciso VI, mas

¹⁰³ Nas discussões feitas neste capítulo, os nomes das vítimas estão salientados e antes há a referência sobre se trata de uma sobrevivente ou não, a fim de facilitar a identificação por parte das leitoras e dos leitores a esse respeito.

tão somente na do inciso II, motivo torpe. Ainda que o crime tenha sido desclassificado, se por acaso tivesse sido admitido o feminicídio na forma tentada, desde a denúncia, a pena teria sido maior com a incidência da referida qualificadora. A irresignação se dá pelo fato dessa ser mais uma ação penal que trata sobre violência contra mulher, para a qual já existia uma lei que pune com mais rigor o agressor, e ele seria beneficiado pelo não uso da legislação pertinente ao caso concreto que foi apresentado à Justiça.

O terceiro processo que foi identificado em situação semelhante às outras mencionadas antes é o da vítima sobrevivente **Diana**, cuja tentativa de feminicídio ocorreu em setembro de 2015 e também não tramitou com essa qualificadora, mas, tão somente com as do inciso I, ou seja, motivo torpe, e do inciso IV, fato cometido mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas, na forma tentada.

O quarto caso foi o da vítima morta **Michele**, assassinada em maio de 2016. O processo judicial tramitou com base no artigo 121 § 2º, incisos I e IV, ou seja, só incidiram as qualificadoras previstas no inciso I, motivo torpe, e inciso IV, fato cometido mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima. O crime aconteceu no ano 2016, a Lei do Feminicídio é de 2015, e a denúncia não foi feita com o pedido de aplicação da qualificadora do feminicídio, prevista no inciso VI do § 2º. Uma vez que a denúncia foi feita dessa forma, na sentença não foi aplicada a qualificadora, se tivesse sido, a pena para a morte de Michele teria sido maior. Tal fato somente beneficiou o réu.

Cabe comentar que foram encontrados outros dois processos nas mesmas situações, porém, uma tentativa foi desclassificada para lesão corporal e passou a tramitar no Juizado da Violência Doméstica, por isso deixou de ser da competência da 1ª Vara Criminal e não foi possível acompanhar o processo, pois ele saiu do recorte da pesquisa sobre os feminicídios e suas tentativas que são julgados pelo Tribunal do Júri. Outro foi um feminicídio consumado, no entanto, o autor do crime se suicidou logo após matar a vítima e ele foi arquivado. Ou seja, no total foram encontrados 6 processos referentes a feminicídios consumados ou tentados, nos quais a qualificadora do feminicídio não fez parte da denúncia, mesmo já vigorando a lei apropriada aos casos mencionados.

Como devido à pandemia não foi mais possível analisar de forma física, processo por processo, então, o restante da pesquisa teve que ser feito de forma online e os processos foram repassados conforme estavam cadastrados no sistema

informatizado do Tribunal de Justiça, onde já estão estabelecidos quais são os referentes aos feminicídios. Sendo assim, não se pode deixar de pensar que podem ter existido outros processos nas mesmas circunstâncias antes mencionadas, mas que não foram encontrados por essas razões.

Talvez, por se tratarem de processos cujas mortes foram próximas ao início da vigência da Lei do Feminicídio, por isso não tenha sido usada a qualificadora que aumentaria a pena dos agressores, mas, ainda assim, isso não deveria acontecer, pois a nova lei, na época, foi amplamente divulgada nos meios de comunicação, inclusive comemorada por ser um avanço no combate à violência contra as mulheres, então, o desconhecimento da mesma seria algo difícil de ter ocorrido, especialmente nos processos já de 2016.

É possível também, e é o que mais considero, que isso tenha ocorrido por descaso, intencional ou não, tendo em vista que essa forma de agir costuma ser comum em nossa sociedade quando se refere a assuntos voltados às vidas das mulheres, ou às mortes delas. No entanto, essa prática acarreta na diminuição da problemática, como se ela não fosse tão grave quanto na realidade é. Pode ver-se aí inserido o machismo no sentido de que será que seria mesmo necessário punir mais os homens autores daqueles crimes? Enfim, muitas podem ser as hipóteses, mas, a única certeza é que se trataram de erros graves ocorridos, justamente, no único local onde a Justiça pode ser realizada. Tais atos, inegavelmente, não foram de encontro à luta sem fim que as mulheres têm travado ao longo do tempo, para combaterem a violência que sempre se fez presente em relação seu gênero.

As denúncias referentes às mortes de mulheres, cujas circunstâncias se enquadram nas previstas para o crime de feminicídio, mas que não são feitas com base na qualificadora do feminicídio, estão incompletas, equivocadas, prejudicam a ampla justiça que pode ser feita em relação à morte das vítimas e a reparação aos seus familiares. Deste modo, não contribuem para a efetivação da justiça da forma esperada, conforme a previsão e legal, e acabam beneficiando justamente quem não tem merecimento nenhum e demonstram o descaso, ou pouco caso, com essa situação tão grave que recai sobre as mulheres, qual seja, seus assassinatos em razão do seu gênero.

O Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes comentou em sua entrevista a esse respeito, pois lhe relatei sobre esses dados que encontrei nos processos e ele disse que: “Deve aparecer na denúncia a qualificadora do feminicídio porque quanto

mais qualificadora há, mais a pena aumenta. É um erro grave não constar a qualificadora se já tinha a lei, porque a pena aumenta”.

A Lei do Feminicídio foi criada para ser mais um instrumento para se combater à violência contra as mulheres e, mais especificamente, as suas mortes, então, no mínimo, ela precisa ser aplicada devidamente. Tanto o juiz quanto o promotor entrevistados consideram que essa lei representou um avanço. Para o juiz Régis Vanzin:

A lei tem um efeito moral de chamar atenção, de penalizar essa conduta. Na prática, havendo a qualificadora do feminicídio e mais a qualificadora do motivo fútil, por exemplo, com as duas qualificadoras, é pacífico na jurisprudência que uma delas serve para qualificar o crime e a outra pode ser usada para aumentar a pena base ou para usar como uma agravante. Então, em resumo, com a lei, uma parte das circunstâncias do crime constitui uma qualificadora que já é aplicada uma pena maior que no homicídio simples, e a outra pode deixar a pena um pouco maior ainda. Antes não era assim. Na prática só vejo esse resultado mais factível. Em comparação com o passado, com certeza, houve evolução pelos instrumentos que se têm e pela conscientização de que vai se ter um agir mais rigoroso por parte das autoridades, que antes não tinha. Mas, essa é uma questão muito mais de conscientização do que de repressão. Não se pode tratar a exceção como sendo a regra, sempre vai se ter uma pequena parcela de homens agressores, que vão ter medida protetiva contra eles, que vão cometer um crime, matar a esposa, mas isso não é uma regra, é uma exceção. Com a imensa maioria a legislação funciona.

Já para o promotor Márcio Schlee Gomes, em relação à legislação ora referida, disse que:

A lei não tem o condão de por si só diminuir a violência, mas é um avanço porque aumenta a punição e pelo menos com isso se busca fazer o mínimo de justiça, pois antes, mesmo com as qualificadoras se corria o risco da condenação ser por homicídio simples. Hoje a punição é mais severa, e nem é tão severa assim. Antes da Lei do Feminicídio, nem todos os homicídios eram considerados qualificados, ou seja, recebiam uma pena maior. Então, às vezes, homicídios graves contra as mulheres, mesmo a acusação tendo sido feita por motivo torpe ou fútil, as qualificadoras não eram aceitas e eram julgados como homicídio simples. Havia uma certa complacência com esses crimes onde a grande maioria era por ciúme ou rompimento do relacionamento. Antes da Lei Maria da Penha não havia mecanismo para defendê-las e muitas morriam. E as penas não eram elevadas como o réu merecia porque havia uma certa complacência. Então, desde a Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio houve um avanço. É importante inserir o crime entre os crimes hediondos porque torna a pena mais rigorosa para adequar mais justamente o crime.

De todo modo, muito embora a lei seja um avanço, ainda há um longo caminho a ser percorrido, tanto no Judiciário quanto na sociedade, para que as mulheres possam, efetivamente, viver em segurança. Soraia Mendes (2015) considera que as desigualdades hierárquicas existentes nas relações de gênero não irão se extinguir enquanto medidas de caráter cultural e de conscientização não

forem tomadas, porém, o direito penal não pode se eximir de punir os agressores, pois isso serviria para estabilizar ainda mais as relações de poder na sociedade. Ainda para a autora, a criminalização do feminicídio e a pena não são uma salvação, mas são aliados na erradicação da violência contra as mulheres.

Se a lei representa um avanço e ainda que sozinha ela seja incapaz de acabar ou até mesmo de diminuir, radicalmente, as mortes de mulheres, ela precisa ser aplicada da forma devida, sob pena da sua eficácia e o objetivo para o qual ela foi criada não se concretizarem, dando margem à legitimação da opressão das mulheres e a perpetuação da violência contra elas. Quando o Estado se omite ou é negligente, falha no seu dever de agir com diligência para punir e prevenir esse fenômeno social e histórico que acomete nosso gênero. Um dos perigos que pode ser atribuído ao fato de decisões judiciais decorrentes do não uso da lei da forma apropriada é a sua contribuição para a continuidade da naturalização e da tolerância da violência masculina, pois esse é o discurso que se infere a partir delas.

6.2.2. Os processos parados na Justiça: de que maneiras podem prejudicar as vítimas?

Não é novidade o fato de que processos judiciais costumam demorar a tramitar na Justiça brasileira, existindo os que se arrastam por anos, aguardando um julgamento final. Foi observado que na 1ª Vara Criminal de Pelotas, as ações penais referentes aos crimes dolosos cometidos contra a vida das mulheres têm andamento célere, não costumam demorar muito entre o oferecimento da denúncia e o julgamento, o que é satisfatório. Porém, foram encontrados alguns processos parados que estavam, desde meados do ano de 2022, aguardando o cumprimento de diligências que foram requeridas pelo Promotor de Justiça junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, tais como oitiva de testemunhas e até mesmo da vítima. Ou ainda diligências junto a outros órgãos. É necessário ressaltar que o promotor já havia feito reiterados ofícios requerendo o cumprimento das medidas que ele solicitou, mas, até este momento da elaboração do trabalho, elas não haviam sido informadas nos processos.

Nesses casos, as vítimas acabam sendo prejudicadas, pois sem o inquérito completo o promotor não pode oferecer a denúncia, sob pena de que pelo fato dela estar insuficiente, no final isso possa ensejar, pela falta de provas, na não

condenação do réu, ou em uma punição que não repara, de forma justa, o crime cometido em relação à vítima. E enquanto tudo isso acontece tanto as vítimas sobreviventes, quanto as famílias das que morreram, ficam aguardando, não se sabe por quanto tempo, para serem justicadas. A seguir são relacionadas as situações encontradas nos autos processuais.

A vítima sobrevivente **Diana**, além de, como recém informado, não ter tido o crime cometido contra ela sido denunciado como tentativa de feminicídio, mesmo ele tendo acontecido depois da nova lei, também foi prejudicada considerando que a tentativa de homicídio qualificado (crime objeto da denúncia) foi desclassificada na sentença para lesão corporal tentada, já que o Conselho de Sentença entendeu que o réu não tinha intenção de matá-la quando chamou ela e o seu atual companheiro à frente da casa e disparou tiros contra os dois, tendo errado os alvos. Para piorar, a tramitação da ação até o seu julgamento levou mais de três anos e como a pena máxima para o crime que foi imputado ao réu na sentença é de um ano, e a prescrição para esse caso é de três anos, todo esse tempo passou enquanto tramitava o processo, então, foi extinta a punibilidade do réu, ou seja, a possibilidade dele ser punido não pode ser executada, pois prescreveu.

A vítima sobrevivente **Daniela**, que vivia em situação de rua quando sofreu a tentativa de feminicídio, em setembro de 2019, também estava com o processo parado desde setembro de 2020, aguardando a oitiva de testemunhas, conforme requisição que já tinha sido reiterada para a DEAM, e ficou sem andamento desde maio de 2022 esperando o cumprimento das medidas requeridas pelo promotor. Neste processo, o réu que já tinha outras condenações contra si, tanto que estava em prisão domiciliar, a qual descumpriu quando tentou matar a vítima, foi novamente preso, preventivamente, em razão deste último crime. Porém, como houve demora no cumprimento das diligências requeridas junto à DEAM, isso atrasou o oferecimento da denúncia (tem que ser oferecida até 5 dias após o recebimento do inquérito policial) e fez com que o promotor tivesse que pedir a revogação da sua prisão e ele foi solto com a imposição de medida cautelar de proibição de contato com a vítima. Ou seja, a demora na tramitação dos ritos legais fez com que o réu fosse solto, quando estava, preventivamente, preso para não oferecer perigo à vítima.

Ainda que seja a legislação que lhe ofereceu essa oportunidade, sem dúvida, o réu foi beneficiado mesmo tendo tentado matar uma mulher com a qual se

relacionava intimamente. Diante dos inúmeros casos de crimes de violências contra as mulheres que ocorrem diuturnamente, me deparar com essas situações ocorrendo nos processos judiciais que envolvem diretamente as vidas das vítimas, é algo decepcionante, pois o esperado era mais rigor no tratamento dado a esses homens.

E a vítima sobrevivente **Elisa**, que sofreu a tentativa de feminicídio em dezembro de 2019, ao ter sido esfaqueada pelo marido, o qual, logo após o crime foi assistir um culto, teve o inquérito policial referente à investigação do crime cometido contra ela sido enviado para o Ministério Público sem que ela sequer tivesse sido ouvida. Em junho de 2021, o promotor solicitou junto a DEAM a sua inquirição e renovou o pedido, mas, desde maio de 2022 o processo aguardava o cumprimento e o réu também teve que ser solto, pela demora no oferecimento da denúncia.

Para o bem dessas mulheres, os crimes de feminicídios prescrevem em 20 anos. A justiça teria que ser muito incompetente para permitir que esse prazo fosse alcançado pela prescrição, mas, quando se trata, por exemplo, de casos que podem ser desclassificados para lesão corporal, levando em conta a pena baixa que é aplicada, pode acontecer, além da prescrição, também o fato desse período já ter sido cumprido na prisão enquanto a ação penal demora até o seu julgamento final, e assim a pena nem chegar a ser aplicada e o réu ser solto, porque ele já cumpriu o tempo da pena enquanto estava preso aguardando o julgamento. E a vítima nem vai chegar a ter a satisfação de saber que o réu foi condenado e que vai cumprir a pena que a repararia pela violência que sofreu.

Foi isso o que aconteceu com a vítima sobrevivente **Josi**, a qual, devido às graves lesões lhe foram causadas pelo ex-marido e ao trauma emocional sofrido por ela e pelas 2 filhas de 4 anos que assistiram a uma violência que dificilmente será esquecida, devia estar esperançosa por uma condenação rigorosa ao seu agressor, mas teve que se deparar com uma decisão na qual, tão logo o réu foi sentenciado, por lesão corporal e não por tentativa de feminicídio, foi contemplado com um alvará de soltura, pois o tempo da pena aplicada já havia sido cumprido enquanto ele estava preso e o processo tramitava.

Além disso, com essa demora no andamento dos processos, também pode acontecer do réu vir a falecer e não receber uma punição em vida pelo crime que cometeu. Caso isso ocorra pela morosidade da Justiça, ela foi ineficaz no seu compromisso de, ao menos, oferecer uma reparação à família da vítima e até a

própria sociedade que espera que os criminosos sejam punidos para o melhor funcionamento do ambiente social.

A irresignação é no sentido de que como o fenômeno da violência contra as mulheres é gravíssimo, tanto que no Brasil foram promulgadas duas leis voltadas para protegê-las, assim como foram criadas Delegacias Especializadas no Atendimento às mulheres e Juizados da Violência Doméstica, sendo todas essas medidas tomadas para tentar conter a violência, justamente no âmbito em que esses crimes têm que ser resolvidos, toda essa estrutura que foi elaborada não funciona como deveria. Não é o mesmo que tratar de demandas referentes a outros tipos de processos que também prejudicam as partes, mas que não envolvem as mortes diárias de vidas humanas.

É evidente que a máquina judiciária que existe, ou da forma como está estruturada, não consegue dar conta das inúmeras ações penais e nem das outras demandas judiciais, mas, ainda que seja assim, de nada adianta a existência de mecanismos para auxiliar as mulheres, se processos referentes aos crimes que as envolvem são tratados como os demais, sem a celeridade que se precisa ser dada a eles. E a questão debatida não é sobre morosidade dos servidores e nem que eles sejam culpados (ainda que em alguns casos isso seja possível), mas é culpa do Estado que não disponibiliza os meios necessários, tanto humanos quanto instrumentais, para resolver, não só os problemas pertinentes aos processos, em geral, que se arrastam por anos dentro do Judiciário, mas especialmente aos que se referem às ações que julgam os crimes cometidos contra a vida das mulheres, porque, enquanto isso continua acontecendo, a impunidade também não diminui e muitos menos as suas mortes. Se o fenômeno é grave, com mais rigorismo ele deve ser tratado.

As narrativas do Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes e da delegada de polícia Márcia Chiviacowsky, quando solicitado que falassem sobre o assunto, assim se manifestaram. Para o promotor:

Isso é um problema, a delegacia tem uma estrutura precária pra atender uma investigação completa. Não posso fazer denúncia sem os elementos necessários para uma condenação. O Ministério Público faz uma avaliação a partir da investigação da delegacia. Então, quando a gente sabe que vai ter problemas mais adiante para a condenação, tem que pedir diligência. E a delegacia tem muita demanda, muitos casos em andamento, têm muitos procedimentos e tem que atender muita urgência com questões como as medidas protetivas de urgência. Então, às vezes tem que ficar esperando um bom tempo. As perícias do IGP também são muito demoradas. Isso

pode gerar impunidade, é muito ruim quando demora. É a precariedade, falta de pessoal pra investigar, falta de estrutura, é um problema. Não adianta instaurar um processo se eu não tenho os elementos necessários porque o réu vai ser absolvido no final. Se demorar muito pode prescrever no final, pode gerar uma injustiça. As pessoas não têm ideia sobre como funciona, como demora. É uma máquina bem devagar.

Já a delegada disse que: “A demanda é muito grande e, às vezes, na delegacia têm coisas que não se consegue resolver. Às vezes, testemunhas ou vítimas somem e não se consegue cumprir as diligências, então demora mesmo”.

Problematizando essa questão, ocorre que, quanto maior o tempo entre o início de uma ação penal e a sua solução final, maiores são os prejuízos às vítimas pelos riscos de impunidade. Essa maneira de resolver os conflitos sociais que chegam ao Judiciário acaba gerando o descrédito da instituição junto à sociedade, principalmente quando lida com um fenômeno que implica na proteção à vida das mulheres. Segundo Adorno e Wânia Pasinato (2007, p. 136):

No debate público, tem sido comum o argumento segundo o qual quanto maior a impunidade, menor a confiança nas instituições encarregadas de aplicar as leis. Elevadas taxas de impunidade significariam que essas instituições não estariam cumprindo as tarefas para as quais foram originalmente criadas e formalizadas em suas constituições.

É possível observar que, se prejuízos estão sendo causados às vítimas, ou a algumas vítimas, é porque às suas demandas não estão sendo dirigidas as ações necessárias. A ideia que está sendo colocada não é no sentido de que as mulheres precisam de um tratamento especial dentro do Judiciário, o problema é que muitas estão sendo agredidas e outras tantas morrendo, como sempre aconteceu, e o combate que está sendo feito a esses crimes, na atualidade, não está dando a resposta esperada. A pesquisa realizada oportunizou a observação dessa falha, em alguns casos. A demora no andamento dos processos das vítimas sobreviventes **Diana e Josi**, lhes prejudicou, pois, quando os seus agressores finalmente foram julgados e condenados, eles foram presenteados com a soltura, devido à extinção da punibilidade pela prescrição¹⁰⁴. E o fato dos réus que tentaram matar as vítimas **Daniela e Elisa**, terem que ter sido libertos da prisão preventiva, pela demora no

¹⁰⁴ Isso ocorreu porque os crimes que eles cometeram foram desclassificados para lesão corporal, conforme a convicção dos jurados, pois, se tivessem sido condenados por tentativa de feminicídio, a pena teria sido maior e, dificilmente, seria atingida pela prescrição. Essa maneira de entender as violências que homens cometem contra mulheres, acaba, dentro do próprio Judiciário, banalizando-as, bem como legitimando-as diante da sociedade. Os próprios réus devem pensar que, da maneira como foram punidos, suas condutas não foram tão graves, o que, por outro lado, implica em uma gravidade enorme para as vidas das mulheres que continuam em risco.

oferecimento da denúncia, e aguardarem seus julgamentos em liberdade, só a eles beneficiou, pois continuaram vivendo como se nada de mais tivessem feito as suas companheiras, podendo, por esse sentimento de impunidade, cometer novas violências contra elas ou até mesmo fazer novas vítimas.

Desse modo, existem práticas nas instituições responsáveis por solucionar os crimes cometidos contra as vidas das mulheres que, por serem insuficientes e ineficientes, acabam gerando uma contradição entre o que a sociedade espera delas e o que de fato elas produzem para proteger as mulheres e prevenir novas violências.

6.3. O papel do Estado nos crimes cometidos contra às vidas das mulheres - As penas aplicadas aos réus: as vítimas realmente foram justicadas?

Inicialmente são feitos sucintos comentários a respeito dos tipos de regimes de pena, os quais podem ser aplicados aos apenados condenados pela justiça, para depois analisar em que medida estas informações dizem respeito ao meu estudo.

Dependendo do crime e do tempo de pena aplicado, o juiz vai fixar o regime¹⁰⁵ inicial para o cumprimento da punição da seguinte forma:

Regime inicial fechado: quando a pena de reclusão for superior a 8 anos, ela deve ser cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média, como os presídios.

Regime inicial semiaberto: quando a pena de reclusão for superior a 4 anos e inferior a 8 e o condenado não for reincidente, a pena deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, podendo estudar ou trabalhar e regressar para o estabelecimento à noite.

¹⁰⁵ **Artigo 33** do Código Penal - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto [...].

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

Regime inicial aberto: quando a pena de reclusão for igual ou inferior a 4 anos e o condenado não for reincidente, a execução da pena pode ser feita em casa de albergado (lugar para presos de baixa periculosidade), ou outro estabelecimento similar. Nos locais onde não há albergue, como o apenado não pode ir para um regime mais severo do aquele ao qual foi condenado, ele pode cumprir a pena em casa.

A Lei nº 7.210, de 07 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), por sua vez, tem como objetivo executar as decisões criminais aplicando aos condenados as suas respectivas condenações. Ela prevê a progressão de pena¹⁰⁶, que é um direito fundamental e compulsório dos presos que estão cumprindo a pena privativa de liberdade. A partir dessa legislação, o indivíduo pode passar de um regime prisional rigoroso, para outro mais benéfico, devendo para isso ser merecedor e preencher alguns requisitos. A finalidade desta determinação legal é a ressocialização e reeducação do apenado, para que volte, gradativamente, a conviver em sociedade e se afaste da possibilidade de reincidência.

Como a Lei do Femicídio tornou esse crime um homicídio qualificado, ela o colocou na lista de crimes hediondos¹⁰⁷, cuja previsão das penas é mais alta, de 12 a 30 anos. Desde a Lei Pacote Anticrime, que passou a vigorar em janeiro de 2020, o feminicida tem que cumprir 50 % da pena para ter direito à progressão da pena, antes, era 3/5.

Conforme os dados coletados na pesquisa, as penas impostas aos réus, de acordo com cada vítima, foram aplicadas da seguinte forma:

Tentativa de homicídios ou feminicídios	Pena	Regime inicial da pena
1.Claúdia/2014-tramitou como tentativa	4 anos	Semiaberto

¹⁰⁶ Art. 112 da LEP. A pena privativa de liberdade será executada em **forma progressiva** com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

¹⁰⁷ Crimes hediondos são os considerados mais graves, por isso são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia ou indulto. Estão no rol desses crimes o homicídio qualificado (femicídio), estupro, estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte, favorecimento da prostituição de criança, adolescente ou vulnerável, tráfico de drogas, terrorismo, tortura, organização criminosa, genocídio entre outros.

de homicídio qualificado		
2.Irma/2014-tramitou como tentativa de homicídio qualificado	3 anos, 4 meses, 15 dias	Aberto
3.Fernanda/2014-tramitou como tentativa de homicídio qualificado	Absolvido	
4.Rosa/2015-tramitou como tentativa de homicídio qualificado, tendo ocorrido após a vigência da nova lei		Desclassificado para lesão corporal, não foi julgado na 1ª Vara Criminal
5.Diana/2015-tramitou como tentativa de homicídio qualificado, tendo ocorrido após a vigência da nova lei		Extinta a punibilidade pela prescrição/réu foi solto/ em recurso
6.Ana/2015	8 anos, 2 meses	Fechado
7.Cristina/2016	Absolvido	
8.Simone/2018	Em andamento/ainda sem denúncia	
9.Marina/2018	Em andamento/ainda sem denúncia	
10.Daniela/2019	Em andamento/ainda sem denúncia	
11.Elisa/2019	Em andamento/ainda sem denúncia	
12.Marta/2020	Absolvido – Incidente de insanidade mental	
13.Josi/2019	1 ano, 10 meses	Desclassificado para lesão corporal-réu foi solto por ter já ter cumprido preso o tempo da pena
14.Helena - processo 1-2019	1 ano, 2 meses	Desclassificado para lesão corporal-Regime semiaberto por ser réu reincidente
15.Helena – processo 2-2022	Em andamento	

Antes da vigência da Lei do feminicídio, nos crimes em que as mulheres eram assassinadas, não importando a circunstância, o autor respondia pelo crime de homicídio, cuja pena é de 6 a 20 anos. Quando o crime não se consuma é julgado na forma tentada e a pena é diminuída de 1 a 2 terços, sendo que quanto mais perto

da consumação menor é a diminuição. Entre as tentativas de homicídio qualificado, é possível verificar que o réu que tentou matar com chutes e uma faca a vítima sobrevivente **Cláudia**, em vista da pena aplicada ter sido de 4 anos, o regime estabelecido para o cumprimento foi o semiaberto, por ter sido a mesma superior a 4 anos e inferior a 8.

Já o réu que tentou matar a vítima sobrevivente **Irma**, com uma machadada na cabeça, teve uma condenação de 3 anos, 4 meses e 15 dias e cumpriu a pena no regime aberto. Mesmo com a denúncia tendo sido feita como tentativa de homicídio qualificado, esses homens receberam condenações tão brandas que elas são capazes de incentivar o crime e não o contrário, haja vista que nem são segregados da sociedade, pois nos regimes semiaberto e aberto eles podem trabalhar e estudar, devendo, em cada caso, um retornar para a colônia (não existe em Pelotas) e o outro para o albergue, ou até mesmo para sua residência.

Mesmo entre os que tramitaram como feminicídio e como tentativas, as penas também foram muito baixas. A vítima sobrevivente **Josi**, que estava sob a proteção de uma medida protetiva, a qual foi descumprida, teve a casa invadida pelo réu e foi violentamente agredida com uso de faca, chave de fenda, socos e esganadura, na frente das duas filhas, gêmeas de apenas 4 anos, recebeu como reparação a condenação do seu agressor a uma pena de apenas 1 ano e 10 meses, a qual sequer foi cumprida porque ele já estava preso durante esse período e foi premiado com a prescrição que o libertou da prisão.

E se não estivesse preso e tivesse que então passar a cumprir a pena, ia direto para o regime aberto pela punição ser menor que 4 anos, podendo circular diariamente no convívio em sociedade. Praticamente, foi o que aconteceu no primeiro processo da vítima sobrevivente **Helena**, pois o agressor, depois de esfaqueá-la, teve aplicada uma pena de 1 ano e 2 meses e somente não a cumpriu no regime aberto porque era reincidente, tendo sido estabelecido, então, o semiaberto. A aplicação dessas penas tão baixas e desses regimes que sequer deixam reclusos os réus, pois não os segregam da sociedade e permitem trabalhar e estudar, nem parecem uma punição pela falta de rigorismo diante dos crimes que cometeram e não contribuem para a diminuição dos casos de violência contra a mulher, já que, insistentemente, os números desses crimes não diminuem.

A maior pena, entre as tentativas, foi a de 8 anos e 2 meses, que foi aplicada ao réu que premeditou o atropelamento da vítima sobrevivente **Ana**, quando ela

estava se dirigindo para o trabalho, trafegando em sua moto. Nesse caso, como a punição foi superior a 8 anos, o regime estabelecido para o cumprimento foi o fechado. Mas, ainda assim, a situação não é satisfatória, pois, conforme já foi discutido, a LEP prevê a progressão de pena, a qual é compulsória, isto é, independe da vontade do juiz. Isso consiste no fato de que, após o cumprimento de determinado tempo da pena e de alguns requisitos como bom comportamento do preso, todos os apenados têm direito a progredir para um regime menos severo.

No caso dos feminicídios, como são crimes hediondos, quando o réu cumprir 50% da pena (nota de rodapé nº 104), terá direito a progredir para um regime menos severo, ou seja, do fechado passará para o semiaberto, depois para o aberto.

Já as penas aplicadas aos crimes referentes às mortes das vítimas, são relacionadas na tabela abaixo:

Feminicídios consumados	Pena	Regime inicial da pena
1.Sandra/2015-tramitou como homicídio qualificado e foi julgado como simples	6 anos	Semiaberto
2.Michele/2016-tramitou como homicídio qualificado	17anos, 6 meses	Fechado
3.Célia/2018	13 anos	Fechado
4.Gilda/2018-desclassificado para lesão corporal	11 anos	Fechado
5.Joana/2018	12 anos	Fechado
6.Mariana/2018	14 anos, 2 meses	Fechado
7.Jussara/2018	18 anos	Fechado
8.Carla/2019	18 anos, 8 meses	Fechado
9.Cibele/2019	20 anos/ No recurso: 18anos	Fechado
10.Marla/2021	17 anos, 6 meses	Fechado
11.Gilce/2021	28 anos, 9 meses, 10 dias	Fechado

Como já referido, a pena aplicada ao assassino da vítima **Sandra** foi de apenas 6 anos, tendo em vista que a sua morte foi julgada como homicídio simples, enquanto ela reunia todas as condições para ser enquadrada como feminicídio, o que por si só demonstra o descaso com a solução dada às mortes de mulheres. Não

bastasse isso, o réu, no momento da condenação, já teve direito ao regime semiaberto pelo fato da pena aplicada a ele ter sido inferior a 8 anos. Se tivesse sido aplicada a qualificadora, o que deveria ter sido feito, a pena mínima para condenação teria sido de 12 anos e o regime inicial seria o fechado e o crime teria tido outro tratamento.

O mesmo teria acontecido se no caso da vítima morta **Michele** tivesse sido aplicada a qualificadora do feminicídio, pois a pena poderia ter sido maior que os 17 anos e seis meses. Afinal, o que são 17 anos e seis meses, que, dependendo do comportamento do réu na prisão, automaticamente, após cumprir metade desse tempo passará a ter direito a cumprir o resto da pena no semiaberto, que depois ainda poderá progredir para o aberto, considerando que Michele nunca mais terá o direito de viver?

Os demais processos de feminicídios foram denunciados com a qualificadora do feminicídio e, naqueles em que já houve julgamento, os réus tiveram condenações superiores a 8 anos, por isso tiveram estabelecido o regime fechado para cumprirem suas penas. Somente o caso da vítima morta **Gilda** foi desclassificado para lesão corporal e a condenação foi de 11 anos, apesar das gravíssimas lesões que seu corpo sofreu, tanto que resultaram na sua morte, tudo piorado pelo fato do réu não ter lhe oferecido a oportunidade de ter tido tratamento médico, pois ela poderia, talvez, ter sobrevivido.

Apesar de terem sido aplicadas, de certa forma, penas mais rigorosas, já que superiores a 12 anos, pena mínima para o crime de feminicídio, foi demonstrado que a maioria não costuma chegar a 20 anos, aliás, somente a punição ao assassino de **Gilce** ultrapassou esse número, pois a mesma foi de 27 anos (por conta dos agravantes), tendo sido aumentada para 28 anos, 9 meses e 10 dias em razão da condenação pelo crime de furto. As demais penas foram ainda menores. Analisei decisões junto a outros tribunais e também observei que essas têm sido as sanções costumeiras nas ações penais referentes aos feminicídios. Isso ocorre porque os juízes costumam sentenciar conforme as jurisprudências (decisões reiteradas dos tribunais sobre um mesmo assunto) referentes a determinados temas, ou seja, se decidirem de maneiras muito diferentes, suas decisões podem ser modificadas em grau de recurso, pelos tribunais. Então, os juízes, tradicionalmente, decidem de acordo com as jurisprudências majoritárias, a fim de evitar que suas sentenças sejam alteradas.

No entanto, se problematiza essa circunstância diante do fato de que o Código Penal é bem claro no seu artigo 121 § 2º no sentido de que para o homicídio qualificado a pena é de 12 a 30 anos, e, como demonstrado, ela, geralmente, fica bem aquém do máximo legal. Porém, há um período temporal bem mais extenso que pode ser percorrido pelos juízes para tornar as penas mais rigorosas. Então, por que não fazem isso, especialmente pensando que os números de vítimas de feminicídio não diminuem no país, nem mesmo depois da vigência da nova qualificadora e que os réus ainda são beneficiados com a progressão de regime, cumprindo apenas metade da pena em um presídio? Mais ainda, por que não levam em conta que as vítimas morreram, que perderam seu direito de viver e julgam as ações como se estivessem mais preocupados com o fato de o assassino não ter que conviver tanto tempo dentro do ambiente carcerário e longe do convívio social? Sociedade essa, aliás, com a qual a vítima, a verdadeira e única vítima, nunca mais irá conviver.

Não pode ser tão difícil determinar uma penalização mais rigorosa, já que é a própria legislação que permite esta possibilidade, pois é ela que prevê a máxima de 30 anos. Tanto isso é verdade, e algo possível de ser concretizado, que aconteceu no caso do feminicídio¹⁰⁸⁻¹⁰⁹ da juíza Viviane Viera do Amaral, que causou clamor no país e foi bastante noticiada nos meios de comunicação, ao ser assassinada pelo seu ex-marido, no Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 2020, quando levava as filhas para encontrar o pai, com quem elas passariam o Natal. Enquanto a vítima descia do carro o assassino deu 16 facadas na mãe das meninas, que a tudo assistiram. O réu foi denunciado por homicídio quintuplicamente qualificado e a condenação levou em conta as qualificadoras que contribuíram para a elevação da pena, quais sejam, a prática de feminicídio, ou seja, em razão da vítima ter sido morta por ser mulher; pelo fato de o crime ter ocorrido na presença das três crianças filhas do casal; o motivo torpe, já que o acusado a matou por não se conformar com o fim do relacionamento; pelo uso de um meio que dificultou a defesa da vítima, a qual foi atacada de surpresa enquanto descia do carro ao levar as filhas ao encontro

¹⁰⁸ Notícia disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/130085978>>. Acesso em abril de 2023.

¹⁰⁹ Ainda que a maioria das penas costume ser próxima de 20 anos, encontrei, além da referente ao caso da juíza recém mencionada, outras decisões nas quais, quanto mais qualificadoras incidiram nas condutas do réus, maiores eram as penas e chegavam a 30 anos, ou mais, como na que consta no [site do TJSP](https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/getArquivo.do?cdAcordao=16739546&cdForo=0): Disponível em:<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/getArquivo.do?cdAcordao=16739546&cdForo=0>>. Acesso em maio de 2023.

do ex-marido; e pelo meio cruel utilizado, uma vez que as múltiplas facadas no corpo e no rosto causaram intenso sofrimento à vítima. Diante de tais circunstâncias, em 11 de novembro de 2022, o réu foi condenado a **45 (quarenta e cinco) anos de prisão**. Como já estava preso preventivamente há 1 ano e 11 meses, o juiz determinou que ele cumprisse 43 anos de reclusão, no regime inicialmente fechado.

Não há irresignação em relação à condenação aplicada ao assassino da juíza, muito pelo contrário, se considera que ela foi justa. O que incomoda, e muito, é o fato dela ser uma das poucas exceções no país que está no 5º lugar no ranking mundial entre os que mais matam mulheres no mundo. É possível relacionar a esse julgamento, considerando a maneira como os demais referentes aos mesmos tipos de crimes costumam ser julgados, à intersecção da categoria da classe social, haja vista que a vítima era uma juíza, branca e rica e, como já foi comentado, a maioria das vítimas de feminicídios costuma ser de mulheres de classe social mais baixa, negras e com menor escolaridade, sendo as penas aplicadas aos seus assassinos bem aquém do máximo legal.

A morte de uma mulher é sempre uma morte, então, não se pode tratar o caso de uma de maneira mais especial do que as outras, devido a sua posição social, como se sua vida tivesse mais valor do que as das outras. Se é admissível justificar uma vítima com uma penalidade rigorosa aplicada ao seu assassino, todas as demais têm o direito de ser tratadas da mesma forma. No caso da juíza, incidiram 5 qualificadoras, tendo por isso chegado a uma pena mais alta, mas, ainda que cada caso tenha suas particularidades, os magistrados que determinam as penas têm um período temporal de 12 a 30 anos para estabelecê-la, então podem, se quiserem, passar a elevar esse patamar.

É possível ainda argumentar abordando a questão levantada na hipótese e na problemática da pesquisa que diz respeito à aplicação da imparcialidade nos julgamentos dos crimes cometidos contra as vidas das mulheres, no sentido de que pode haver apreciações de determinados casos em que a classe social, a cor e até as circunstâncias de vida das vítimas são levadas em conta por parte dos julgadores, sejam eles os membros do Conselho de Sentença, as magistradas ou os magistrados. Nesse sentido, uma mulher rica, branca, que ocupa uma posição social mais elevada pode ter sua morte julgada de uma forma que valore mais sua vida do que a de uma mulher pobre, negra ou que exerça uma profissão menos valorizada ou discriminada, como uma profissional do sexo.

Nessas situações, julgamentos com perspectiva de gênero, raça e classe tornam necessário que o sistema judicial se afaste e não baseie e nem aplique em suas decisões estereótipos e discriminações, de modo que a imparcialidade seja alcançada, especialmente porque esse princípio é justamente um dos objetivos perseguidos pelo Direito. No entanto, como bem se sabe, na justiça brasileira, desde os tempos coloniais, na maioria das vezes, não era o que acontecia em relação a conflitos sociais e jurídicos que envolviam mulheres e nem mesmo na atualidade isso deixa de ocorrer.

Uma análise possível nesse sentido, por exemplo, é o caso da vítima sobrevivente **Rosa**, a qual era uma profissional do sexo que sequer teve seu crime julgado como tentativa de feminicídio, sendo desconsiderando que ela era perseguida pelo réu que queria obrigá-la a se relacionar somente com ele, pois a via como uma mulher que deveria lhe pertencer, agindo exatamente como muitos outros feminicidas. É como se ela não merecesse o mesmo tratamento das demais mulheres, provavelmente, pelo preconceito que ainda existe em relação ao seu meio de sustento. Outra situação em que esteve sob julgamento a conduta ou o modo de vida da vítima, ou seja, o comportamento de uma mulher, é o da vítima morta **Cibele** que teve pairando sobre o julgamento do seu assassino a ideia de que a matou porque foi traído e que ele estava, por essa razão, possivelmente, sob o domínio de uma forte emoção naquele momento, o que poderia justificar seu ato, sendo atribuída a culpa da violência sofrida à própria vítima, a qual teve sua imagem desqualificada pelo argumento utilizado pelo réu em sua defesa e que chegou a ser admitido por parte de membros do Conselho de Sentença.

A realidade é que é necessário se admitir que nem mesmo o fato de existirem duas leis para proteger as vidas das mulheres e punir seus agressores é capaz de conter as violências masculinas, bem como que quando há julgamentos que não ocorrem sob o inequívoco amparo da imparcialidade, tal circunstância dificulta ainda mais o enfrentamento da violência contra as mulheres, pois ao não se penalizar devidamente os criminosos é como se continuassem sendo admitidas tais práticas, tanto que seguem acontecendo, todos os dias.

Mais ainda, o fato de existirem denúncias nas quais sequer foi incluída a qualificadora do feminicídio também demonstra um modo de agir, dentro do Judiciário, que se encontra fora dos parâmetros da imparcialidade ao não se tratar os crimes cometidos contra as mulheres conforme os mandamentos legais

pertinentes, o que resulta na óbvia constatação de que o gênero feminino ainda está fortemente atrelado ao descaso histórico que sempre envolveu as suas demandas. Segundo Lívia Lima Paiva e Adriana Ramos de Mello (2022, p. 57):

A tolerância social à violência doméstica contra a mulher está presente a todo o tempo em que percebemos a falta da perspectiva de gênero nos modos de olhar essa violência. Por se tratar de uma violência estrutural, o tratamento dos feminicídios como “crimes individuais” faz com que o sistema de justiça feche os olhos para as particularidades desse tipo de delito. As dimensões sociais e simbólicas são apagadas do conflito quando este é tratado como um “crime comum”. Nos casos que envolvem violência de gênero, os procedimentos devem ser encarados desde o inquérito policial até o julgamento com perspectiva de gênero. Nesse sentido, é importante que as diversas instituições que participam do sistema de justiça trabalhem com protocolos específicos e diretrizes procedimentais que evitem a revitimização e levem em conta as desigualdades sócio-históricas que envolvem os crimes misóginos e suas distintas interseccionalidades de violência e vulnerabilidade. (grifos das autoras)

Ainda para as mesmas autoras, no sistema judiciário existe uma estrutura ideológica da violência que vitima as mulheres, a qual se revela nos processos judiciais que envolvem feminicídios. E isso se verifica quando os discursos neles dispostos, mesmo que se pretendam técnicos, na realidade não são neutros. Por ser desta forma, segundo Lívia Lima Paiva e Adriana Ramos de Mello (2022, p. 60): “A discriminação de gênero não é um fenômeno isolado, externo ao sistema de justiça; pelo contrário, ela se estrutura a partir da própria concepção do direito, atravessado pela criação, interpretação e aplicação das normas”.

Por outro lado, não se pode considerar a ideia de que punições mais altas não conterão mais esses tipos de crimes, pois, essa situação é pouco experimentada em nosso país, já que os exemplos concretos são como os que foram apresentados no trabalho onde as condenações, geralmente, são menores que 20 anos. E se fossem maiores, será que realmente não coibiriam mais esses tipos de mortes? Ainda que não viessem a ter essa capacidade, a reparação para a família das vítimas e para a sociedade seria mais justa, certamente.

No que diz respeito às penas aplicadas aos réus e sobre o efeito que a Lei do Feminicídio teria produzido sobre elas, o juiz Régis Vanzin reconhece que o patamar não é o ideal e que a lei não serviu para mudar muito as decisões, mas mais para produzir um efeito moral na sociedade:

São raros, raríssimos os casos em que se chega a 30 anos de condenação porque há uma consolidação, principalmente na doutrina e na jurisprudência, em que é seguido um modelo trifásico e que se usa três fases para ir elevando a pena até chegar aos 30 anos. Na primeira fase, há

a pena base, depois se vê os agravantes e por fim os atenuantes. Para aumentar teria que ter mais agravantes e não ter atenuantes. É difícil pena mais alta e, se houver, geralmente o tribunal vai baixar a pena. Como as penas ainda são baixas e semelhantes a como eram antes da lei, nesse sentido a lei não mudou muita coisa. A lei tem mais um efeito moral de chamar atenção, de penalizar essa conduta.

Por sua vez, o promotor de justiça Márcio Schlee Gomes se mostrou irresignado com as condenações, as quais também considera insuficientes e incapazes de gerar uma reparação às famílias enlutadas das vítimas, pois:

Há julgamentos no júri, por exemplo, que os familiares dizem: “Foi condenado há 14 anos, parabéns doutor”. “Mas quanto tempo ele vai ficar preso?” “Ah, nem metade disso”. “Ah, não pode ser, como é que pode?” “É a lei, são os legisladores que fazem a lei.”

E a respeito do fato das penas, na maioria das vezes, serem bem distantes do máximo legal de 30 anos, ele também demonstrou grande insatisfação e considera que no Brasil ainda há muita tolerância com a violência contra as mulheres:

A pena é de 12 a 30 anos, são 18 anos para trabalhar e fazer justiça com a pena. A jurisprudência é sempre começar o cálculo a partir da pena mínima. Nos feminicídios, o patamar médio é 17, 18 anos, mesmo diante da gravidade, onde há várias facadas na frente dos filhos. Atualmente, responde como crime hediondo e cumpre 50% da pena para ter progressão de regime do fechado para semiaberto. Esse é o nosso sistema, não deveria haver progressão de pena, devia acabar o semiaberto. Nos Estados Unidos há prisão perpétua. No Brasil, há muita tolerância com a violência, isso já está arraigado na nossa cultura, se vê mais o lado de quem praticou a violência. Aqui parece que a vítima fica esquecida. É bem difícil essa luta. A lei prevê até 30 anos, então a visão tinha que ser essa, mas tem a Lei de Execução Penal que tem a progressão de regime. [...] A questão da pena é uma questão de política criminal. No Brasil, há um discurso de aumento da pena, só que ao mesmo tempo os patamares de cumprimento da pena pela lei de Execução Penal diminuem o tempo de cumprimento.

O reconhecimento por parte dos próprios agentes do Judiciário, no sentido de que as penas aplicadas depois da nova lei não se diferem muito do que acontecia antes da sua vigência, demonstra que as mulheres não estão amparadas como se esperava que estivessem, o que pode ser uma das razões que esclarecem porque ainda acontecem diversos crimes contra suas vidas. É preciso, por outro lado, considerar que é importante a mudança que a lei realizou no sentido dela elevar a pena mínima de 12 anos para todos os assassinos que mataram mulheres em contextos de relação de gênero e discriminação à mulher, pois antes não era assim. Contudo, o objetivo com a exposição a respeito das penas que foram aplicadas aos réus, é demonstrar que elas são bem distantes da máxima que a lei prevê, e isso

incomoda, especialmente quando se relaciona ao fato de que o crime cometido foi tão grave, que a sua consequência imediata foi o fim da vida da vítima, do seu direito inalienável de viver.

Da maneira como as leis são executadas, parece evidente que é dada mais importância à vida do assassino, e não é que ela também não seja um bem a ser protegido, mas ele precisa ser punido em uma medida mais justa e proporcional ao mal que causou. Minha investigação demonstrou que não é isso o que acontece, nem mesmo após a vigência da Lei do Feminicídio, pois, já não bastasse que a grande maioria das penas fica em torno de 14, 16, 20 anos, os réus ainda são beneficiados com redução de pena e progressão de regime. O promotor também pensa de forma semelhante:

Uma coisa é pensar prisão para furto, para roubo, ou outra solução que não colocar no presídio. Agora, para homicídio e homicídio de mulher, tem que separar as coisas, sempre digo isso no júri. O cara quando pega um revólver, uma faca, ele faz uma escolha naquele momento em tirar a vida de alguém. Todo mundo sabe o que é um presídio e sabe muito bem para onde vai. Então, se nós não temos educação pública de qualidade, não temos hospital com atendimento de saúde pública de qualidade, há um sistema habitacional com problemas seríssimos no Brasil, vão querer que o presídio seja maravilhoso? Um belo lugar que vai recuperar a pessoa? Ele tirou uma vida, parece que há uma inversão, tem que se justificar que o presídio é ruim, mas a vítima está no cemitério. No presídio, a mãe do réu vai lá e dá um beijo no filho dela, pior é a mãe que vai no cemitério para ver o túmulo da filha, ou os filhos que vão no cemitério ver a mãe. No feminicídio, as consequências vão muito além do crime em si, porque ele gera consequências seríssimas, destrói não só a vida das vítimas, mas destrói também toda uma família. Então, tinha que ter uma punição muito mais efetiva. No Brasil, na lei se protege o idoso, a criança, a mulher, mas, por outro lado, se protege o criminoso para evitar que ele fique no presídio por muito tempo. Não há rigor no Brasil. Em qualquer país mais civilizado há essa prevenção, enquanto estiver existindo muita benesse vai ter muita morte. Tem que ter uma reforma na legislação e o juiz tem que dar uma pena mais justa e perto do máximo.

Não se pode afirmar que o Estado, por meio do Poder Judiciário, não faz a sua parte, pois, durante os 4 anos da pesquisa, nos períodos intercalados em que a 1ª Vara Criminal foi frequentada para a coleta de dados nos processos, foi observada a lida dos servidores com uma alta demanda de processos judiciais, bem como também ficou visível na documentação dos autos processuais analisados, o intenso trabalho dos promotores, defensores públicos, do juiz e da polícia nas investigações dos crimes. Mas, levando em conta a estrutura judiciária no restante do país e como a questão dos feminicídios é tratada por meio das soluções que vêm sendo dadas a esses crimes, é possível refletir, diante do estudo realizado, que suas

ações, muitas vezes, oferecem às vítimas respostas muito aquém das que elas esperam desse sistema que tem justamente o papel de lhes justificar, o que ocorre, mas não sempre. Nesse sentido, há que se concordar com o promotor na sua irresignação quanto ao fato do Brasil ser um país tolerante com a violência contra as mulheres, razão pela qual as punições aos agressores não são rigorosas.

O Estado, historicamente, sempre foi composto por homens em suas esferas de governança, de elaboração de leis e de aplicação das mesmas, e, representado pelas instituições jurídicas, tem em suas mãos a atribuição de interpretar os fatos e conflitos sociais e assim ordenar a sociedade por meio das suas decisões, só que, ao mesmo tempo em que faz isso, também é dessa maneira que constrói os discursos que serão apreendidos como sendo verdades e que irão transitar no meio social e organizar sua estrutura e modos de vida.

Por ser por assim, é perfeitamente possível afirmar que a ação do Estado, ao elaborar uma lei que, embora tenha servido para aumentar a pena mínima a ser aplicada aos réus, ela pouco tem contribuído para ajudar as mulheres, e isso demonstra que a postura do ente estatal também é a mesma relação a elas, e assim acaba, com sua ação insuficiente, favorecendo que a violência que atinge, cotidianamente o nosso gênero, permaneça presente entre nós. E isso não acontece por acaso, pois, se reitera que homens não se descuidam de manter a hierarquia que sempre os favoreceu nas relações de gênero. Para Márcia Tiburi (2018, p. 48): “[...] os homens produziram discursos, apagaram os textos das mulheres e se tornaram os donos do saber e das leis, inclusive sobre elas”.

De acordo com Vera Andrade (2005), circulam no sistema social promessas que visam gerar um convencimento de que o sistema criminal protege os bens jurídicos de todos os cidadãos, por meio do combate à criminalidade, o qual é instrumentalizado pela função da pena. A própria ameaça de retribuição ao crime já seria uma forma de coibi-lo, de preveni-lo. Contudo, para a autora, isso é um mito, inclusive, no que diz respeito à proteção das mulheres (2005, p 78):

Estamos perante uma ideologia extremamente sedutora, também para as mulheres, e com um fortíssimo apelo legitimador (da proteção, da evitação, da solução) como se à edição de cada lei penal, sentença, ou cumprimento de pena, fosse mecanicamente sendo cumprido o pacto mudo que opera o traslado da barbárie ao paraíso. Por isto mesmo esta ideologia legitimadora se mantém constante até nossos dias e consubstancia [...] o “mito do Direito Penal igualitário”.

A mesma autora (2005, p. 79), ainda vai além na sua crítica ao sistema de justiça, no sentido de que age seletivamente, legitimando e reproduzindo as desigualdades que sempre existiram:

Mas é precisamente o funcionamento ideológico do sistema – a circulação da ideologia penal dominante entre os operadores do sistema e no senso comum ou opinião pública – que perpetua o ilusionismo, justificando socialmente a importância de sua existência e ocultando suas reais e invertidas funções. Daí apresentar uma eficácia simbólica sustentadora da eficácia instrumental invertida. A eficácia invertida significa, então, que a função latente e real do sistema não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao contrário, construí-la seletiva e estigmatizantemente e neste processo re-produzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça).

Vera Andrade (2005) ainda discorre que a mecânica desse sistema de controle está enraizada nas estruturas sociais e seu papel é constituir e reproduzir as profundas assimetrias que alimentam os estereótipos, os preconceitos e as discriminações, sacralizando as hierarquias já existentes, e que nem sempre percebemos que fazemos parte dessa construção social que etiqueta¹¹⁰ pessoas (as minorias) para atender aos interesses das classes dominantes. Por ser assim, para a autora, se associa homens pobres, negros a criminosos; desempregados que vivem nas ruas como indivíduos perigosos; mulheres como seres frágeis aptas ao casamento e ao trabalho doméstico, como se quer elas sejam. Nesse último sentido, (2005, p. 87): “o estereótipo da mulher passiva (objeto-coisificada-reificada) na construção social do gênero, divisão que a mantém no espaço privado (doméstico), é o correspondente exato do estereótipo da vítima no sistema penal”.

Nessa mesma esteira de pensamento, Carol Smart (2020) argumenta que o direito é sexista, gendrado e masculino. Segundo a autora, o direito é sexista ao ter colocado as mulheres em desvantagem em relação aos homens por conceder-lhes menos recursos materiais (como no casamento e no divórcio); por julgá-las com padrões desiguais e inapropriados (como sexualmente promíscuas); ao negar-lhes oportunidades iguais ou deixar de reconhecer os danos causados às mulheres

¹¹⁰ Sucintamente, e apenas a título de conhecimento, a teoria da criminologia crítica, de inspiração marxista, faz uma crítica ao sistema jurídico por selecionar, etiquetar ou rotular, determinadas condutas consideradas desviantes para tipificá-las como crimes e a eles são atrelados determinados indivíduos, geralmente as minorias sociais, como pobres, negros, prostitutas, pessoas em situação de rua, entre outras. Esse controle social realizado pelo ordenamento jurídico contribui para as desigualdades sociais e visa proteger as classes dominantes, haja vista que os presídios, por exemplo, encarceram um público específico de pessoas (CASTRO, 2019).

porque esses mesmos danos beneficiavam os homens (como ocorre com as leis sobre prostituição e estupro). O direito é masculino devido à percepção de que a masculinidade está enraizada em suas práticas e que seus ideais de objetividade e neutralidade são valores masculinos, os quais passaram a ser considerados universais. E nesse sentido, o direito aplica critérios objetivos tanto para homens quanto mulheres, mas estes são sempre masculinos. E o direito é gendrado porque insiste em uma diferenciação de gênero produzindo identidades fixas de gênero e não apenas aplica a lei aos sujeitos. Com isso, Carol Smart (2020, p. 1431) entende que o direito produz discursos em relação às mulheres, o que não deveria acontecer:

A construção discursiva de Mulher, por sua vez, evoca a ideia de Mulher em oposição à de Homem. Esse movimento sempre destrói ou ignora as diferenças contidas em cada uma dessas categorias – Mulher e Homem – para dar peso a uma diferenciação supostamente anterior – aquela feita entre os sexos. Então, a diferenciação anterior age como um movimento fundacionista no qual outras diferenciações podem ser ancoradas. Assim, a criminosa é um tipo de mulher que pode distinguir-se de outras mulheres, mas, ao mesmo tempo, o que ela é está contido em uma categoria anterior de Mulher sempre já oposta a Homem. Dessa maneira, ela pode ser uma mulher desviante por conta da distância que a separa das outras mulheres, mas, simultaneamente, ela celebra a diferença natural entre Mulher e Homem. Apenas com base no entendimento desse movimento duplo, somos capazes de compreender o que, do contrário, poderíamos confundir com inconsistência ou generalização. Em vez de considerar que se trata de uma contradição que pode ser resolvida com um pouco de lógica, devemos reconhecer que o próprio alicerce do constructo discursivo da Mulher moderna está atolado nessa estratégia dupla. Por conseguinte, a Mulher sempre foi ao mesmo tempo gentil e mortífera, ativa e agressiva, virtuosa e má, respeitável e abominável, e não ou virtuosa ou má. A Mulher, portanto, representa tanto uma dualidade bem quanto um dos lados de uma distinção binária anterior. Sendo assim, no discurso jurídico, a prostituta é construída como a mulher ruim, mas ao mesmo tempo é o epítome de Mulher em oposição a Homem. Assim ocorre porque ela é o que qualquer mulher poderia ser e porque representa um desvio de conduta e uma licenciosidade decorrentes de sua forma corpórea (supostamente dada naturalmente), enquanto o homem permanece inócuo. (grifos da autora)

Já, para Neves (2007), no Brasil, são criadas novas leis ou feitas alterações nas já existentes, apenas como uma reação rápida a um clamor social visando reduzir a criminalidade, como em geral acontece em países periféricos. Mas, segundo o autor, se tratam de leis meramente simbólicas que ficam restritas ao que está no seu texto, pois, muitas vezes, elas não são capazes de gerar as consequências e respostas esperadas pela sua edição, o que resulta na descrença do próprio sistema jurídico.

Desse modo, o enfrentamento estatal aos crimes de feminicídio e as suas tentativas não tem sido suficiente para conter tais violências, tendo em vista que a

Lei do Feminicídio existe desde 2015 e seu papel tem sido, desde então, o de nomear as mortes de mulheres e punir mais rigorosamente os agressores, quando isso acontece, e mesmo assim tem sido de forma muito semelhante ao que já acontecia antes da lei, conforme referendaram as entrevistas realizadas. Dito isso, temos um problema, a esfera judicial e punitiva, da maneira como está estruturada, não vai erradicar o fenômeno da violência contra as mulheres, pois sequer está dando conta de diminuir esses crimes.

Então, como a lei e as punições não estão oferecendo as respostas que precisamos, ainda que não possamos, de maneira alguma, abrir mão das mesmas, pois, até o momento, mesmo que sejam insuficientes, são as únicas garantias que temos para proteger as mulheres e punir seus agressores, seguimos todas, todos os dias, sujeitas às violências e às mortes decorrentes delas, e só resta como via possível para se evitar isso, a prevenção, por meio da educação, visando uma mudança nas mentalidades das mulheres e dos homens, de forma que seja capaz de modificar, profundamente, as relações entre os gêneros na maneira como elas estão configuradas ainda hoje.

Mas, até nessa atribuição o Estado falha, pois não faz uma atuação contundente voltada para a erradicação da cultura da dominação masculina que ainda é sustentada, por muitos, pela ideia de uma suposta superioridade dos homens, a qual já tinha que ter sido superada há muito tempo, porém, continua estruturando as assimetrias de gênero hierárquicas existentes. Ou, não há nenhuma falha, pelo contrário, a instituição estatal, que historicamente sempre foi composta desde sua origem por homens, permanece sendo eficiente¹¹¹ para manter essa desigualdade, pois, durante os diferentes períodos históricos, eles sempre encontraram uma maneira de continuar dominando as mulheres e exercer poder sobre elas. E assim muitos querem continuar agindo, inclusive, se servindo do uso da violência, caso entendam que ela é necessária.

¹¹¹ Ainda que isso já não seja tão visível quanto antes, principalmente considerando a luta histórica das mulheres para modificar essas situações. Em razão disso, se deve levar em conta que no Poder Judiciário existem muitas mulheres na magistratura e que muitas outras são eleitas para ocupar cargos públicos, embora ainda seja uma minoria em comparação com os homens. Porém, em uma demonstração de que muitos pensam que elas não deveriam ocupar tais espaços, muitas parlamentares costumam ser vítimas de violência política de gênero.

Considerações finais

Desde o ano de 2014, estudo sobre o fenômeno da violência contra as mulheres, conforme já comentei. Decidi, por meio desta pesquisa, continuar pelo mesmo caminho de investigação porque eu sentia que podia, e que deveria ir mais além, pois, com ela, certamente, encontraria mais fatos para esmiuçar e descortinar, de forma que ainda pudesse contribuir um pouco mais no enfrentamento e combate à violência masculina que aniquila tantas vidas femininas, há muito tempo.

Devidamente autorizada a começar a investigação na 1ª Vara Criminal de Pelotas, junto aos processos judiciais de feminicídios, e as suas tentativas, na tarde do dia 12 de julho de 2019 dei início a essa trajetória. E foi naquele lugar e dia que fui tomada pela certeza absoluta de que havia tomado a decisão certa ao persistir na mesma temática das pesquisas anteriores, pois o primeiro processo que passou pelas minhas mãos, sim, exatamente o primeiro de todos que manuseei, já foi capaz de denunciar que uma injustiça estava sendo cometida com uma das vítimas, e me percebi ali instigada por um enorme sentimento de inquietação, o qual, sem dúvida, conduziu toda a construção deste trabalho. Olhando para aquelas páginas do processo, vi que minha pesquisa tinha mais sentido do que eu pensava até aquele momento, e que não seria apenas o de descrever os terríveis contextos de violências que encontraria nos processos.

O processo ao qual me refiro é o da vítima Sandra. Por uma triste coincidência, naquele mesmo dia estava fazendo quatro (4) anos que ela estava morta, pois fora assassinada com uma facada no peito, pelo próprio marido, com quem convivia há 30 anos, em 12 de julho de 2015. Logo que comecei a coletar os dados do seu processo me deparei com o fato de que o crime havia sido denunciado sem a qualificadora do feminicídio, a qual vigia no país desde março daquele ano. A denúncia foi feita com outras duas qualificadoras, mas não com a que já vigorava e era pertinente a ser enquadrada no caso da sua morte, por ser uma mulher e viver em contexto de violência doméstica.

A situação do processo da Sandra me deixou indignada e bastante frustrada, e lembro que logo que saí do fórum liguei para a professora Lorena, para comentar sobre o caso, e ela me disse que eu apenas seguisse com a pesquisa, para ver o que mais encontraria. E encontrei. O que eu não queria. Ou seja, mais alguns processos em semelhante situação, isto é, que foram denunciados sem a

qualificadora do feminicídio, mesmo as vítimas tendo sido mortas após a lei entrar em vigor. No caso da Sandra, conforme já mencionei no corpo do texto da tese, o início ruim, ficou ainda pior no seu final, pois o réu acabou sendo julgado por homicídio simples, com a aplicação de uma pena de 6 anos, bem longe da mínima de 12 anos que poderia ter lhe sido determinada se acaso tivesse, pelo menos, sido julgado como homicídio qualificado, como tinha sido denunciado. Só observei essa situação no processo da Sandra, mas, uma injustiça é sempre uma injustiça.

Antes da Lei do Feminicídio, esse tipo de julgamento era comum, e um dos objetivos para os quais ela foi criada, além do de nomear as mortes de mulheres, é justamente o de que todos os casos que se enquadrem nos moldes da nova qualificadora do feminicídio, sejam julgados com a sua incidência, fazendo com que os réus sejam condenados pelo menos à pena mínima de 12 anos. Conforme expus, diante do contexto da morte de Sandra, isso não aconteceu na reparação da sua morte.

Podem existir poucos casos como estes, assim espero, e acredito que eles não acontecem mais, mas penso que é necessário demonstrar que isso ocorreu porque é como mexer em uma ferida social que nunca foi curada, qual seja, em se tratando de mulheres, tanto faz o que acontece nas suas vidas ou como são reparadas as suas mortes, pois esse é o modo como costumamos estar situadas no mundo, em uma espécie de limbo, onde ninguém, ou quase ninguém, se preocupa com o que acontece conosco, e sempre foi assim.

De outro modo, penso que durante todo o percurso do trabalho tentei dar ao mesmo um caráter de denúncia à situação histórica e recorrente nas vidas das mulheres, as quais, ao longo do tempo, sempre tiveram que conviver com violências múltiplas causadas por homens envolvidos por crenças simbólicas de que podiam exercer poder sobre elas.

Sendo assim, de início procurei demonstrar, a partir de uma base teórica, que nas primeiras sociedades humanas não existia hierarquia nas relações entre as mulheres e os homens, pois ainda não havia sido elaborada, por eles, a concepção de que eram superiores. Porém, quando a divisão sexual do trabalho foi se estabelecendo, pelo fato dos homens serem mais fortes fisicamente, ficavam responsáveis pela caça de animais e as mulheres faziam as tarefas da coleta de alimentos e os cuidados com os filhos, atividades diárias que lhe tomavam tempo.

Como a caça não acontecia sempre, os homens tiveram tempo livre para se unir entre si e interpretar o mundo a maneira deles, sendo essa uma hipótese que explica como teria sido construída a ideia de que o gênero masculino era superior ao feminino. Desde então, deram início à dominação das mulheres. Esse perverso pacto masculino foi sustentado por um sistema simbólico, isto é, existente apenas no mundo das ideias, que passou a perpassar o modo como as relações entre os gêneros começaram a ser tecidas, após a sua elaboração, com a finalidade de assegurar o domínio masculino, o qual sempre foi instrumentalizado pela violência, tendo sido por essa razão que conseguiu se firmar e tomar conta de todas as estruturas da sociedade.

As instituições sociais, tais como o Estado, a religião, as leis, os costumes, a ciência, entre outras, se encarregaram de fazer circular esses discursos que inferiorizavam as mulheres, a fim de que os homens pudessem assegurar para si as posições de poder. Para isso, conforme o seu arbítrio, as situaram à margem da sociedade, lhes subtraíram o modo de vida livre que tinham antes e trataram de encerrá-las dentro de casa, para garantir a monogamia e a paternidade, a fim de que os homens pudessem transmitir suas riquezas e posições de mando a outros homens, os quais seguiriam em frente na tarefa de comandar o mundo, e as mulheres.

Relações de poder se entrelaçaram arraigadamente entre os gêneros, e, quando mulheres faziam algum enfrentamento, quanto mais resistissem, maior era o exercício que homens demandavam para não perder o controle sobre elas, nem que para isso tivessem que matá-las, ou queimá-las vivas em fogueiras. Muitas mulheres, por se sentirem ameaçadas e com medo de sofrerem violências ou serem mortas, não encontraram saída e se adequaram aos comportamentos que homens esperavam delas, se tornaram dóceis, submissas, comportadas, mães e donas de casa. As que se insurgiram e tiveram outras condutas, foram consideradas desviantes e muitas sofreram os reveses das suas escolhas. E isso ainda acontece na atualidade, pois sobre o gênero feminino nunca cessaram as formas de discriminação e violência.

Também procurei demonstrar que, por meio do processo histórico da colonialidade, nosso ordenamento jurídico sofreu a influência da legislação de Portugal, tendo em vista que as Ordenações Filipinas passaram a ter validade também na nova colônia, de maneira que, no Brasil, conforme estava escrito na letra

da lei portuguesa, homens podiam bater com pau ou pedra nas mulheres se pensassem que lhes era conveniente para que elas se comportassem como eles queriam. Tinham autorização legal até mesmo para matar as adúlteras.

Diante disso, sofremos uma colonialidade também nos modos de vida e no Direito e essa influência abriu caminho para que costumes e hábitos machistas se tornassem tão fortes no nosso país, que ainda estamos convivendo com heranças dos tempos coloniais, tais como o racismo e a desigualdade entre as relações de gênero. Sobre estas últimas, comentei a respeito das temerárias decisões judiciais que ainda podem acontecer e que se traduzem na admissão de que homens possam matar mulheres por terem sido traídos, ou por pensarem que isso aconteceu, como ocorria quando éramos regidos pela antiga lei portuguesa, ou seja, ainda convivemos sob resquícios daqueles tempos, sendo, extremamente urgente decolonizar nossos saberes e práticas que estão ligadas, de alguma maneira, àquela época. Tais condutas também são capazes de demonstrar que nem sempre nas decisões judiciais se concretiza a imparcialidade necessária nos julgamentos, especialmente quando envolvem as maneiras como mulheres vivem suas vidas.

Como a violência e a morte sempre fizeram parte do cotidiano do gênero feminino ocorreu, no país, um clamor público e o movimento de mulheres passou a exigir medidas que contivessem essas violências, de tal maneira que o Brasil foi o 15º país latino-americano a tipificar as mortes de mulheres e a nomeá-las especificamente, por meio da Lei do Femicídio, instituída em 09 de março de 2015, pela presidenta Dilma Rousseff, a qual também foi vítima de um golpe, possivelmente, por ser mulher.

Com a inclusão do feminicídio no rol dos homicídios qualificados, para todas as mortes nos contextos mencionados, a pena mínima para o assassino passou a ser de 12 anos, sendo que, quanto mais qualificadoras incidirem sobre a sua conduta criminosa, maior é a pena estabelecida, sendo justamente essa uma das minhas irresignações que procurei demonstrar quando comentei sobre os processos cuja qualificadora do feminicídio não constava em algumas denúncias e os réus foram julgados sem ela, recebendo penas menores que aquelas que, provavelmente, teriam recebido se a lei tivesse sido aplicada devidamente.

Também considerei importante tratar sobre a pandemia da Covid-19, a qual paralisou e começou a assombrar o mundo em 2020, pois, não só minha pesquisa foi afetada por ela, já que tive que pará-la, mas pessoas ao redor de todo o planeta

precisaram se isolar dentro de suas casas, o que fez com que o número de mulheres sofrendo violências se fizesse maior nesse período, uma vez que tiveram que conviver, diariamente, e por mais tempo, com seus companheiros, tendo muitos deles se tornado seus algozes. Referi ainda que, no Brasil, medidas ineficientes e insuficientes foram tomadas por parte do governo da época, para protegê-las, bem como ao restante da população, tendo em vista a ausência de políticas contundentes para conter as violências masculinas, as contaminações pelo vírus e as mortes decorrentes da doença que ele causa, a Covid-19.

Em relação às observações referentes às situações de violências que as vítimas sofreram, decidi discorrer sobre elas considerando caso a caso, tendo sido dessa maneira que estabeleci as categorias de análises pertinentes. Com isso, as razões para tamanhas crueldades foram, na maioria das vezes, as mesmas que se fizeram presentes nas mortes de muitas mulheres, desde há muito tempo, e que também motivaram tantas outras ao longo do passar dos tempos, ou seja, procurar manter o exercício do controle masculino sobre os corpos femininos, não aceitando que muitas vítimas não quisessem mais se relacionar com eles. Foi o que aconteceu, por exemplo, com a Sandra, que queria se separar e foi morta com uma facada; com a Michele, que sequer podia prestar o ENEM e nem terminar o noivado porque ele a ameaçava de morte, e assim o fez quando desferiu tiros em sua cabeça; com a Jandira, que, pela suspeita de ter trocado um olhar com o ex-marido no velório da mãe dela, também foi morta tendo sido esfaqueada 8 vezes; ou da Cibele que morreu em consequência das 27 facadas que levou pelo corpo em decorrência de uma suposta traição, se é que essa alegação não passou de uma mentira do réu para tentar justificar seu crime.

Algumas vítimas tinham dificuldades para sair dos relacionamentos violentos nos quais viviam, fosse por terem sido socializadas no sentido de que uma mulher sozinha não é um ser completo, ou porque tinham dependência financeira ou emocional e afetiva, cuja ideia de viverem longo dos réus era insuportável, como no caso de Gilda, e por isso retornavam aos relacionamentos violentos e às situações que colocavam suas vidas em risco.

Apesar da possibilidade de todas as mulheres poderem vir a sofrer violências masculinas, o que demonstra a vulnerabilidade que recai sobre nosso gênero, algumas vítimas passavam por circunstâncias que as colocavam em situações ainda mais precárias, tais como a vítima idosa Marta, a qual pela idade mais avançada

possuía uma condição física que a tornava mais frágil; a profissional do sexo, Rosa, cuja profissão fazia com que seu corpo pudesse ser tomado como algo que podia ser disposto tanto para satisfazer o desejo masculino, quanto para sofrer violência; já Daniela e Mariana viviam em situação de rua, o que fazia com que suas vidas estivessem em constante estado de desproteção e insegurança.

Procurei demonstrar ainda a tragédia que se abateu sobre as filhas e os filhos das vítimas que assistiam ou percebiam as violências pelas quais passaram as suas mães e o quanto a vivência dessas experiências traumáticas interfere na vida dessas crianças e jovens, a ponto não só de poderem ficar com sequelas emocionais, mas também de reproduzirem nas suas relações pessoais a violência aprendida.

Discuti ainda a respeito dos contextos de agressões nos quais estavam envolvidos álcool ou drogas, sendo que tais dinâmicas costumam estar presentes na maioria das situações de violência doméstica e de feminicídios íntimos.

Com a minha investigação, também observei que a maioria das vítimas era de mulheres brancas e que predominava entre elas a baixa escolaridade, tendo sido assim também entre os réus. Esse fato, no entanto, destoa dos estudos que comprovam que são as mulheres negras que mais sofrem violências, em decorrência da sua maior vulnerabilidade social agravada pelo racismo, podendo o caso da cidade de Pelotas ser explicado pelo fato que ela é composta por uma população que possui um número maior de pessoas brancas, em relação ao de negras, conforme demonstrei no trabalho.

Os instrumentos que os homens mais utilizaram para matar essas mulheres foram facas e armas de fogo, mas, alguns não abriram mão de lhes desferir socos, chutes, cometer esganaduras e, até mesmo, de colocar fogo em seus corpos.

Mencionei ainda a respeito de processos parados no Judiciário aguardando diligências e que por isso podem ensejar prejuízos às vítimas, como demonstrei que ocorreu nos casos das vítimas Daniela e Elisa, nos quais os réus tiveram que ser soltos pela demora dos trâmites legais e aguardar seus julgamentos em liberdade.

Outra situação bastante significativa, que acredito que possa ser uma das causas atribuídas a não diminuição dos feminicídios e das suas tentativas, a qual foi observada nos processos e ocorre de forma geral no Brasil, são decisões judiciais com aplicação de penas próximas ao mínimo estabelecido para os feminicídios, ou seja, 12 a 20 anos, as quais ficam bem distantes da máxima legal de 30, o que leva

a concluir que a Lei do Feminicídio, pelo seu pouco ineditismo, não foi capaz de realizar grandes mudanças nas situações de violência enfrentadas pelas mulheres, pois antes dela já havia mortes de mulheres que eram julgadas como homicídio qualificado, com pena mínima de 12 anos.

Não posso dizer que não houve nenhuma modificação com a nova legislação, mas ela tem sido insuficiente, haja vista que a contenção dos crimes que ela veio punir não tem acontecido. De outro modo, dificilmente uma lei é capaz de alterar uma circunstância que se repete tanto na nossa sociedade, justamente porque ela tem raízes culturais profundas, por isso é nelas que precisa haver uma forte atuação para transformá-la, a qual deve se pautar por meio de investimentos na educação das pessoas visando que suas visões de mundo e práticas sociais se afastem dos estereótipos e preconceitos de gênero que se relacionam às relações hierárquicas de poder que estão por trás da violência masculina. Esse papel cabe, em maior medida, ao Estado, porém, conforme argumentei, esta instituição mantém fortes características machistas e por isso não enfrenta esses crimes como deveria nem realiza as políticas públicas necessárias para provocar as mudanças culturais, as quais precisam implicar, inclusive, na decolonização dos saberes e práticas que ainda engendram as assimetrias de gênero tão prejudiciais às mulheres.

A imagem que a lei produziu na sociedade, logo após ter entrado em vigor, foi a de que as mortes das mulheres seriam tratadas de uma forma mais rigorosa, no entanto, o que verifiquei junto aos processos e às entrevistas, contradisse essa ideia, pois, raramente tem acontecido o rigor punitivo esperado. E essa situação se agrava mais ainda quando os assassinos, com base na previsão da Lei de Execução Penal, logo que cumprem 50 % do tempo de condenação, passam a ter direito à progressão de regime, cumprindo a pena cada vez mais em condições melhores, logo retornando ao convívio social, enquanto subtraíram as vidas das vítimas.

O que paira sobre tudo isso é um sentimento de impunidade, pois, o que é possível perceber é que os homens continuam sendo beneficiados, como sempre foram, enquanto a tolerância com a violência e às mortes de mulheres não deixou de existir no Judiciário e nem no sistema penal, e isso, imediatamente se reflete no meio social, que acaba agindo do mesmo modo.

Posso concluir, então, que o Estado, por meio das suas instituições jurídicas e de algumas políticas públicas, até oferece respostas aos crimes cometidos contra as vidas das mulheres, porém, elas não têm sido eficientes a ponto de conterem a

violência de gênero, conforme os resultados que encontrei na pesquisa. Diante disso, termino este trabalho sem muitas esperanças de que em um futuro próximo estaremos mais seguras, o que, por sua vez, também significa que muitas mulheres ainda serão vítimas de violências masculinas e poderão ter suas vidas encerradas prematuramente. Tal assertiva não é uma visão negativa, mas realista.

Referências bibliográficas

- ADORNO, Sérgio; PASINATO Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo Social- Revista de Sociologia*. V. 19, n. 2, 2007.
- AGUIAR, Neuma. Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo. *Sociedade e Estado*. V. 15, n. 2, p. 303-330, 2000.
- AGUIAR, Neuma. *Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. A economia política dos descobrimentos. In: *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo, Cia. das Letras, 1998.
- ALMEIDA, Adriana; LOURENÇO, Lélío. Moura. Como a violência doméstica/intrafamiliar foi vista ao longo do tempo no Brasil: breve contextualização. *Perspectivas En Psicologia*. V. 9, p. 14-23, 2012.
- ALMEIDA, Suely Souza de. *Femicídio: algemas invisíveis do público-privado*. Rio de Janeiro: Revinter: 1998.
- ALVES, Gabrielle Werenikz. Uma comparação entre a pandemia de Gripe Espanhola e a pandemia de Coronavírus. (2021). Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/uma-comparacao-entre-a-pandemia-de-gripe-espanhola-e-a-pandemia-de-coronavirus-por-gabrielle-werenicz-alves>>. Acesso em maio de 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Sequência*, n. 50, p. 71-102, 2005.
- ARBOIT, Jaqueline; HIRT, Maiara Carmosin; GEHLEN, Rubia Geovana Smaniotto; BORTOLI, Vanessa da Silva; COSTA, Marta Cocco da Costa; SILVA, Ethel Bastos da. Situações de vulnerabilidade à violência de mulheres profissionais do sexo: interfaces no campo da saúde. *Revista Enfermagem*. V. 8 (supl. 2), p. 3784-3789, 2014.
- ARENDT. Hannah. *Sobre a violência*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- AUGUSTO, Patrícia dos Santos; ENNES Lilian Dias; MONTEIRO Luana Valentim Monteiro; MONTENEGRO, Hercília Regina do Amaral. As Repercussões Históricas

da Pandemia da Gripe Influenza A (H1N1) no Brasil. *História da Enfermagem-Revista Eletrônica*. V. 11, p. 28-38, 2020.

AYRES, José Ricardo; FRANÇA Júnior, Ivan; CALAZANS, Gabriela Junqueira; SALETTI, Haraldo César Filho. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências*. (2a ed.), Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. *Estudos feministas*. V. 25, n. 3, p. 1035-1054, 2017.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*. N. 11, p. 89-117, 2013.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*. V. 24, n. 2, p. 401-438, 2009.

BARBOSA, Keylla Talitha Fernandes; OLIVEIRA, Fabiana Maria Rodrigues Lopes de; FERNANDES, Maria das Graças Melo. Vulnerabilidade da pessoa idosa: análise conceitual. *Revista Brasileira de Enfermagem*. V. 72, p. 352-360, 2019.

BARRETO, Ana Cláudia. Vulnerabilidade feminina a violência física no período da pandemia de Covid-19. *Revista Enfermagem UERJ*. N. 30, p. 1-8, 2022.

BARROS, Francisco Dirceu. Femicídio e neocolpovulvoplastia: As implicações legais do conceito de mulher para os fins penais. *Jusbrasil*. 2015. Disponível em: <<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/173139537/femicidio-e-neocolpovulvoplastia-as-implicacoes-legais-do-conceito-de-mulher-para-os-fins-penais>>. Acesso em novembro de 2020.

BARTOLOMEU, Priscilla Conti. Dissertação. *Nem vivas e nem mortas: o feminicídio e a distribuição desigual da precariedade*. Direito. Universidade Federal do Paraná. 2021

BIANCHINI, Alice. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? *Revista da EMERJ*. V. 19, n. 72, p. 203-219, 2016.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha. Lei 11. 340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIANCHINI, Alice. Os três contextos da violência de gênero: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto. *Jus Brasil*, 2013. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814348/os-tres-contextos-da>

[violencia-de-genero-domestico-familiar-ou-relacao-intima-de-afeto](#)>. Acesso em março de 2023.

BITENCOURT, César Roberto. *Código Penal comentado*. São Paulo: Saraiva. 9. ed, 2015.

BITENCOURT, César Roberto. Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual. *Revista Eletrônica. Conjur.* 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-femicidio-aplicado-transexual>>. Acesso em novembro de 2020.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. Para uma teoria geral de política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. In: *Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal do Paraná, Curitiba*, v. 60, n. 3, p. 217-247, 2015.

BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. São Paulo: Papirus, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”*. N-1Edições: São Paulo, 2019.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3. ed, 2017.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALADO, Sílvia dos Santos; FERREIRA, Sílvia Cristina dos Reis. *A análise de documentos: método de recolha e análise de dados*. Metodologia da Investigação. 2004. Disponível em:

<<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>>. Acesso em agosto 2020.

CANDAU, Joel. *Memória e identidade*. Tradução: Maria Leticia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. V. 1: parte geral – Arts. 1 a 120. São Paulo: Saraiva, 15ª ed, 2011.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. V. 2: parte especial – Arts. 121 a 212. São Paulo: Saraiva, 8. ed, 2008.
- CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana. Femicide: Sexism against women. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. *Femicide: The Politics of Woman Killing*. P. 13-21, 1992.
- CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* Petrópolis: Vozes, 2005.
- CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”. *CADERNO CRH*. Salvador, n. 26/27, p. 19-40, 1997.
- CASTRO, Marcelo dos Anjos de. A Criminologia Crítica. *Conteúdo Jurídico*. 2019. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54016/a-criminologia-critica> >. Acesso em maio de 2023.
- CASTRO, Sandra. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 1. ed, 2020.
- CAVOUR, Renata Casemiro. *Mulheres de família: papéis e identidades da prostituta no contexto familiar*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2011.
- CECHINEL, André; FONTANA Silvia Aparecida Pereira; GIUSTINA Kelli Pazeto Della; PEREIRA, Antônio Serafim; PRADO Silvia Salvador do. Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica. *Criar Educação*, UNESC, v. 5, n. 1, p. 1-7, 2016.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART. J. *et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, p 295-316, 2008.
- CHAUÍ, Marilena. Ética e violência. 1998. Disponível em: <<https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/etica-e-violencia/>>. Acesso em novembro de 2020.
- CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth *et al. Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

- COLAÇO, Thais Luzia. *Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.
- COLLING, Ana Maria. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.
- COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.
- CONNELL, Robert W. Políticas da Masculinidade. *Educação e Realidade*. V. 20, n. 2, p. 185-206, 1995.
- CORBIN, Alain. *História do silêncio: do Renascimento aos nossos dias*. Petrópolis: Editora Vozes, 2022.
- COUTO, Márcia Thereza; SCHRAIBER, Lilia Blima. Representações da violência de gênero para homens e perspectivas para a prevenção e promoção da saúde. In: GOMES, Romeu. *Saúde do Homem em debate*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.
- DAVID, Luana Muzzi Vaz. Aspectos epidemiológicos do feminicídio no município de Goiânia, Goiás. Dissertação. Atenção à saúde. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2017.
- DELGADO, Lucília de Almeida Neves. FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de História. *Revista História Hoje*. V. 2, n. 4, p. 19-34, 2013.
- DOSSE, François. História do Tempo Presente e historiografia. *Tempo e Argumento*. V. 4, n. 1, p. 05 – 22, 2012.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ELIAS, Luan Tofano. *Bastidores do feminicídio: permanências históricas do crime em Cachoeiro de Itapemirim-ES. (2001-2010)*. Dissertação. Universidade Federal do Espírito Santo. 2019.
- ELUF, Luiza Nagib. *A Paixão no banco dos réus Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves*. Editora Saraiva, 3. ed, 2007.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.
- ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade e do Estado. Rio de Janeiro: Civilização brasileira S.A, 1984.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: EDUSP, 2001.

- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.
- FERRARI, Alex Silva. *O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! Violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)*. Tese. Universidade Federal do Espírito Santo. 2021.
- FERREIRA, Mafalda; NEVES, Sofia; GOMES, Sílvia. Matar ou Morrer: Narrativas de mulheres, vítimas de violência de gênero, condenadas pelo homicídio dos seus companheiros. *Configurações*, v. 21, p. 80-95, 2018.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. Notas iniciais sobre a história do tempo presente e a historiografia no Brasil. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 80 - 108, 2018.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. História oral: velhas questões, novos desafios. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. *História do tempo presente: desafios*. Cultura Vozes, Petrópolis, v.94, nº 3, p.111-124, 2000.
- FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 28, n 47, p.43-59, 2012.
- FLICK, Uwe. A pesquisa qualitativa online: a utilização da Internet. In: *Introdução a pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, p. 238-253, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos: estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. Volume IV, 2015.
- FOUCAULT, Michel. Verdade, Poder e si mesmo. In: MOTTA, Manoel Barros da. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert, RABINOW, Paul. *Michel Foucault. Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1995.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13 ed. edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

- GAUTIER, Arlette. Mujeres y colonialismo. In: Marc Ferro (dir.). *El libro negro del colonialismo. Siglos XVI al XXI: Del exterminio al arrepentimiento*. Madrid: La esfera de los libros, 2005.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 1975.
- GOMES, Indrid; FERNANDES, Scheila. A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos à luz da teoria da ação planejada. *Boletim Academia Paulista de Psicologia*, São Paulo, v. 38, nº 94, p. 55-56, 2018.
- GOMES, Heloisa Toller. A problemática inter-racial na literatura brasileira: novas possibilidades interpretativas à luz da crítica pós-colonial. In: ALMEIDA, Júlia; MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia; e GOMES, Heloisa Toller (org.). *Crítica PósColonial: panorama de leituras contemporâneas*. Rio de Janeiro: Letras, 2013.
- GOMES, Nardilene Pereria; CARNEIRO, Jordana Brock; ALMEIDA Lilian Conceição Guimarães; COSTA Dália Souza Gonçalves da; CAMPOS Luana Moura; VIRGENS Ionara da Rocha; WEBLER Natália. Permanência de mulheres em relacionamentos violentos: desvelando o cotidiano conjugal. *Cogitare Enfermagem*. V. 27, p.1-10, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cenf/a/T7QLLxBtg7n4Lc6SnJYhsTP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em maio de 2023.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Afro Latino Americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de Amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, n. 92/93, p. 69-82, 1988.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: AMPUCS, 1993.
- GROSSI, Miriam. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, Miriam; PEDRO, Joana Maria. *Masculino e feminino, plural*. Florianópolis: Mulheres, 1998.
- GUIMARÃES, Marina Oliveira. *Mortes no feminino: Narrativas Judiciais sobre Femicídio no Brasil*. Tese. Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense. 2022

- HALL, Stuart. *Cultura e representação*. Trad. Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri, 2016.
- HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2006.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Coleção - Os Pensadores. 4 ed, Nova Cultural, 1988.
- HOBBSAWM, Eric. O presente como história: escrever a história de seu próprio tempo. *Revista novos estudos*. São Paulo, CEBRAP, nº 43, p.103-112, 1995.
- hooks, bell. *Não sou eu uma mulher?* Mulheres negras e feminismo. 1981. Tradução livre para a Plataforma Gueto, 2014. Disponível em: <https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf>. Acesso em janeiro de 2021.
- HÖFFE, Otfried. *O que é justiça?* Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.
- JESUS, Damásio Evangelista de. *Prescrição Penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. *Revista de Criminologia e Políticas Criminais*. V. 5, n. 1, p. 79-96, 2019.
- JÚNIOR, Durval Muniz de Albuquerque. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafio para o encontro das diferenças. In: MACHADO, Charliton José dos Santos; et al. *Gênero e práticas culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares*. Campina Grande: EDUEPB, 2010.
- KIMMEL, Michael S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 4, n. 9, p. 103-117, 1998.
- KOSS, Monica Von. *Feminino + masculino: uma nova coreografia para a eterna dança das polaridades*. São Paulo. Escrituras, 2000.
- LACERDA, Bruno Amaro. A imparcialidade do juiz. *Revista de Doutrina e Jurisprudência*. N. 52. Brasília. 108 (1), p. 23-36, 2016.
- LAGARDE, Marcela. *Antropología, feminismo y política: Violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres*. In BULLEN. M y DÍEZ. C. (coords.) *Retos Teóricos Y Nuevas Prácticas*. Elkartea, p. 209-239, 2008.
- LANG, Daniel Welzer. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos feministas*. Ano 9, v. 2, p. 460-482, 2001.

- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o Sexo – corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumara. 2001.
- LAURETIS, Teresa De. *A tecnologia do gênero*. 1987. Disponível em: <<http://marcoareliosc.com.br/cineantropo/lauretis.pdf>>. Acesso em outubro de 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens* / Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LESSA, Andrea. Arqueologia da agressividade humana: a violência sob uma perspectiva paleoepidemiológica. *História, Ciências, Saúde*. V. 11, n. 2, p. 279-296, 2004.
- LYRA, Roberto. *Como julgar, como defender, como acusar*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.
- LOBO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Editora Autêntica. 2000.
- LODETTI, Alex Simon. *A produção do feminicídio: uma arqueologia dos discursos feministas na câmara dos deputados e no senado federal 2011-2015*. Tese. Psicologia. Universidade Federal de Santa Catarina. 2018.
- LONER, Beatriz. Negros: Organização e Luta. *História em Revista*. Pelotas, p. 1-17, 1999. <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/HistRev/article/view/12080> Acesso em junho de 2023.
- LONER, Beatriz e GILL, Lorena. Organização negra em Pelotas: características e evolução. *Terceiro Encontro Escravidão e Liberdade*. Santa Catarina, páginas 1-9. https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/6254/Organizacao_Negra_em_Pelotas_Characteristicas_evolucao.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em julho de 2023.
- LONER, Beatriz; GILL, Lorena e MAGALHÃES, Mario. *Dicionário de História de Pelotas*. Pelotas: Editora da UFPel, 2017. <https://repositorio.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/3735/Dicion%C3%A1rio%20de%20Hist%C3%B3ria%20de%20Pelotas.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em julho de 2023.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*. Florianópolis, p. 935-952, 2014.
- LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *Tabula Rasa*. Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

- MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? *Série Antropologia*, n. 284, 2000.
- MAGGIE, Yvonne. *Magia e Feitiçaria no Império do Brasil: o poder da crença no Sudeste e em Salvador*. Tese de Doutorado em Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.
- MAGGIE, Yvonne. *Medo do Feitiço: relações entre poder e magia no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- MARGARITES, Ane Freitas. *Femicídios em Porto Alegre: uma análise crítica de inquéritos policiais*. Dissertação. Saúde Coletiva. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021.
- MATOS, Laura Mendes. *Crimes passionais ou feminicídios? A espetacularização romantizada da violência de gênero nos assassinatos de Eloá Cristina e Mércia Nakashima na mídia televisiva*. Dissertação. Universidade Estadual de Montes Claros. 2021
- MEIHY, José Carlos Sebe Bom; HOLANDA, Fabíola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1996.
- MELLO, Adriana Ramos de. *Femicídio: uma análise sócio jurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Mundo jurídico, 2017.
- MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia. *O que é violência contra a mulher*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Ed. Brasiliense, n. 314, 2002.
- MENDES, Soraia da Rosa. Femicídio não é motivo fútil, tampouco populismo penal. *Consulex: Revista Jurídica*. V. 19, p. 26-28, 2015.
- MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber*. Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria*. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.
- MISKOLCI, Richard. Abjeção e desejo. Afinidades e tensões entre a Teoria Queer e a obra de Michel Foucault. In: Margareth Rago, Alfredo Veiga-Neto, organizadores. *Para uma vida não fascista*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

- MOREIRA, Isabel Cavalcante; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Sousa. Vivência da entrevista fenomenológica com prostitutas: relato de experiência. *Revista Brasileira de Enfermagem*. V. 62, p. 789-792, 2009.
- MOTTA, Márcia Menendes. História, memória e tempo presente. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- NASCIMENTO, Lara Santos. *Feminicídios no norte de Minas (1970 – 2015)*. Dissertação. Universidade Estadual de Montes Claros. 2018.
- NASCIMENTO, Michele Rose do. *Mortalidade de mulheres em idade fértil por agressões no Brasil*. Dissertação. Gestão e Economia da Saúde. Universidade Federal de Pernambuco. 2021
- NAPOLITANO, Marcos. Desafios para a História nas encruzilhadas da memória: entre traumas e tabus. *História: Questões & Debates*. V. 68, n. 1, p. 18-56, 2020.
- NEVES, Marcelo. *A Constitucionalização Simbólica*. São Paulo: Martins Fontes. 2007.
- NORWOOD, Robin. *Mulheres que amam demais*. São Paulo: ARX, 2009.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Tribunal do Júri*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- OLIVEIRA, Daniela de Cássia; PARADISO, Silvio Ruiz. Gênero e colonialismo. a violência contra a mulher e a colonização em our lady of the massacre (1979), de Ângela Carter. *A produção de autoria feminina*. V. 2, n. 1, p. 59-74, 2012.
- OLIVEIRA, Madalena Sofia; SANI, Ana Isabel. A intergeracionalidade da violência nas relações de namoro. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*. V. 6, p. 162-170, 2009.
- OLIVEIRA, Niara de; RODRIGUES, Vanessa. *Histórias de morte matada contadas feito morte morrida: as narrativas de feminicídios na imprensa brasileira*. São Paulo: Editora Drops, 2021.
- OLIVEIRA, Rayana Benicio De. *O assassinato de violeta formiga: A imprensa e atuação do Movimento Feminista Paraibano*. Dissertação. Universidade Federal da Paraíba. 2017
- ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp. 6ª ed. 2018.
- PADRÓS, Enrique Serra. Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p.199-223, 2004.

PAIVA, Livia de Meira Lima; MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio e Poder Judiciário: Uma análise feminista da reprodução de estereótipos e discriminação de gênero em decisões judiciais. *Revista lus Gênero América Latina*. V. 1, n. 1, p. 43-64, 2022.

PLAMPONA, Roberta Silveira. Dissertação. *Elas morrem, mas continuam falando: representações policiais da violência letal contra mulheres a partir da Lei do Femicídio*. Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2020; *Femicídios em Porto Alegre: uma análise crítica de inquéritos policiais*.

PASINATO, Wânia; COLARES, Elisa Sardão. *Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números*. 2020. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/diversas/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros-por-wania-pasinato-e-elisa-sardao-colares/>>. Acesso em dezembro de 2020.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n.37, p. 219-246, 2011.

PASINATO, Wânia. *Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Tese (doutorado). São Paulo, 2003.

PATAI, Daphne. *História oral, Feminismo e política*. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. São Paulo: EDUSC, 2005.

PESSIS, Anne-Marie; MARTÍN, Gabriela. Das origens da desigualdade de gênero. In: CASTILLO-MARTÍN, Marcia; Oliveira, Sueli de. *Marcadas a ferro. Violência contra a Mulher. Uma Visão Multidisciplinar*. Brasília. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 17-22, 2005.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: A história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo. *Diferenças, Igualdade*. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, p. 118-146, 2009.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POLLAK, Michael. A gestão do indizível. *Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*. V.2, n. 1, p.9-49, 2010.

- PORTELLI, Alessandro. História Oral como gênero. *Projeto História*. São Paulo, n. 22, p. 9,36, 2001.
- PRIES, Ludges. BEKASSOW, Natalia. Discriminação e Racismo na União Europeia: diagnóstico de uma ameaça negligenciada e da investigação científica correspondente. *Dossiê-Sociologias*. N. 40, p. 176-211, 2015.
- PRIORE, Mary Del. *Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.
- PRIORE, Mary Del. *Histórias e Conversas de Mulher*. São Paulo: Planeta, 2013.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). *A Colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino-Americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil: 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas. 1990.
- RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.
- RIBEIRO, Stephanie. Quem somos: mulheres negras no plural, nossa existência é pedagógica. In: *Explosão Feminista: arte, cultura, política e universidade*. HOLANDA, Heloisa Buarque de Hollanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- RIOS, Angelita Ferreira Machado. *Homicídios femininos em Porto Alegre entre 2010 – 2016*. Tese. Psiquiatria. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2016.
- RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; TELLES, Lisieux Elaine Borba; MAGALHÃES, Pedro Vieira da Silva; CRESPO, Kleber Cardoso; MARTINI Murilo; RIOS, Vanessa Machado. Femicídios seguidos de suicídio do agressor: análise de necropsias realizadas entre 2010-2016, no sul do Brasil. *Perspectivas em Medicina Legal e Perícias médicas*. V.4, n. 3, p, 24-31, 2019.
- RODRIGUES, Soraia; CHALHUB, Anderson. *Amor com dependência: um olhar sobre a teoria do apego*. 2009. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0155.pdf>>. Acesso em janeiro de 2021.
- ROMIO. Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear as suas experiências. *Plural*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 26.1, p.79-102, 2019.

- ROSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Pensadores. São Paulo: Nova Cultura, 1997.
- ROSSET, Solange Maria. *O casal nosso de cada dia*. Curitiba: Editora Sol, 2004.
- ROUSSO, Henry. Sobre a História do Tempo Presente: entrevista com o historiador Henry Rousso. Entrevista concedida à Silvia Arend e Fábio Macedo. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 201-216, 2009.
- ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira. Aprendendo a ouvir: a história oral testemunhal contra a indiferença. *História Oral*, v. 16, n. 2, p. 129-148, 2013.
- RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” de sexo. In: *Políticas de sexo*. São Paulo: Editora Ubu, 2018.
- SAAD, Maria Amélia Pedro. *A trama das mulheres invisíveis: análise da abordagem de feminicídio íntimo no jornalismo popular*. Dissertação. Saúde da criança e da mulher. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). 2018.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, p. 115-136, 2001.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. (1999a). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *Revista da Fundação Seade*. V.13, n. 4, p. 82-91, 1999.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Quatro Artes-INL, 1978.
- SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. O modelo predominante de masculinidade em questão. *Revista Políticas Públicas*. São Luís, v. 14, n. 1, p. 59-65, 2010.
- SANTOS, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos. Transexual pode ser vítima de feminicídio? *Jusbrasil*. 2016. Disponível em: <<https://delegadowanderley.jusbrasil.com.br/artigos/378934999/transexual-pode-ser-vitima-de-feminicidio>>. Acesso em novembro de 2020.
- SCHWAB, Beatriz; MEIRELES, Wilza. *Um soco na alma: relatos e análises sobre violência psicológica*. Brasília: Pergunta Fixar, 2017.
- SCHWARZSTEIN, Dora. História Oral, memória e histórias traumáticas. *História Oral*. V. 4, p. 73-83, 2001.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Juliano Beck; PROLA, Caroline de Abreu; SIQUEIRA, Aline Cardoso; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. *Psicologia em Revista*. V. 24, n. 2, p. 600-615, 2018.

SEGATO, Rita Laura. *La escrita en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-Cadernos Ces [online], Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical*, p. 106-131, 2012.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio. Notas para un debate emergente. *Revista Série Antropologia*. UnB, n. 401, p. 1-11, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 2, p.265-285, 2005.

SILVA, Carolina Freitas De Oliveira. *A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS: um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes*. Dissertação. Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas, 2018.

SILVA, Eduardo Sebastião Da. *Morta tragicamente pelas mãos de seu marido: o caso de feminicídio de Luciene Colaço Agra*. Dissertação. Universidade Federal de Campina Grande. 2020.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo; DAMACENO, Ana Daniella. *Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente*. 2009, p. 4554-4566. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf>. Acesso em agosto de 2019.

SILVA, Tiago Lemões. *Família, Rua e Afeto: Etnografia dos vínculos familiares, sociais e afetivos de homens e mulheres em situação de rua*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas. 2012.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. *Revista Direito e Práxis*. V. 11, n. 2, p. 1418-1419, 2020.

SOARES, Taísa Gabriela. *Feminicídio: uma análise do papel dos atores do Sistema de Justiça Criminal no acesso à justiça das vítimas a partir da perspectiva de gênero*. Dissertação. Universidade Federal de Pelotas. 2020.

- SOPHIA, Eglacy; TAVARES, Hermano; ZILBERMAN, Mônica. Amor Patológico: Um Novo Transtorno Psiquiátrico? *Revista Brasileira de Psiquiatria*. V. 29, p. 55-62, 2007.
- SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. Violência doméstica: reflexos das Ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. *Teoria e Pesquisa*, p. 61-82, 2009.
- SPIVAK, Gayatri. *Pode o Subalterno Falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- TIBURI, Márcia. *Feminismos em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2018.
- TOLEDO, Eliza. *O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico*. Fiocruz. 2020. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/o-aumento-da-violencia-contra-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico>>. Acesso em dezembro de 2020.
- TRIDAPALLI, Ana Laura. *O homicídio conjugal no planalto catarinense e na grande Florianópolis: um estudo comparativo*. Tese. Psicologia. Universidade Federal de Santa Catarina. 2020.
- VARGAS, Jonas. A aristocracia do sebo. Riqueza, prestígio social e estilo de vida entre os charqueadores de Pelotas (Rio Grande do Sul, 1850-1890). *Estudios Historicos*. N. 17, 2016.
- VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*, v. 51, p. 1-61, 2016.
- VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, v. 37, p.79-116, 2011.
- VIEIRA, Key Francis Leal. *Sexualidade e qualidade de vida do idoso: Desafios contemporâneos e repercussões psicossociais*. Tese. Psicologia Social. Universidade Federal da Paraíba, 2012.
- VILLA, Eugenia Nogueira Do Rego Monteiro. *O silêncio murado do assassinato de mulheres: A nomeação do feminicídio no campo da linguagem jurídica*. Tese. Direito. Centro Universitário de Brasília. 2020.
- VILHENA, Valéria Cristina. *Pela Voz das Mulheres: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher – Casa Sofia*. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião. Universidade Metodista de São Paulo. Faculdade de Humanidades e Direito. 2009.

WALTER, Rosana. *Mulheres, gênero e patriarcado: uma leitura do feminicídio*. Dissertação. Direito. Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2020.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Editora Appris, 2018.

ZILBERMAN, Monica; BLUME, Sheila. Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. V. 27, p. 51-55. 2005

ANEXOS

Requerimento de autorização judicial para a execução da pesquisa

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO	
---	---	---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PELOTAS – RS

Eu, Elisiane Medeiros Chaves, brasileira, portadora da CI nº xxx, inscrita no CPF sob o nº xxx, estudante do curso de Doutorado em História, matriculada sob o nº xxx, junto à Universidade Federal de Pelotas, conforme comprovante, em anexo, venho, perante Vossa Excelência, esclarecer que o projeto de pesquisa trata-se de um estudo sobre os feminicídios ocorridos em Pelotas, entre os anos de 2014 (um ano antes da Lei do Feminicídio), até os dias atuais. O propósito é verificar de que forma a nova lei impactou as decisões judiciais referentes a esses tipos de crimes, bem como analisar processos judiciais dos feminicídios, consumados e tentados, a fim de coletar dados a respeito das vítimas e dos réus, para conhecer as circunstâncias dos crimes, através dos depoimentos constantes nos autos processuais e demais documentos que neles estiverem anexados, como por exemplo, peças de defesa e de acusação.

As metodologias a serem utilizadas na pesquisa consistem na análise documental dos processos judiciais, e, se for possível, através da História Oral, realizar entrevistas com vítimas sobreviventes, para dar voz às violências sofridas por elas, caso elas se dispuserem, de forma voluntária, a participar do estudo.

Esclareço que, em vista do sigilo processual sob o qual tramitam as ações penais que serão analisadas, será mantido o anonimato das partes, bem como não serão informados a terceiros os dados referentes aos processos judiciais, ficando os mesmos sob a guarda da pesquisadora. Entretanto, caso a banca examinadora do trabalho final solicite acesso aos dados, somente a ela os mesmos serão demonstrados. Na tese a ser elaborada, serão utilizados nomes fictícios para identificar as partes.

Objetivos

Geral: Investigar os crimes violentos cometidos contra a vida das mulheres pelotenses, tipificados pela Lei nº 13.104/15, como feminicídios, tanto na forma consumada como na tentada, cujas ações penais tramitam na 1ª vara criminal de Pelotas, desde o ano de 2014 até os dias atuais, a fim de procurar compreender as dinâmicas envolvidas nesses crimes.

Específicos: Caracterizar as vítimas e os réus envolvidos nos processos judiciais que serão analisados, de forma anônima, a fim de elaborar uma base de dados elucidativa a respeito dos seus respectivos perfis.

Relacionar as penas judiciais aplicadas aos réus, através das sentenças judiciais, a fim de verificar o impacto da Lei do feminicídio nas situações de violência contra as mulheres, observando também a forma como o Estado se posiciona nesses casos.

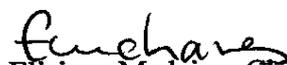
Analisar, por meio dos depoimentos constantes nos autos, as circunstâncias em que ocorreram os crimes, a fim de procurar determinar os fatores que levaram os réus a cometê-los, sob os seus pontos de vista.

Conhecer, através das narrativas das vítimas sobreviventes, as situações de violência por elas vivenciadas, procurando identificar, conforme as suas visões, as razões que levaram os seus agressores a atentarem contra a vida delas.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para analisar os processos judiciais referentes aos crimes de feminicídio, ocorridos desde 2014 até os dias atuais, a fim de coletar dados para o estudo que será empreendido, bem como, tentar contatar as vítimas sobreviventes, para convidá-las a que, voluntariamente, participem do estudo auxiliando na construção de narrativas sobre as situações de violência pelas quais passaram. Outrossim, é possível, que no decorrer da pesquisa se torne necessário entrevistar também alguns réus, então, caso isso venha a acontecer, se requer também autorização para que essas entrevistas, de forma voluntária, possam ser realizadas.

Nestes termos, espero deferimento.

Pelotas, 24 de maio de 2019.


Elisiane Medeiros Chaves

Decisão judicial autorizando a execução da pesquisa

28/05/2019

SEI/TJRS - 1133234 - Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Ferreira Viana, 1134 - CEP 96085-000 - Pelotas - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Cuida-se de pedido apresentado por Elisiane Medeiros Chaves, estudante do Curso de Doutorado em História da Universidade Federal de Pelotas, por meio do qual solicita autorização para consulta a autos de processos em trâmite e arquivados perante esta 1ª Vara Criminal, a fim de subsidiar pesquisa sobre crimes de feminicídio ocorridos em Pelotas a partir do ano de 2014.

Não obstante a necessidade do resguardo da intimidade, da privacidade e da segurança das pessoas que de alguma forma atuaram nos processos cuja análise é pretendida, cuidam-se de pesquisas para finalidade acadêmica devidamente comprovada e delimitada.

Com efeito, a requerente comprova estar matriculada no Curso de Doutorado em História da Universidade Federal de Pelotas, justificando, dessa forma, a pertinência do acesso pretendido. Além disso, compromete-se a requerente a manter o anonimato das partes e a não informar a terceiros os dados processuais.

Diante desse quadro, imperativo o deferimento da autorização pretendida, tendo em vista a sua finalidade estritamente acadêmica, salutar para o interesse da comunidade acadêmica e, também, da própria coletividade em entender a dinâmica dos crimes estudados, providência útil para o encontro de mecanismos hábeis à proteção dos respectivos bens jurídicos tutelados.

O interesse público subjacente ao estudo acadêmico, portanto, justifica a restrição parcial dos direitos supramencionados, que de qualquer forma restarão preservados diante do compromisso de sigilo e de ausência de constrangimento às pessoas que serão convidadas a participar do estudo.

Em razão do exposto, **defiro** o pedido deduzido para o efeito de:

a) autorizar a requerente a consultar os processos criminais em trâmite e arquivados perante esta 1ª Vara Criminal, concernentes à prática de crimes de feminicídio, consumados e tentados, perpetrados a partir do ano de 2014;

b) autorizar a requerente a contatar as vítimas identificadas e a convidá-las a voluntariamente participar do estudo, ressaltando a elas a finalidade estritamente acadêmica e a ausência de obrigação de participação, bem como o resguardo do sigilo acerca de seus dados;

c) autorizar a requerente a, se necessário, contatar réus e convidá-los a voluntariamente participar do estudo, ressaltando a eles a finalidade estritamente acadêmica e a ausência de obrigação de participação, bem como o resguardo do sigilo acerca de seus dados.

Comunique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Régis Adriano Vanzin

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Régis Adriano Vanzin, Juiz de Direito**, em 28/05/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

Requerimento para autorização do acesso online ao Sistema Eproc

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PELOTAS - RS

Eu, Elisiane Medeiros Chaves, brasileira, portadora da CI nº xxx , inscrita no CPF sob o nº xxx, estudante do curso de Doutorado em História junto à Universidade Federal de Pelotas, matriculada sob o nº xxx, conforme comprovante de matrícula em anexo, venho, perante Vossa Excelência, esclarecer que, devido à pandemia da Covid-19, a pesquisa que estava sendo realizada, presencialmente, no cartório da 1ª Vara Criminal foi paralisada. Entretanto, o curso de doutorado tem um prazo para ser finalizado, portanto, se faz necessário retomar a análise dos processos judiciais para que a tese possa ser elaborada e concluída. Tendo em vista que a crise sanitária persiste, que os protocolos de segurança que determinam o distanciamento social continuam em vigor, pois os riscos de contaminação e adoecimento ainda existem, e que os processos estão digitalizados, solicito à Vossa Excelência autorização para acessá-los, virtualmente, por meio da chave de acesso ao Sistema Eproc, o que fica facilitado porque sou advogada inscrita na OAB/RS (nº 41.191) e já estou cadastrada no referido sistema.

Segue a lista dos processos que estavam sendo analisados antes da pandemia e cujos andamentos precisam ser observados, para os quais, inicialmente, solicito a concessão das chaves de acesso.

100686

101267

200027

201276

101048

100779

001017

001134

008963

100035

274381

108175

100932

064160

Também se faz necessária autorização para acesso aos demais processos que tramitam como feminicídios consumados e tentados, de 2015 até o tempo presente, bem como os do ano de 2014 que puderem ser tratados dessa forma, considerando as vítimas do sexo feminino, já que o recorte temporal do estudo é de 2014 em diante, conforme puderem ser disponibilizados, sem interferir no andamento do trabalho dos servidores do cartório.

Por fim, conforme já foi anteriormente deferido por Vossa Excelência, reitero que os dados constantes nos processos (telefones), referentes às vítimas sobreviventes, serão utilizados para convidá-las a que, voluntariamente, participem do estudo auxiliando na construção de narrativas sobre as situações de violência pelas quais passaram, e informo que as entrevistas serão realizadas de forma online.

Nestes termos,

Espero, deferimento.

Pelotas, novembro de 2021.


Elisiane Medeiros Chaves

Decisão judicial autorizando acesso ao sistema Eproc

08/11/2021

SEI/TJRS - 3276599 - Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Ferreira Viana, 1134 - CEP 96085-000 - Pelotas - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de pedido apresentado por Elisiane Medeiros Chaves, estudante do Curso de Doutorado em História da Universidade Federal de Pelotas, por meio do qual, em razão do quadro de pandemia ainda vigente e da digitalização dos processos levada a efeito por este Juízo, requer autorização de acesso aos respectivos autos eletrônicos por meio da concessão das chaves de acesso. Além disso, postula o acesso aos demais processos que tramitam como feminicídios consumados e tentados, de 2015 até o tempo presente, bem como os do ano de 2014 que puderem ser tratados dessa forma, tendo vítimas do sexo feminino, assim como reitera pedido de que os dados constantes nos processos (telefones) referentes às vítimas sobreviventes sejam utilizados para convidá-las a voluntariamente participar do estudo auxiliando na construção de narrativas sobre as situações de violência pelas quais passaram.

Com efeito, as razões que conduziram à autorização da realização do estudo pela requerente estão expostas na decisão inicial do presente expediente (nº 1133234), assentando-se, em suma, na finalidade estritamente acadêmica do pedido e no seu caráter salutar para o interesse da comunidade acadêmica e, também, da própria coletividade em entender a dinâmica dos crimes estudados, providência útil para o encontro de mecanismos hábeis à proteção dos respectivos bens jurídicos tutelados. Mormente em vista do comprometimento de manutenção do anonimato das partes e de não informar a terceiros os dados processuais, entendeu-se justificada a restrição parcial à intimidade, à privacidade e à segurança das pessoas que de alguma forma atuaram nos processos em prol do interesse público subjacente ao estudo acadêmico.

E tais fundamentos, nas condições originalmente apresentadas, permanecem inalterados, sendo, pois, ensejadores do acolhimento dos pedidos ora formulados pela requerente, mesmo porque inexistente mudança substancial na postulação, mas tão somente quanto à forma de acesso aos processos - antes físicos, agora eletrônicos -, o que se justifica em vista do contexto de pandemia ainda vivenciado.

Em razão do exposto, **defiro** o pedido deduzido para o efeito de:

a) autorizar o fornecimento à requerente das chaves de acesso aos processos eletrônicos correspondentes aos (físicos) especificados no requerimento, bem como aos demais processos que tramitam nesta 1ª Vara Criminal como feminicídios consumados e tentados, de 2015 até o tempo presente, e aos do ano de 2014 que tenham vítimas do sexo feminino;

b) autorizar a requerente a contatar as vítimas identificadas e a convidá-las a voluntariamente participar do estudo por meio de entrevista *online*, ressaltando a elas a finalidade estritamente acadêmica e a ausência de obrigação de participação, bem como o resguardo do sigilo acerca de seus dados.

Comunique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB, Subseção Pelotas/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Régis Adriano Vanzin, Juiz de Direito**, em 08/11/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjrs.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3468725&infra_sistem... 1/2

Imagem das correspondências enviada pelo Correio para as vítimas sobreviventes, convidando-as a participar da pesquisa



A imagem corresponde à foto das correspondências que foram enviadas para as vítimas sobreviventes, não tendo, no entanto, sido obtido nenhum retorno. Apenas não enviei carta para a senhora Marta, pois, conforme informação constante no processo, ela passou a residir em outra cidade com seu filho e o endereço não estava nos autos processuais. Na próxima página, segue o teor carta que enviei para cada uma das vítimas, convidando-as a participar da pesquisa.

A imagem foi desfocada a fim de que não possam ser lidos os nomes reais das vítimas e nem seus endereços, pois tais informações não podem ser identificadas pela necessidade do sigilo.

Correspondência enviada para as vítimas

Prezada

Meu nome é Elisiane Chaves, sou doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História junto à Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Desde 2014, realizo pesquisas sobre violência contra as mulheres. Atualmente, pesquiso processos de crimes de feminicídio, e suas tentativas, que são julgados na 1ª Vara Criminal de Pelotas, com a devida autorização do juiz responsável, Dr. Régis Vanzin, o que pode ser conferido pela senhora junto ao respectivo cartório, até mesmo por telefone. A autorização também diz respeito ao meu contato com as vítimas para, especificamente, convidá-las a participar da pesquisa, voluntariamente, a fim de serem entrevistadas para que falem sobre as situações de violência que viveram.

A sua participação no estudo pode beneficiar o combate à violência contra as mulheres.

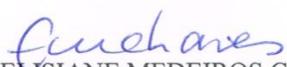
Desta forma, caso haja interesse, solicito que entre em contato comigo por meio do telefone **53 xxx**, podendo ser por whatsapp ou ligação a cobrar. Ou pelo e-mail: **elisianemchaves@xxx.com**. As entrevistas podem ser presenciais ou online, é só combinarmos.

Não serão apresentados seus dados pessoais na pesquisa, ficando assegurado seu anonimato.

Informo que estou tentando contato por correspondência no endereço que consta no seu processo judicial, sendo que já tentei antes por meio do número de telefone que nele consta e não consegui.

Aguardo seu retorno e participação!

Pelotas, agosto de 2022.


ELISIANE MEDEIROS CHAVES
Pesquisadora/doutoranda

Perguntas para o juiz

- 1-Qual o seu nome completo?
- 2-Qual a sua idade?
- 3-Qual o seu estado civil?
- 4-Tem filhos? Qual a idade deles?
- 5-Há quanto tempo atua na 1ª Vara Criminal?
- 6-Já atuou antes com processos envolvendo violência contra mulher? Onde?
- 7-A Lei do Feminicídio é de 2015, como percebe que eram decididos os processos envolvendo as mortes de mulheres anteriores à lei e como a passaram a ser depois da nova lei?
- 8-Quais as mudanças percebeu que aconteceram depois da nova lei?
- 9-A lei de alguma maneira serviu para diminuir os casos de femnicídio? Ou apenas para punir mais os feminicidas?
- 10-Percebe a Lei do Feminicídio como um benefício para as mulheres?
- 11-Pensa que uma pena maior influencia na diminuição dos feminicídios ou das agressões em mulheres?
- 12-Quais costumam ser os instrumentos de agressão mais utilizados pelos agressores? E nos seus contextos, que fatos costumam ser constantes?
- 13-Percebi durante a coleta de dados nos processos, que a maioria das vítimas e dos réus possuem baixa escolaridade. Pensa que essa situação é peculiar da 1ª vara criminal de pelotas, ou realmente mulheres de classes sociais mais altas sofrem menos violência? Onde aparece a violência contra essas mulheres?
- 14-Há situações em que o júri absolve o réu. Pelo seu conhecimento técnico, há situações em que o senhor pensa que o réu deveria ter sido condenado?
- 15-A lei prevê para os casos de feminicídios como pena mínima 12 anos e máxima 30, observei penas entre 12, 16, 18 e 20 anos, mas acontecem penas que se aproximem do máximo legal como punição para a morte de uma vítima? Será que uma pena maior não diminuiria os crimes de violência contra mulher?
- 16-Como costuma ficar a situação desses réus que tem penas entre 12 e 20 anos, como eles chegam a cumprir esse tempo?
- 17-Percebe se os réus se arrependem dos crimes?
- 18-Pelo seu tempo de atuação nesses tipos de processos, pensa que houve alguma evolução ou não no combate a violência contra as mulheres?
- 19-Há mais alguma questão que queira colocar para contribuir com a pesquisa?

Perguntas para a delegada de polícia

- 1- Qual o seu nome completo?
- 2- Qual a sua idade?
- 3- Qual o seu estado civil?
- 4- Tem filhos? Qual a idade deles?
- 5- Há quanto tempo atua na Delegacia especializada de atendimento a mulher?
- 6- Já atuou antes em casos de violência contra mulher? Onde?
- 7- A Lei do Feminicídio é de 2015, quais mudanças percebe na forma como passaram investigados esses crimes após a lei?
- 8- A lei deu um nome às mortes de mulheres. Percebe se isso as beneficiou de alguma forma?
- 9- Pensa que a lei, de alguma maneira, serviu para diminuir os casos de feminicídio, ou apenas para punir mais os feminicidas?
- 10- Pensa que uma pena maior pode influenciar na diminuição dos feminicídios ou das agressões em mulheres?
- 11- Quais costumam ser os instrumentos de agressão mais utilizados pelos agressores tanto nos feminicídios tentados quanto consumados?
- 12- Quais os tipos de violência contra as mulheres são mais atendidos na delegacia? Qual o tipo de violência predominante?
- 13- Percebi durante a coleta de dados nos processos que a maioria das vítimas e dos réus tem baixa escolaridade. No entanto, a violência contra as mulheres não tem classe social nem cor, ou seja, atinge mulheres pobres, de classe média, ricas, brancas e negras. Pensa que essa situação que eu observei é peculiar em pelotas ou onde aparece a violência contra essas mulheres de classe social mais alta?
- 14- Álcool ou drogas também aparecem no contexto das violências, essas situações acontecem na maioria dos casos? Mas como seria a interferência dessas drogas?
- 15- Percebe se os réus se arrependem dos crimes?
- 16- Quais os mecanismos que a delegacia dispõe para combater a violência contra a mulher?
- 17- Nos processos, observei depoimentos de vítimas sobreviventes que dizem que sofriam violências, mas não denunciavam porque eram ameaçadas de morte e tinham medo. Isso é comum? Qual o maior medo das mulheres até decidirem a vir à delegacia?

18-E durante a pandemia como ficou essa questão das denúncias?

19-Podem ser identificados fatores que levam os homens a cometer a violência e fatores que fazem com que as mulheres se submetam a ela?

20-Qual costuma ser o perfil dos réus e das vítimas?

21-Observei processos em que o promotor devolve o inquérito para a delegacia para serem feitas mais diligências, como a oitiva de testemunhas, mas há demora na delegacia para ser devolvido para a promotoria, e, às vezes, nem a denúncia chega a ser feita, e que quando há réu preso ele acaba sendo solto. Por que há essa demora?

22-O que entende que deveria ser feito ou implementado para diminuir a violência contra a mulher em geral, na sociedade?

23-Atualmente, como está a questão da violência contra as mulheres em Pelotas e no caso dos feminicídios ou tentativas na cidade? Entre 2014 e o 2023, lembra de algum caso emblemático na cidade?

24-Há mais alguma questão que queira colocar para contribuir com o estudo?

Perguntas para o Promotor de justiça

1-Qual o seu nome completo?

2-Qual a sua idade?

3-Qual o seu estado civil?

4-Tem filhos? Quantos?

5-Há quanto tempo atua na 1ª promotoria criminal?

6-Já atuou antes com processos envolvendo violência contra mulher? Onde?

7-A Lei do Feminicídio é de 2015, como percebe que eram decididos os processos envolvendo as mortes de mulheres anteriores a lei e como passaram a ser tratados depois da nova lei, quais as mudanças que percebeu?

8-A lei de alguma maneira serviu para diminuir os casos de feminicídio? Ou apenas para punir mais os feminicidas?

9-Percebe a lei do feminicídio como um benefício para as mulheres?

10-Pensa que uma pena maior pode influenciar na diminuição dos feminicídios ou das agressões em mulheres?

11-Quais costumam ser os instrumentos de agressão mais utilizados pelos agressores?

12-Percebi que em alguns processos, cujos os crimes aconteceram em 2015 e depois da nova lei, a denúncia foi feita como homicídio qualificado e não utilizando a qualificadora do feminicídio, mesmo a situação envolvendo um casal que tinha uma relação amorosa anterior. Um inclusive foi julgado como homicídio simples. Pode ser feita uma escolha entre as qualificadoras e ser deixada a do feminicídio, mesmo depois da lei? Mesmo que a pena seja a mesma, isso não acaba escondendo dentro do próprio judiciário o real número de feminicídios que acontecem?

14-Percebi durante a coleta de dados nos processos que a maioria das vítimas e dos réus tem baixa escolaridade. No entanto, a violência contra as mulheres não tem classe social, ou seja, atinge mulheres pobres, de classe média e as mais ricas. Pensa que essa situação que eu observei é peculiar da 1ª vara criminal de Pelotas, ou realmente mulheres de classes sociais mais altas sofrem menos violência? Onde aparece a violência contra essas mulheres?

15-A lei prevê para os casos de feminicídios como pena mínima 12 anos e máxima 30, observei penas entre 12, 16, 18 e 20 anos, mas, acontecem penas que se

aproximem do máximo legal como punição para a morte de uma vítima? Será que uma pena maior não diminuiria os crimes de violência contra mulher?

16-Sabe como costuma ficar a situação desses réus que têm penas entre 12 e 20 anos, como eles cumprem esse tempo?

17- Observei processos parados desde o ano passado em que o senhor requereu diligências para a delegacia, como inquirição de testemunhas. Também vi pedido de inquirição da própria vítima. E observei a demora na devolução desses inquéritos com o cumprimento da diligência, até mais de ano o processo fica esperando. Também vi que por isso teve réus que tiveram que ser liberados da prisão preventiva. O que o senhor pensa sobre isso?

18-Pelo seu tempo de atuação nesses tipos de processos, pensa que houve alguma evolução, ou não, no combate a violência contra as mulheres?

19-Há mais alguma questão que queira colocar?

Requerimento ao Coordenador do Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social de Pelotas para acesso aos dados sobre violência doméstica em Pelotas, desde 2014

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>	
---	--	---

Ilmo Sr. Coordenador do Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social de Pelotas

Eu, Elisiane Medeiros Chaves, brasileira, portadora da CI nº xxx, inscrita no CPF sob o nº xxx, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História, matriculada sob o nº xxx, junto à Universidade Federal de Pelotas, informo que realizo uma pesquisa para a Tese, a qual trata sobre os feminicídios ocorridos em Pelotas, entre os anos de 2014 (um ano antes da Lei do Feminicídio) até os dias atuais.

O objetivo é verificar de que forma a nova lei impactou as decisões judiciais referentes a esses tipos de crimes, por meio da análise dos processos judiciais de feminicídios íntimos, consumados e tentados, que tramitam na 1ª Vara Criminal de Pelotas, visando fazer uma relação com um passado longínquo de violências contra as mulheres e a permanência desse fenômeno na atualidade.

Com esse fim, realizo a coleta de dados a respeito das vítimas e dos réus, das circunstâncias em que ocorreram os crimes, dos depoimentos constantes nos autos processuais e demais documentos que neles estiverem anexados, como por exemplo, peças de defesa, de acusação e decisões judiciais.

Para melhor análise do material obtido nos processos, venho requerer acesso aos dados que puderem ser disponibilizados sobre os crimes referentes à violência doméstica, em Pelotas, desde 2014 até o tempo presente, e, especialmente, os que dizem respeito aos feminicídios tentados e consumados, dentro do período supramencionado.

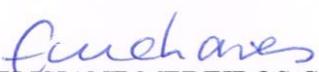
Segue, em anexo, comprovante do despacho judicial no qual o juiz Régis Adriano Vanzin, responsável pela 1ª Vara Criminal de Pelotas, autorizou a realização

da pesquisa junto aos processos criminais. Saliento que não serão identificadas as vítimas e nem os réus, bem como que os dados fornecidos ficarão sob minha salvaguarda e não serão cedidos a terceiros, podendo apenas ser demonstrados em meu trabalho final, com a devida menção à autoria.

Em sendo dado deferimento ao presente requerimento, o e-mail para envio das informações é elisianemchaves@gmail.com. E o número de whatsapp é xxx.

Pelotas, 11 de abril de 2023.

Atenciosamente,



ELISIANE MEDEIROS CHAVES

Pesquisadora/doutoranda

Imagem do e-mail referente ao recebimento do Relatório enviado com os dados da violência doméstica em Pelotas, pelo Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social de Pelotas

